...EN/COGGPB
Fls. 89
Rubrica

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV E A ACORDANTE, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO NA RENDA MENSAL DO RESPECTIVO BENEFÍCIO NA FORMA DA LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.953, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004.

Publicado no DOU nº 150,
de 07/08/2015
Seção 03 Fls. 83

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social - MPS, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 18, de 1º de fevereiro de 1991 e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992 e pelo Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º andar, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob nº 29.979.036/0001-40, doravante denominado **INSS**, neste ato representado por sua Diretora de Benefícios, CINARA WAGNER FREDO, CPF/MF nº 003.747.539-89, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL,** CNPJ nº 42.422.253/0001-01, com sede no Setor de Autarquias Sul – Quadra 1 – Bloco E/F, Brasília - DF, doravante denominada **DATAPREV**, neste ato representada por seu Presidente RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO, CPF/MF nº 105.508.858-03, e por seu Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS, CPF/MF nº 865.512.487-72 e a **VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,** CNPJ nº 05.192.316/0001-46, com sede à Rua Tenente Jung , 366 -2º Andar-Sala 04 – Santo Cristo -RS - CEP: 98960.000, doravante designada **ACORDANTE,** neste ato representada por seus Diretores FABIO VON GROLL, CPF/MF nº 535.926.460-87 e ADEMIR ROGERIO DIEL, CPF/MF nº 905.161.410-15, celebram o presente ACORDO em conformidade com as disposições contidas no artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004, Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 alterado pelos Decretos nº 4.862, de 21 de outubro de 2003 e 5.180 de 13 agosto de 2004, conforme cláusulas e condições abaixo ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei 10.953, de 27 de setembro de 2004, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal ou operação com cartão de crédito com a **ACORDANTE,** partícipe deste acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

A **ACORDANTE**, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de

Consultor Jurídico - CJUR
OAB/PE 11.934
Chefe Serviço Jurídico de Administração
e Direito Financeiro Tributário
e Disciplinar OAB/DF 23.642
Acordo de Cooperação Técnica 2015 (1103366) SEI 35014.150000/2020-68 / pg. 1

DIRBEN/CGG
Fls. 90
Rubrica

concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, com pagamento mediante consignação na renda mensal dos respectivos benefícios previdenciários.

Parágrafo Único. Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os titulares de benefícios deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste ACORDO, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – do INSS:

a) repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários dos titulares de benefícios, em favor da **ACORDANTE**, por meio de depósito em conta – corrente indicada ou transferência para a conta "reservas bancária" definida, via STR – Sistema de Transferência de Reservas, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do SPB-Sistema de Pagamentos Brasileiro, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da competência do crédito;

b) emitir, quando da alegação pelo titular do benefício da não autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC (escrita ou eletrônica) qualquer reclamação quanto às operações realizadas, correspondência oficial à **ACORDANTE** solicitando o envio das informações pertinentes e a comprovação da autorização ao INSS;

c) cancelar a consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC no Sistema de Benefícios, caso inexista a autorização ou a **ACORDANTE** não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS. Os procedimentos de cancelamento serão adotados pela DIRBEN, conforme competência determinada em ato interno do INSS;

d) reativar no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de reserva de margem consignável-RMC canceladas, na forma das alíneas anteriores, quando da apresentação pela **ACORDANTE** de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício. A reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos, na Diretoria de Benefícios – DIRBEN.

II – da DATAPREV:

a) processar as consignações de descontos e as exclusões de acordo com o arquivo magnético enviado pela **ACORDANTE**, conforme previsto na alínea "b", do inciso III, da Cláusula Terceira deste ACORDO;

b) enviar à **ACORDANTE** arquivo contendo o resultado do processamento dos arquivos mencionados na alínea "a" deste inciso, até quatro dias úteis após seu recebimento;

c) processar as glosas devidas, conforme previsto na Instrução Normativa editada pelo INSS, na competência seguinte à sua verificação, informando à **ACORDANTE,** por arquivo magnético mensal, os respectivos valores;

d) informar mensalmente à **ACORDANTE** por arquivo magnético – "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado – as parcelas consignadas e não consignadas, devidamente identificadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do primeiro pagamento de benefício em cada competência;

e) gerar as informações do contra-recibo para a **ACORDANTE** efetuar o respectivo ressarcimento do custo operacional de desenvolvimento, alterações de sistemas, manutenção de base de dados e informações gerenciais sobre crédito consignado, para cumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima deste ACORDO;

Rodrigo Soares Machado
Diretor de Relacionamento e Serviços
Substituto

Joana Luiz Rocha F. dos Santos
Coordenadora Jurídica de Administração
Interna de Direito Financeiro Público
e Disciplinar OAB/DF - 23.642

Acordo de Cooperação Técnica 2015 (1103366) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 2

DIRBEN/CGGP
Fls. 96
Rubrica

f) utilizar de forma específica o Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social - Crédito Consignado, para troca de informações de forma exclusiva e intransferível entre a **ACORDANTE** e a DATAPREV.

III – da ACORDANTE:

a) divulgar as regras acordadas neste ACORDO aos titulares de benefício que autorizaram as consignações ou constituição de reserva de margem consignável-RMC diretamente em seus benefícios obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

b) para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamentos dos benefícios do mês corrente a **ACORDANTE** deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a DATAPREV, arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal ou operações com cartão de crédito (Reserva de Margem Consignável – RMC) em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na sua renda mensal de aposentadoria e/ou pensão, observado o "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado;

c) as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à DATAPREV de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 de cada mês até o 2º dia útil do mês seguinte;

d) informar ao INSS, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito, firmado entre o titular do benefício e a **ACORDANTE**, até o segundo dia útil subseqüente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da "Taxa Referencial de Títulos Federais- Remuneração (SELIC), desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

e) encaminhar ao INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC de acordo com a alínea "b", inciso I, da Cláusula Terceira;

f) conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito pelo titular do benefício, seja utilizando a autorização de consignação disposta como anexo das instruções normativas expedidas pelo INSS e legislação em vigor sobre a matéria, seja o contrato firmado de empréstimos ou operação com cartão de crédito, que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de reserva de margem consignável-RMC. Em se tratando de autorização por meio eletrônico, os meios que comprovem a anuência do titular do benefício deverão ser conservados pelo mesmo período;

g) cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria, desde que assegurado o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido;

h) prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa ou legislação em vigor;

i) criar caixa postal eletrônica (e-mail) institucional com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS para troca de informações referentes à operacionalização deste ACORDO e, em especial, atender à alínea anterior;

j) manter, durante a execução deste ACORDO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;

k) informar ao INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na estrutura da ACORDANTE ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades, para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos necessários quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos

Flávio Luiz Rocha F. dos Santos
Tema de Direito Financeiro Tributário
e Disciplinar - OAB/DF 23.642
Acordo de Cooperação Técnica 2015 (1109306) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 3

DIRBEN/CGGPB
Fls. 92
Rubrica

l) providenciar toda a infra-estrutura necessária para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela **DATAPREV;**

m) obter as informações necessárias à consecução das operações objeto deste ACORDO valendo-se dos dados fornecidos pelo respectivo beneficiário, em conformidade com a instrução normativa vigente;

n) encaminhar mensalmente aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor, local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

o) a **ACORDANTE** deverá liberar o valor contratado no prazo limite de 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento do arquivo de retorno da DATAPREV com a confirmação do registro da consignação solicitada;

p) a **ACORDANTE** obriga-se a informar ao titular do benefício, no prazo descrito na alínea anterior, o local e data em que o valor do empréstimo será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

q) fica vedada a contratação de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 1.559/88, com redação dada pela Resolução 3.258/05.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

A **ACORDANTE** responsabilizar-se-á integralmente perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à DATAPREV, na forma prevista na alínea "b", do inciso III, da Cláusula Terceira, sob pena de descredenciamento se apurado quantitativo considerável de irregularidades.

Parágrafo Primeiro. A autorização para a efetivação da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, não persistindo, por sucessão, em relação aos respectivos pensionistas e dependentes.

Parágrafo Segundo. Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da **ACORDANTE** ou caso esta não atenda o contido na alínea "e", do inciso III, da Cláusula Terceira.

Parágrafo Terceiro. Havendo a utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando for obtida a partir de comandos gerados pela aposição de senha ou assinatura digital do titular do benefício em sistemas eletrônicos de forma que possa atender ao disposto na alínea "f", inciso III da Cláusula Terceira.

Parágrafo Quarto. A autorização do titular do benefício para a consignação do empréstimo ou para a constituição de reserva de margem consignável-RMC não poderá ser feita por telefone, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz.

Parágrafo Quinto. A **ACORDANTE** deverá cientificar previamente o titular do benefício das informações abaixo elencadas:

I) valor total com e sem juros;
II) taxa efetiva mensal e anual de juros;
III) todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;
IV) valor, número e periodicidade das prestações;
V) soma total a pagar com o empréstimo pessoal ou cartão de crédito; e
VI) data do início e fim do desconto.

Adércio Leite Sampaio
Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações

Luiz Rocha F. dos Sa
Procurador Federal
Interna de Direito Financeiro Tributário e Disciplinar - OAB/DF - 23.642

Acordo de Cooperação Técnica 2015 (1103366) SEI 35014.156699/2020-68 / pg. 4

DIRBEN/CGC
Fls. 93
Rubrica

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

I – do INSS:

Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas na Cláusula Primeira, restringir-se-á à consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse à **ACORDANTE**, no prazo estabelecido na alínea "a" do inciso I, da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

Parágrafo Único. Havendo rejeição de valores, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS pela **ACORDANTE**, o repasse de valores referente às consignações efetuadas somente ocorrerá na competência seguinte.

II – da DATAPREV:

Em caso de não ser efetuado o processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da DATAPREV, esta deverá comunicar a ocorrência à **ACORDANTE**, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o início da validade dos créditos da competência, para que esta possa tomar as providências necessárias quanto a cobrança das prestações, na forma constante do contrato celebrado entre a **ACORDANTE** e o titular do benefício.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo o não processamento integral na forma prevista neste inciso será imputado à DATAPREV o mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, por cada parcela consignável não processada.

Parágrafo Segundo. Os custos, a que se refere o parágrafo anterior desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pela **ACORDANTE**.

III – da ACORDANTE:

A **ACORDANTE** se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a **ACORDANTE** e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados indevidamente no benefício previdenciário, a **ACORDANTE** será responsável pela restituição dos valores corrigidos nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS.

Parágrafo Segundo. Quanto às operações de consignação realizadas, será de total responsabilidade da **ACORDANTE**, prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários.

Parágrafo Terceiro. A **ACORDANTE** adequará seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento do presente termo, respeitado as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO.

Rogério Souza Medeiros
Diretor de Relacionamentos, Desenvolvimento e Informações

Flávio Luiz Rocha F. C...
Chefe de Administração
Procuradoria de Direito Financeiro
Disciplinar - OAB/DF - 23.642

Acordo de Cooperação Técnica 2015 (1103366) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 5

DIRBEN/CGC
Fls. 94
Rubrica

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO, para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários para execução do objeto.

Parágrafo Primeiro. A autorização do titular do benefício para que ocorra a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de reserva de margem consignável-RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura do titular no formulário previsto como anexo da Instrução Normativa editada pelo INSS ou, desde que contenha todos os dados do anexo, no contrato de empréstimo que contenha cláusula autorizativa para consignação e, em casos de autorização eletrônica, esta deverá seguir o disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º da Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo. A troca de informações entre a DATAPREV e a **ACORDANTE** está especificada no "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DE DESENVOLVIMENTO, ALTERAÇÕES DE SISTEMAS, MANUTENÇÃO DE BASE DE DADOS E INFORMAÇÕES GERENCIAIS SOBRE CRÉDITO CONSIGNADO.

O ressarcimento dos custos operacionais de processamento, administração, gestão de dados, averbação e lançamento da parcela de crédito consignado, de desenvolvimento e alteração de sistemas, manutenção de bases e informações gerenciais serão cobrados segundo valores e itens faturáveis, agregados ou não, informados em ato próprio da DATAPREV e divulgado a **ACORDANTE.**

Parágrafo Primeiro. Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de todo desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

Parágrafo Segundo. O INSS, neste ato, expressamente, concede a autorização para que o ressarcimento de todos os custos envolvendo o crédito consignado seja feito pela **ACORDANTE**, diretamente em conta corrente a ser indicada pela DATAPREV, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao processamento das consignações.

Parágrafo Terceiro. Caso a **ACORDANTE** não efetive o ressarcimento dos custos mencionados nesta cláusula devidos à DATAPREV no prazo estabelecido no parágrafo anterior, sobre estes incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do IGP-M ocorrido entre a data de vencimentos e a data do efetivo pagamento, ***pro rata die.***

Parágrafo Quarto. Os valores dos custos a serem ressarcidos poderão ser revistos em prazos e formas conforme especificações técnicas apresentadas formalmente e publicamente pela Dataprev as instituições financeiras conveniadas.

Parágrafo Quinto. Também deverão ser ressarcidos a DATAPREV os custos envolvendo reprocessamento de arquivos, procedimentos de migração de contratos ou carteiras, ou qualquer outra rotina excepcional criada para atendimento específico a ACORDANTE em razão de problemas ocorridos nesta última ou necessidades legais ou normativas.

Parágrafo Sexto. Os custos excepcionais de que tratam o parágrafo anterior, terão seus valores apresentados em planilha específica e comunicada formalmente a ACORDANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

Roberta Souza Nascarenha
Diretora de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações

Luiz Rocha F. dos Santos
Coordenador Jurídico de Administração
Sistema de Direito Financeiro Tributário e Disciplinar OAB/DF 23.642

Acordo de Cooperação Técnica 2015 (1103366) SEI 35000.015093/2020-68 / pg. 6

DIRBEN/CG
Fls. 95
Rubrica

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia, permanecendo, até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO, as obrigações e responsabilidades do **INSS**, da **ACORDANTE** e da **DATAPREV**, ou seus sucessores, conforme aqui ajustados, relativamente aos empréstimos e operações com cartão de crédito, já concedidos.

Parágrafo Primeiro. A execução do objeto deste ACORDO poderá ser suspensa, pelos prazos fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS, para envio de arquivo contendo novas contratações de empréstimos ou operações com cartão de crédito, por determinação do INSS, em caso de constatação de registro de irregularidades quanto às operações realizadas pela **ACORDANTE**, descumprimento de cláusulas convencionadas e de normas editadas e/ou por não atendimento das solicitações de informações enviadas.

Parágrafo Segundo. O ACORDO com suspensão parcial pelos motivos discriminados no parágrafo antecedente, poderá ter a penalidade cancelada caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou rescindido caso a **ACORDANTE** apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas conveniadas ou normas expedidas por este Instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente ACORDO.
E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Publicado no DOU nº 150
de 07/08/15
Seção 03 Fls. 83

Brasília, 03 de agosto de 20 15

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
03 AGO 2015
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS
DCONB

Pelo INSS:

CINARA WAGNER FREDO

Pela DATAPREV:

RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

José Ivanildo Dias Júnior
Consultor Jurídico - CJUR
OAB/PB - 11.934

Pela ACORDANTE:

FÁBIO VON GROLL

ADEMIR ROGERIO DIEL

Otávio Luiz Rocha F. dos Santos
Coordenador Jurídico de Administração Interna de Direito Financeiro Tributário e Disciplinar - OAB/DF 23.642

Acordo de Cooperação Técnica 2015 (1103366) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 7

DIRBEN/C
Fls. 96
Rubrica

Testemunhas:

INSS_____
CPF/RG Nº

DATAPREV_____
CPF/RG Nº

ACORDANTE_____
CPF/RG Nº Lourdes Madalena de Wallau
cpf: 189.873.110-15
RG-1042320951

Rogério Souza Mascarenhas
Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações

Otávio Luiz Rocha F. dos Santos
Coordenador Jurídico de Administração Interna de Direito Financeiro Tributário e Disciplinar OAB/DF - 23 642

Acordo de Cooperação Técnica 2015 (1103366) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 8

DIRBEN/C
Fls. 97
Rubrica

PLANO DE TRABALHO

PROCESSO nº: 35000.001170/2014-08

INTERESSADO: VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 05.192.316/0001-46

ENDEREÇO: Rua Tenente Jung, 366 -2º Andar-Sala 04. CEP: 98960.000 – Santo Cristo – RS

Telefone: 55.3541.1778 e 55.3541.0550

E-mail: inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br

ASSUNTO: ACORDO para consignação de empréstimos e/ou operação com cartão de crédito nas rendas mensais dos benefícios previdenciários, conforme Lei nº 10.820/2003 com redação dada pela Lei nº 10.953/2004 e Decretos: nº 4.862/2003 e 5.180/2004.

1 - OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no artigo 6º, da Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004 e pelos Decretos nº 4.862, de 21 de outubro de 2003 e 5.180 de 13 de agosto de 2004.

2 - DAS METAS:

a) consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e/ou cartão de crédito, contraídos pelos titulares de benefícios previdenciários junto às **ACORDANTES**;

b) repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** credoras dos titulares de benefícios previdenciários;

c) possibilitar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários menores que as praticadas no mercado;

3 - ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações.	Após a publicação do ACORDO.
3.2 Data do envio do arquivo magnético à DATAPREV pela ACORDANTE, contendo as inclusões e exclusões das consignações efetivadas por meio de cartão de crédito.	A partir do dia 25 de cada mês até o segundo dia útil do mês seguinte, para processamento do benefício do mês corrente.
3.3 Data do envio do arquivo magnético à DATAPREV pela ACORDANTE, contendo as inclusões e exclusões das consignações.	Até o segundo dia útil de cada mês, para processamento do benefício do mês corrente.
3.4 Data de envio de arquivo magnético, pela DATAPREV, contendo o retorno do processamento do arquivo mencionado nos itens 3.2 e 3.3.	Até 4 (quatro) dias do recebimento do arquivo da ACORDANTE.

Acordo de Cooperação Técnica 2015 (1103366) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 9

DIRBEN
Fls. 98
Rubrica

3.5 Envio do arquivo pela DATAPREV informando à ACORDANTE o resultado do processamento mensal das consignações, operações com cartão de crédito e glosas.	Cinco dias úteis antes do início da validade do primeiro pagamento de benefício.
3.6 Repasse dos valores referentes às consignações efetuadas, em parcela única, pelo INSS às ACORDANTES.	Quinto dia útil do mês subseqüente ao da competência do crédito do benefício.
3.7 Repasse à DATAPREV, pelas ACORDANTES, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado.	Até o quinto dia útil do mês subseqüente ao processamento das consignações o valor será creditado em conta corrente a ser indicada pela DATAPREV. O ressarcimento será efetuado por meio de contra-recibo emitido pela DATAPREV, discriminando o seguinte texto: "*este valor total refere-se ao ressarcimento dos custos operacionais de desenvolvimento, alterações de sistemas e manutenção de base de dados e informações gerenciais sobre crédito consignado nos benefícios previdenciários conforme autorização do INSS prevista na cláusula Sétima deste ACORDO celebrado entre* ***a ACORDANTE*** *e o INSS em razão de empréstimos e/ou operações com cartão de crédito, previsto no inciso V do parágrafo 1º do art. 6º da Lei 10.820/03, Decreto 4862/03.* "
3.8 Liberação do valor do empréstimo pela ACORDANTE ao titular do benefício.	48hs (quarenta e oito horas) após o recebimento do arquivo de retorno da DATAPREV com a confirmação do registro da consignação solicitada.

4 - DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

I - DO INSS:

a) repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários dos titulares de benefícios, em favor da **ACORDANTE**, por meio de depósito em conta – corrente indicada ou transferência para a conta "reservas bancária" definida, via STR – Sistema de Transferência de Reservas, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do SPB - Sistema de Pagamentos Brasileiro, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da competência do crédito;

b) emitir, quando da alegação pelo titular do benefício da não autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC (escrita ou eletrônica) ou qualquer reclamação quanto às operações realizadas, correspondência oficial à **ACORDANTE** solicitando o envio das informações pertinentes e a comprovação da autorização ao INSS;

c) cancelar a consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC no Sistema de Benefícios, caso inexista a autorização ou a **ACORDANTE** não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS. Os procedimentos de cancelamento serão adotados pela DIRBEN ou conforme competência determinada em ato interno do INSS;

d) reativar no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de reserva de margem consignável-RMC canceladas, na forma das alíneas anteriores, quando da apresentação pela **ACORDANTE** de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício. A reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos, na Diretoria de Benefícios – DIRBEN.

Otávio Luiz Rocha F. dos Santos
Coordenador Jurídico de Administração
Interna de Direito Financeiro Tributário
e Disciplinar - OAB/DF - 23.642

Acordo de Cooperação Técnica 2015 (1103366) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 10

DIRDAT
Fls. 99
Rubrica

II – DA DATAPREV:

a) processar as consignações de descontos e as exclusões de acordo com o arquivo magnético enviado pela **ACORDANTE**, conforme previsto na alínea "b", do inciso III, da Cláusula Terceira deste ACORDO;

b) enviar à **ACORDANTE** arquivo contendo o resultado do processamento dos arquivos mencionados na alínea "a" deste inciso, até quatro dias úteis após seu recebimento;

c) processar as glosas devidas, conforme previsto na Instrução Normativa editada pelo INSS, na competência seguinte à sua verificação, informando à **ACORDANTE**, por arquivo magnético mensal, os respectivos valores;

d) informar mensalmente à **ACORDANTE** por arquivo magnético conforme "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado - as parcelas consignadas e não consignadas, devidamente identificadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do primeiro pagamento de benefício em cada competência;

e) gerar as informações referentes ao valor do custo operacional por parcela consignada, para cumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima deste ACORDO;

f) utilizar especificamente o Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social - Crédito Consignado, para troca de informações de forma exclusiva e intransferível entre a **ACORDANTE** e a DATAPREV.

III – DA ACORDANTE:

a) divulgar as regras acordadas neste ACORDO aos titulares de benefício que autorizaram os descontos diretamente em seus benefícios obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

b) para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamentos dos benefícios do mês corrente a ACORDANTE deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a DATAPREV, arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal ou operações com cartão de crédito (Reserva de Margem Consignável – RMC) em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na sua renda mensal de aposentadoria e/ou pensão, observado o "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado;

c) informar ao INSS, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou do cartão de crédito, firmado entre o titular do benefício e a **ACORDANTE**, até o segundo dia útil subseqüente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da "Taxa Referencial de Títulos Federais-Remuneração (SELIC), desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

d) encaminhar ao INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC de acordo com a alínea "b", inciso I, da Cláusula Terceira;

Rogério Saito Matsunaga
Diretor de Relacionamento e Desenvolvimento Institucional

Otávio Luiz Rocha F. dos Santos
Coordenador Jurídico de Administração Financeira, Tributário e Disciplinar OAB/DF - 23.642

Acordo de Cooperação Técnica 2015 (1103366) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 11

e) restituir os valores, corrigidos, nos casos de ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados indevidamente no benefício previdenciário no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) da notificação expedida pelo INSS ou da manifestação direta do próprio titular do benefício;

f) conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito pelo titular do benefício, seja utilizando a autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC disposta como anexo das instruções normativas expedidas pelo INSS e legislação em vigor sobre a matéria, seja o contrato firmado de empréstimos ou operação com cartão de crédito, que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário. Em se tratando de autorização por meio eletrônico, os meios que comprovem a anuência do titular do benefício deverão ser conservados pelo mesmo período;

g) cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria, desde que assegurado o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido;

h) prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa ou da legislação pertinente em vigor;

i) criar caixa postal eletrônica (e-mail) institucional com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o **INSS** para troca de informações referentes à operacionalização deste ACORDO e, em especial, atender à alínea anterior;

j) manter, durante a execução deste ACORDO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;

l) informar ao INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na estrutura da **ACORDANTE** ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades, para que sejam adotados os procedimentos necessários quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

m) providenciar toda a infra-estrutura necessária para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela **DATAPREV**;

n) obter as informações necessárias à consecução das operações objeto deste ACORDO valendo-se dos dados fornecidos pelo respectivo beneficiário, em conformidade com a instrução normativa vigente;

o) encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor, local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

p) a **ACORDANTE** deverá liberar o valor contratado no prazo limite de 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento do arquivo de retorno da DATAPREV com a confirmação do registro da consignação solicitada;

q) a **ACORDANTE** obriga-se a informar ao titular do benefício, no prazo descrito na alínea anterior, o local e data em que o valor do empréstimo será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

r) fica vedada a contratação de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 1.559/88, com redação dada pela Resolução 3.258/05.

Parágrafo único. Havendo rejeição de valores, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e

Marcio Souza Mascarenhas
Diretor de Benefícios, Relacionamento e Desenvolvimento

Otávio Luiz Rocha F. dos Santos
Coordenador Jurídico de Administração Interna de Direito Financeiro Tributário e Disciplinar
OAB/DF 29.042

Acordo de Cooperação Técnica 2015 (1103366) SEI 35014.250099/2020-68 / pg. 12

Fls. 101
Rub.

Fls. 100

Contabilidade pela **ACORDANTE**, o repasse de valores referente às consignações efetuadas somente ocorrerá na competência seguinte.

5 - DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação, a 30 (trinta) por cento do valor da renda mensal do benefício e a reserva de margem consignável-RMC não poderá exceder a 10 (dez) por cento dentro dos 30 (trinta) pontos percentuais acima e obedecendo ao previsto na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

6 - DOS CUSTOS:

O ressarcimento dos custos operacionais de processamento, administração, gestão de dados, averbação e lançamento da parcela de crédito consignado, de desenvolvimento e alteração de sistemas, manutenção de bases e informações gerenciais serão cobrados segundo valores e itens faturáveis, agregados ou não, informados em ato próprio da DATAPREV e divulgado a **ACORDANTE**.

7 - DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1 do cronograma deste Plano de Trabalho, ficando, a vigência e a prorrogação, vinculadas aos prazos estabelecidos no Termo de ACORDO.

Brasília, 03 de agosto de 20 15 .

Publicado no DOU nº 150
de 07 / 08 / 15
Seção 03 Fls. 83

Pelo INSS:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
03 AGO 2015
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS DCONB

CINARA WAGNER FREDO

Pela DATAPREV:

RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

José Ivanildo Dias Júnior
Consultor Jurídico - CJUR
OAB/PB - 11.934

Otávio Luiz Rocha F. dos Santos
Coordenador Jurídico de Administração Interna de Direito Financeiro Tributário e Disciplinar - OAB/DF - 23.642

Pela ACORDANTE:

FABIO VON GROLL

ADEMIR ROGERIO DIEL

Testemunhas:

INSS _____
CPF / RG nº

DATAPREV _____
CPF/RG nº

Claudia Ferreira da Silva
Coordenação Geral de Monitoramento e Gestão de Contratos com Clientes - CGMC
Coordenadora-Geral

ACORDANTE _____
CPF/RG nº Lourdes Madalena de Wellan
cpf: 189.873.110-15
RG - 104 232 0951

Acordo de Cooperação Técnica 2015 (1103366) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 13

Fls. 102
Rub.

DIRBEN/...
Fls. 101
Rubrica

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS OU CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL-RMC NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.953, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004.

EU,_____,
Brasileiro(a), residente à _____,
data de nascimento _____, portador do benefício nº _____,
pelo presente autorizo que se promova a

_____
(consignação do empréstimo ou constituição da margem consignável)
no meu benefício previdenciário em favor da instituição financeira consignatária

_____,
conforme previsão legal contida no artigo 6º da Lei nº 10.820/03 e no inciso VI do artigo 154 do Decreto nº 3.048/99, com as seguintes características:

Valor total do empréstimo

_____
Valor mensal a ser descontado no benefício previdenciário

_____
Número de prestações

_____
Taxa efetiva mensal e anual de juros

_____
Soma total a pagar

_____

Outras informações, caso hajam:

_____
Acréscimos remuneratórios

_____
Acréscimos Moratórios

_____
Acréscimos Tributários

_____
LOCAL E DATA

_____
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL

Rogério Souza Mascarenhas
Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações

Otávio Luiz Rocha F. dos Santos
Coordenador Jurídico de Administração Interna de Direito Financeiro Tributário e Disciplinar - OAB/DF - 23.642

Acordo de Cooperação Técnica 2015 (1103366) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 14

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 151/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 22 de junho de 2020.

Ao
VIA CERTA FINANCIADORA S.A -CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ: 05.192.316/0001-46
Rua Tenente Jung, 366 – 2°andar - Sala 04 – Centro - Santo Cristo - RS,
CEP: 98960-000
e-mail: inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br

Assunto: **Renovação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68.**

Prezado(a)s,

1. Comunicamos que o Acordo de Cooperação Técnica - ACT celebrado entre essa Instituição Financeira - IF, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, publicado em 07/08/2015 no DOU nº 150, seção 3, pág. 83, **terá sua vigência encerrada em 07/08/2020.**

2. Assim, caso haja interesse desta instituição a **renovação** do Acordo, solicitamos **encaminhar ofício contendo expressamente manifestação de interesse para celebrar Novo Acordo** com o INSS **no prazo de 30 (trinta) dias.**

3. O ofício deverá conter as seguintes informações, conforme modelo anexo:

3.1. **Razões** da Instituição para a propositura do ACT;

3.2. Informações quanto à **rede de atendimento** da Instituição Requerente, inclusive com indicações específicas quanto à sua **capilaridade** (localizações de instalações físicas, matriz, filiais, representações etc);

3.3. Informações quanto à **viabilidade** da Instituição Requerente em executar o ACT e quanto à **adequação** do ACT à missão institucional da Instituição Requerente;

3.4. Informações detalhadas quanto à **capacidade** em atender a política pública de acesso ao crédito consignado (limite de taxa de juros);

3.5. Valor do **capital social** com indicação dos documentos que consta o dado atualizado: data da ata da Assembleia Geral, número e data do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital e número e data do ofício do BACEN que deferiu a alteração de capital; e

3.6. **Relação nominal atualizada de todos os dirigentes**, contendo CPF;

3.7. Indicação do nome e CPF do **responsável pela assinatura do ACT,** com o artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo;

3.8. Indicação do nome completo da **testemunha**, para assinatura do ACT;

3.9. Indicação do nome do contato, com telefones e e-*mails* de contato para troca de informações referentes ao ACT;

3.10. **Declaração de compromisso** em respeitar os termos da legislação referente ao empréstimo consignado (Lei nº 10.820/03 e Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/2008), bem como do ACT e do Plano de Trabalho.

4. Segue anexo lista completa dos demais documentos necessários a celebração do novo ACT. Todos os documentos deverão ser encaminhados via **peticionamento eletrônico**, no Sistema SEI-INSS, diretamente e individualmente no processo informado acima, após liberação de acesso de usuário externo ao sistema. **Aguardar liberação para peticionar os documentos.**

5. Para o cadastramento ao Sistema SEI-INSS deverão ser preenchidos as informações através do link SEI_USUÁRIO_EXTERNO. Os documentos pessoais (RG, comprovante de residência e declaração de veracidade) deverão ser encaminhados para o e-mail <***acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br***>, com o assunto "**Cadastro Externo Via Certa ACT - 35014.150693/2020-68**".

6. A não manifestação de interesse ou apresentação fora do prazo estipulado ensejará a **rescisão do Acordo** após o término da vigência com o encerramento das operações de averbações para novos contratos de empréstimo.

7. Segue em anexo a nova minuta do acordo em adequação a Instrução Normativa INSS/PRES n° 28, de 16 de maio de 2008, conforme alterações introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n° 100, de 28 de dezembro de 2018, bem como pela Portaria nº 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, bem como o Plano de Trabalho para conhecimento.

Anexos: I - Portaria nº 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020;
II - Orientação Celebração ACT_ANEXOS - lista documentos;
III - Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 22/06/2020, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1102583** e o código CRC **F3D757D6**.

E-mail - 1105515

Data de Envio:
22/06/2020 15:22:58

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br
digc@dataprev.gov.br

Assunto:
Renovação de Acordo de Cooperação Técnico (OFICIO281)

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo ofício com a documentação necessária para celebração de ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,
Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
PORTARIA 76_DIRBEN_INSS_03.02.2020.pdf
Orientação Celebração ACT_ANEXOS_atualizado 22062020.pdf
1.Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2.pdf
Oficio_SEI_1102583.html

OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA CELEBRAÇÃO
ACT DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO
[requerimento padrão]

OFÍCIO Nº 01/2020

Santo Cristo/RS, 06, julho e 2020.

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

Assunto: **Manifestação de interesse para celebrar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para operacionalização de empréstimo consignado em benefícios previdenciários**

A VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.192.316/0001-46, com sede em Rua Tenente Jung, 366, 2º andar ,sala 04, bairro centro ,município de Santo Cristo-RS.CEP:98960.000, por seus representantes designados conforme Artigos 07°,8°,9°10°11 e 12/ do Estatuto Social, manifesta o interesse em celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT** com o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de operacionalização de empréstimos com pagamento via desconto na renda mensal de benefícios previdenciários.

2. Seguem as **razões** para a propositura do ACT: Manter o produto consignado em nosso Mix de serviços disponíveis ao Cliente

3. Seguem informações quanto à sua **rede de atendimento**, com indicações quanto à capilaridade da rede: Em todo o Brasil, sendo que 85% na região Sul. Temos em torno de 3000 correspondentes ativos.

4. Seguem informações quanto à sua **viabilidade em executar o ACT** requerido e a adequação à sua missão institucional: Entendemos que o produto consignado é perfeitamente adequado

a Nossa Missão que é “Oferecer Serviços e Soluções de Crédito de Forma Simples e Eficaz, criando Relacionamentos Sustentáveis”

5. Seguem informações quanto à sua **capacidade em atender a política pública** de acesso ao crédito consignado: Atualmente temos todas as condições de atender a política pública e cumprimos integralmente para acesso ao crédito consignado .Nossa captação limita-se 115% doo CDI a.m.

6. Seguem informações quanto ao seu **capital social**, informamos que nosso capital social é da ordem de R$ 33.287.952,00(trinta e três milhões ,duzentos e oitenta e sete mil , novecentos e cinquenta e dois reais), conforme homologado pelo Banco Central do Brasil e registrado na Junta Comercial do estado: documentos , data da Ata da Assembleia Geral da Alteração do capital: 05.01.2016; oficio do Bacen que deferiu a alteração do capital: Oficio 4463/2016-BCB/DEORF/GTPAL de 18.03.2016 e registrado na Junta Comercial do RS sob n° 4307276 em 19.07.2016.

7. Declaramos, assim, que possuímos **capacidade técnica e operacional,** e experiência mínima de um ano, com operações de empréstimo consignado para o cumprimento do objeto do pretendido acordo.

8. Segue relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade acordante, contendo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF:

NOME	CPF	CARGO	*COMPETÊNCIA**
WILMAR HAMMERSCHMITT	199.576.880-49	Diretor Presidente	
FÁBIO VON GROLL	535.926.46087	Diretor Adm.Finnceiro	
MOACIR CARLOS ENGELMANN ADEMIR ROGÉRIO DIEL	972.157.400-72 905.161.410-15	Diretor de Operações Diretor Comercial	

*Indicar o ato e artigos que estabelecem a competência para assinatura de Acordo de Cooperação Técnico junto a Administração Pública Federal/INSS.

9. Indicamos nome, *e-mail* institucional, *e-mail* (opcional) e telefone de contato para os trâmites do acordo.NOME	E-MAIL INSTITUCIONAL	E-MAIL (opcional)	TELEFONE

FÁBIO VON GROLL	Fabio.groll@viacertafinanciadora.com.br		055.3541.3700
LOURDES MADALENA DE WALLAU	Lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br		055.3541.3722

10. Indicamos o nome da testemunha da Requerente (*nome completo e CPF*) para assinatura do ACT.

NOME	CPF
ADELAR JOSÉ DIEL	564.568.080-49

11. Declaramos, sob compromisso, conhecer os termos da **Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003**, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Legislação, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.

12. Estamos enviando, em anexo, os documentos pessoais dos representantes legais que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT e as respectivas declarações de desimpedimento em exercer função de administrador, os documentos pessoais da testemunha, e toda a documentação exigida pelo INSS para a formalização do ACT.

Atenciosamente,

FABIO VON GROLL:53592646087 Assinado de forma digital por FABIO VON GROLL:53592646087 Dados: 2020.07.13 10:52:40 -03'00'

FÁBIO VON GROLL
Diretor Administrativo Financeiro

QUERO-QUERO FINANCIADORA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 05.192.316/0001-46
NIRE nº 43300042090

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA, LOCAL: aos 2 dias do mês de julho de 2012, às 14 horas, na sede social, localizada em Santo Cristo, RS, sita na Rua Tenente Jung, 366, 1º andar, sala 4.

MESA DIRETORA DOS TRABALHOS: Sr. WILMAR HAMMERSCHMITT, Presidente, que convidou a mim, FÁBIO VON GROLL, para Secretário.

CONVOCAÇÃO: dispensada a publicação de anúncio de convocação nos termos do § 4º, art. 124 da Lei 6.404/76.

QUORUM DAS DELIBERAÇÕES: Presentes a acionista Quero-Quero Participações e Investimento S/A, representada pelos diretores Wilmar Hammerschmitt e Fábio von Groll, representando a totalidade do Capital Social, com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presenças;

DELIBERAÇÕES APROVADAS POR VOTAÇÃO UNÂNIME NA ORDEM DO DIA:

I-) EXTRAORDINARIAMENTE:

1. Aprovada a alteração da denominação social de **QUERO-QUERO FINANCIADORA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** para **VIA CERTA FINANCIADORA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** e, em conseqüência, o Artigo 1º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"ARTIGO 1º*** *- Sob a denominação de* ***VIA CERTA FINANCIADORA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS****, fica constituída uma sociedade anônima, a qual reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis."*

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente, suspendeu a sessão para a lavratura da presente ata que após lida e discutida foi aprovada pela totalidade dos

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Porto Alegre

0.721.984-9 Ana Leopoldina Kunz
Analista

TABELIONATO DE NOTAS DE SANTO CRISTO - RS
Rua Padre Adolfo Gallas, 197 - Santo Cristo - RS - CEP 98960-000 - Fone: (55) 3541-2291
Tabeliã: Bel. Ana Luiza Moura Vargas

Autentico a presente fotocópia APRESENTADA por ser uma reprodução fiel da FRENTE e VERSO do documento que me foi apresentado. Dou fé.
SANTO CRISTO, 4 DE FEVEREIRO DE 2013.

Tabeliã: Ana Luiza Moura Vargas - Escrevente: Carin Aparecida Henriges
Selo: 0579.01.1200015.04104 e 0579.01.1200015.04105
Emol: R$6,20 + Selo Digital: R$ 0,60

TABELIONATO DE NOTAS DE SANTO CRISTO - RS
Rua Pe. Adolfo Gallas, 197 - Santo Cristo - RS
Ana Luiza Moura Vargas - Tabeliã
Kelly Koehler - Substituta da Tabeliã
Carin Aparecida Henriges - Escrevente

acionistas, foi por mim assinada e pelo Presidente. Wilmar Hammerschmitt-Presidente e Fábio von Groll-Secretário.

Santo Cristo, RS, 2 de julho de 2012.

WILMAR HAMMERSCHMITT
Presidente

FÁBIO VON GROLL
Secretário

Diretores:

Moacir Carlos Engelmann

Wilmar Hammerschmitt

Fábio von Groll

Ademir Rogério Diel

Visto: Fábio von Groll
OAB/RS 51.404

TABELIONATO DE NOTAS DE SANTO CRISTO - RS
Rua Padre Adolfo Gallas, 197 - Santo Cristo - RS - CEP 98960-000 - Fone: (55) 3541-2291
Tabeliã: Bel. Ana Luiza Moura Vargas

Autentico a presente fotocópia APRESENTADA por ser uma reprodução fiel de FRENTE e VERSO do documento que me foi apresentado. Dou fé.
SANTO CRISTO, 4 DE FEVEREIRO DE 2013.

Tabeliã. Ana Luiza Moura Vargas - Escrevente: Carin Aparecida Hentges
Selo: 0579.01.1200015.04106 a 0579.01.1200015.04107
Emol. R$6,20 + Selo Digital: R$ 0,60

TABELIONATO DE NOTAS DE SANTO CRISTO - RS
Rua Pe. Adolfo Gallas, 197 - Santo Cristo - RS
Ana Luiza Moura Vargas - Tabeliã
Keli Koehler - Substituta da Tabeliã
Carin Aparecida Hentges - Escrevente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/02/2013 SOB Nº: 3758382
Protocolo: 13/054506-6, DE 18/02/2013
Empresa: 43 3 0004209 0
VIA CERTA FINANCIADORA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL
JUCERGS

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Porto Alegre

0.721.984-9 Ana Leopoldina Kunz
Anal

Tipo: Comunicação geral
De: DEORF
Para: GERAL
Número: **116014849**

Enviado por: DEORF.LAURAMARIA

Assunto: **DIVULGA D.O. 22.3.2016**

Enviado em: 22/03/2016 09:28:20

Comunicamos que foram publicadas no Diário Oficial nº 55 de 22.3.2016, Seção 3, página 58, decisões referentes aos seguintes processos:

Banco Central do Brasil

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

AVISOS

PROCESSOS APROVADOS PELO DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

1501611646 - Lamara Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e a Empresa de Pequeno Porte Ltda. - SCM (CNPJ 19.324.634). Assuntos: alteração do capital de R$200.000,00 para R$370.000,00; mudança da denominação social para Lamara Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e a Empresa de Pequeno Porte Ltda. (AC de 18.11.2015). Decisão: Gerente-Técnico do Deorf/GTREC. Data: 18.2.2016.

1601613692 - Futurainvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ 18.684.408). Assunto: alteração do capital de R$3.550.000,00 para R$6.550.000,00 (Alteração Contratual de 1º.2.2016). Decisão: Gerente-Técnica do Deorf/GTSAL. Data: 17.3.2016.

1601612658 - Via Certa Financiadora S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos (CNPJ 05.192.316). Assunto: alteração do capital de R$23.287.952,00 para R$33.287.952,00 (AGE de 5.1.2016). Decisão: Gerente-Técnico do Deorf/GTPAL. Data: 18.3.2016.

1601614259 - Banco ABC Brasil S.A. (CNPJ 28.195.667). Assunto: alteração do capital de R$1.980.139.065,99 para R$2.043.013.964,88, dentro dos limites do capital autorizado (RCAs de 28.12.2015 e 7.3.2016). Decisão: Gerente-Técnico do Deorf/GTSP1. Data: 21.3.2016.

ADALBERTO GOMES DA ROCHA
Chefe

Atenciosamente,
Deorf/Gabin

Comunicado BC - aprovação aumento capital social (1266380) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 27

VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 05.192.316/0001-46
NIRE nº 43300042090

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

DATA, HORA, LOCAL: aos 19 dias do mês de junho de 2020, às 8 horas, na sede social, localizada em Santo Cristo, RS, sita na Rua Tenente Jung, 366, 1º andar, sala 4, CEP 98960-000.

MESA DIRETORA DOS TRABALHOS: Sr. WILMAR HAMMERSCHMITT, Presidente, que convidou a mim, FÁBIO VON GROLL, para Secretário.

"QUORUM" DE INSTALAÇÃO**:** Presentes a acionista Via Certa Participações e Investimento S/A, que representa a totalidade do capital social, com direito a voto, representada pelos seus diretores Wilmar Hammerschmitt e Fábio von Groll, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presenças;

CONVOCAÇÃO: dispensada a publicação de anúncio de convocação nos termos do § 4º, art. 124 da Lei 6.404/76.

DELIBERAÇÕES APROVADAS POR VOTAÇÃO UNÂNIME NA ORDEM DO DIA:

1. **CONTAS DOS ADMINISTRADORES:** Aprovados, o Relatório e as Contas dos Administradores e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2019. As Demonstrações Financeiras foram publicadas em 30 de março de 2020 no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, nas páginas 23 a 29 e em 03 de abril de 2020 no Jornal Noroeste de Santa Rosa – RS nas páginas 8 e 9.

2. **DESTINAÇÃO DO RESULTADO: 1.)** Do Lucro Líquido de R$ 1.295.838,76, foram aprovadas e ratificadas as destinações a seguir: a) R$ 64.791,94 à conta de Reserva Legal; b) R$ 1.231.046,82 para distribuição na forma de dividendos, devendo ser compensado o montante registrado na conta Dividendos e Lucros Pagos Antecipadamente.

3. **REELEIÇÃO DE DIRETORES:** Foram reeleitos para um novo mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2023, que irá deliberar sobre as Demonstrações Financeiras do Exercício Social a findar em 31/12/2022, para o cargo de **Diretor Presidente SR. WILMAR HAMMERSCHMITT**, brasileiro, casado com separação

total de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado em Santa Rosa - RS, na Rua Vinte e Quatro de Outubro, nº 300, Casa 222, Condomínio Novo Horizonte, Bairro Glória, CEP 98785-352; CI/SSP/RS nº 8015283453, portador do CPF nº 199.576.880-49; para o cargo **de Diretor de Operações, SR. MOACIR CARLOS ENGELMANN**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador, CI/SSP/RS nº 2057020295, portador do CPF nº 972.157.400-72, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, 332, Bairro Centro – Santo Cristo – RS, CEP 98960-000; para o cargo de **Diretor Administrativo-Financeiro, SR. FÁBIO VON GROLL**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do CPF nº 535.926.460-87 e CI/SSP/RS nº 3049433761, residente e domiciliado na Rua 14 de Julho, 177, Bairro Oliveira – Santa Rosa – RS, CEP 98787-335; e para o cargo de **Diretor de Negócios, SR. ADEMIR ROGERIO DIEL**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Travessa José Puhl, 60, Vila Esperança, Santo Cristo, RS, CEP 98960-000, portador do CPF nº 905.161.410-15 e CI/SSP/RS n° 8064720231, os quais, presentes na Assembleia, declaram que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

4. **REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA:** Fixaram para a Diretoria a remuneração anual global em até R$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), cabendo à mesma deliberar sobre sua retirada e distribuição entre seus membros.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente, suspendeu a sessão para a lavratura da presente ata que após lida e discutida foi aprovada pela totalidade dos acionistas, foi por mim assinada e pelo Presidente. Wilmar Hammerschmitt-Presidente e Fábio von Groll-Secretário.

Santo Cristo, RS, 19 de junho de 2020.

Confere com a original,
Lavrada em livro próprio.

WILMAR HAMMERSCHMITT:19957688049
Assinado de forma digital por WILMAR HAMMERSCHMITT:19957688049
Dados: 2020.06.22 16:29:13 -03'00'

(Assinado Digitalmente)
WILMAR HAMMERSCHMITT
Presidente

FABIO VON GROLL:53592646087
Assinado de forma digital por FABIO VON GROLL:53592646087
Dados: 2020.06.22 16:32:49 -03'00'

(Assinado Digitalmente)
FÁBIO VON GROLL
Secretário

Diretores:

MOACIR CARLOS ENGELMANN:97215740072
Assinado de forma digital por MOACIR CARLOS ENGELMANN:97215740072
Dados: 2020.06.22 16:27:19 -03'00'

(Assinado Digitalmente)
Moacir Carlos Engelmann

WILMAR HAMMERSCHMITT:19957688049
Assinado de forma digital por WILMAR HAMMERSCHMITT:19957688049
Dados: 2020.06.22 16:30:04 -03'00'

(Assinado Digitalmente)
Wilmar Hammerschmitt

FABIO VON GROLL:53592646087 Assinado de forma digital por FABIO VON GROLL:53592646087 Dados: 2020.06.22 16:33:59 -03'00'

(Assinado Digitalmente)
Fábio von Groll

ADEMIR ROGERIO DIEL:90516141015 Assinado de forma digital por ADEMIR ROGERIO DIEL:90516141015 Dados: 2020.06.22 16:24:41 -03'00'

(Assinado Digitalmente)
Ademir Rogério Diel

Declaração de Desimpedimento:

MOACIR CARLOS ENGELMANN:97215740072 Assinado de forma digital por MOACIR CARLOS ENGELMANN:97215740072 Dados: 2020.06.22 16:27:56 -03'00'

(Assinado Digitalmente)
Moacir Carlos Engelmann

WILMAR HAMMERSCHMITT:19957688049 Assinado de forma digital por WILMAR HAMMERSCHMITT:19957688049 Dados: 2020.06.22 16:31:02 -03'00'

(Assinado Digitalmente)
Wilmar Hammerschmitt

FABIO VON GROLL:53592646087 Assinado de forma digital por FABIO VON GROLL:53592646087 Dados: 2020.06.22 16:34:50 -03'00'

(Assinado Digitalmente)
Fábio von Groll

ADEMIR ROGERIO DIEL:90516141015 Assinado de forma digital por ADEMIR ROGERIO DIEL:90516141015 Dados: 2020.06.22 16:25:23 -03'00'

(Assinado Digitalmente)
Ademir Rogério Diel

FABIO VON GROLL:53592646087 Assinado de forma digital por FABIO VON GROLL:53592646087 Dados: 2020.06.22 16:36:28 -03'00'

(Assinado Digitalmente)
Visto: Fábio von Groll
OAB/RS 51.404

VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 05.192.316/0001-46
NIRE nº 43300042090

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA, LOCAL: aos 5 dias do mês de janeiro de 2016, às 14 horas, na sede social, localizada em Santo Cristo, RS, sita na Rua Tenente Jung, 366, 1º andar, sala 4, CEP 98960-000.

MESA DIRETORA DOS TRABALHOS: Sr. WILMAR HAMMERSCHMITT, Presidente, que convidou a mim, FÁBIO VON GROLL, para Secretário.

CONVOCAÇÃO: dispensada a publicação de anúncio de convocação nos termos do § 4º, art. 124 da Lei 6.404/76.

QUORUM DAS DELIBERAÇÕES: Presentes a acionista Via Certa Participações e Investimento S/A, representada pelos diretores Wilmar Hammerschmitt e Fábio von Groll, representando a totalidade do Capital Social, com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presenças;

DELIBERAÇÕES APROVADAS POR VOTAÇÃO UNÂNIME NA ORDEM DO DIA:

I-) EXTRAORDINARIAMENTE:

1. **ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:** Foi aumentado o Capital Social em R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), passando o mesmo de $23.287.952,00 (vinte e três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais) para R$33.287.952,00 (trinta e três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais); sem emissão de novas ações, integralizados, nesse ato, em moeda corrente. Em consequência, o Art. 4º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Artigo 4º*** *- O capital social é de R$ 33.287.952,00 (trinta e três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais), dividido por 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizado na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.*

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Porto Alegre

Júlia d'Avila

6.000.923-3 Júlia Galarza D'Avila
Analista

2. **ALTERAÇÃO DO PRAZO DO MANDATO DA DIRETORIA:** Foi deliberada e aprovada a adequação da redação do Artigo 7º do Estatuto à exigência estabelecido no caput do artigo 10 do Regulamento Anexo II à Resolução 4.122 de 2 de agosto de 2012 exarada pelo Conselho Monetário Nacional, que determina que o mandato dos ocupantes de cargos estatutários, estender-se-á até a posse dos seus substitutos. Em consequência, o Art. 7º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação::

> ***Artigo 7º*** *- A sociedade terá uma Diretoria composta de 4 membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo/Financeiro, um Diretor de Operações e um Diretor de Negócios, eleitos pela Assembleia Geral com prazo de gestão de três anos, cujo mandato estender-se-á até a posse dos seus substitutos, podendo ser reeleitos.*

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente, suspendeu a sessão para a lavratura da presente ata que após lida e discutida foi aprovada pela totalidade dos acionistas, foi por mim assinada e pelo Presidente. Wilmar Hammerschmitt-Presidente e Fábio von Groll-Secretário.

Santo Cristo, RS, 5 de janeiro de 2016.

WILMAR HAMMERSCHMITT
Presidente

FÁBIO VON GROLL
Secretário

Diretores:

Moacir Carlos Engelmann

Wilmar Hammerschmitt

Fábio von Groll

Ademir Rogério Diel

Visto: Fábio von Groll
OAB/RS 51.404

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Porto Alegre

Júlia d'Avila

6.000.923-3 Julia Galarza D'Avila
Analista

VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 05.192.316/0001-46
NIRE nº 43300042090

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

DATA, HORA, LOCAL: aos 19 dias do mês de abril de 2017, às 8 horas, na sede social, localizada em Santo Cristo, RS, sita na Rua Tenente Jung, 366, 1º andar, sala 4, CEP 98960-000.

MESA DIRETORA DOS TRABALHOS: Sr. WILMAR HAMMERSCHMITT, Presidente, que convidou a mim, FÁBIO VON GROLL, para Secretário.

CONVOCAÇÃO: dispensada a publicação de anúncio de convocação nos termos do § 4º, art. 124 da Lei 6.404/76.

QUORUM DAS DELIBERAÇÕES: Presentes a acionista Via Certa Participações e Investimento S/A, representada pelos diretores Wilmar Hammerschmitt e Fábio von Groll, representando a totalidade do Capital Social, com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presenças;

DELIBERAÇÕES APROVADAS POR VOTAÇÃO UNÂNIME NA ORDEM DO DIA:

1. **CONTAS DOS ADMINISTRADORES:** Aprovados, o Relatório e as Contas dos Administradores e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2016, publicados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Jornal Noroeste de Santa Rosa-RS.

2. **DESTINAÇÃO DO RESULTADO: 1.)** Do Lucro Líquido de R$ 8.166.637,81 foram aprovadas e ratificadas as destinações a seguir: a) R$ 294.751,31 à conta de Reserva Legal; b) R$ 5.600.274,84 para distribuição na forma de dividendos, devendo ser compensado o montante registrado na conta Dividendos e Lucros Pagos Antecipadamente, e; c) ratificam a distribuição de Juros sobre Capital Próprio ocorrida de R$ 2.271.611,66.

3. **REELEIÇÃO DE DIRETORES:** Foram reeleitos para um novo mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2020, que irá deliberar sobre as Demonstrações Financeiras do Exercício Social a findar em 31/12/2019, para o cargo de ~~Diretor~~

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Porto Alegre

1.882.186-3 Carlos Roberto Almeida Duarte
Analista

Presidente SR. WILMAR HAMMERSCHMITT, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Santa Rosa - RS, na Rua Vinte e Quatro de Outubro, nº 300, Casa 222, Condomínio Novo Horizonte, RG/SSP/RS nº 8015283453, CPF nº 199.576.880-49; para o cargo **de Diretor de Operações, SR. MOACIR CARLOS ENGELMANN**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 972.157.400-72 e CI/SSP/RS nº 2057020295, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, 332, centro – SANTO CRISTO – RS, para o cargo de **Diretor Administrativo-Financeiro, SR. FÁBIO VON GROLL**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 535.926.460-87 e CI/SSP/RS nº 3049433761, residente e domiciliado na Rua 14 de Julho, 177, bairro Oliveira – SANTA ROSA – RS e para o cargo de **Diretor de Negócios, SR. ADEMIR ROGERIO DIEL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Travessa José Puhl, 60, Vila Esperança, Santo Cristo, RS, CEP 98960-000, inscrito no CPF sob nº 905.161.410-15 e Carteira de Identidade nº 8064720231, os quais, presentes na Assembleia, declaram que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

4. **REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA:** Fixaram para a Diretoria a remuneração anual global em até R$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), cabendo à mesma deliberar sobre sua retirada e distribuição entre seus membros.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente, suspendeu a sessão para a lavratura da presente ata que após lida e discutida foi aprovada pela totalidade dos acionistas, foi por mim assinada e pelo Presidente. Wilmar Hammerschmitt-Presidente e Fábio von Groll-Secretário.

Santo Cristo, RS, 19 de abril de 2017.

WILMAR HAMMERSCHMITT
Presidente

FÁBIO VON GROLL
Secretário

Diretores:

Moacir Carlos Engelmann

Wilmar Hammerschmitt

Fábio von Groll

Ademir Rogério Diel

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Porto Alegre

1.882.186-7 Carlos Roberto Almeida Duarte
Analista

Declaração de Desimpedimento:

Moacir Carlos Engelmann

Fábio von Groll

Wilmar Hammerschmitt

Ademir Rogério Diel

Visto: Fábio von Groll
OAB/RS 51.404

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Porto Alegre

1.882.186-3 Carlos Roberto Almeida Duarte
Analista

AUTODECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.192.316/0001-46, com sede em Rua Tenente Jung 366 , 2° Andar, sala 04, bairro centro ,município de Santo Cristo-RS, CEP:98960.000, por seus representantes designados conforme Artigos 7°, 8°, 9°,10°,11°e 12° do Estatuto Social, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que está regularizado com suas obrigações perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta e Indireta, dos níveis federal, estadual, distrital e municipal.

O signatário declara ainda estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Santo Cristo/RS, 06 de julho de 2020.

VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I

FABIO VON GROLL:53592646087 Assinado de forma digital por FABIO VON GROLL:53592646087 Dados: 2020.07.13 10:38:33 -03'00'

FÁBIO VON GROLL
Diretor Administrativo Financeiro

AUTODECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.192.316/0001-46 com sede em Rua Tenente Jung, 366, 2º andar, sala 04, bairro centro ,município de Santo Cristo-RS, CEP:98960.000, por seus representantes designados conforme Artigos 7°, 8°,9°,10°,11° e 12° do Estatuto Social, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que se compromete a observar, durante todo o período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica com o INSS, o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, adiante transcrito: *"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (…) XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)"*.

O signatário declara ainda estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Santo Cristo/RS, 06 de julho de 2020.

VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I

FABIO VON GROLL:53592646087 Assinado de forma digital por FABIO VON GROLL:53592646087
Dados: 2020.07.13 10:40:24 -03'00'

FÁBIO VON GROLL
Diretor Administrativo Financeiro

Rua Tenente Jung, 433 – 2º Andar Sala 04 – CEP 98.960-000 – Santo Cristo – RS.
Fone xx55-3541-3700 CNPJ 05.192.316/0001-46

AUTODECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A VIA CERTA FINANCIADORA S.-C.F.I, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Sociedade Anônima,, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.192.316/0001-46 com sede em Rua Tenente Jung, 366, 2º andar, sala 04,bairro centro, no município de Santo Cristo-RS,CEP:98960.000, por seus representantes designados conforme Artigos 7º,8°,9°10°,11° e 12° do Estatuto Social, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui capacidade técnica e operacional para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), especialmente no que se refere à capacidade técnica e operacional para executar a política pública de acesso ao crédito consignado para aposentados e pensionistas do INSS prevista no art. 6º da Lei N.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como na Instrução Normativa INSS/PRES N.º 28/2008.

Informamos que possuímos corpo técnico , condições materiais, instalações adequadas para atender a o requisito técnico e operacional e, caso necessário , sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço para suprir a demanda do público de aposentados e pensionistas do INSS.

O signatário declara ainda estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Santo Cristo-RS, 06 de julho de 2020

VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I

FABIO VON GROLL:53592646087 Assinado de forma digital por FABIO VON GROLL:53592646087
Dados: 2020.07.13 10:42:04 -03'00'

FÁBIO VON GROLL
Diretor Administrativo e Financeiro

Rua Tenente Jung, 433 – 2º Andar Sala 04 – CEP 98.960-000 – Santo Cristo – RS.
Fone xx55-3541-3700 CNPJ 05.192.316/0001-46

VIACERTA FINANCIADORA

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **ADEMIR ROGÉRIO DIEL**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, ,residente e domiciliado em Travessa José Puhl , 60, bairro centro, município de Santo Cristo -RS, CEP:98960.000 , portador do documento de identificação civil n.º 8064720231 e do CPF/ME n.º 905.161.410-15, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Santo Cristo/RS, 06 de julho de 2020.

ADEMIR ROGERIO
DIEL:90516141015

Assinado de forma digital por ADEMIR ROGERIO DIEL:90516141015
Dados: 2020.07.13 11:00:42 -03'00'

ADEMIR ROGÉRIO DIEL
Diretor Comercial.

VIACERTA FINANCIADORA

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **FÁBIO VON GROLL**, brasileiro, casado, Advogado ,residente e domiciliado em Rua 14 de Julho , 177, Vila Oliveira ,município de Santa Rosa -RS, CEP:98787.338 , portador do documento de identificação civil n.º 3049433761 e do CPF/ME n.º 535.926.460-87, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Santo Cristo/RS, 06 de julho de 2020.

FABIO VON GROLL:53592646087 Assinado de forma digital por FABIO VON GROLL:53592646087
Dados: 2020.07.13 10:45:25 -03'00'

FÁBIO VON GROLL
Diretor Administrativo Financeiro.

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **MOACIR CARLOS ENGELMANN**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, ,residente e domiciliado em Rua Vinte e Cinco de Julho, 332,bairro centro, município de Santo Cristo -RS, CEP:98960.000 , portador do documento de identificação civil n.º 2057020295 e do CPF/ME n.º 972.157.400-72, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Santo Cristo/RS, 06 de julho de 2020.

MOACIR CARLOS ENGELMANN:97215740072
Assinado de forma digital por MOACIR CARLOS ENGELMANN:97215740072
Dados: 2020.07.13 14:23:34 -03'00'

MOACIR CARLOS ENGELMANN
Diretor de Operações.

VIACERTA FINANCIADORA

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **WILMAR HAMMERSCHMITT**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas ,residente e domiciliado em Rua Vinte e Quatro de Outubro , 300, casa 222, bairro Novo Horizonte , município de Santa Rosa -RS, CEP:98780.001 , portador do documento de identificação civil n.º 8015283453 e do CPF/ME n.º 199.576.880-49, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Santo Cristo/RS, 06 de julho de 2020.

WILMAR HAMMERSCHMITT:19957688049

Assinado de forma digital por WILMAR HAMMERSCHMITT:19957688049
Dados: 2020.07.13 10:55:55 -03'00'

WILMAR HAMMERSCHMITT
Diretor Presidente

AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO, CONTA PARA REPASSE E CBC

A VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.192.316/0001-46, com sede em Rua Tenente Jung, 366, 2° andar, sala 04, bairro centro ,município de Santo Cristo-RS, CEP:98960.000, por seus representantes designados conforme Artigos 7°, 8°, 9°,10°,11°e 12° do Estatuto Social, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de formalização de Acordo de Cooperação Técnica – ACT para operacionalização de empréstimos consignados e reservas de margem para cartão de crédito, as seguintes informações:

- CBC – Código de compensação –957.
- Modalidade de operação: empréstimo consignado.
- Conta para recebimento do repasse de valores consignados: **conta reserva ou conta corrente: conta reserva**

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Santo Cristo/RS, 06 de julho de 2020.

VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I

FABIO VON GROLL:53592646087 Assinado de forma digital por FABIO VON GROLL:53592646087
Dados: 2020.07.13 10:47:09 -03'00'

FÁBIO VON GROLL
Diretor Administrativo Financeiro

AUTODECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
(art. 18, III, Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008)

A VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.192.316/0001-46, com sede em Rua Tenente Jung, 2º andar, sala 04 , bairro centro, município de Santo Cristo-RS,CEP:98960.000, por seus representantes designados conforme Artigos 7°, 8°,9°,10°,11°e 12 do Estatuto Social, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui qualificação técnica para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável a que se refere o inciso III do art. 18 da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008.

O signatário declara ainda estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Santo Cristo/RS, 06 de julho de 2020.

VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I.

FABIO VON GROLL:53592646087 Assinado de forma digital por FABIO VON GROLL:53592646087
Dados: 2020.07.13 10:48:48 -03'00'

FÁBIO VON GROLL
Diretor Administrativo Financeiro

Rua Tenente Jung, 433 – 2º Andar Sala 04 – CEP 98.960-000 – Santo Cristo – RS.
Fone xx55-3541-3700 CNPJ 05.192.316/0001-46

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Deorf/GTPAL – 2002/317
Pt. 0101092164

Porto Alegre (RS), 15.07.2002

À
Quero-Quero Financiadora S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
Rua Tenente Jung, 272 - 2º andar, sala 4
98960 -000 - Santo Cristo / RS

Prezados Senhores:

Reportando-nos à sua correspondência de 30.04.2001, comunicamos que este Banco Central, por despacho de 05.07.2002, publicado no Diário Oficial de 10.07.2002, retificado no de 15.07.2002, concedeu autorização para o funcionamento dessa sociedade com as características abaixo, consoante Assembléia Geral de Constituição de 20.08.2001.

Denominação: Quero-Quero Financiadora S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

Matriz: Rua Tenente Jung, 272 - 2º andar, sala 4
98960 -000 - Santo Cristo / RS

Administração: Srs. Wilmar Hammerschmitt, CPF n° 199.576.880-49, como Diretor Superintendente e Fernando Alberto Scholze, CPF n° 496.579.330-72, como Diretor de Operações, ambos com mandato de 1 ano.

2. Solicitamos:

a. formalizar acordo para movimentação de conta Reservas Bancárias, nos termos do artigo 5º da Carta-Circular 2.998, de 28.03.2002, encaminhando ao Banco Central correspondência em que conste o nome e CNPJ da instituição detentora da conta.

b. formalizar convênio com a Gerência Administrativa do Banco Central do Brasil em Porto Alegre (Tel. (51) 32157138) para credenciamento, acesso e utilização do SISBACEN - Sistema de Informações Banco Central, nos termos do Regulamento do SISBACEN, disponível no site bcb.gov.br – SISBACEN – Informática;

c. comunicar a data de início de atividades, bem como o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d. informar o auditor independente contratado, nos termos do artigo 1º da Circular 2.676/96;

Ofício Bacen - autorização funcionamento (1266394) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 59

Deorf/GTPAL – 2002/317
Pt. 0101092164

Porto Alegre (RS), 15.07.2002

e. encaminhar os documentos previstos no COSIF - Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional, a partir da data da publicação do despacho aprobatório da autorização para funcionamento;

f. encaminhar o documento 3010 - Devedores do SFN, a partir da data do início de atividades;

g. comunicar a data da posse dos eleitos.

3. Outrossim, esclarecemos que qualquer alteração na composição acionária das empresas de sua cadeia societária, bem como no Acordo de Quotistas da empresa Verde Administração de Cartões de Crédito Ltda. deverá ser previamente submetida à apreciação deste Banco Central.

4. Anexamos a documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica de Organização do SFN em Porto Alegre

Josué Biachi Piccini
Gerente Técnico
Deorf/GTPAL

Amaury Figueiredo Menezes
Coordenador 0.679.392-4

Ofício Bacen - autorização funcionamento (1266394) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 60

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**
CPF/CNPJ: **05.192.316/0001-46**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 11:25:17 do dia 10/07/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 41K0100720112517

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **FABIO VON GROLL**
CPF/CNPJ: **535.926.460-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 11:35:09 do dia 10/07/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: Y499100720113509

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Deorf/GTPAL – 2002/317
Pt. 0101092164

Porto Alegre (RS), 15.07.2002

À
Quero-Quero Financiadora S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
Rua Tenente Jung, 272 - 2º andar, sala 4
98960 -000 - Santo Cristo / RS

Prezados Senhores:

Reportando-nos à sua correspondência de 30.04.2001, comunicamos que este Banco Central, por despacho de 05.07.2002, publicado no Diário Oficial de 10.07.2002, retificado no de 15.07.2002, concedeu autorização para o funcionamento dessa sociedade com as características abaixo, consoante Assembléia Geral de Constituição de 20.08.2001.

Denominação: Quero-Quero Financiadora S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

Matriz: Rua Tenente Jung, 272 - 2º andar, sala 4
98960 -000 - Santo Cristo / RS

Administração: Srs. Wilmar Hammerschmitt, CPF nº 199.576.880-49, como Diretor Superintendente e Fernando Alberto Scholze, CPF nº 496.579.330-72, como Diretor de Operações, ambos com mandato de 1 ano.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FABIO VON GROLL**

CPF/CNPJ: **535.926.460-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:13:17 do dia 10/07/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: NQWL100720111317

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/07/2020 às 11:19) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.192.316/0001-46.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F08.78D8.45BF.8744 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Improb Adm e Ineleg - Fábio (1266401) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 65

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

CPF/CNPJ: **05.192.316/0001-46**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:10:59 do dia 10/07/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: WM22100720111059

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **05.192.316/0001-46**

Razão Social: **VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Atividade Econômica Principal:

6436-1/00 - SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANCEIRAS

Endereço:

RUA TENENTE JUNG, 366 - ANDAR: 1; SALA: 4; - CENTRO - Santo Cristo / Rio Grande do Sul

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Certificado SICAF (1266405) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 67

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.192.316/0001-46
Razão Social: VIA CERTA FINANC SA CRED FINANC E INVEST
Endereço: RUA TENENTE JUNG 272 SEG ANDAR SALA 4 / CENTR / SANTO CRISTO / RS / 98960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/07/2020 a 30/07/2020

Certificação Número: 2020070102313950814261

Informação obtida em 08/07/2020 15:40:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certificado FGTS (1266406) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 68

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ: 05.192.316/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:33:05 do dia 08/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/01/2021.
Código de controle da certidão: **8942.59EF.52D1.CFDF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão CND Federal (1266407) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 69

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0015171472**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCIA**

Endereço: **-**

CNPJ: **05.192.316/0001-46**

Certificamos que, aos **08** dias do mês de **JULHO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 5/9/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024941752**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

SANTO CRISTO - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA EMPRESARIAL

Exercício: **2020**

Nº Certidão: **6947/2020**

Razão Social:	**VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**
CPF/CNPJ:	**05.192.316/0001-46**
Inscrição Municipal:	**41666**
Endereço:	**RUA TENENTE JUNG, 366**
Município:	**Santo Cristo**

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins, que o contribuinte acima identificado encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, até a presente data. Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. OBS: A presente Certidão não alcança débitos fiscais referente ao Imposto Sobre Prestação de Serviços - ISS, de empresas prestadoras de serviços, optantes do Simples Nacional. Esta Certidão é válida por 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão, conforme estabelecido no art. 1º do Decreto nº 06, de 05 de fevereiro de 2019. Qualquer rasura inutiliza a presente Certidão.

Finalidade: **Provas diversas.**

Data da Emissão: **08/07/2020**

Validade: **03/01/2021**

SANTO CRISTO - RS

08/07/2020

Verificar Autenticidade

Emitida às 15:38 do dia 08/07/2020

Código de Controle: **KUHG.N0Y8.UV1H.7969**

http://portaldocidadao.santocristo.rs.gov.br/validar-certidao

Certificado CND Municipal (1266409) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 71

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.192.316/0001-46
Certidão nº: 15635447/2020
Expedição: 08/07/2020, às 15:41:36
Validade: 03/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.192.316/0001-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Avenida São Borja, 2801 - Fazenda São Borja - CEP: 93032-525 - São Leopoldo - RS
CNPJ 02.016.440/0001-62
Inscrição Estadual 1240305939

Pagamento via código de barras
Sem valor fiscal
Emissão: 22/01/2020
Não dá direito ao Crédito de ICMS

DADOS CADASTRAIS

Seu Código	Cliente	Conta Contrato
3085460333	800127451	910006904623

Nome do Cliente
WILMAR HAMMERSCHMITT

Endereço
R VINTE QUATRO OUTUBRO, 300 CA 222 - NOVO HORIZONTE - SANTA ROSA, RS - CEP: 98780-001

DADOS DA CONTA

Mês Referência	Período de Consumo	Número da Conta de Energia
2020/01	18/12/2019 até 17/01/2020	0202001058861549

Data de Faturamento	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar (R$)
19/01/2020	04/02/2020	R$1.418,19

**ATRASO NO PAGAMENTO SERÁ COBRADO EM CONTA FUTURA:
MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA,
CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

OBSERVAÇÕES

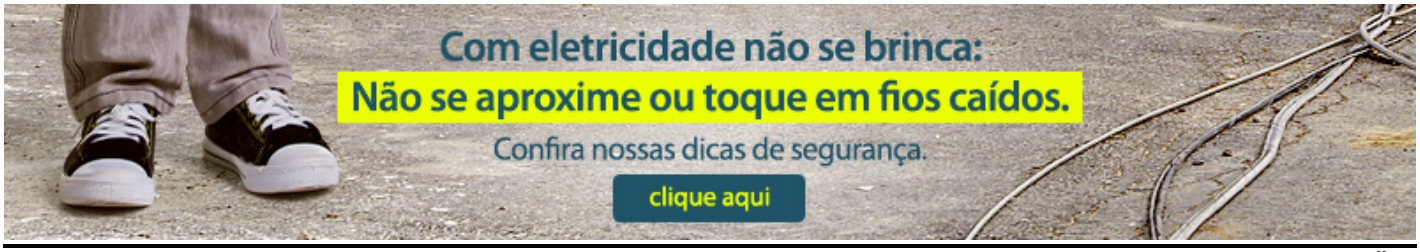

Atendimento CPFL

0800 970 09 00
Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala
0800 774 41 20
Ouvidoria CPFL
0800 541 33 36
AGERGS
(51) 3288-8800
Ligação gratuita de telefones fixos.
ANEEL Agencia Nacional de Energia Elétrica
167
Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares.

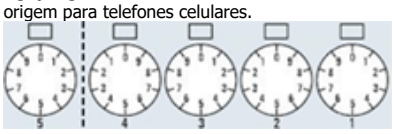

www.rge-rs.com.br

Em nossa página da internet você poderá consultar débitos, solicitar 2ª via de conta, trocar o nome da fatura, informar falta de energia, solicitar desligamento do imóvel, consultar regras de cobrança de CIP e muitos outros serviços.

INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA
DIC = Duração de interrupção individual por unidade consumidora(hora/mês)
FIC = Frequência de interrupção individual por unidade consumidora(qtd./mês)
DMIC = Duração máxima de interrupção individual por unidade consumidora(hora/mês)
EUSD = Valor mensal do encargo de uso do sistema de distribuição

Os indicadores apurados estão disponibilizados no nosso site e você pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. Caso ocorra violação dos padrões destes indicadores, você tem o direito de receber uma compensação monetária.

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, APÓS VENCIMENTO INCIDIRÁ MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CONTA FUTURA.

LIMITE DE TENSÃO (volts)

Nominal	Limite Inferior	Limite Superior
115	108	127
120	108	127
127	116	133
220	201	231
230	216	241
240	216	254
380	348	396

Resolução ANEEL nº395, de 15/12/2009
Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos se encontram à diposição dos consumidores para consulta no site www.cpfl.com.br e nas agências de atendimento.

autenticação mecânica

Cód. Déb. Automático-Banco	Número da Conta de Energia	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar (R$)
910006904623	**0202001058861549**	**04/02/2020**	**R$1.418,19**

836200000146 181900863158 333903747090 100069046231

autenticação mecânica

Documento Comprovante residencia Wilmar (1266411) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 73

RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.

Uma empresa CPFL Energia

Avenida São Borja, 2801
Bairro Fazenda São Borja
CEP 93032-525 - São Leopoldo - RS
CNPJ: 02.016.440/0001-62
Inscrição Estadual: 124/0305939

ADELAR JOSE DIEL
R OLAVO BILAC, 445
CENTRO
98960-000 SANTO CRISTO/RS

Nota Fiscal / RE - Ato Declaratório nº 2019/040
Conta de Energia Elétrica
Nº 074496416 Série U
Data de Emissão: 24/06/2020
Data de Apresentação: 29/06/2020
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 910010122243
Leitura Próximo Mês: 23/07/2020

Lote	Roteiro de Leitura	Nº. Medidor	PN
16	SCTBU002-00000434	8028695	800494362

Reservado ao Fisco
4A86.6625.D79D.268F.DD3C.4[illegible]4.6A77.B747

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

ADELAR JOSE DIEL
R OLAVO BILAC, 445
CENTRO
98960-000 - SANTO CRISTO/RS

CPF 564.568.080-49
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Trifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	800494362	INSTALAÇÃO 3085647650	JUN/2020	08/07/2020	500,72

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod. 115	Descrição da Operação Nº 906302834887	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos	Valor Total Operação	Base Cálculo ICMS	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,92%	COFINS 4,25%	Bandeiras Tarifarias
0605	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	JUN/20	547,000	kWh	0,44771481	244,90	244,90	30,00	73,47	244,90	2,25	10,41	Verde
0601	Consumo - TE	JUN/20	547,000	kWh	0,41647167	227,81	227,81	30,00	68,34	227,81	2,10	9,68	05 Dias
	Total Distribuidora					472,71							Verde
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												24 Dias
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	JUN/20				28,01							
	Total Consolidado					500,72	472,71		141,81	472,71	4,35	20,09	

HISTÓRICO DE CONSUMO

		kWh	Dias
2020	JUN	547	29
	MAI	497	32
	ABR	456	30
	MAR	699	33
	FEV	629	28
	JAN	626	29
2019	DEZ	661	30
	NOV	733	32
	OUT	438	31
	SET	428	32
	AGO	413	30
	JUL	369	29
	JUN	399	32

TARIFA ANEEL

Consumo	TUSD	TE
Consumo kWh	0,29028000	0,27001000

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS

Nº	Energia	Leitura 24/06/2020	Leitura 26/05/2020	Fator Multipl.	Consumo [KWh]	Taxa de Perda [%]	Leitura Proximo Mês 23/07/2020
8028695	Ativa	34570	34023	1,00	547		

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE

Fm680711 - 101018

RGE
Uma empresa CPFL Energia

Nota Fiscal
Conta de Energia
Nº 074496416 Série U

CódDébAut-Banco	Total a Pagar (R$)	Data de Vencimento
910010122243	500,72	08/07/2020

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.rge-rs.com.br

QUERO QUERO LJ 3 - SANTO CRISTO	RUA PE.AUGUSTO 115 - CENTRO
STREDA CIA LTDA	EST BOM PRINCIPIO ALTO - INTERIOR
BAZAR DENISE	RUA DA IGREJA 124 - CENTRO

836300000053 007200863111 334178131093 100101222436

Autenticação Mecânica

Documento Comprovante residencia Adelar (1266413) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 74

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ADELAR JOSE DIEL

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
8038400696 SSP/DI RS

CPF
564.568.080-49

DATA NASCIMENTO
27/02/1967

FILIAÇÃO
ERMINDO DIEL
LUCILA TERESA DIEL

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04115686643

VALIDADE
12/06/2022

1ª HABILITAÇÃO
27/11/1986

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SANTA ROSA, RS

DATA EMISSÃO
13/06/2017

Ildo Mário Szinvelski
Diretor-Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

96423865022
RS194930645

RIO GRANDE DO SUL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

14534195 88

PROIBIDO PLASTIFICAR

14534195 88

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.192.316/0001-46 **MATRIZ**		**23/07/2002**

NOME EMPRESARIAL
VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VIA CERTA FINANCIADORA S/A	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.36-1-00 - Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TENENTE JUNG	**366**	**ANDAR: 1; SALA: 4;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
98.960-000	**CENTRO**	**SANTO CRISTO**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FABIO.GROLL@VIACERTAFINANCIADORA.COM.BR	**(55) 3541-3700/ (55) 3541-3702**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/07/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/07/2020** às **13:53:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Comprovante CNPJ (1266416) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 76

Fatura de Serviços de Telecomunicações

FIXO

Oi S.A.
Av. Borges de Medeiros , 512 - Centro
CEP 90020-902 - Porto Alegre - RS
CNPJ Matriz : 76.535.764/0001-43
CNPJ: 76.535.764/0002-24 I.E: 096/2.845.833

FABIO VON GROLL
R 14 DE JULHO 00177
VL OLIVEIRA
98787-338 SANTA ROSA - RS

Referência
JANEIRO/2020

Telefone
(55) 3513 0054

Vencimento
16/01/2020

Total a pagar
R$ 81,14

Resumo da sua fatura

OI FIXO	**R$ 68,40**
OI FIXO	68,40
PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL	
PACOTE DE MINUTOS FIXO-MOVEL LOCAL	
SERVICOS DIGITAIS	
EXCEDENTES, OUTROS SERVICOS E TAXAS ...	**R$ 12,74**
LIGACOES FIXO-FIXO	0,00
LIGACOES FIXO-MOVEL	6,30
SERVICOS OUTRAS PRESTADORAS E TERCEIROS	6,44

GANHE R$10 DE DESCONTO NOS PRÓXIMOS 3 MESES.
CADASTRE SUA CONTA NO DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE.
Você não se preocupa mais com atrasos no recebimento e no pagamento da sua fatura.
E ainda continua recebendo, em casa, o detalhamento impresso da sua conta.
Faça o cadastro da sua fatura pela Minha Oi ou pelo telefone 103 14.
Para mais informações, acesse **www.oi.com.br/oi/oi-pra-voce/minha-oi/debito-automatico**
Válida para todas as instituições financeiras - Para os bancos Bradesco, Banco do Brasil, Caixa Econômica, Banrisul ou Itaú, a adesão pode ser diretamente com a Oi ou através do seu banco. Para os demais, entre em contato com o seu banco/instituição financeira e solicite o seu cadastro.

CÓDIGO MINHA OI
59971061

www.oi.com.br/**MinhaOi**
Cadastre-se na Minha Oi e consulte saldo, conta detalhada, histórico de consumo e muito mais.

FIXO

Oi S.A.
Av. Borges de Medeiros , 512 - Centro
CEP 90020-902 - Porto Alegre - RS
CNPJ Matriz : 76.535.764/0001-43
CNPJ: 76.535.764/0002-24 I.E: 096/2.845.833

FABIO VON GROLL

Número do Telefone: 55 3513 0054
Número da Fatura: 2001.012115373
Sequencial: 005997106 202001 01115
Contrato Agrupador: 005.997.106-1 - 1ª Via

Data de Vencimento	**16/01/2020**
Valor a pagar:	**81,14**

N° Identificador para Débito Automático: 005.997.106-1

84630000000 3 81140002005 3 99710620200 2 10111500000 8

DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE
Caso sua fatura não tenha sido debitada, você poderá efetuar o pagamento em qualquer casa lotérica. Caso tenha dúvidas, fale conosco: 103 14

Documento Gerado Oficialmente para Fabio (1266417) SEI 350014.150693/2020-68 / pg. 77

Fique ligado

Boa notícia pra você: agora, a cobrança de chamadas DDD poderá ser feita como você quiser: na sua conta telefônica ou separadamente.

Pra ter todas as informações sobre contratação, alteração, reativação e cancelamento de serviços ou planos, solicitação de reparo ou reclamação e demais serviços, vá a uma loja Oi, acesse www.oi.com.br ou ligue pra Central de Relacionamento Oi.

EXCEPCIONALMENTE NESTE MÊS, A SUA CONTA TELEFÔNICA PODERÁ SER PAGA SEM MULTA ATÉ O DIA 16 jan 2020.

TODOS OS VALORES COBRADOS NESTA FATURA SAO TRUNCADOS NA SEGUNDA CASA DECIMAL

1331 CENTRAL DE ATENDIMENTO ANATEL AO LIGAR INFORME O NUMERO DO PROTOCOLO FORNECIDO PELA PRESTADORA

10314 CENTRAL DE RELACIONAMENTO OI

A UTILIZACAO DO SERVICO DE PAGAMENTO EM LOTERICA SEM A APRESENTACAO DA FATURA ESTA SUJEITA A COBRANCA PARA MAIS INFORMACOES LIGUE 103 14

CLIENTE BANCO DO BRASIL LIGUE 08007290001 E CONFIRME COM BANCO SE O DEBITO AUTOMATICO SOLICITADO POR VOCE ESTA AUTORIZADO E VALIDO PARA A FATURA ATUAL SE NAO ESTIVER AUTORIZE PARA AS PROXIMAS FATURAS E EFETUE O PAGAMENTO DA ATUAL

FIQUE ATENTO EFETUE OS PAGAMENTOS EM DIA E EVITE COBRANCA DE MULTA DE 2 POR CENTO E JUROS DE 1 POR CENTO AO MES PRO RATA DIE

SUSPENSAO DO SERVICO PARCIAL 15 DIAS APOS ENVIO DA 1 NOTIFICACAO E COM MAIS 30 DIAS SUSPENSAO TOTAL

DURANTE O PERIODO DE BLOQUEIO PARCIAL A ASSINATURA DE SUA LINHA SERA COBRADA NORMALMENTE DE ACORDO COM OS VALORES CONTRATADOS POIS ELA CONTINUA APTA A RECEBER CHAMADAS

CANCELAMENTO E INCLUSAO NOS ORGAOS DE PROTECAO AO CREDITO SPC SERASA 30 DIAS APOS A SUSPENSAO TOTAL

OI LEITURA INCLUI JORNAL GLOBO P CLIENTES C BANDA LARGA ATE 2MB JORNAL GLOBO EXTRA ONLINE P CLIENTES C BANDA LARGA ACIMA DE 2MB

Canais de atendimento aos nossos clientes
103 14 Central de Relacionamento.

102 Auxílio à lista.

Confira sua conta na Internet: www.oi.com.br
Central de Recursos: www.oi.com.br ou 103 14. Pra agilizar o atendimento, tenha em mãos o número do protocolo fornecido pela Central de Relacionamento.
1331 Central de Atendimento ANATEL (ao ligar, informe o número do protocolo fornecido pela prestadora).

Contribuições: Para o FUST (1%) e FUNTTEL (0.5%) sobre valor dos serviços, não repassados às tarifas.

Valor mínimo do ressarcimento, em caso de interrupção do serviço local: duração da interrupção (em min.) vezes valor da assinatura básica, divididos por 43.200 min.(30 dias).

Os códigos de seleção de prestadoras de longa distância são: **31** Oi, **12** CTBC, **13** Fonar, **14** OI, **15** Telefônica, **16** Viacom, **17** Transit, **19** Epsilon, **21** Embratel, **23** Intelig, **24** Primeira Escolha**25** GVT, **26** IDT, **28** Alpamayo, **29** T-Leste, **32** Convergia, **34** ETML, **35** Easytone, **37** Golden Line, **38** TESA, **39** Engevox, **41** TIM, **42** GT Group, **43** Sercomtel, **45** Global Crossing, **46** Hoje Telecom,**47** BT Communications, **53** OSTARA, **57** Itacéu, **58** Voitel, **62** Option, **63** Hello Brazil, **67** ALOOLA,**71** Dollarphone, **81** Sermatel, **84** BBT, **85** America Net, **91** IP Corp Telecom, **96** Amigo Telecom, **65** Telecom 65, **49** Cambridge.

Resumo dos Tributos Incidentes

Receitas (R$)	Valor ICMS	Valor ISS	Valor PIS	Valor COFINS
Serviços Telecom	16,23	0,00	0,35	1,62
Serviços Não Telecom	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,13	0,61
Total Tributos	**16,23**	**0,00**	**0,48**	**2,23**

Nota: Fundamento legal Lei 12.741/2012 e Resolução ANATEL 632/2014

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES **NÚMERO DA NF:011.947.241 SÉRIE: U SUB-SÉRIE:02**

FABIO VON GROLL
R 14 DE JULHO 00177
VL OLIVEIRA
98787-338 SANTA ROSA - RS

Número do Cliente: 242125498000000 Período de: 26/11/2019 a 25/12/2019
Contrato Agrupador: 005.997.106-1 Telefone Agrupador: 55 3513 0054
Contrato Agrupado: 005.997.106-1 Telefone Agrupado: 55 3513 0054
CPF/CNPJ: 535.926.460-87 Data de emissão: 01/01/2020

Oi S.A
CNPJ 76.535.764/0002-24 Insc. Est. 096/2.845.833
Av. Borges de Medeiros , 512 - Centro CEP:90020-902 - Porto Alegre - RS
Vía: Única CFOP:05307
Natureza da Operação: Serviço de Telecomunicações

RESUMO DOS TRIBUTOS	ICMS	ICMS	ISS
Base de Cálculo	54,12	0,00	0,00
Alíquota	30%	0%	0%
Valor	16,23	0,00	0,00

RESERVADO AO FISCO
1601.B2A5.A374.DE85.02E5.30AF.A67F.EB61

SERVICOS OI

SERVICOS MENSAIS

Sequência	Descrição dos serviços	Dia/Qtde	% Desconto	Alíquota	Valor
1	ASS.FIXO C/FRANQ.200MIN PA154	30	20,67%	30% ICMS	47,82
2	FRANQ.0MIN - QUALQUER MOVEL	30		0%	0,00
Total SERVICOS MENSAIS					**47,82**

SERVICOS LOCAIS HORARIO NORMAL

Sequência	Descrição dos serviços	Data	Minutos Tarifados
3	CHAM. LOCAIS OI	25/12/2019	MIN. 0000000114,0
4	CHAM. LOCAIS OUTRAS OPERADORAS	25/12/2019	MIN. 0000000001,0
Total SERVICOS LOCAIS HORARIO NORMAL			**0,00**

SERVICOS LOCAIS HORARIO REDUZIDO

Sequência	Descrição dos serviços	Data	Minutos Tarifados
5	CHAM. LOCAIS OI	25/12/2019	MIN. 0000000056,0
Total SERVICOS LOCAIS HORARIO REDUZIDO			**0,00**

CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO

Sequência	Descrição dos serviços	Data	Minutos Tarifados	Alíquota	Valor
6	TOTAL DE MINUTOS LOCAIS	25/12/2019	MIN. 0000000171,0	0%	0,00
7	FRANQUIA EM MINUTOS	25/12/2019	MIN. 0000000200,0	0%	0,00
8	MINUTOS EXCEDENTES A FRANQUIA	25/12/2019	MIN. 0000000000,0	0%	0,00
Total CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO					**0,00**

CHAMADAS LOCAIS PARA MOVEL

Sequência	Data	Hora	Duração	Localização	Tarifação	Telefone	Alíquota	Valor
9	28/11/2019	09:16:42	00:00:16	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	55999990130	30% ICMS	0,28
10	03/12/2019	16:36:28	00:00:56	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	55996053726	30% ICMS	0,56
11	05/12/2019	12:14:13	00:01:12	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	55996053726	30% ICMS	0,67
12	10/12/2019	11:34:20	00:01:34	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	55996053726	30% ICMS	0,89
13	10/12/2019	18:57:58	00:00:42	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	55996053726	30% ICMS	0,39
14	11/12/2019	08:18:42	00:01:02	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	55996053726	30% ICMS	0,61
15	12/12/2019	08:49:56	00:00:24	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	55999990130	30% ICMS	0,28
16	13/12/2019	10:45:57	00:02:00	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	55999990130	30% ICMS	1,12
17	15/12/2019	01:00:22	00:01:50	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	55996053726	30% ICMS	0,72
18	18/12/2019	13:15:48	00:01:19	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	55996053726	30% ICMS	0,78
Total CHAMADAS LOCAIS PARA MOVEL								**6,30**

Total Nota Fiscal OI **54,12**

DOCUMENTO FINANCEIRO - N° 012.115.373

ITENS FINANCEIROS

Sequência	Descrição dos serviços	Data	Histórico	% Desconto	Valor
19	PACOTE DIGITAL SUPER	25/12/2019		28,95%	20,58
Total ITENS FINANCEIROS					**20,58**

Continua na próxima página

DOCUMENTO FINANCEIRO - Continuação

DOCUMENTO FINANCEIRO - N° 012.115.373

DIVERSOS - OUTRAS EMPRESAS

Sequência	Descrição dos serviços	Data	Histórico	Alíquota	Valor
20	ARREC TERC BRTURBO RESID 0800-6444000	01/12/2019	11640002223690728	0%	6,44
Total DIVERSOS - OUTRAS EMPRESAS					**6,44**

Total Documento Financeiro	**27,02**

Valor a pagar	**81,14**

Ter você como cliente é um privilégio. Obrigado por pagar sua conta em dia.

Descrição das siglas utilizadas

NOR - Normal
RED - Reduzida
SRD - Super Reduzida
VC1 - Ligação para celular dentro de área de mesmo DDD
VC2 - Ligação para celular cujo primeiro dígito do DDD seja igual ao de origem
VC3 - Ligação para celular cujo primeiro dígito do DDD seja diferente
MIS - Mista
DIF - Diferenciada

Documento Complementar ao Requerimento (0230021) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 80

RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.

Uma empresa CPFL Energia

Avenida São Borja, 2801
Bairro Fazenda São Borja
CEP 93032-525 - São Leopoldo - RS
CNPJ: 02.016.440/0001-62
Inscrição Estadual: 124/0305939

ADEMIR ROGERIO DIEL
TR JOSE PUHL 60
VL ESPERANCA
98960-000 SANTO CRISTO RS

Nota Fiscal / RE - Ato Declaratório nº 2019/040
Conta de Energia Elétrica
Nº. 074462417 série U Pág. 1 de 1
Data de Emissão 24/06/2020
Data de Apresentação 25/06/2020
Conta Contrato No 910012658281

Lote	Roteiro de leitura	Medidor	Cliente	Reservado ao fisco
16	SCTBU006-00000558	6527616	0801157880	5FBE.D6CD.26AB.81A4.6EC5.9EB2.42B5.328D

PREZADO (A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

ADEMIR ROGERIO DIEL
TR JOSE PUHL, 60
VL ESPERANCA SANTO CRISTO - RS

CPF:905.161.410-15
Classificação: Convencional B1 Residencial - Monofásico 220 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA/MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	0801157880	3085008362	JUN/2020	02/07/2020	498,13

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos	Valor Total da Operação	Base Cálculo ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,92%	COFINS 4,25%	Bandeiras Tarifárias
115	**Nº 909202064549**												
0605	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	JUN/20	544,000	kWh	0,44772059	243,56	243,56	30,00	73,07	243,56	2,24	10,35	Verde 05 Dias
0601	Consumo - TE	JUN/20	544,000	kWh	0,41647059	226,56	226,56	30,00	67,97	226,56	2,08	9,63	Verde 24 Dias
	Total Distribuidora					470,12							
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	JUN/20				28,01							
TOTAL CONSOLIDADO						498,13	470,12		141,04	470,12	4,32	19,98	

HISTÓRICO DE CONSUMO

		kWh	Dias
2020	JUN	544	29
	MAI	529	32
	ABR	527	30
	MAR	608	33
	FEV	528	28
	JAN	509	29
2019	DEZ	534	30
	NOV	564	32
	OUT	570	31
	SET	572	32
	AGO	428	30
	JUL	467	29
	JUN	534	32

TARIFA ANEEL

Consumo	TUSD	TE
Consumo kWh	0,29026000	0,27001000

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURA

Nº	Energia	Leitura 24/06/2020	Leitura 26/05/2020	Fator Multipl.	Consumo [kWh]	Taxa de Perda [%]	Leitura Próximo Mês
6527616	ATIVA	51007	50463	1,00	544		23/07/2020

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Considerar quitada se efetuado débito em conta corrente.
Caso não ocorra o débito utilize esta conta para pagamento.

AVISO IMPORTANTE

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
074462417 Série U

DÉBITO AUTOMÁTICO
Banco 041 Agência 0850

CódDébAut-Banco	Total a Pagar (R$)	Data de Vencimento
910012658281	498,13	02/07/2020

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.rge-rs.com.br

STREDA CIA LTDA
QUERO QUERO LJ 3 - SANTO CRISTO
BAZAR DENISE

EST BOM PRINCIPIO ALTO - INTERIOR
RUA PE.AUGUSTO 115 - CENTRO
RUA DA IGREJA 124 - CENTRO

836300000046 981300863124 534139547093 100126582814

Autenticação Mecânica

SENACON *Secretaria Nacional do Consumidor*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FORMULÁRIO DE ADESÃO DO FORNECEDOR

Pelo preenchimento deste formulário, a empresa abaixo qualificada manifesta seu interesse em aderir à plataforma **Consumidor.gov.br** e declara neste ato, para os devidos fins de direito, ter pleno conhecimento de que o presente Formulário de Adesão do Fornecedor é o instrumento hábil pelo qual adere às condições do Termo de Adesão do Fornecedor e do Termo de Uso.

Para formalizar a adesão, é necessário o envio do presente instrumento à Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon, com firma reconhecida em cartório extrajudicial, bem como dos documentos constitutivos da empresa.

Razão Social
VIA CERTA FINANCIADORA.S.A-C.F.I

CNPJ	Site
05.192.316/000146	VIA CERTAFINANCIADORA.COM.BR

Nome Fantasia
VIACERTA

Nome Grupo Econômico (se aplicável)	CNAE
	64.36-1-00

Endereço	Nº
Rua Tenente Jung	366

Cidade	Bairro	UF	CEP
Santo Cristo-RS	Centro	RS	98960.000

rmo de Autorização de Acesso(Anexo III PT 3189) Termo de Adesao ao Consumidor (1266419) SEI 25014.156693/2020-68 / pg.

Complemento	DDD	Telefone
2 ° Andar, sala 04	55	3541.3700

Endereço para correspondência	Nº

Cidade	Bairro	UF	CEP

Complemento

DDD	Telefone	DDD	Telefone

E-mail Institucional
fabio.groll@viacertafinanciadora.com.br

E-mail para recebimento de notificações do sistema
fabio.groll@viacertafinanciadora.com.br

Informação do Responsável pela interlocução institucional sobre o Consumidor.gov.br junto à Senacon

Nome
FÁBIO VON GROLL

Cargo/ Função
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

rmo de Autorização de Acesso(Anexo III PT 3189) Termo de Adesao ao Consumidor (1266419) SEI 35014.150693/2020-68 / pg.

Endereço para correspondência	Nº
Rua Tenente Jung	366

Cidade	Bairro	UF	CEP
Santo Cristo-RS	Centro	RS	98960.000

Complemento
2° Andar , sala 04

DDD	Telefone Celular	DDD	Telefone Fixo
		55	3541.3700

E-mail
fabio.groll@viacertafinanciadora.com.br

Informação do Técnico Responsável pela gestão das demandas e pelo vínculo de novos usuários ao cadastro da empresa no Consumidor.gov.br (Perfil: Administrador)

Nome*
FÁBIO VON GROLL

CPF*
535.926.460-87

*É necessário que a pessoa indicada acima realize seu cadastro pessoal no Consumidor.gov.br, para que seu CPF seja vinculado ao cadastro da empresa.

TABELIONATO Santo Cristo - RS

Responsável legal

rmo de Autorização de Acesso(Anexo III PT 3189) Termo de Adesao ao Consumidor (1266419) SEI 35014.150693/2020-68 / pg.

Termo de Adesão do Fornecedor

A **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0100-18, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 538, Brasília-DF, CEP 70.064-900, doravante denominada **SENACON** e de outro lado o **ADERENTE**, pessoa jurídica qualificada no Formulário de Adesão, que constitui parte integrante deste instrumento, denominado de Termo de Adesão do Fornecedor, firmam o presente, nos termos da Portaria nº 1.184, de 1º de julho de 2014, que institui o sistema de solução alternativa de conflitos Consumidor.gov.br e do Termo de Uso, obedecendo à seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA–Do objeto

O presente termo tem como objeto a adesão ao serviço **CONSUMIDOR.GOV.BR**, oferecido pelo Estado por meio de plataforma tecnológica de informação, interação e compartilhamento de dados, monitorada pelos Procons e pela Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do formulário de adesão

Integra este Termo de Adesão e Compromisso, o Formulário de Adesão e o Termo de Uso, cujas informações são de inteira responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA- Do acesso ao serviço

O acesso ao serviço permitirá:

a. Receber e responder todas as reclamações registradas em seu nome junto ao site **www.consumidor.gov.br**;

b. Interagir com o consumidor dentro do ambiente do sistema, sem prejuízo do contato por outros canais, desde que observados os prazos estabelecidos para tanto;

c. Acompanhar o andamento de todas as reclamações registradas em seu nome, inclusive todas as interações realizadas pelo consumidor e as eventuais intervenções executadas pelos órgãos de defesa do consumidor;

rmo de Autorização de Acesso(Anexo III PT 3189) Termo de Adesao ao Consumidor (1266419) SEI 35014.150693/2020-68 / pg.

d. Requerer a recusa do registro da reclamação exclusivamente nos casos em que for comprovado que o serviço ou produto reclamado foi produzido, ofertado e/ou comercializado por outro fornecedor e que não há qualquer indício de solidariedade na relação de consumo mencionada ou em que o consumidor reclamante tenha feito uso indevido da ferramenta a partir de comprovado desrespeito aos termos de uso.

Parágrafo único: Não é permitida a recusa de atendimento nos casos em que a empresa pertença ao grupo econômico responsável pela produção, oferta e/ou comercialização do produto ou serviço.

CLÁUSULA QUARTA - Das condições de uso

Pelo **Termo de Adesão e Compromisso**, a empresa, acima qualificada por meio de seu representante legal que ora subscreve o presente, fica ciente e concorda integralmente com as seguintes condições:

a. Cumprir todas as regras previstas no **Termo de Uso**, cujo conhecimento declara ciência neste ato de assinatura do **Termo de Adesão e Compromisso**;

b. Manter atualizada junto à Senacon sua ficha cadastral, especialmente CNPJ, e-mail, endereço de correspondência, nome e dados de contato do responsável pela execução deste Termo, bem como as informações contidas no formulário de cadastro;

c. Informar e manter atualizada qualquer alteração estatutária ou no contrato social, incorporação, fusão e cisão envolvendo o grupo econômico ou empresas ligadas ao mesmo;

d. Acompanhar diariamente as reclamações recebidas por meio do site, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, independentemente do recebimento de qualquer aviso. O tempo de resposta será contado a partir do registro da demanda;

e. Investir esforços na efetiva resolução dos problemas apresentados pelos consumidores de forma desburocratizada, dentro do prazo estipulado, observados os princípios da dignidade, da boa-fé, da transparência, da eficiência, da eficácia, da celeridade e da cordialidade;

f. Sempre que necessário, contatar o consumidor com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se do próprio sistema ou outros contatos fornecidos

rmo de Autorização de Acesso(Anexo III PT 3189) Termo de Adesao ao Consumidor (1266419) SEI 35014.150693/2020-68 / pg.

pelo consumidor em seu cadastro. O prazo de resposta não será suspenso pela solicitação de informação complementar;

g. Responder as demandas registradas e cumprir todas as propostas apresentadas pela empresa e aceitas pelo consumidor;

h. Comunicar imediatamente à Senacon a ocorrência de qualquer fato que possa gerar prejuízo ao bom funcionamento da ferramenta ou ainda prejudicar direitos ou danos a imagem ou privacidade de qualquer usuário do **CONSUMIDOR.GOV.BR**;

i. Incentivar, em âmbito da organização, que os dados e informações obtidos por meio de seus atendimentos no **CONSUMIDOR.GOV.BR** sejam empregados como subsídios de ações voltadas à adequação e aprimoramento de produtos, serviços e do atendimento ao consumidor;

j. Prestar aos consumidores informações e orientações sobre produtos, serviços e procedimentos para resolução de eventuais problemas a eles relacionados, com objetivo de prevenir conflitos de consumo;

k. Indicar formalmente um responsável para interlocução sobre as questões envolvendo o **CONSUMIDOR.GOV.BR** junto à Senacon. O profissional indicado receberá login e senha de acesso ao site **consumidor.gov.br** e será o representante habilitado a encaminhar dúvidas ou relatar problemas em nome da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações gerais da Secretaria Nacional do Consumidor

a. Assegurar que o armazenamento das informações obedeça a padrões adequados de segurança, confidencialidade e integridade;

b. Prestar suporte técnico e tecnológico para o adequado funcionamento da plataforma;

c. Comunicar imediatamente eventuais fatos relevantes que impliquem na alteração do Termo de Adesão e Compromisso;

d. Garantir a todos os fornecedores participantes o acesso contínuo e uniforme à plataforma, mediante senha individualizada.

rmo de Autorização de Acesso(Anexo III PT 3189) Termo de Adesao ao Consumidor (1266419) SEI 35014.150693/2020-68 / pg.

CLÁUSULA SEXTA- Das proibições

Ao aderir ao presente Termo, a empresa, por seu representante legal, declara-se ciente das **proibições** abaixo listadas:

a. Coletar, distribuir, utilizar, ceder, comercializar dados e informações pessoais dos usuários do **CONSUMIDOR.GOV.BR**;

b. Utilizar os serviços do **CONSUMIDOR.GOV.BR** para fins diversos daqueles a que se destinam;

c. Inserir no campo da resposta pública, informações pessoais ou outras quaisquer que, de algum modo, permitam a identificação do usuário, ou ainda, informações que tenham sido consideradas como sigilosas. Nos demais campos destinados à interação entre consumidor e empresa (campos em que a informação não é pública) a vedação mencionada não se aplica;

d. Inserir no sistema informações falsas e/ou errôneas; usar endereços de computadores, de rede ou de correio eletrônico falsos; empregar informações parcialmente ou inteiramente falsas ou ainda, informações cuja procedência não possam ser verificadas;

e. Nos campos destinados ao preenchimento de textos, utilizar-se de termos ou materiais ilegais, agressivos, caluniosos, abusivos, difamatórios, obscenos, invasivos à privacidade de terceiros, que atentem contra aos bons costumes, à moral ou que contrariem a ordem pública;

f. Alterar, excluir e/ou corromper dados e informações do site, com o simples intuito de dificultar ou obstruir o registro e/ou solução da demanda;

g. Utilizar ou reproduzir qualquer material relacionado ao **CONSUMIDOR.GOV.BR** com exceção das informações públicas disponibilizadas no site, sem a prévia autorização da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, órgão responsável pela gestão e manutenção da ferramenta;

h. Utilizar, no campo destinado aos anexos, arquivos com vírus de computador, com conteúdo invasivo, destrutivo ou que causem dano temporário ou permanente nos equipamentos do destinatário e/ou do **consumidor.gov.br** ou ainda, materiais protegidos por propriedade intelectual ou sigilo comercial, excetuando-se os casos em que o realizador do carregamento seja o próprio detentor destes direitos;

rmo de Autorização de Acesso(Anexo III PT 3189) Termo de Adesao ao Consumidor (1266419) SEI 35014.150693/2020-68 / pg.

i. Anexar URLs, endereços de e-mail ou outra informação do site **consumidor.gov.br**, sem a expressa autorização da Senacon;

j. Exigir do consumidor ou condicionar a resolução da demanda à apresentação de documentos considerados desnecessários ou de difícil obtenção, no intuito de criar óbice para a solução da demanda;

k. **Valer-se da base de dados do CONSUMIDOR.GOV.BR para promover, oferecer e/ou disseminar publicidade, oferta de produtos ou serviços de qualquer natureza no site ou diretamente aos usuários.**

Parágrafo Único - O descumprimento às condições, termos e observações referentes ao Termo de Adesão e Compromisso permitirá à Senacon cancelar, suspender, excluir e/ou desativar temporária ou definitivamente o acesso do fornecedor, de forma fundamentada, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento que porventura não tenham sido resolvidos administrativamente.

CLÁUSULA OITAVA–Das disposições finais

O **CONSUMIDOR.GOV.BR** é um serviço gratuito e de utilidade pública.

O presente Termo vigorará por tempo indeterminado ou durante o período em que o sistema estiver disponível via internet.

Ao assinar o presente Termo, a empresa aceita todas as regras e condições contidas no instrumento.

Brasília/DF, 13 de Julho de 2020.

TABELIONATO Santo Cristo - RS

Responsável legal

VIA CERTA FINANCIADORA S.A.

Nome da empresa

rmo de Autorização de Acesso(Anexo III PT 3189) Termo de Adesao ao Consumidor (1266419) SEI 35014.150693/2020-68 / pg.

TABELIONATO DE NOTAS DE SANTO CRISTO - RS
Rua Padre Adolfo Gallas, 197 - CEP 98960-000 - Fone: (55) 3541.2291 - Santo Cristo / RS
Bel. Ana Luiza Moura Vargas - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia APRESENTADA, por ser um reprodução fiel da FRENTE E VERSO do documento que me foi apresentado. Dou fé.
Santo Cristo-RS, 1 de agosto de 2016

Belª. Keli Koehler - Tabeliã Substituta

Emol.: R$ 8,20 + Selo digital: R$ 0,90 - 0579.01.1500003.36678 a 36679

TABELIONATO DE NOTAS DE SANTO CRISTO
Rua Pe. Adolfo Gallas, 197 - Santo Cristo RS
Ana Luiza Moura Vargas - Tabeliã
Keli Koehler - Substituta da Tabeliã
Carin Aparecida Hentges - Escrevente

14921522

14921522

Documento Identidade Ademir (1266420) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 90

EM BRANCO

Documento Identidade Ademir (1266420) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 91

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Polegar Direito
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 3049433761
DATA DE EXPEDIÇÃO 03/05/2016
NOME
FÁBIO VON GROLL
FILIAÇÃO
JUAREZ LUIZ VON GROLL
EUNICE TEREZINHA FRACASSO VON GROLL
NATURALIDADE
SÃO LEOPOLDO RS
DATA DE NASCIMENTO
10/08/1970
DOC. ORIGEM
C CAS 11070 NOVO HAMBURGO RS
2ª ZONA LV B29 FL 49
CPF
535.926.460-87
PIS / PASEP
12361477264
PORTO ALEGRE, RS
2 VIA
Guilherme Ferreira Lopes
ASSINATURA DO DIRETOR
151281 / 151281
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIONATO DE NOTAS DE SANTO CRISTO - RS
Rua Padre Adolfo Gallas, 197 - CEP 98960-000 - Fone: (55) 3541.2291 - Santo Cristo / RS
Bel. Ana Luiza Moura Vargas - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia APRESENTADA, por ser um reprodução fiel da FRENTE E VERSO do documento que me foi apresentado. Dou fé.
Santo Cristo-RS, 1 de agosto de 2016

Belª. Keli Koehler - Tabeliã Substituta

Emol.: R$ 8,20 + Selo digital: R$ 0,90 - 0579.01.1500003.36682 a 36683

TABELIONATO DE NOTAS DE SANTO CRISTO
Rua Pe. Adolfo Gallas, 197 - Santo Cristo - RS
Ana Luiza Moura Vargas - Tabeliã
Keli Koehler - Substituta da Tabeliã
Maria Aparecida Hentges - Escrevente

18934447

18934447

Documento Identidade Fabio (1266421) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 92

EM BRANCO

Documento Identidade Fabio (1266421) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 93

TABELIONATO DE NOTAS DE SANTO CRISTO - RS
Rua Padre Adolfo Gallas, 197 - CEP 98960-000 - Fone: (55) 3541.2291 - Santo Cristo / RS
Bel. Ana Luiza Moura Vargas - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia APRESENTADA, por ser um reprodução fiel da FRENTE E VERSO do documento que me foi apresentado. Dou fé.
Santo Cristo-RS, 1 de agosto de 2016

Belª. Keli Koehler - Tabeliã Substituta

Emol.: R$ 8,20 + Selo digital: R$ 0,90 - 0579.01.1500003.36680 a 36681

TABELIONATO DE NOTAS DE SANTO CRISTO
Rua Pe. Adolfo Gallas, 197 - Santo Cristo - RS
Ana Luiza Moura Vargas - Tabeliã
Keli Koehler - Substituta da Tabeliã
Carin Anafecida Hentges - Escrevente

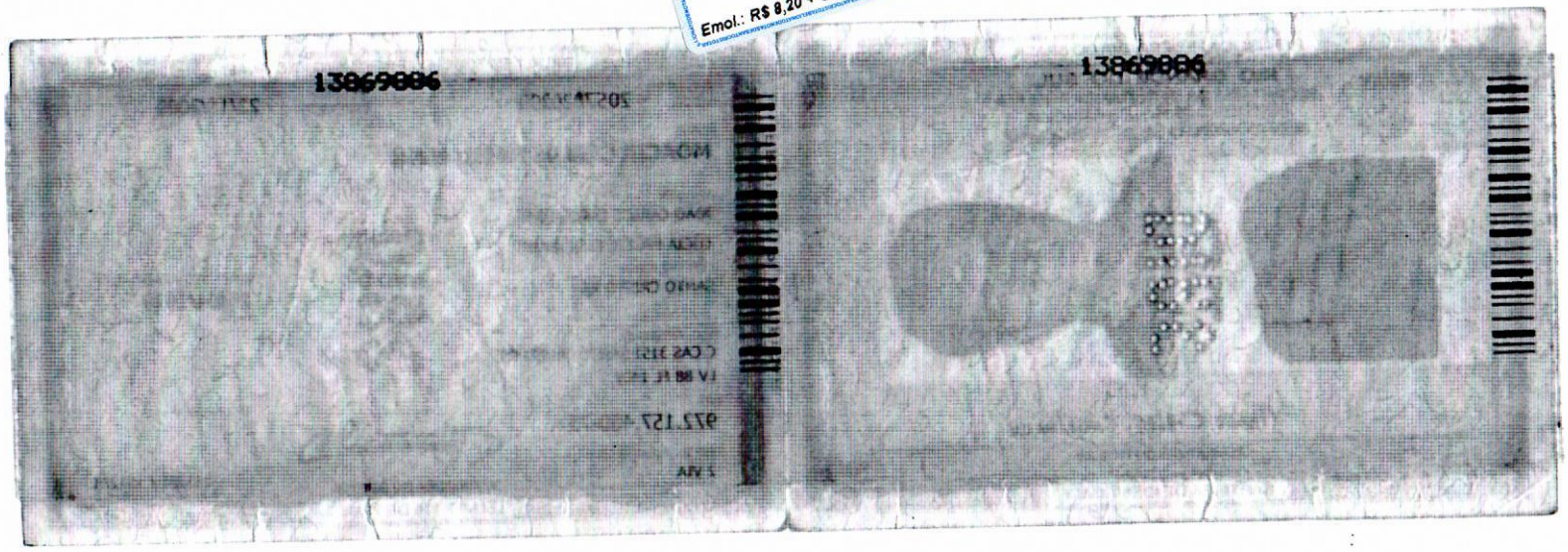

Documento identidade Moacir (1266422) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 94

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8015283453

DATA DE EXPEDIÇÃO 31/05/2013

NOME
WILMAR HAMMERSCHMITT

FILIAÇÃO
ERVIN ANTONIO HAMMERSCHMITT
LEONIDA HAMMERSCHMITT

NATURALIDADE
SANTO CRISTO RS

DATA DE NASCIMENTO
15/10/1951

DOC. ORIGEM
C CAS SANTO CRISTO RS
MATRÍCULA: 101535 01 55 2008 2 00008 158 0003163 31

CPF
199.576.880-49

PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

Carlos Eduardo Falcão Pereira
ASSINATURA DO DIRETOR

151281 / 151281

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

16521687

REGISTRO GERAL 8015283453

DATA DE EXPEDIÇÃO 31/05/2013

NOME

WILMAR HAMMERSCHMITT

FILIAÇÃO

ERVIN ANTONIO HAMMERSCHMITT

LEONIDA HAMMERSCHMITT

NATURALIDADE

SANTO CRISTO RS

DATA DE NASCIMENTO 15/10/1951

DOC. ORIGEM

C CAS SANTO CRISTO RS

MATRÍCULA: 101535 01 55 2008 2 00008 158 0003163 31

CPF

199.576.880-49

PIS / PASEP

PORTO ALEGRE RS

2 VIA

Carlos Eduardo Peixoto Pereira

ASSINATURA DO TITULAR

151281 / 151281

16521687

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polegar Direito

ASSINATURA DO TITULAR

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA MINUTA ACORDO

A VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.192.316/0001-46 com sede em Rua Tenente Jung, 366, 2° andar, sala 04, bairro centro, município de Santo Cristo-RS, CEP:98960.000, por seus representantes designados conforme Artigos 7° ,8°,9°,10°,11° e 12° do Estatuto Social, **APROVA** os termos e condições das minutas do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado junto ao INSS e Plano de Trabalho do ACT **constantes na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro 2020.**

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Santo Cristo/RS, 06 de julho de 2020.

FABIO VON GROLL:53592646087

Assinado de forma digital por FABIO VON GROLL:53592646087
Dados: 2020.07.13 10:49:59 -03'00'

FÁBIO VON GROLL
Diretor Administrativo Financeiro

Rua Tenente Jung, 433 – 2º Andar Sala 04 – CEP 98.960-000 – Santo Cristo – RS.
Fone xx55-3541-3700 CNPJ 05.192.316/0001-46

ESTATUTO SOCIAL
DA VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ nº 05.192.316/0001-46 NIRE nº 43300042090

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º - Sob a denominação de **VIA CERTA FINANCIADORA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**, fica constituída uma sociedade anônima, a qual reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º - A sociedade tem sede, foro e administração em Santo Cristo – RS, na Rua Tenente Jung, 366, 1º andar, sala 4 e o seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, a sociedade poderá criar filiais, agências e escritórios no país e no exterior.

ARTIGO 3º - A sociedade tem por objeto a realização de todas e quaisquer operações de crédito, financiamento e investimentos permitidos pelas leis e regulamentos aplicáveis à matéria, especialmente às seguintes:

a) participação no capital social de outras sociedades;
b) aquisição por conta própria ou de terceiros mediante constituições de fundos ou não, de títulos da dívida pública federal, estadual e municipal e obrigações e letras do tesouro, bem assim de ações, partes beneficiárias, debêntures e certificados de participação, regularmente obtidos;
c) cobrança e pagamento de juros, dividendos e bonificações, custódia e resgate de títulos com que operar;
d) garantia de subscrição de ações e debêntures emitidas por outras empresas e bem assim a realização de recebimentos, pagamentos ou adiantamentos, relativos à garantia ou à própria subscrição;
e) transações sob contrato mútuo, financiamentos de compra e venda, garantidos por quaisquer dos meios admitidos na praxe bancária, exceto caução de certificados de fundos instituídos pela própria sociedade, pelas sociedades congêneres ou pelas de investimentos;
f) negociação de títulos de créditos, como duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio;
g) participação em negociação determinadas, de interesse de outras empresas;
h) financiamento de importação e exportação de mercadorias; e
i) prestação de aceite em operações comerciais.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá operar com recursos de terceiros, compreendidos entre os seguintes:

a) os destinados a operações pré-determinadas;
b) os levantados mediante quaisquer operações de crédito;
c) os provindos de recebimentos de depósitos de seus próprios acionistas.

Parágrafo Segundo: É vedado à sociedade:

a) transacionar com imóveis não necessários ao seu uso, ressalvando-se os casos de imóveis recebidos em pagamentos de dívidas pré-existentes;
b) praticar operações de câmbio e crédito real;
c) participar de operações de redescontos;
d) vender, a prestação, títulos da dívida pública de qualquer espécie, assim como ações, debêntures e afins;
e) admitir quaisquer transações por meio de cheques contra ela girados.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 4º - O capital social é de R$ 33.287.952,00 (trinta e três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais), dividido por 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizado na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da assembleia geral.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

Artigo 5º - São órgãos da sociedade a Assembleia Geral dos Acionistas, a Diretoria, a Ouvidoria, e o Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 6º - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente e, no seu impedimento, pelo seu substituto, que a instalará, e será dirigida por mesa composta de Presidente e Secretário escolhidos entre os presentes.

Seção II – Da Diretoria

Artigo 7º - A sociedade terá uma Diretoria composta de 4 membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo/Financeiro, um Diretor de Operações e um Diretor de Negócios, eleitos pela Assembleia Geral com prazo de gestão de três anos, cujo mandato estender-se-á até a posse dos seus substitutos, podendo ser reeleitos.

Artigo 8° – Compete ao Diretor-Presidente:

a) Substituir qualquer dos demais membros da Diretoria em suas ausências e impedimentos;
a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
b) coordenar as atividades da Diretoria;
c) delegar competência aos demais diretores, bem como a empregados, para a prática de atos específicos, de acordo com as conveniências de gestão;
d) comprometer-se a envidar esforços para atingir as metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral;
e) dar cumprimento ao acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia naquilo que lhe couber; e
f) coordenar o Planejamento Sucessório da Diretoria.

Artigo 9° - Compete privativamente ao Diretor Administrativo/Financeiro:

a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
b) supervisionar atividades de planejamento, desenvolvimento e de suporte à consecução do objeto social;
c) organizar, gerir, reunir, avaliar e supervisionar as atividades e áreas administrativas da Companhia;
d) elaborar propostas orçamentárias e prestar contas aos demais administradores;
e) manifestar-se sobre toda documentação pertinente à aquisição, oneração e alienação de bens e direitos ou que constitua a Companhia em obrigação pecuniária de qualquer espécie, observando e fazendo observar as normas internas e limites de alçada aplicáveis e as leis em vigor;

f) organizar, gerir, reunir, avaliar e supervisionar as atividades e áreas financeiras da Companhia;
g) planejar, organizar, gerir e executar a elaboração do plano e contratação de seguros, apresentando o plano e as propostas aos demais Diretores;
h) planejar, otimizar, organizar, gerir e supervisionar o pagamento e recolhimento dos tributos incidentes sobre as atividades da Companhia;
i) planejar, organizar, gerir e supervisionar as atividades de tesouraria, controladoria e contabilidade, propondo e sugerindo medidas para o aprimoramento de seu controle;
j) propor diretrizes e procedimentos de administração financeira com vistas à salvaguarda, garantia, liquidez e rentabilidade dos ativos da Companhia;
k) abrir e movimentar contas bancárias;
l) elaborar propostas orçamentárias e prestar contas aos demais administradores;
m) elaborar as demonstrações financeiras da Companhia;
n) coordenar o trabalho exercido pelos advogados internos, incluindo-se a consultoria jurídica e a representação judicial e extrajudicial da Companhia;
o) planejar, organizar, gerir e supervisionar, conforme o caso, as atividades de recursos humanos;

Artigo 10 - Compete privativamente ao Diretor de Operações:

a) substituir o Diretor Administrativo/Financeiro em suas ausências e impedimentos;
b) assegurar competitividade, qualidade e a estrutura técnica necessária para suportar todas as atividades da Companhia, contribuindo para a maximização dos resultados;
c) planejar, organizar, gerir e supervisionar, conforme o caso, a manutenção predial, compra e distribuição interna de suprimentos, e serviços internos genéricos da Companhia;
d) apresentar aos demais diretores propostas de melhoria e inovação necessária para suportar a expansão de novos negócios;
e) acompanhar todas as atividades operacionais da Companhia;
f) assegurar que os procedimentos acordados pela Diretoria de Negócios, sejam rigorosamente cumpridos.

Artigo 11 - Compete privativamente ao Diretor de Negócios:

a) assegurar competitividade, lucro e qualidade dos produtos e serviços oferecidos ao mercado, contribuindo para a maximização dos resultados;
b) apresentar aos demais diretores propostas de política comercial e de novos negócios;
c) coordenar as atividades de marketing, propaganda, publicidade e divulgação da Companhia;
d) coordenar os projetos de expansão de novos negócios e, em conjunto com o Diretor de Operações a estrutura técnica necessária;
e) planejar e controlar os resultados necessários a cada negócio.

Artigo 12 - Os diretores ficam investidos dos poderes bastantes para, respeitadas as disposições legais e estatutárias para, individualmente:

a) representar a sociedade ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;
b) praticar todos os atos que se relacionem com o fim e se enquadrem no objeto da sociedade;
c) nomear procuradores por prazo não superior a um ano, especificando no instrumento de mandato os atos que os outorgados poderão praticar, permitindo, contudo, ser o prazo indeterminado nas procurações *ad judicia*;
d) declarar os dividendos à conta de lucro apurado em balanço ou à conta de lucros acumulados.

Artigo 13 - A assinatura isolada de qualquer dos diretores obriga a sociedade contra terceiros exceto quando se tratar das matérias adiante elencadas, hipóteses em que a sociedade será sempre representada por dois diretores, por um diretor e um mandatário nomeado por dois diretores ou, ainda, por dois procuradores nomeados por dois diretores.

Parágrafo Único - As matérias a que se refere o "caput" deste artigo são:

a) estabelecimento de planos de benefícios que participem empregados e administradores; e
b) aquisição de imóveis e bens que por sua natureza deverão integrar o ativo permanente com ou sem garantia real quando seu valor for, individualmente, superior a R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais).

Artigo 14 - As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos diretores presentes, exceção feita quando se deliberar alguma das matérias previstas no parágrafo único do artigo anterior quando se terá por aprovada a matéria se esta obtiver o voto favorável unânime dos diretores presentes.

Artigo 15 - Em caso de vacância, caberá a primeira reunião da assembleia geral que se realizar após a ocorrência da vaga, se necessário, eleger o substituto para cumprir o mandato remanescente do substituído.

Artigo 16 - Em nome da sociedade é vedado à Diretoria a prática de atos de natureza gratuitos e alheios ao objeto social, salvo autorização prévia e expressa da Assembleia Geral.

Seção III – Da Ouvidoria

Artigo 17. A Ouvidoria terá sua atribuição e composição nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro-A Ouvidoria tem suas atribuições fixadas em dispositivos legais e nas seguintes:

a) Zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;

b) Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual;

c) Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

d) Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar quinze dias;

e) Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra “d”;

f) Propor à Diretoria medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

g) Elaborar e encaminhar à Diretoria e à Auditoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a letra “f”.

Parágrafo Segundo A Companhia, em relação à Ouvidoria:

a) Manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

b) Assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Parágrafo Terceiro Da Composição da Ouvidoria:

a) Será composta, obrigatoriamente, por um Diretor responsável pela Ouvidoria e Ouvidor;

b) A Diretoria responsável pela Ouvidoria será exercida pelo Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia e suas atribuições são as seguintes:

i. Responder perante a Assembleia Geral, público externo, auditoria interna e externa e órgãos governamentais pelas atividades da Ouvidoria com transparência, independência, imparcialidade e isenção;

ii. Nomear e destituir, a qualquer tempo, o Ouvidor;

iii. Aprovar a estrutura necessária para operacionalização da Ouvidoria

c) O mandato do Ouvidor tem por limite o mandato do Diretor Administrativo/Financeiro.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 18 - O conselho fiscal é composto de três membros e respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral, que fixará sua remuneração, funcionando nos exercícios sociais em que for solicitado pelos acionistas na forma da lei.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 19 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. No fim de cada exercício social será elaborado o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido apurado será deduzido 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva legal, até atingir o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo – Do lucro líquido apurado, respeitado o parágrafo anterior, serão distribuídos até 10% (dez por cento) à diretoria, cabendo à mesma deliberar sobre sua retirada e distribuição entre seus membros.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá deliberar e distribuir até 10% (dez por cento) do lucro líquido para os demais empregados da Companhia.·.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral deliberará, respeitadas as disposições anteriores, sobre a distribuição de dividendos, sendo que, assegurará a distribuição do dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do art. 152, da Lei 6.404/76.

Parágrafo Quinto - A sociedade poderá levantar balanços intermediários por deliberação da Diretoria, que, respeitadas as determinações desse artigo e seus parágrafos, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços, bem como declarar e distribuir dividendos à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

Parágrafo Sexto - O pagamento para os acionistas de juros sobre o capital próprio equivale à distribuição e pagamento de dividendos, para todos os efeitos legais, inclusive o do cumprimento da obrigação de atribuir e pagar o dividendo obrigatório previsto no parágrafo segundo deste artigo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 21 – A eleição para o cargo de Diretor de Negócios ocorrerá em Assembleia distinta e a as atribuições previstas deverão ser assumidas nos termos do Estatuto pelos demais componentes da Diretoria.

INFORMAÇAO-ELEIÇÃO DE DIRETORIA.

A VIA CERTA FINANCIADORA S.A.-C.F.I , pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ/ME sob. N° 05.192.316/0001-46, com sede em rua Tenente Jung,366,2° andar, sala 04, município de Santo Cristo, CEP:98960.000 informa que conforme MP 931 de 30.03.2020 houve a prorrogação da AGO de abril para julho de 2020, estendendo os mandatos até essa data. A nova Ata já foi realizada mas não foi homologada pelo Banco Central do Brasil nem pela Junta Comercial.

Santo Cristo/RS, 06 de julho de 2020.

FABIO VON GROLL:53592646087 Assinado de forma digital por FABIO VON GROLL:53592646087
Dados: 2020.07.13 10:51:19 -03'00'

VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I

FÁBIO VON GROLL

Diretor Administrativo Financeiro.

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP: 18600.036549/2020-91

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 15.795/2020–BCB/Deorf/GTPAL
Processo 0000177377

Porto Alegre, 9 de julho de 2020.

À
Via Certa Financiadora S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Rua Tenente Jung, 366 - 1º Andar, Sala 4 – Centro
98960-000 Santo Cristo – RS

A/C dos Senhores
Fábio Von Groll - Diretor Administrativo/Financeiro
Wilmar Hammerschmitt - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 19 de junho de 2020:

a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2023:

CPF	**Nome**	**Cargo**
199.576.880-49	Wilmar Hammerschmitt	Diretor Presidente
905.161.410-15	Ademir Rogério Diel	Diretor de Negócios
535.926.460-87	Fábio Von Groll	Diretor Administrativo/Financeiro
972.157.400-72	Moacir Carlos Engelmann	Diretor de Operações

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70

Atenciosamente,

Paulo Renato Carneiro Abrahão
Gerente-Técnico

Luciano Günther Peixoto
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Porto Alegre (GTPAL)
Rua 7 de Setembro, 586 – 12° andar – 90010-190 Porto Alegre – RS
Tel.: (51)3215-7241, 3215-7246, 3215-7214
E-mail: gtpal.deorf@bcb.gov.br

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 4463/2016–BCB/Deorf/GTPAL
Pt 1601612658

Porto Alegre, 18 de março de 2016.

À
Via Certa Financiadora S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Rua Tenente Jung, 366 - 1º Andar, Sala 4 – Centro
98960-000 Santo Cristo – RS

A/C do Senhor
Wilmar Hammerschmitt - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 5 de janeiro de 2016:

a) alteração do capital para R$33.287.952,00

b) reforma estatutária.

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Paulo Renato Carneiro Abrahão
Gerente-Técnico

Luciano Günther Peixoto
Coordenador

Anexo: 1 documento; 2 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Porto Alegre (GTPAL)
Rua 7 de Setembro, 586 – 12° andar – 90010-190 Porto Alegre – RS
Tel.: (51)3215-7246, 3215-7226
E-mail: gtpal.deorf@bcb.gov.br

Ofício BC homologação capital social (1266428) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 111

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 8.695/2017–BCB/Deorf/GTPAL
Pt 1701629050

Porto Alegre, 22 de maio de 2017.

À
Via Certa Financiadora S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Rua Tenente Jung, 366 - 1º Andar, Sala 4 – Centro
98960-000 Santo Cristo – RS

A/C do Senhor Wilmar Hammerschimitt – Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 19 de abril de 2017:

Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2020:

CPF	Nome	Cargo
199.576.880-49	Wilmar Hammerschmitt	Diretor Presidente
905.161.410-15	Ademir Rogério Diel	Diretor de Negócios
535.926.460-87	Fábio Von Groll	Diretor Administrativo/Financeiro
972.157.400-72	Moacir Carlos Engelmann	Diretor de Operações

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Reiteramos a solicitação no item 2, do Ofício 500/2013- BCB/Deorf/GTPAL, de 24 de janeiro de 2013: "Deverá essa instituição, na próxima Assembleia Geral que realizar, promover reforma de seu Estatuto Social para alterar o Artigo 1º, tendo em vista que a redação atual dá a entender que a denominação social é Via Certa Financiadora S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos desde sua constituição.", sob risco dos próximos pleitos serem sobrestados em caso de não atendimento.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Porto Alegre (GTPAL)
Rua 7 de Setembro, 586 – 12° andar – 90010-190 Porto Alegre – RS
Tel.: (51)3215-7241, 3215-7235, 3215-7310
E-mail: gtpal.deorf@bcb.gov.br

4. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Paulo Renato Carneiro Abrahão
Gerente-Técnico

Diego da Rosa Real
Coordenador

Anexo: 1 documento; 3 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Porto Alegre (GTPAL)
Rua 7 de Setembro, 586 – 12° andar – 90010-190 Porto Alegre – RS
Tel.: (51)3215-7241, 3215-7235, 3215-7310
E-mail: gtpal.deorf@bcb.gov.br

Ofício BC homologação eleição diretoria (1266429) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 113

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

16/159687-8

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300042090	2046	

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **VIA CERTA FINANCIADORA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

05 JUL 2016

Nº FCN/RE
RS2201600715622

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

31 MAI 2016

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

SANTO CRISTO - RS
Local

Nome: WILMAR HAMMERSCHMITT
Telefone de Contato: (51) 3025-7600
Assinatura: _____

30 Maio 2016
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

NATALIA KLAFKE
Id Nº 3510174
JUCERGS

☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável

JUCERGS

☐ SIM

direção de FCN

☐ NÃO ___/___/___
Data

Responsável

CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/07/2016 SOB Nº: 4307276
Protocolo: 16/159687-8, DE 31/05/2016
Empresa: 43 3 0004209 0
VIA CERTA FINANCIADORA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

JUCERGS

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/___ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☒	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

19/7/16
Data

Vogal

Presidente da ____ Turma

EVA ANTÔNIO DE PAULA
VOGAL JUCERGS

Vogal

OBSERVAÇÕES:

R$ 64.41 09.70
05 192 316 000 146

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/159687-8, referente à empresa VIA CERTA FINANCIADORA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, NIRE 4330004209-0, foi deferido e arquivado sob o nº 4307276, em 19/07/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança X6O7M. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 22/07/2016 às 08:58, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Processo junta comercial - alteração do capital social (1266432) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 114

VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 05.192.316/0001-46
NIRE nº 43300042090

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA, LOCAL: aos 5 dias do mês de janeiro de 2016, às 14 horas, na sede social, localizada em Santo Cristo, RS, sita na Rua Tenente Jung, 366, 1º andar, sala 4, CEP 98960-000.

MESA DIRETORA DOS TRABALHOS: Sr. WILMAR HAMMERSCHMITT, Presidente, que convidou a mim, FÁBIO VON GROLL, para Secretário.

CONVOCAÇÃO: dispensada a publicação de anúncio de convocação nos termos do § 4º, art. 124 da Lei 6.404/76.

QUORUM DAS DELIBERAÇÕES: Presentes a acionista Via Certa Participações e Investimento S/A, representada pelos diretores Wilmar Hammerschmitt e Fábio von Groll, representando a totalidade do Capital Social, com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presenças;

DELIBERAÇÕES APROVADAS POR VOTAÇÃO UNÂNIME NA ORDEM DO DIA:

I-) EXTRAORDINARIAMENTE:

1. **ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:** Foi aumentado o Capital Social em R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), passando o mesmo de $23.287.952,00 (vinte e três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais) para R$33.287.952,00 (trinta e três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais); sem emissão de novas ações, integralizados, nesse ato, em moeda corrente. Em consequência, o Art. 4º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 4º** - O capital social é de R$ 33.287.952,00 (trinta e três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais), dividido por 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizado na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.*

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/159687-8, referente à empresa VIA CERTA FINANCIADORA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, NIRE 4330004209-0, foi deferido e arquivado sob o nº 4307276, em 19/07/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança X6O7M. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 22/07/2016 às 08:58, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Processo junta comercial - alteração do capital social (1266432) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 115

2. **ALTERAÇÃO DO PRAZO DO MANDATO DA DIRETORIA:** Foi deliberada e aprovada a adequação da redação do Artigo 7º do Estatuto à exigência estabelecido no caput do artigo 10 do Regulamento Anexo II à Resolução 4.122 de 2 de agosto de 2012 exarada pelo Conselho Monetário Nacional, que determina que o mandato dos ocupantes de cargos estatutários, estender-se-á até a posse dos seus substitutos. Em consequência, o Art. 7º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação::

> ***Artigo 7º*** *- A sociedade terá uma Diretoria composta de 4 membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo/Financeiro, um Diretor de Operações e um Diretor de Negócios, eleitos pela Assembleia Geral com prazo de gestão de três anos, cujo mandato estender-se-á até a posse dos seus substitutos, podendo ser reeleitos.*

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente, suspendeu a sessão para a lavratura da presente ata que após lida e discutida foi aprovada pela totalidade dos acionistas, foi por mim assinada e pelo Presidente. Wilmar Hammersehmitt-Presidente e Fábio von Groll-Secretário.

Santo Cristo, RS, 5 de janeiro de 2016.

WILMAR HAMMERSCHMITT
Presidente

FÁBIO VON GROLL
Secretário

Diretores:

Moacir Carlos Engelmann

Wilmar Hammerschmitt

Fábio von Groll

Ademir Rogério Diel

Visto: Fábio von Groll
OAB/RS 51.404

JUCERGS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/07/2016 SOB Nº: 4307276
Protocolo: 16/159687-8, DE 31/05/2016
Empresa: 43 3 0004209 0
VIA CERTA FINANCIADORA S/A
CRÉDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/159687-8, referente à empresa VIA CERTA FINANCIADORA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, NIRE 4330004209-0, foi deferido e arquivado sob o nº 4307276, em 19/07/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança X6O7M. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 22/07/2016 às 08:58, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Processo junta comercial - alteração do capital social (1266432) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 116

TERMO DE POSSE

Eu FÁBIO VON GROLL, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 535.926.460-87 e CI/SSP/RS nº 3049433761, residente e domiciliado na Rua 14 de Julho, 177, bairro Oliveira – SANTA ROSA – RS, eleito Diretor Administrativo-Financeiro da VIA CERTA FINANCIADORA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, na Assembleia Geral ordinária realizada em 19 de junho de 2020, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o estatuto social, pelo que firmo este termo de posse.

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, acrescentado pela Lei nº 10.303 de 31/10/2001, declaro, sob as penas da lei:

a) não estar impedido por lei de exercer cargos de administração de companhia, nem estar suspenso ou inabilitado para o exercício de atividade profissional, ou de cargos de administração ou de conselho fiscal em companhia aberta, ou na própria companhia, em razão da atividade desta;
b) não estar condenado por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou por qualquer outro crime de natureza infamante ou contravenção de conteúdo econômico, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
c) não estar, por sentença judicial transitada em julgado, declarado falido, insolvente ou incapaz de exercer os meus direitos civis;
d) não ter sido condenado em ação judicial decorrente de prática de atos ou da omissão de deveres como administrador de companhia;
e) não ter sido, por sentença judicial transitada em julgado, declarado insolvente ou incapaz de exercer os meus direitos civis;
f) não participar ou ter participado, nos últimos cinco anos, da gestão de sociedade que, durante a minha permanência, tenha sido responsabilizada em ação judicial decorrente de má gestão;
g) não existir quaisquer fatos que possam comprometer a minha reputação, e que não estejam abarcados pelo disposto nos itens anteriores e de que, em surgindo quaisquer fatos desta natureza, comunicarei, de imediato, a ocorrência à companhia;
h) atender ao requisito de reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da companhia.

Santo Cristo – RS 19 de junho de 2.020.

Fábio von Groll

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1266434

Usuário Externo (signatário): FABIO VON GROLL
IP utilizado: 187.109.233.205
Data e Horário: 15/07/2020 10:46:50
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.150693/2020-68
Interessados:

VIA CERTA FINANCIADORA S.A. – CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTOS

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício oficio	1266378
- Ata de Alteracao de capital	1266379
- Ata de Aprovacao aumento capital	1266380
- Ata de Eleicao diretoria	1266381
- Ata de alteracao de capital	1266382
- Ata de eleicao diretoria	1266383
- Auto Autio Declaracao Adimplencia	1266384
- Ato Auto Declaracao de atendimento	1266385
- Ato auto declaração	1266386
- Auto Auto declaracao de Desempedimento	1266387
- Auto Auto desempedimento Fabio	1266389
- Auto Autodeclaracao desempedimento Moacir	1266390
- Auto autodeclaração desempedimento Wilmar	1266391
- Auto autodeclartacao de modalidade	1266392
- Auto autodeclaracao tecnica	1266393
- Certidão Certidao Bacen	1266394
- Certidão certidao contas julgada irregulares	1266395
- Certidão certidao irregl fABIO	1266396
- Certidão CERTIDAO bACEN	1266398
- Certidão Certidao negativa licitantes	1266400
- Certidão certido negativa adm	1266401
- Certidão certidao negativa licitantes	1266402
- Certificado Certificado SICAF	1266405
- Certificado certificado FGTS	1266406
- Certificado CND tributos	1266407
- Certidão CND Estadual	1266408
- Certificado CND Municipal	1266409
- Certidão CND trbalhista	1266410
- Documento Comprovante residencia Wilmar	1266411
- Documento Comprovante residencia Adelar	1266413
- Documento Comprovante Identidade Adelar	1266414
- Certificado CNPJ	1266416
- Documento Comprovante residencia Fabio	1266417
- Documento Comprovante residencia Ademir	1266418
- Termo de Autorização de Acesso(Anexo III PT 3189) Termo de Adesao ao Consumidor	1266419
- Documento Identidade Ademir	1266420
- Documento Identidade Fabio	1266421
- Documento identidade Moacir	1266422
- Documento Identidade Wilmar	1266423
- Declaração declaracao de concordancia	1266424
- Estatuto Estatuto atualizado	1266425
- Informação informacao eleicao diretoria	1266426
- Ofício Oficio homologacao	1266427

- Ofício Oficio homologacao	1266428
- Ofício oficio homologacao dirigentes	1266429
- Processo processo alteracao	1266432
- Termo Termo de Posse Fabio Von Groll	1266433

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 335/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 27 de julho de 2020.

À
VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ: 05.192.316/0001-46
Rua Tenente Jung, 366 – 2°andar - Sala 04, Centro, Santo Cristo /RS
CEP: 98960-000
e-mail: inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br; lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br; fabio.groll@viacertafinanciadora.com.br

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, segue abaixo a relação dos documentos necessários ao prosseguimento da análise, sem prejuízo da identificação posterior da necessidade de outros documentos ou de versões atualizadas de documentos já apresentados:

1.1. Ratificar se o dirigente **Fábio Von Groll**, Diretor Administrativo e Financeiro, representará isoladamente a requerente na assinatura do Termo do Acordo de Cooperação Técnico, conforme previsão do art. 13 do Estatuto Social;

1.2. Estatuto Social (completo): documento apresentado faltando peças;

1.3. Indicar o número da conta reserva (autodeclaração apresentada incompleta);

1.4. Certidão do Banco Central do Brasil em que autoriza as operações (atualizada);

1.5. Certidão de inabilitado para função pública do TCU consulta do CPF do dirigente apto a assinar o ACT;

1.6. CN Improbidade Adm e Inelegibilidade do CNPJ - consulta CNPJ;

1.7. Certidão CEIS - consulta CNPJ;

1.8. Cadastro de Informações de Créditos não Quitados - CADIN (Sisbacen) - consulta CNPJ;

1.9. Declaração SICAF (**completo**): I - Credenciamento; II - Habilitação Jurídica; III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal; IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal e VI - Qualificação Econômico-Financeira

1.10. Declaração FGTS (atualizado);

2. O não cumprimento integral das exigências no **prazo de 30 (trinta) dias** ensejará o

arquivamento do requerimento e a rescisão do Acordo atual com a suspensão das operações para novas averbações.

3. Os documentos deverão ser encaminhados através de peticionamento eletrônico via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, sendo que o peticionamento deverá ser realizado individualmente pelo responsável para envio da documentação, com o nome do tipo de documento especificamente.

4. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 2,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

5. Por fim, informamos que somente após a aprovação da análise documental e do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado o Termo do Acordo e do Plano de Trabalho para assinatura de forma eletrônica.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 27/07/2020, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1340029** e o código CRC **55D1224A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68 SEI nº 1340029

Data de Envio:
27/07/2020 18:08:10

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br
fabio.groll@viacertafinanciadora.com.br
lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br

Assunto:
Cumprimento de exigências - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 335)

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,
Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_1340029.html

RATIFICAÇÃO DE PODERES

Santo Cristo, 30 de julho de 2020.

Via Certa Financiadora S/A-CFI, ratifica que o Diretor Fábio von Groll representará isoladamente a requerente na assinatura do Termo do Acordo de Cooperação Técnico, conforme previsão do art. 13 do Estatuto Social.

Sendo o que temos para o momento,

Mui atenciosamente

FABIO VON GROLL:53592646087 Assinado de forma digital por FABIO VON GROLL:53592646087
Dados: 2020.07.30 13:50:08 -03'00'

Via Certa Financiadora S/A
Fábio von Groll

Rua Tenente Jung, 433 – 2º Andar Sala 04 – CEP 98.960-000 – Santo Cristo – RS.
Fone xx55-3541-3700 CNPJ 05.192.316/0001-46

QUERO-QUERO FINANCIADORA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 05.192.316/0001-46
NIRE nº 43300042090

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA, LOCAL: aos 26 dias do mês de abril de 2011, às 15 horas, na sede social, localizada em Santo Cristo, RS, sita na Rua Tenente Jung, 366, 1º andar, sala 4.

MESA DIRETORA DOS TRABALHOS: Sr. WILMAR HAMMERSCHMITT, Presidente, que convidou a mim, FÁBIO VON GROLL, para Secretário.

CONVOCAÇÃO: dispensada a publicação de anúncio de convocação nos termos do § 4º, art. 124 da Lei 6.404/76.

QUORUM DAS DELIBERAÇÕES: Presentes a acionista Quero-Quero Participações S/A, representada pelos diretores Wilmar Hammerschmitt e Fábio von Groll, representando a totalidade do Capital Social, com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presenças;

DELIBERAÇÕES APROVADAS POR VOTAÇÃO UNÂNIME NA ORDEM DO DIA:

I-) ORDINARIAMENTE:

1. **CONTAS DOS ADMINISTRADORES:** Aprovados, o Relatório e as Contas dos Administradores e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2010, publicados no Diário Oficial do Estado do RGS e no Jornal Noroeste de Santa Rosa-RS.

2. **DESTINAÇÃO DO RESULTADO: 1-)Aprovada e Ratificada a destinação do Resultado** de R$2.409.695,93 distribuídos sob a forma de dividendos, compensados integralmente dos valores registrados na conta "Adiantamento a Acionistas" restando o valor de R$1.442.196,33 já distribuídos. 2-)Do valor registrado na conta reservas de lucros integralizar como Capital Social o valor de R$15.287.952,00.

II-) EXTRAORDINARIAMENTE:

1. **ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:** Foi aumentado o Capital Social em R$ 15.287.952,00 (quinze milhões, duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais), passando o mesmo de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para R$20.287.952,00 (vinte milhões, duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais); sem emissão de novas ações, através da destinação de valores registrados na conta Reservas de Lucros, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária ocorrida nessa data. Em consequência, o Art. 4º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Artigo 4º*** *- O capital social é de R$ 20.287.952,00 (vinte milhões, duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais), dividido por 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizado na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.*

2. **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA COMPOSIÇÃO, PODERES, MANDATO, QUANTIDADE E DENOMINAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA, OUVIDORIA, DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:** Deliberadas e Aprovadas as seguintes modificações estatutárias, no artigo e parágrafos abaixo que passam a ter a seguinte redação:

> ***DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE***
>
> ***Artigo 5º*** *- São órgãos da sociedade a Assembleia Geral dos Acionistas, a Diretoria, a Ouvidoria, e o Conselho Fiscal.*
>
> ***Seção I – Da Assembleia Geral***
>
> ***Artigo 6º*** *- A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente e, no seu impedimento, pelo seu substituto, que a instalará, e será dirigida por mesa composta de Presidente e Secretário escolhidos entre os presentes.*
>
> ***Seção II – Da Diretoria***

Artigo 7º *- A sociedade terá uma Diretoria composta de 4 membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo/Financeiro, um Diretor de Operações e um Diretor de Negócios, eleitos pela Assembleia Geral com prazo de gestão de três anos, podendo ser reeleitos.*

Artigo 8° – Compete ao Diretor-Presidente:

a) Substituir qualquer dos demais membros da Diretoria em suas ausências e impedimentos;
a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
b) coordenar as atividades da Diretoria;
c) delegar competência aos demais diretores, bem como a empregados, para a prática de atos específicos, de acordo com as conveniências de gestão;
d) comprometer-se a envidar esforços para atingir as metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral;
e) dar cumprimento ao acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia naquilo que lhe couber; e
f) coordenar o Planejamento Sucessório da Diretoria.

Artigo 9° -Compete privativamente ao Diretor Administrativo/Financeiro:

a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
b) supervisionar atividades de planejamento, desenvolvimento e de suporte à consecução do objeto social;
c) organizar, gerir, reunir, avaliar e supervisionar as atividades e áreas administrativas da Companhia;
d) elaborar propostas orçamentárias e prestar contas aos demais administradores;

Estatuto Social (1365683) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 127

e) manifestar-se sobre toda documentação pertinente à aquisição, oneração e alienação de bens e direitos ou que constitua a Companhia em obrigação pecuniária de qualquer espécie, observando e fazendo observar as normas internas e limites de alçada aplicáveis e as leis em vigor;

f) organizar, gerir, reunir, avaliar e supervisionar as atividades e áreas financeiras da Companhia;

g) planejar, organizar, gerir e executar a elaboração do plano e contratação de seguros, apresentando o plano e as propostas aos demais Diretores;

h) planejar, otimizar, organizar, gerir e supervisionar o pagamento e recolhimento dos tributos incidentes sobre as atividades da Companhia;

i) planejar, organizar, gerir e supervisionar as atividades de tesouraria, controladoria e contabilidade, propondo e sugerindo medidas para o aprimoramento de seu controle;

j) propor diretrizes e procedimentos de administração financeira com vistas à salvaguarda, garantia, liquidez e rentabilidade dos ativos da Companhia;

k) abrir e movimentar contas bancárias;

l) elaborar propostas orçamentárias e prestar contas aos demais administradores;

m) elaborar as demonstrações financeiras da Companhia;

n) coordenar o trabalho exercido pelos advogados internos, incluindo-se a consultoria jurídica e a representação judicial e extrajudicial da Companhia;

o) planejar, organizar, gerir e supervisionar, conforme o caso, as atividades de recursos humanos;

Artigo 10 - Compete privativamente ao Diretor de Operações:

a) substituir o Diretor Administrativo/Financeiro em suas ausências e impedimentos;

b) assegurar competitividade, qualidade e a estrutura técnica necessária para suportar todas as atividades da Companhia, contribuindo para a maximização dos resultados;

c) planejar, organizar, gerir e supervisionar, conforme o caso, a manutenção predial, compra e distribuição interna de suprimentos, e serviços internos genéricos da Companhia;

d) apresentar aos demais diretores propostas de melhoria e inovação necessária para suportar a expansão de novos negócios;

e) acompanhar todas as atividades operacionais da Companhia;

f) assegurar que os procedimentos acordados pela Diretoria de Negócios, sejam rigorosamente cumpridos.

Artigo 11 - Compete privativamente ao Diretor de Negócios:

a) assegurar competitividade, lucro e qualidade dos produtos e serviços oferecidos ao mercado, contribuindo para a maximização dos resultados;

b) apresentar aos demais diretores propostas de política comercial e de novos negócios;

c) coordenar as atividades de marketing, propaganda, publicidade e divulgação da Companhia;

d) coordenar os projetos de expansão de novos negócios e, em conjunto com o Diretor de Operações a estrutura técnica necessária;

e) planejar e controlar os resultados necessários a cada negócio.

Artigo 12 *- Os diretores ficam investidos dos poderes bastantes para, respeitadas as disposições legais e estatutárias para, individualmente:*

a) representar a sociedade ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;

b) praticar todos os atos que se relacionem com o fim e se enquadrem no objeto da sociedade;

c) nomear procuradores por prazo não superior a um ano, especificando no instrumento de mandato os atos que os outorgados poderão praticar, permitindo, contudo, ser o prazo indeterminado nas procurações ad judicia;

d) declarar os dividendos à conta de lucro apurado em balanço ou à conta de lucros acumulados.

Artigo 13 *- A assinatura isolada de qualquer dos diretores obriga a sociedade contra terceiros exceto quando se tratar das matérias adiante elencadas, hipóteses em que a sociedade será sempre representada por dois diretores, por um diretor e um mandatário nomeado por dois diretores ou, ainda, por dois procuradores nomeados por dois diretores.*

Parágrafo Único - As matérias a que se refere o "caput" deste artigo são:

a) estabelecimentos de planos de benefícios que participem empregados e administradores; e

b) aquisição de imóveis e bens que por sua natureza deverão integrar o ativo permanente com ou sem garantia real quando seu valor for, individualmente, superior a R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais).

Estatuto Social (1365683) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 130

Artigo 14 *- As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos diretores presentes, exceção feita quando se deliberar alguma das matérias previstas no parágrafo único do artigo anterior quando se terá por aprovada a matéria se esta obtiver o voto favorável unânime dos diretores presentes.*

Artigo 15 *- Em caso de vacância, caberá a primeira reunião da assembleia geral que se realizar após a ocorrência da vaga, se necessário, eleger o substituto para cumprir o mandato remanescente do substituído.*

Artigo 16 *- Em nome da sociedade é vedado à Diretoria a prática de atos de natureza gratuitos e alheios ao objeto social, salvo autorização prévia e expressa da Assembleia Geral.*

Seção III – Da Ouvidoria

Artigo 17. *A Ouvidoria terá sua atribuição e composição nos seguintes termos:*

Parágrafo Primeiro -*A Ouvidoria tem suas atribuições fixadas em dispositivos legais e nas seguintes:*

a) Zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;

b) Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual;

c) Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

d) *Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar quinze dias;*

e) *Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra "d";*

f) *Propor à Diretoria medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;*

g) *Elaborar e encaminhar à Diretoria e à Auditoria, ao final de cada semestre, relatório quantitavo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a letra "f".*

Parágrafo Segundo *A Companhia, em relação à Ouvidoria:*

a) *Manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;*

b) *Assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.*

Parágrafo Terceiro *Da Composição da Ouvidoria:*

a) *Será composta, obrigatoriamente, por um Diretor responsável pela Ouvidoria e Ouvidor;*

b) *A Diretoria responsável pela Ouvidoria será exercida pelo Diretor Administrativo-*

Financeiro da Companhia e suas atribuições são as seguintes:

i. *Responder perante a Assembleia Geral, público externo, auditoria interna e externa e órgãos governamentais pelas atividades da Ouvidoria com transparência, independência, imparcialidade e isenção;*

ii. *Nomear e destituir, a qualquer tempo, o Ouvidor;*

iii. *Aprovar a estrutura necessária para operacionalização da Ouvidoria*

c) *O mandato do Ouvidor tem por limite o mandato do Diretor Administrativo/Financeiro.*

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 19 - *O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. No fim de cada exercício social será elaborado o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras na forma da lei.*

Parágrafo Primeiro - *Do lucro líquido apurado será deduzido 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva legal, até atingir o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.*

Parágrafo Segundo *– Do lucro líquido apurado, respeitado o parágrafo anterior, serão distribuídos 10% (dez por cento) aos diretores na seguinte proporção:*

a) *40% (quarenta por cento) destinados ao Diretor-Presidente; e*

b) *60% (sessenta por cento) destinados, igualitariamente, aos demais diretores.*

Parágrafo Terceiro - *A Diretoria poderá deliberar e distribuir até 10% (dez por cento) do lucro líquido para os demais empregados da Companhia.*

Estatuto Social (1365683) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 133

Parágrafo Quarto *– A Assembleia Geral deliberará, respeitadas as disposições anteriores, sobre a distribuição de dividendos, sendo que, assegurará a distribuição do dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 152, da Lei nº 6.404/76.*

Parágrafo Quinto *- A sociedade poderá levantar balanços intermediários por deliberação da Diretoria, que, respeitadas as determinações desse artigo e seus parágrafos, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços, bem como declarar e distribuir dividendos à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.*

Parágrafo Sexto *- O pagamento para os acionistas de juros sobre o capital próprio equivale à distribuição e pagamento de dividendos, para todos os efeitos legais, inclusive o do cumprimento da obrigação de atribuir e pagar o dividendo obrigatório previsto no parágrafo quarto deste artigo.*

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 21 *– A eleição para o cargo de Diretor de Negócios ocorrerá em Assembleia distinta e, até a eleição, as atribuições previstas deverão ser assumidas pelos demais membros da Diretoria, nos termos do Estatuto.*

3. **REELEIÇÃO DE DIRETORES:** Devido às alterações aprovadas no Estatuto em relação à Diretoria, a Assembleia Geral aprovou que o Mandato atual seja encerrado e a atual Diretoria fosse reeleita para um novo mandato integral. Assim foram reeleitos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2014, que irá deliberar sobre as Demonstrações Financeiras do Exercício Social a findar em 31/12/2013, para o cargo de Diretor Presidente SR. WILMAR HAMMERSCHMITT, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Santo Cristo - RS, na Rua La Salle, nº 148, RG/SSP/RS nº 8015283453, CPF nº 199.576.880-49; e para o cargo de Diretor de Operações, SR. MOACIR CARLOS ENGELMANN, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 972.157.400-72 e CI/SSP/RS nº 2057020295, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, 332, centro – SANTO

CRISTO – RS, os quais, presentes na Reunião, declaram que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

4. **ELEIÇÃO DE DIRETORES:** Foi eleito com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2014, que irá deliberar sobre as Demonstrações Financeiras do Exercício Social a findar em 31/12/2013, para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro, SR. FÁBIO VON GROLL, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 535.926.460-87 e CI/SSP/RS nº 3049433761, residente e domiciliado na Rua 14 de Julho, 177, bairro Oliveira – SANTA ROSA – RS; o qual, presente na Reunião, declara que não está impedido por lei especial, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5. **CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL:** O Estatuto Social Consolidado foi aprovado e é parte integrante da presente Ata.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA QUERO-QUERO FINANCIADORA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 05.192.316/0001-46 NIRE nº 43300042090

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º - Sob a denominação de **QUERO-QUERO FINANCIADORA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**, fica constituída uma sociedade anônima, a qual reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º - A sociedade tem sede, foro e administração em Santo Cristo – RS, na Rua Tenente Jung, 366, 1º andar, sala 4 e o seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, a sociedade poderá criar filiais, agências e escritórios no país e no exterior.

ARTIGO 3º - A sociedade tem por objeto a realização de todas e quaisquer operações de crédito, financiamento e investimentos permitidos pelas leis e regulamentos aplicáveis à matéria, especialmente às seguintes:

a) participação no capital social de outras sociedades;
b) aquisição por conta própria ou de terceiros mediante constituições de fundos ou não, de títulos da dívida pública federal, estadual e municipal e obrigações e letras do tesouro, bem assim de ações, partes beneficiárias, debêntures e certificados de participação, regularmente obtidos;
c) cobrança e pagamento de juros, dividendos e bonificações, custódia e resgate de títulos com que operar;
d) garantia de subscrição de ações e debêntures emitidas por outras empresas e bem assim a realização de recebimentos, pagamentos ou adiantamentos, relativos à garantia ou à própria subscrição;
e) transações sob contrato mútuo, financiamentos de compra e venda, garantidos por quaisquer dos meios admitidos na praxe bancária, exceto caução de certificados de fundos instituídos pela própria sociedade, pelas sociedades congêneres ou pelas de investimentos;
f) negociação de títulos de créditos, como duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio;
g) participação em negociação determinadas, de interesse de outras empresas;
h) financiamento de importação e exportação de mercadorias; e
i) prestação de aceite em operações comerciais.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá operar com recursos de terceiros, compreendidos entre os seguintes:

a) os destinados a operações pré-determinadas;
b) os levantados mediante quaisquer operações de crédito;
c) os provindos de recebimentos de depósitos de seus próprios acionistas.

Parágrafo Segundo: É vedado à sociedade:

a) transacionar com imóveis não necessários ao seu uso, ressalvando-se os casos de imóveis recebidos em pagamentos de dívidas pré-existentes;
b) praticar operações de câmbio e crédito real;
c) participar de operações de redescontos;
d) vender, a prestação, títulos da dívida pública de qualquer espécie, assim como ações, debêntures e afins;
e) admitir quaisquer transações por meio de cheques contra ela girados.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 4º - O capital social é de R$ 20.287.952,00 (vinte milhões, duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais), dividido por 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizado na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da assembleia geral.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

Artigo 5º - São órgãos da sociedade a Assembleia Geral dos Acionistas, a Diretoria, a Ouvidoria, e o Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 6º - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente e, no seu impedimento, pelo seu substituto, que a instalará, e será dirigida por mesa composta de Presidente e Secretário escolhidos entre os presentes.

Seção II – Da Diretoria

Artigo 7º - A sociedade terá uma Diretoria composta de 4 membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo/Financeiro, um Diretor de Operações e um Diretor de Negócios, eleitos pela Assembleia Geral com prazo de gestão de três anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 8º – Compete ao Diretor-Presidente:

a) Substituir qualquer dos demais membros da Diretoria em suas ausências e impedimentos;
g) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
h) coordenar as atividades da Diretoria;
i) delegar competência aos demais diretores, bem como a empregados, para a prática de atos específicos, de acordo com as conveniências de gestão;

j) comprometer-se a envidar esforços para atingir as metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral;

k) dar cumprimento ao acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia naquilo que lhe couber; e

l) coordenar o Planejamento Sucessório da Diretoria.

Artigo 9° - Compete privativamente ao Diretor Administrativo/Financeiro:

a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;

b) supervisionar atividades de planejamento, desenvolvimento e de suporte à consecução do objeto social;

c) organizar, gerir, reunir, avaliar e supervisionar as atividades e áreas administrativas da Companhia;

d) elaborar propostas orçamentárias e prestar contas aos demais administradores;

e) manifestar-se sobre toda documentação pertinente à aquisição, oneração e alienação de bens e direitos ou que constitua a Companhia em obrigação pecuniária de qualquer espécie, observando e fazendo observar as normas internas e limites de alçada aplicáveis e as leis em vigor;

f) organizar, gerir, reunir, avaliar e supervisionar as atividades e áreas financeiras da Companhia;

g) planejar, organizar, gerir e executar a elaboração do plano e contratação de seguros, apresentando o plano e as propostas aos demais Diretores;

h) planejar, otimizar, organizar, gerir e supervisionar o pagamento e recolhimento dos tributos incidentes sobre as atividades da Companhia;

i) planejar, organizar, gerir e supervisionar as atividades de tesouraria, controladoria e contabilidade, propondo e sugerindo medidas para o aprimoramento de seu controle;

j) propor diretrizes e procedimentos de administração financeira com vistas à salvaguarda, garantia, liquidez e rentabilidade dos ativos da Companhia;

k) abrir e movimentar contas bancárias;

l) elaborar propostas orçamentárias e prestar contas aos demais administradores;

m) elaborar as demonstrações financeiras da Companhia;

n) coordenar o trabalho exercido pelos advogados internos, incluindo-se a consultoria jurídica e a representação judicial e extrajudicial da Companhia;

o) planejar, organizar, gerir e supervisionar, conforme o caso, as atividades de recursos humanos;

Artigo 10 - Compete privativamente ao Diretor de Operações:

a) substituir o Diretor Administrativo/Financeiro em suas ausências e impedimentos;
b) assegurar competitividade, qualidade e a estrutura técnica necessária para suportar todas as atividades da Companhia, contribuindo para a maximização dos resultados;
c) planejar, organizar, gerir e supervisionar, conforme o caso, a manutenção predial, compra e distribuição interna de suprimentos, e serviços internos genéricos da Companhia;
d) apresentar aos demais diretores propostas de melhoria e inovação necessária para suportar a expansão de novos negócios;
e) acompanhar todas as atividades operacionais da Companhia;
f) assegurar que os procedimentos acordados pela Diretoria de Negócios, sejam rigorosamente cumpridos.

Artigo 11 - Compete privativamente ao Diretor de Negócios:

a) assegurar competitividade, lucro e qualidade dos produtos e serviços oferecidos ao mercado, contribuindo para a maximização dos resultados;
b) apresentar aos demais diretores propostas de política comercial e de novos negócios;
c) coordenar as atividades de marketing, propaganda, publicidade e divulgação da Companhia;
d) coordenar os projetos de expansão de novos negócios e, em conjunto com o Diretor de Operações a estrutura técnica necessária;
e) planejar e controlar os resultados necessários a cada negócio.

Artigo 12 - Os diretores ficam investidos dos poderes bastantes para, respeitadas as disposições legais e estatutárias para, individualmente:

a) representar a sociedade ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;
b) praticar todos os atos que se relacionem com o fim e se enquadrem no objeto da sociedade;
c) nomear procuradores por prazo não superior a um ano, especificando no instrumento de mandato os atos que os outorgados poderão praticar, permitindo, contudo, ser o prazo indeterminado nas procurações *ad judicia*;
d) declarar os dividendos à conta de lucro apurado em balanço ou à conta de lucros acumulados.

Artigo 13 - A assinatura isolada de qualquer dos diretores obriga a sociedade contra terceiros exceto quando se tratar das matérias adiante elencadas, hipóteses em que a sociedade será sempre representada por dois diretores, por um diretor e um mandatário nomeado por dois diretores ou, ainda, por dois procuradores nomeados por dois diretores.

Parágrafo Único - As matérias a que se refere o "caput" deste artigo são:

a) estabelecimento de planos de benefícios que participem empregados e administradores; e
b) aquisição de imóveis e bens que por sua natureza deverão integrar o ativo permanente com ou sem garantia real quando seu valor for, individualmente, superior a R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais).

Artigo 14 - As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos diretores presentes, exceção feita quando se deliberar alguma das matérias previstas no parágrafo único do artigo anterior quando se terá por aprovada a matéria se esta obtiver o voto favorável unânime dos diretores presentes.

Artigo 15 - Em caso de vacância, caberá a primeira reunião da assembleia geral que se realizar após a ocorrência da vaga, se necessário, eleger o substituto para cumprir o mandato remanescente do substituído.

Artigo 16 - Em nome da sociedade é vedado à Diretoria a prática de atos de natureza gratuitos e alheios ao objeto social, salvo autorização prévia e expressa da Assembleia Geral.

Seção III – Da Ouvidoria

Artigo 17. A Ouvidoria terá sua atribuição e composição nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro-A Ouvidoria tem suas atribuições fixadas em dispositivos legais e nas seguintes:

a) Zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;

b) Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual;

c) Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

d) Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar quinze dias;

e) Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra "d";

f) Propor à Diretoria medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

g) Elaborar e encaminhar à Diretoria e à Auditoria, ao final de cada semestre, relatório quantitavo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a letra "f".

Parágrafo Segundo A Companhia, em relação à Ouvidoria:

a) Manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

b) Assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Parágrafo Terceiro Da Composição da Ouvidoria:

a) Será composta, obrigatoriamente, por um Diretor responsável pela Ouvidoria e Ouvidor;

b) A Diretoria responsável pela Ouvidoria será exercida pelo Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia e suas atribuições são as seguintes:

i. Responder perante a Assembleia Geral, público externo, auditoria interna e externa e órgãos governamentais pelas atividades da Ouvidoria com transparência, independência, imparcialidade e isenção;

ii. Nomear e destituir, a qualquer tempo, o Ouvidor;

iii. Aprovar a estrutura necessária para operacionalização da Ouvidoria

c) O mandato do Ouvidor tem por limite o mandato do Diretor Administrativo/Financeiro.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 18 - O conselho fiscal é composto de três membros e respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral, que fixará sua remuneração, funcionando nos exercícios sociais em que for solicitado pelos acionistas na forma da lei.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 19 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. No fim de cada exercício social será elaborado o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido apurado será deduzido 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva legal, até atingir o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo – Do lucro líquido apurado, respeitado o parágrafo anterior, serão distribuídos 10% (dez por cento) aos diretores na seguinte proporção:

a) 40% (quarenta por cento) destinados ao Diretor-Presidente; e

b) 60% (sessenta por cento) destinados, igualitariamente, aos demais diretores.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá deliberar e distribuir até 10% (dez por cento) do lucro líquido para os demais empregados da Companhia.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral deliberará, respeitadas as disposições anteriores, sobre a distribuição de dividendos, sendo que, assegurará a distribuição do dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do art. 152, da Lei 6.4040/76.

Parágrafo Quinto - A sociedade poderá levantar balanços intermediários por deliberação da Diretoria, que, respeitadas as determinações desse artigo e seus parágrafos, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços, bem como declarar e distribuir dividendos à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

Parágrafo Sexto - O pagamento para os acionistas de juros sobre o capital próprio equivale à distribuição e pagamento de dividendos, para todos os efeitos legais, inclusive o do cumprimento da obrigação de atribuir e pagar o dividendo obrigatório previsto no parágrafo segundo deste artigo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 21 – A eleição para o cargo de Diretor de Negócios ocorrerá em Assembleia distinta e a as atribuições previstas deverão ser assumidas nos termos do Estatuto pelos demais componentes da Diretoria.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente, suspendeu a sessão para a lavratura da presente ata que após lida e discutida foi aprovada pela totalidade dos acionistas, foi por mim assinada e pelo Presidente. Wilmar Hammerschmitt-Presidente e Fábio von Groll-Secretário.

Santo Cristo, RS, 26 de abril de 2017.

WILMAR HAMMERSCHMITT
Presidente

FÁBIO VON GROLL
Secretário

Diretores:

Moacir Carlos Engelmann

Wilmar Hammerschmitt

Fábio von Groll

Declaração de Desimpedimento:

Moacir Carlos Engelmann

Wilmar Hammerschmitt

Fábio von Groll

Visto: Fábio von Groll
OAB/RS 51.404

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/09/2011 SOB Nº: 3517393
Protocolo: 11/270212-0, DE 06/09/2011
Empresa: 43 3 0004209 0
QUERO QUERO FINANCIADORA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

VIACERTA
FINANCIADORA

AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO, CONTA PARA REPASSE E CBC

A VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.192.316/0001-46, com sede em Rua Tenente Jung, 366, 2° andar, sala 04, bairro centro ,município de Santo Cristo-RS, CEP:98960.000, por seus representantes designados conforme Artigos 7°, 8°, 9°,10°,11°e 12° do Estatuto Social, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de formalização de Acordo de Cooperação Técnica – ACT para operacionalização de empréstimos consignados e reservas de margem para cartão de crédito, as seguintes informações:

- CBC – Código de compensação –957.
- Modalidade de operação: empréstimo consignado.
- Conta para recebimento do repasse de valores consignados: **conta reserva - Bradesco (237) Ag:2028-CC:29000-9-ISPB:60746948.**

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Santo Cristo/RS, 06 de julho de 2020.

VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I

FÁBIO VON GROLL
Diretor Administrativo Financeiro

Declaração autodeclaracao reserva bancaria (1365684) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 145

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (CNPJ 05.192.316/0001-46) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento** , estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 10:57:57 do dia 28/7/2020, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar.

Código de validação: Qqx9bFLOQjcNVcnhLZXy

Certidão emitida gratuitamente.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Gestão, Planejamento e Logística (Digep)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 19º Andar
70074-900 Brasília - DF
E-mail: digep.deorf@bcb.gov.br

Certidão atualizada Bacen (1365685) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 146

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FABIO VON GROLL**

CPF/CNPJ: **535.926.460-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:05:04 do dia 28/07/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: YKZE280720090504

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/07/2020 às 09:12) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.192.316/0001-46.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F20.1616.A410.7326 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Negativa Improb. Adm. CNPJ (1365687) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 148

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

CPF/CNPJ: **05.192.316/0001-46**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:21:00 do dia 28/07/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: O1ZO280720132100

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ministério da Economia

Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

05.192.316/0001-46 - VIA CERTA FINANCIADORA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

NÃO INCLUÍDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

Certificado CADIN - RBF (1365689)

SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 150

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **05.192.316/0001-46**
Razão Social: **VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**
Nome Fantasia: **VIA CERTA FINANCIADORA S/A**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **28/05/2021**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**03/02/2021**
FGTS	Validade:	**18/08/2020**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**23/01/2021**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**05/09/2020**
Receita Municipal	Validade:	**03/01/2021**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/12/2020**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 972.157.400-72 Nome: MOACIR CARLOS ENGELMANN
Ass: _____

Declaração SICAF Todos Níveis (1365690) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 151

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.192.316/0001-46
Razão Social: VIA CERTA FINANC SA CRED FINANC E INVEST
Endereço: RUA TENENTE JUNG 272 SEG ANDAR SALA 4 / CENTR / SANTO CRISTO / RS / 98960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2020 a 18/08/2020

Certificação Número: 2020072003450591009674

Informação obtida em 28/07/2020 13:09:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Declaração FGTS atualizado (1365691) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 152

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1365692

Usuário Externo (signatário): FABIO VON GROLL
IP utilizado: 187.109.233.205
Data e Horário: 30/07/2020 14:43:15
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.150693/2020-68
Interessados:

VIA CERTA FINANCIADORA S.A. – CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTOS

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Declaração ratificaçao assinatura Fabio Von Groll	1365682
- Estatuto estatuto	1365683
- Declaração autodeclaracao reserva bancaria	1365684
- Certidão certidao atualizada Bacen	1365685
- Certidão Certidao Inabilitado Funcao Publica Fabi	1365686
- Certidão Certidao Negativa CNPJ	1365687
- Certidão Certidao CEIS CNPJ	1365688
- Certificado Certificado CADIN	1365689
- Declaração Declaração SiCAF Todos Níveis	1365690
- Declaração Declaração FGTS atualizado	1365691

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FABIO VON GROLL**

CPF: **535.926.460-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:04:33 do dia 31/07/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: FGS3310720090433

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 05192316000146

LIMPAR

Data da consulta: 31/07/2020 09:06:18
Data da última atualização: 30/07/2020 18:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Certidão CEIS (1370145) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 155

BRASIL

Já possui cadastro?

CPF / Login

Senha

Acessar

Recuperar login/senha | Cadastrar

IDENTIFIQUE A EMPRESA

Via Certa Financiadora

Perfil do Fornecedor

30 Dias | 6 Meses | 2020 | Todas

Nova Consulta | Registrar Reclamação

Via Certa Financiadora

Total de Reclamações Finalizadas

0

Índice de Solução

S/R

0%

100%

Satisfação com o Atendimento

S/R

1

5

Reclamações Respondidas

S/R

0%

100%

Prazo Médio de Respostas

S/R

Consulta Indicadores consumidor.gov.br (1370557) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 156

15 dias	**0 dia**

*S/R: Sem Registros

Nota Metodológica

Consulta Indicadores consumidor.gov.br (1370557) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 157

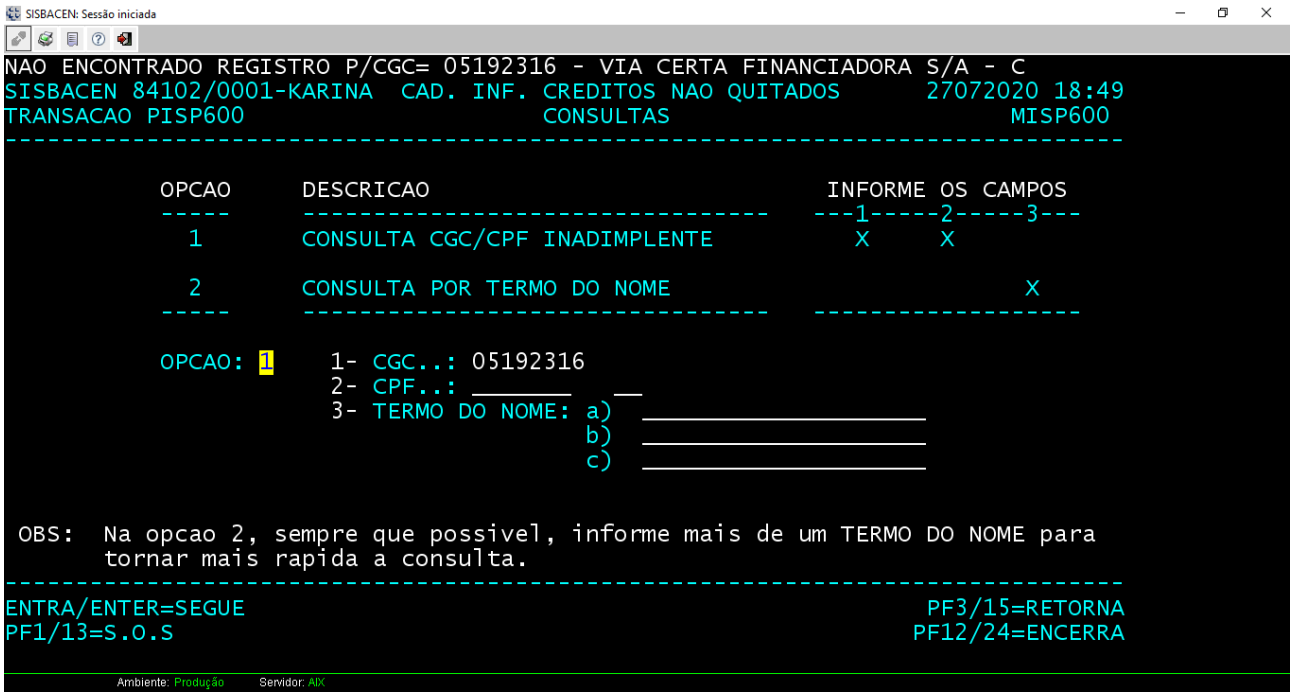
SISBACEN: Sessão iniciada
NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 05192316 - VIA CERTA FINANCIADORA S/A - C
SISBACEN 84102/0001-KARINA CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS 27072020 18:49
TRANSACAO PISP600 CONSULTAS MISP600
OPCAO DESCRICAO INFORME OS CAMPOS
---1-----2-----3---
1 CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE X X
2 CONSULTA POR TERMO DO NOME X
OPCAO: 1
1- CGC..: 05192316
2- CPF..: _____ __
3- TERMO DO NOME: a) _____
b) _____
c) _____
OBS: Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para tornar mais rapida a consulta.
ENTRA/ENTER=SEGUE
PF3/15=RETORNA
PF1/13=S.O.S
PF12/24=ENCERRA
Ambiente: Produção
Servidor: AIX

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35000.000799/2006-12
INTERESSADOS: DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFICIO
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I - Acordo de Cooperação Técnica. Operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

II - Observância: Arts. 6º e 6º-A, da Lei nº 10.820, de 2003; arts. 116, 27 e 29 da Lei nº 8.666, de 1993; IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

III - Necessidade de: 1) Certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado; 2) Certificação da Legitimidade da Acordante; 3) manifestação com as razões da propositura da parceria e seus objetivos, em face da interessada; 4) Viabilidade da execução da parceria, inclusive quanto ao alcance das metas estabelecidas, considerando as especificidades da interessada, inclusive quanto à regularidade de suas operações; 5) Gestão de risco; 6) comprovação de requisitos de Habilitação Jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista; 7) Aprovação do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios;

IV - Recomendação para que seja adotado o presente parecer como PARECER REFERENCIAL, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, nos casos de celebração de Acordo de Cooperação Técnica que terá por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na modalidade consignação e RMC. Necessidade de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação e cumpre todos os requisitos ora apontados.

1. DO CABIMENTO.

1. Trata-se da elaboração de Parecer Referencial, em cumprimento aos requisitos estipulados na Orientação Normativa do Advogado-Geral da União nº 55, de 23 de maio de 2014 (ON AGU nº 55/2014), e na Portaria do Procurador-Geral Federal n° 262, de 5 de maio de 2017:

- ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 55/2014 :

> *O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*
>
> *I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*
>
> *II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.*

- PORTARIA PGF Nº 262/2017:

> *Art. 2º São requisitos para a elaboração de manifestação jurídica referencial:*
> *I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e*
> *II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.*
> *§ 1º As Orientações Normativas editadas pelo Advogado Geral da União e as orientações jurídicas firmadas pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal deverão ser observadas previamente à elaboração da manifestação jurídica referencial.*
> *§ 2º As Câmaras Permanentes e Provisórias auxiliarão o DEPCONSU na elaboração de suas orientações jurídicas a respeito de manifestações jurídicas referenciais.*
> *§ 3º A manifestação jurídica referencial deverá conter capítulo específico destinado à demonstração dos requisitos enunciados no caput.*

2. Ao admitir a possibilidade de adoção de manifestação jurídica referencial, a ON AGU nº 55 e a Portaria PGF nº 262/2017 proporcionam o redimensionamento da atuação consultiva para análise das demandas e consultas jurídicas mais qualificadas, prestigiando o princípio da eficiência e excelência no exercício das atividades consultivas.

3. A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS - SEDE, por meio desta Coordenação-Geral de Matéria Administrativa, no âmbito deste processo administrativo, já analisou proposta de Portaria que normatizou a padronização da instrução processual e atualizou as minutas-padrão de Acordo de Cooperação Técnica e de Plano de Trabalho destinadas a formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

4. A utilização de minuta-padrão para o caso de referência tem a finalidade de propiciar a otimização dos trabalhos dos órgãos desta Autarquia afetos ao tema, sem olvidar a segurança de que a regularidade jurídica do instrumento modelo foi previamente atestada pelo órgão jurídico competente.

5. Conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0003713 - Diretoria de Benefícios (Sequencial Sapiens 10 - outros 6), durante o curso desse processo foram represados naquela Diretoria, tendo em vista o alcance de uma economia processual, com expectativa de emissão de minuta padrão e parecer referencial, 46 processos administrativos que objetivam a celebração de ajustes a que se refere esse opinativo. Examina-se, pois, a existência de um significativo número de processos, sem olvidar a expectativa de um número ainda maior, até o desenrolar final destes autos, o que demonstra ser elevado o impacto que gera nas atividades da Consultoria Jurídica.

6. Tais processos, quando utilizam minutas padronizadas, ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes. Destaca-se, também, que as conclusões das manifestações jurídicas ordinariamente são as mesmas em vários processos, inclusive com idênticas e reiteradas recomendações. Desse modo, não há dúvidas quanto à viabilidade em se adotar a presente peça como parecer referencial, dispensando-se a análise individualizada de tais processos por este órgão de consultoria jurídica, salvo a existência de dúvida jurídica - caso em que deverão os autos ser encaminhados para análise jurídica, observando-se o teor do art. 9º da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.

7. Dessa forma, salta ao olhos a necessidade de racionalizar o uso dos meios disponíveis na Administração Pública visando à maximização do atendimento das demandas existentes no âmbito desta PFE, posto que tais processos, quando submetidos à distribuição, em que pese sua baixa complexidade técnica, impactam a atuação dos procuradores lotados nas unidades envolvidas, visto que acabam por exigir a devida atenção, dificultando, assim, a maior dedicação de tais servidores no que se refere à orientação jurídica dos órgãos, seja por meio da análise de processos de maior complexidade jurídica, seja por meio da solução das dúvidas jurídicas que diariamente acometem os gestores e que devem ser sanadas com a maior brevidade possível.

8. Assim, a presente manifestação visa registrar os apontamentos que a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – PFE/INSS – emite em seus pareceres jurídicos acerca da celebração de Acordo de Cooperação Técnica que tem por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, dispensando-se o envio do processo para análise da PFE/INSS, conforme estabelecido na mencionada ON AGU nº 55.

9. Reforça-se o explicitado na parte final do inciso I da referida ON AGU nº 55, **compete ao órgão assessorado (é dizer, a autoridade competente para decidir o processo em questão), atestar, com respaldo em elementos objetivos demonstrados nos autos do processo, que o assunto em tela é o tratado na manifestação jurídica referencial**, por meio de despacho expresso, além de juntar aos autos uma lista de verificação dos itens arrolados no capítulo da instrução processual deste parecer referencial, bem como certificar expressamente o atendimento de todas as suas recomendações, para o fim de não encaminhar o processo à Procuradoria. Isso significa que não se deve adotar como praxe o encaminhamento dos processos para a PFE/INSS deliberar se a análise individualizada se faz necessária, ou não. É claro que dúvidas específicas podem ser submetidas à análise jurídica, mas o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

10. Assim, deve ficar consignado que a propositura de parecer referencial não significa impedimento para a atuação consultiva pela Procuradoria Federal Especializada, por provocação do órgão assessorado, nas hipóteses em que o objeto do ajuste pretendido abranger matérias diversas da mera celebração de Acordo de Cooperação Técnica visando a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, casos em que **será necessário o encaminhamento do processo à Procuradoria**, para análise individualizada.

11. **Dessa forma, sempre que houver assunto referente a acordos de cooperação técnica deste tipo que não esteja abordado nesta manifestação, ou houver dúvida jurídica quanto a pontos específicos em um ajuste concreto, bem como alterações de reflexo jurídico (modificações, prorrogação), não se pode deixar de encaminhar o processo para esta Procuradoria, para apreciação e manifestação, com fundamento neste Parecer Referencial.**

12. Vale destacar, por fim, que o seguinte julgado do TCU manifestou-se favoravelmente à adoção de manifestação jurídica referencial, especificamente na situação em exame:

> *"9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)*

13. Feita essa explanação, passa-se ao registro das orientações da PFE/INSS, nos casos do tipo.

2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.

14. Esta consultoria jurídica esclarece que por não deter competências típicas de gestão ou de auditoria (art. 10 da Lei nº 10.480/02, art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993 e Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, Enunciado nº 7), esta manifestação referencial analisa apenas matérias

jurídicas inerentes à celebração de Acordo de Cooperação Técnica que terá por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, não apreciando os aspectos técnicos, econômicos, contábeis e financeiros existentes ao presente feito, porquanto próprios dos juízos de conveniência e oportunidade da Administração Pública ou da análise crítica advinda de servidores versados nos mesmos, **a ser realizada no âmbito de cada processo em concreto.**

15. É nosso dever salientar que as observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. No caso, **sua decisão deve ser expressamente fundamentada, conforme exige o art. 50, VII, da Lei 9.784, de 1999, e art. 2ºe seguintes do Decreto nº 9.830, de 2019. O prosseguimento do feito sem a observância desses apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.**

16. **Registre-se, ainda, que a abrangência deste Parecer Referencial é restrita aos Acordos de Cooperação Técnica assinados com instituições financeiras ou entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, nos termos admitidos pelo art. 6º e 6º-A, da Lei nº 10.820, de 2003, que utilizarem a minuta padrão (anexa a este Parecer Referencial), e destinada a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.**

17. Em reforço, é necessário que a Administração ateste, expressamente, em cada procedimento administrativo, que está deixando de enviar o processo a esta PFE-INSS-SEDE à vista do exame e verificação do preenchimento das condicionantes para tal. Recomenda-se que a área técnica ateste que se trata de situação idêntica e que a minuta de Acordo de cooperação técnica é a mesma aprovada por esta PFE e chancelada pela Diretoria de Benefícios (anexas a este Parecer com as respectivas alterações sugeridas e aprovadas).

18. Outrossim, como indicado na Portaria PGF nº 262/2017, a autorização para juntada da manifestação jurídica referencial ao invés de encaminhamento individualizado do processo para manifestação jurídica sustenta-se enquanto nenhuma dúvida jurídica específica surgir. Ou seja, na presença de dúvida jurídica relativa ao caso concreto, deixa de existir a prerrogativa da Administração de se valer da manifestação jurídica referencial como justificativa para o não encaminhamento dos autos a esta PFE/INSS-SEDE de forma individualizada.

3. LEGALIDADE DA INICIATIVA E ASPECTOS GERAIS DAS PARCERIAS A SEREM FIRMADAS.

19. Conforme a minuta de Portaria e as minuta-padrão de Acordo de Cooperação Técnica e de Plano de Trabalho aprovadas por esta PFE e chanceladas pela Diretoria de Benefícios (anexas a este Parecer com as respectivas alterações sugeridas e aprovadas), examina-se que a parceria pretende permitir a operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, *verbis*:

> Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social **poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1º e autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira** na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS. (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)
>
> § 1º **Para os fins do caput, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:**
>
> I - as formalidades para habilitação das instituições e sociedades referidas no art. 1º;
>
> II - os benefícios elegíveis, em função de sua natureza e forma de pagamento;
>
> III - as rotinas a serem observadas para a prestação aos titulares de benefícios em manutenção e às instituições consignatárias das informações necessárias à consecução do disposto nesta Lei;
>
> IV - os prazos para o início dos descontos autorizados e para o repasse das prestações às instituições consignatárias;
>
> V - o valor dos encargos a serem cobrados para ressarcimento dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações; e
>
> VI - as demais normas que se fizerem necessárias.
>
> § 2º Em qualquer circunstância, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas no **caput** deste artigo restringe-se à: (Redação dada pela Lei nº 10.953, de 2004)
>
> I - retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária nas operações de desconto, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado; e
>
> II - manutenção dos pagamentos do titular do benefício na mesma instituição financeira enquanto houver saldo devedor nas operações em que for autorizada a retenção, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado.
>
> § 3º É vedado ao titular de benefício que realizar qualquer das operações referidas nesta Lei solicitar a alteração da instituição financeira pagadora, enquanto houver saldo devedor em amortização. (Redação dada pela Lei nº 10.953, de 2004)
>
> § 4º É facultada a transferência da consignação do empréstimo, financiamento ou arrendamento firmado pelo empregado na vigência do seu contrato de trabalho quando de sua aposentadoria, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.
>
> § 5º Os descontos e as retenções mencionados no **caput** não poderão ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos benefícios, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para: (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)
>
> I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou (Incluído pela Lei nº 13.172, de 2015)
>
> II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. (Incluído

pela Lei nº 13.172, de 2015)

§ 6º A instituição financeira que proceder à retenção de valor superior ao limite estabelecido no § 5º deste artigo perderá todas as garantias que lhe são conferidas por esta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.953, de 2004)

Art. 6º-A Equiparam-se, para os fins do disposto nos arts. 1º e 6º, às operações neles referidas as que são realizadas com entidades abertas ou fechadas de previdência complementar pelos respectivos participantes ou assistidos. (Incluído pela Lei nº 13.183, de 2015)

20. Este INSS, enquanto intermediador da política pública de facilitação de acesso a crédito delineada na Lei, regulamentou, tal como admitido, a forma de execução para operacionalização do modelo consignado de pagamento junto aos benefícios previdenciários de alçada deste instituto por meio da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008.

21. Nesse norte, a IN INSS/PRES nº 28, de 2008, estabeleceu:

> Art. 3º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão por morte, pagos pela Previdência Social, poderão autorizar o desconto no respectivo benefício dos valores referentes ao pagamento de empréstimo pessoal e cartão de crédito concedidos por instituições financeiras, desde que:
>
> I - **o empréstimo seja realizado com instituição financeira que tenha celebrado Convênio e/ou Acordo com o INSS/Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev, para esse fim**; (alterado pela Instrução Normativa nº 100 /PRES/INSS, de 28/12/2018) (negrito nosso)

22. Assim sendo, pode-se concluir pela legalidade das parcerias a serem firmadas.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

23. Tratando-se de ajuste que objetiva à conjunção de esforços para permitir a operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, a serem celebrados com entidades privadas com fins lucrativos, aplica-se o regime jurídico estabelecido pela Lei 8.666, de 1993, conforme a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013, decorrente do Parecer nº 15/2013/CÂMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU e atualizada pelo Parecer n.º 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, que estabelece o seguinte:

> I – O **acordo de cooperaçã**o é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, **da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes**.
>
> II – A disciplina do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 **não** se aplica ao acordo de cooperação, **incidindo**: (i) nas relações estabelecidas entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública **ou destas com entidades privadas com fins lucrativos o disposto no art. 116, *caput* e §1º, da Lei nº 8.666/1993, no que couber**; e (ii) nas parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem fins lucrativos o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.
>
> III – **A celebração de acordo de cooperação deve ser precedida de adequada instrução processual, que deve necessariamente conter plano de trabalho que contemple as informações elencadas nos incisos I, II, III e VI do parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e nos incisos I a IV do art. 25 do Decreto nº 8.726/2016 - o qual constará obrigatoriamente como anexo do ajuste, integrando-o de forma indissociável - , bem como de análise técnica prévia e consistente, referente às razões de sua propositura, aos seus objetivos, à viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, além da pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução, esclarecendo, inclusive, o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/1993,** no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e/ou no art. 25 do Decreto nº 8.726/2016, se for o caso.
>
> IV – A entidade privada sem fins lucrativos que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; e b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.
>
> V – É vedada a celebração de acordos de cooperação com entidades privadas que se enquadrem em alguma situação de impedimento prevista na legislação aplicável à espécie ou não atendam aos requisitos ali estabelecidos.
>
> VI – Nas situações em que se verifique a possibilidade de que mais de uma entidade privada possa executar o objeto do acordo de cooperação que a Administração pretenda celebrar, é recomendável que seja **realizado prévio chamamento público ou credenciamento**.
>
> VII – O acordo de cooperação deverá ser submetido à prévia apreciação dos órgãos jurídicos que atuam junto às entidades e/ou órgãos envolvidos, conforme previsto no art.

> 11, V, da Lei Complementar nº 73/1993 c/c o art. 10, §1º, da Lei nº 10.480/2002, no parágrafo único do art. 38 c/c o *caput* do art. 116, ambos da Lei nº 8.666/19993 e no art. 31, *caput*, do Decreto nº 8.726/2016, **salvo quando existir manifestação jurídica referencial editada nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55/2014 ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.**
>
> VIII – Observada a legislação específica, o **prazo de vigência** do acordo de cooperação deverá ser estipulado conforme a natureza e a complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o tempo necessário para sua execução, não se admitindo a fixação de prazos desproporcionais ou irrazoáveis.
>
> IX – É possível a **prorrogação do prazo de vigência** do acordo de cooperação, salvo disposição legal em contrário, além dos limites temporais estabelecidos nos incisos do aludido art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.
>
> X – Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao acordo de cooperação anteriormente firmado, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.(g.n.)

24. Assim, o procedimento deve seguir os requisitos previstos na Lei 8.666, de 1993, no que couber, na Resolução INSS/PRES nº 708/2019 e na IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

25. O art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, por sua vez, estabelece:

> Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.
>
> § 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - identificação do objeto a ser executado;
>
> II - metas a serem atingidas;
>
> III - etapas ou fases de execução;
>
> IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
>
> V - cronograma de desembolso;
>
> VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
>
> VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

26. Para a regularidade jurídica do processamento para celebração de Acordo de Cooperação Técnica visando a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, os autos **devem estar instruídos com a indicação da localização das folhas ou documentos SEI dos seguintes documentos**:

1. certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado:
    a. Demonstração de interesse por parte do INSS em firmar ajuste com a pretensa acordante, mediante (i) avaliação da capacidade da entidade de atender a politica pública de acesso ao crédito e (ii) avaliação do risco da celebração do acordo em cotejo com regularidade das operações efetuadas pela entidade a ser certificada em face das estatísticas de ocorrências de reclamações junto à órgãos de defesa do consumidor, especificamente nas operações de crédito (ou crédito consignado).
    b. Carta ou ofício de manifestação de interesse da pretensa acordante.
2. Legitimidade da Acordante:
    a. Certificação de que se trata de Instituição Financeira, entidade de previdência complementar aberta ou fechada, ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta;
    b. Certificação de que as atividades institucionais da entidade se amoldam ao objeto da parceria;
3. Requisitos de Habilitação Jurídica:
    a. cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;
    b. cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
    c. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
    d. Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ;
4. Requisitos de Habilitação técnica:
    a. ateste de que a instituição Acordante atende a exigência do inciso III, do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008;
    b. comprovação de que a entidade interessada possui experiência prévia de, no mínimo, um ano na na operacionalização de crédito consignado;
    c. comprovação de que a entidade interessada possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na

parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.

5. Requisitos de Habilitação de regularidade fiscal e trabalhista:
    a. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Se rviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos: a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi; b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf; c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin; d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis; e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União –TCU; f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e g) - certidão negativa de dívidas trabalhistas.
    b. Certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o u certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.
6. Utilização das minutas de Plano de Trabalho e de Acordo de Cooperação Técnica padrão (anexas a esse parecer);
7. Nota Técnica da área interessada com exposição da motivação e do fundamento para celebração do Acordo de Cooperação Técnica, aprovada por Despacho do Diretor de Benefícios:
    a. as razões da propositura da parceria;
    b. objetivos da parceria;
    c. viabilidade da execução da parceria;
    d. a pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução,
    e. análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria Previdenciária, perante o Judiciário e/ou órgãos de defesa do consumidor, a exemplo do portal consumidor.gov, PROCON e demais elementos de que disponha ou possa obter para atestar a segurança da parceria.
    f. gestão de riscos;

5. REQUISITOS LEGAIS A SEREM DEMONSTRADOS NOS CASOS CONCRETOS.

27. O presente capítulo destina-se a detalhar os requisitos listados no capítulo anterior, da Instrução Processual.

5.1 Do interesse recíproco:

28. Ao contrário do que ocorre nos contratos administrativos, nos termos de cooperação (assim como nos convênios), o objetivo há de ser comum às finalidades institucionais das entidades.
29. Nesse ponto, vale colacionar as lições trazidas por Pedro Durão:

> "(...) nos contratos administrativos, há oposição de objetos, exteriorizados pela prestação e contraprestação que envolvem o liame contratual; nos convênios de cooperação, não há tal contraposição, e sim, uma convergência de esforços para o atingimento da meta final, que é a satisfação do interesse público." **(**DURÃO, Pedro. Convênio & Consórcios Administrativos: Gestão, Teoria e Prática. Curitiba: Juruá, 2004)

30. Inclusive, o Tribunal de Contas da União (Decisão nº 278/96, Plenário TCU. DOU, 17/06/1996) é firme no sentido de somente permitir a realização de convênios e ajustes congêneres, quando configurada essa convergência entre os signatários do acordo.
31. No tocante ao interesse do INSS, como já observado neste opinativo, a celebração de ACTs dessa natureza encontra fundamento legal expresso na Lei nº 10.820, de 2003 e tem o condão de instrumentalizar uma politica pública definida em lei de facilitação de acesso ao crédito.
32. Tem-se, pois, que o interesse na execução do objeto de referência já foi previamente definido por Lei. Assim, no caso concreto se faz necessário demonstrar interesse em ajustar com a específica entidade interessada. Por essa razão, a demonstração de interesse por parte do INSS perpassa pela demonstração de interesse em firmar com a pretensa acordante.
33. Assim, a manifestação de interesse do INSS deve certificar que a entidade interessada detém os requisitos de legitimidade e de habilitação, bem como de que é capaz de atender a política pública de acesso de crédito em razão da regularidade de suas operações.
34. Por essa razão, recomenda-se que nos ajuste inaugurais (ou seja, quando não se tratar de renovação de ajuste) conste capítulo na análise técnica quanto a regularidade das operações da entidade, mediante cotejo com estatísticas (oficiais) de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à órgãos de defesa do consumidor (ou órgãos reguladores das respectivas atuações), especificamente nas operações de crédito, a fim de avaliar, inclusive, o risco da parceria pretendida.
35. Caso se trate de renovação do ajuste, a análise de regularidade das operações deverá ser feita em cotejo também com as ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à órgãos de defesa do consumidor, especificamente em face das operações de crédito consignado realizadas no curso do ajuste a ser renovado (ou substituído).

36. **Importante esclarecer que a renovação do ajuste referenciada no parágrafo anterior não se confunde com a prorrogação do ajuste. A primeira se trata de um novo ajuste a ser celebrado com entidade que executou um ajuste anterior pelo prazo máximo permitido. A segunda se refere a um acréscimo de prazo de execução do ajuste no âmbito de um ajuste vigente. Esta última situação não é albergada pelas minutas padrões e tampouco por esse parecer referencial.**

37. A demonstração de interesse da pretensa acordante deve ser realizada por escrito e anexada aos autos. Nesse viés, além de afirmar o interesse na celebração do pacto, recomenda-se que a pretensa acordante busque demonstrar as razões de que a entidade se adéqua ao alcance da política de acesso de crédito almejada pela concretização do ajuste, bem como os requisitos de legitimidade e de habilitação.

5.2 Legitimidade da Acordante:

38. A Lei nº 10.820, de 2003, em seus arts. 6º e 6º-A, estabelece quem são as entidades legitimadas a ofertar crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, identificando, portanto quem são as entidades aptas a celebrar o ajuste de referência com INSS.

39. O tema já foi objeto de orientação jurídica consoante firmado no Despacho nº 833/2012/DLIC/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU. Além disso, o tema também foi objeto de atualização, em razão da evolução legislativa, consoante manifestações realizadas pela NOTA n. 00058/2016/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU aprovada pelo DESPACHO n. 00443/2016/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU e pelo DESPACHO n. 00798/2016/SUBPROC/PFE-INSS/PGF/AGU, e pela NOTA n. 00016/2017/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU aprovada pelo DESPACHO n. 00140/2017/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e pelo DESPACHO n. 00177/2017/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, todos proferidos no âmbito do NUP: 00742.000158/2016-71.

40. Partindo de tais precedentes, bem como considerando o disposto no objeto da parceria e no art. 3º, § 6º, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, **somente se admite figurar no ajuste, juntamente com esta Autarquia: (i) instituições financeiras, (ii) entidades fechadas de previdência complementar, (iii) entidades abertas de previdência complementar e (iv) sociedades seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta.**

41. Registra-se, além disso, que as entidades fechadas e abertas de previdência complementar, assim como as sociedades seguradora autorizadas a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta, somente podem operacionalizar o crédito consignado nos termos deste ajuste à pessoa física que aderir plano de benefício de previdência complementar ou a esta ou seu beneficiário, quando em gozo de benefício decorrente do plano aderido.

5.3 Dos requisitos de habilitação:

42. Por força do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, será aplicável aos Acordos de Cooperação Técnica firmados pelo INSS as exigências atinentes à habilitação, **naquilo que cabíveis**, elencadas no art. 27 e seguintes da Lei de Licitações, notadamente:

> Art. 27.Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
>
> I - **habilitação jurídica**;
>
> II - **qualificação técnica**;
>
> III - qualificação econômico-financeira;
>
> IV – **regularidade fiscal e trabalhista**; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)
>
> V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

43. Especialmente no tocante a ajustes dessa natureza, o art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008, exige o seguinte:

> Art. 18. O convênio com o INSS/Dataprev será firmado e mantido com a instituição financeira que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:
>
> I - se enquadre no conceito de instituição financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;
>
> II - não esteja em débito com as Fazendas Nacional, Estadual, Distrito Federal e Municipal, com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, devendo manter sua regularidade comprovada por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI/SICAF, e não integrar o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN; e
>
> III - esteja apta à troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações técnicas constantes do Protocolo de Relacionamento em meio magnético CNAB - Febraban.

44. Assim, para a celebração do ACT em referência, a entidade interessada deverá demonstrar: **a)** habilitação jurídica; **b)** a qualificação técnica para executar o objeto do ajuste; **c)** a regularidade fiscal e trabalhista em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

45. No tocante à **habilitação jurídica**, deve-se juntar aos autos cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações, cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Estatuto ou Contrato Social, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ.

46. Registra-se que na manifestação técnica, faz-se necessário identificar o artigo do Estatuto Social, ou do ato específico, que estabelece a competência. Caso exista ato delegando a competência para firmar o ajuste, é necessário certificar se a delegação foi feita pelo representante competente para fazê-lo. Registra-se a necessidade de observar o procedimento previsto estatutariamente para o exercício da competência, ou da delegação, se houver disciplina específica a respeito.

47. Ademais, em cumprimento ao inciso I do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, deve ser acostado aos autos a declaração/certidão emitida pelo Banco Central do Brasil que

ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Tal certidão deverá ter sua validade conferida junto ao sitio do Bacen (vide <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao>).

48. Por simetria com a regra destacada no inciso I do art. 18 da IN INSS/ PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, quando se tratar de entidades abertas de previdência complementar, assim como sociedades seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta, deve-se acostada aos autos certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

49. Além disso, quando se tratar de entidades fechadas de previdência complementar, deve-se exigir certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

50. Em relação à **qualificação técnica**, ainda que se trate de renovação de ajuste, **recomenda-se** que se ateste que a instituição Acordante atende a exigência do inciso III, do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008.

51. Além disso, tal como ementado pelo Parecer n.º 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, recomenda-se que "A **entidade privada** que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; e b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico".

52. Por essa razão, **recomenda-se que seja atestado que a entidade interessada tem experiência prévia de, no mínimo, um ano na operacionalização de crédito consignado, bem como que tem capacidade técnica e operacional para o alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, em especial o que se refere a "ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado".**

53. Quanto à **regularidade fiscal**, a Lei nº 8.666/93 exige o seguinte:

> Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)
>
> I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
>
> II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
>
> III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
>
> IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
>
> IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
>
> V – prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

54. Ressalte-se que a Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, também define em seu art. 6º, a **obrigatoriedade** de os órgãos da Administração Pública Federal, direta e indireta, **efetuarem prévia consulta ao CADIN** para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos. Igualmente a IN nº 28/2008, em seu art. 18, igualmente exige que a instituição financeira comprove que não integra o CADIN. Desta feita, recomenda-se que a área técnica ateste o cumprimento desta exigência.

55. **Dessa forma, em alinho ao rol do art. 29 da Lei nº 8.666/93 e do inciso II do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008, necessário se faz acostar documentação atualizada, inclusive na data de assinatura do ajuste, que comprove: regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos: a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi; b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf; c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin; d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis; e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União –TCU; f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e g) - certidão negativa de dívidas trabalhistas.**

5.4 Nota Técnica da área interessada.

56. Dos autos dos processos administrativos individualizados de cada uma das parcerias deve constar ainda manifestação técnica com os elementos indicados no item III da ementa da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013, supra colacionada, quais sejam: a) as razões da propositura da parceria, b) os seus objetivos, c) a viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, d) a pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução. Deve-se, ainda, esclarecer o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, se for o caso.

57. Recomenda-se, ainda, que a entidade realize um procedimento de gestão de risco, considerando os aspectos individualizados da entidade interessada.

58. A respeito, cumpre destacar o que dispõe o atual artigo 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, acrescido pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018:

> **Art. 20. Nas esferas administrativa**, controladora e judicial, **não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.** (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

> **Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta** ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, **inclusive em face das possíveis alternativas.** (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Grifos nossos).

59. Em reforço a essa necessidade de se justificar as decisões administrativas, o Decreto nº 9.830/2019, ao regulamentar este artigo da LINDB, estabeleceu que a decisão precisa ser motivada com a contextualização dos fatos e com a indicação dos fundamentos de mérito, vejamos:

> **Motivação e decisão**
>
> Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos.
>
> § 1º A motivação da decisão conterá os seus fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa.
>
> § 2º A motivação indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram.
>
> § 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão.
>
> **Motivação e decisão baseadas em valores jurídicos abstratos**
>
> Art. 3º A decisão que se basear exclusivamente em valores jurídicos abstratos observará o disposto no art. 2º e as consequências práticas da decisão.
>
> § 1º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se valores jurídicos abstratos aqueles previstos em normas jurídicas com alto grau de indeterminação e abstração.
>
> § 2º Na indicação das consequências práticas da decisão, o decisor apresentará apenas aquelas consequências práticas que, no exercício diligente de sua atuação, consiga vislumbrar diante dos fatos e fundamentos de mérito e jurídicos.
>
> § 3º A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive consideradas as possíveis alternativas e observados os critérios de adequação, proporcionalidade e de razoabilidade.

60. Examina-se, pois, que a confecção de um mapa individualizado de gestão de riscos permitirá que a administração subsidie sua decisão de pactuar (ou não), sem olvidar as consequências práticas da decisão.

61. Em vista disso, e ante a necessidade de garantir maior segurança jurídica a esse tipo de ajuste, é necessário que a área técnica exare nos autos manifestação expressa, a fim de fazer constar análise quanto a regularidade nas operações relativas ao objeto da parceria realizadas pela entidade interessada.

62. Para tanto,reitera-se à Administração a recomendação no sentido de que subsidie os fatos com as estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto a Ouvidoria Previdenciária, órgãos de defesa do consumidor ou órgãos de regulação da atividade principal da entidade, inclusive quanto ao índice de soluções administrativas. Recomenda-se, ainda, trazer aos autos as estatísticas de condenações judiciais por irregularidades nas operações de empréstimo consignado e com cartão de crédito, com vistas a devida gestão de risco. Além disso, **é elementar que as mencionadas estatísticas sejam consideradas nas razões de conveniência e oportunidade administrativa relativa a celebração/renovação do ajuste com a Instituição Financeira interessada.**

63. É importante registrar que a análise de conveniência e oportunidade administrativa para a celebração de ajustes dessa natureza deve conter elementos e eventuais dados e documentos que suportem a decisão do administrador, posto que esse exame minucioso é elementar para o **efetivo filtro** do que é harmonioso ao interesse público e ao da administração.

5.5 Da minuta do Plano de trabalho e da Minuta do Termo de cooperação Técnica.

64. Nos termos da Minuta de Portaria DIRBEN anexada aos autos no Sequencial Sapiens 10 - outros 9, para celebração de ajustes destinados a permitir a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, devem ser utilizadas as minutas-padrão veiculadas naquela portaria (anexadas aos autos no Sequencial Sapiens 10 - outros 7e 8).

65. A par disto, destaca-se que a utilização do presente parecer referencial somente se legitimará se a Administração utilizar-se das minutas-padrão anexadas a esse parecer. A eventual edição da referida pretendida Portaria não obsta nem altera a necessidade de que, para os efeitos deste Parecer Referencial, somente podem ser utilizadas as minutas ora anexadas. Eventual publicação da Portaria em referência se prestará a dar publicidade e orientar a sua utilização, mas não altera as conclusões ora tecidas.

66. A referida portaria, até a presente data, não foi editada. Desse modo, a presente manifestação tomou por base a minuta aprovada por esta PFE e chancelada pela Diretora de Benefício, anexadas aos autos no Sequencial Sapiens 10 - OUTROS7, OUTROS8 e OUTROS9. Por essa razão, **a aplicabilidade deste opinativo será afastada em caso de a referida Portaria, e os respectivos anexos, serem editados de modo diverso do que fora encaminhado e aprovado nestes autos.**

67. **Destaca-se, nada obstante, que os modelos de minuta de portaria e de minutas-padrões encaminhados no Sequencial Sapiens 10 - outros 7, 8 e 9, não contemplaram, em sua totalidade, o disposto no Despacho SEI/INSS - 0003713, exarado em 12/11/2019 pela Diretora de Benefícios.**

68. **Para tanto, destaca-se que a minuta de portaria deverá excluir a menção aos anexos que se referem ao Acordo celebrado com bancos pagadores de benefícios (vide art. 1º, parágrafo único, incisos I e II). Ainda, a correção do art. 2º da portaria, tal como determinado pelo parágrafos 4º e 5º do Despacho SEI/INSS - 0003713.**

69. **A minuta-padrão de Acordo de Cooperação-Técnica, por seu turno, deve observar os parágrafos 6º e 7º do Despacho SEI/INSS - 0003713, bem como as sugestões realizadas pelo paragrafo 40 do PARECER n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e acatadas pela Diretoria de Benefícios, conforme Despacho SEI/INSS - 0003713.**

70. **A minuta-padrão de plano de Trabalho, foi reformulada pela área técnica, no que consiste no aprimoramento das metas e das etapas de execução, tal como sugerido por esta PFE. Nada obstante, deixou de colocar uma meta da minuta analisada pelo PARECER n.**

00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e manteve a DATAPREV no feito - pontos que foram devidamente ajustados nos termos da minuta anexa. Ressalta-se que o Plano de Trabalho é documento eminentemente técnico específico da Administração. Nesse sentido, a minuta anexa trata apenas da minuta aprovada pela Diretoria de Benefícios, com sugestões de ajustes de redação. Caso entenda pertinente sua alteração, é possível desde que seja justificada, conforme art. 50 da Lei 9.784, de 1999, com a devida formalização para alteração da minuta anexa deste Parecer.

71. **A título de colaboração, procedemos às retificações indicadas e juntamos, como anexo a este Parecer, a minuta-padrão aprovada, a qual deve ser utilizada, por parte da Administração, para legitimar a aplicação deste Parecer Referencial.**

72. Nesses termos, à exceção das observações feitas nos quatro parágrafos anteriores, a Administração somente poderá alterar as minutas-padrão no que diz respeito aos fatores meramente discricionários (aqueles em que não há vinculação legal) que efetivamente merecem modificação diante da particularidade de cada ajuste específico como, p.ex., os nomes dos partícipes.

73. Assim, recomenda-se que como medida de cautela, a costumeira verificação da correta **qualificação dos partícipes**, com a verificação da condição de representante da autoridade que vai assinar em nome das partes. Cabendo, pois, à autoridade administrativa analisar o cumprimento de tais requisitos.

74. Havendo inclusão, supressão ou modificação de qualquer das cláusulas constantes das minutas-padrão, ainda que especificamente autorizado pelo Presidente do INSS, afasta-se a possibilidade de utilização deste Parecer Referencial, devendo, consequentemente, nesse caso, serem os autos respectivos encaminhados para análise jurídica específica por parte desta Procuradoria.

75. Vale ressaltar que, nos termos do §1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a celebração de Acordo de Cooperação técnica depende de aprovação do competente plano de trabalho pela autoridade competente.

76. O ainda vigente Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414/2017, estabelece:

> Art. 6º Ao Presidente do INSS compete:
> I - exercer a direção superior e o comando hierárquico no âmbito do INSS;
> (...)
> VIII - celebrar e rescindir contratos, convênios, acordos e ajustes, além de ordenar despesas;
>
> Art. 8º **Aos Diretores,** ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Geral, ao Corregedor-Geral, ao Subprocurador-Chefe, aos Coordenadores-Gerais, aos Superintendentes-Regionais, aos Gerentes-Executivos, aos Procuradores Regionais, aos Procuradores Seccionais, aos Auditores-Regionais, aos Corregedores-Regionais e aos Gerentes de APS incumbe ordenar despesas, autorizar pagamentos e **aprovar** projeto básico, **plano de trabalho** e termo de referência do INSS e do Fundo do Regime Geral da Previdência Social – FRGPS, em suas áreas de atuação.
>
> Art. 9º **Aos Diretores**, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Geral, aos Superintendentes-Regionais, aos Procuradores-Regionais e aos Gerentes-Executivos incumbe **firmar e rescindir** contratos, convênios, **ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS e** do FRGPS, **em suas áreas de atuação**.
>
> (...)
>
> Art. 164. À Coordenação-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios compete:
> I - normatizar, monitorar e gerenciar as atividades de manutenção de direitos, acordos de cooperação técnica/convênios de benefícios, **consignações em benefícios** e relacionamento com agentes pagadores de benefícios;

77. O Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, que aprova a atual Estrutura Regimental do INSS, estabelece, em seu Anexo I, o seguinte, *verbis*:

> Art. 17. **Ao Presidente do INSS incumbe:**
>
> I - exercer a direção superior e o comando hierárquico no âmbito do INSS;
>
> (...)
>
> IX - celebrar e rescindir contratos, convênios, acordos e ajustes e ordenar despesas; e
>
> (...)
>
> Art. 20. **Aos Diretores**, ao Procurador-Geral, ao Auditor-Geral, aos Superintendentes Regionais, aos Procuradores Regionais e aos Gerentes-Executivos **incumbe firmar e rescindir** contratos, convênios, **ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS** e do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, e**m suas áreas de atuação.** (Grifos nossos).
>
> (...)
>
> Art. 14. À Diretoria de Benefícios compete:
> I - gerenciar:
> (...)
> c) os procedimentos de compensação previdenciária e **de consignação em benefícios**;

78. **Examina-se, dessa forma, que a competência para aprovar o plano de trabalho é do Diretor de Benefícios. Enquanto a competência para firmar o ajuste, por parte do INSS, poderá ser exercida tanto pelo Diretor de Benefícios, quanto pelo Presidente do INSS.**

79. Com a edição, pelo Diretor de Benefícios, da portaria para veicular a minuta-padrão de

Plano de Trabalho, pode-se compreender que a minuta padrão estaria aprovada pela autoridade competente. Nada obstante, é preciso que o Diretor de Benefícios aprove, em cada processo administrativo, a adoção do plano de trabalho para o ajuste com a entidade interessada específica.

80. Dessa forma, mais uma vez, a adoção de modelos padronizados direcionam a preocupação com a entidade interessada na parceria. Eis, pois, a necessidade de aprovação da adoção do plano de trabalho para o caso concreto, levando-se em consideração os elementos apreciados na nota técnica que subsidiará a decisão pela celebração da parceria.

6. PUBLICIDADE:

81. Registra-se ser necessária, à luz do art. 116 c/c parágrafo único do art. 61, ambos da Lei nº 8.666/1993, a publicação resumida do termo de Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, por ser condição de eficácia do instrumento.

82. Além disso, de acordo com o art. 8º, § 2º, da Lei n° 12.527/2011 c/c art. 7º, § 3º, V, do Decreto nº 7.724/2012, deverá haver disponibilização, no sítio oficial do ente na internet, de cópia integral do Acordo de Cooperação Técnica com seus anexos (e respectivos aditivos).

7. DESIGNAÇÃO DOS AGENTES COMPETENTES PARA O PRESENTE FEITO.

83. É juridicamente importante que constem no processo as publicações dos atos de nomeação ou designação dos agentes competentes para a atuação administrativa. Para se evitar maiores gastos e repetições, é juridicamente válida a mera citação destes atos, bem como dos atos normativos que estabelecem as competências da autoridade e dos demais agentes administrativos, a fim de que, em caso de futura auditoria, reste comprovado nos autos, desde já, que os atos processuais foram praticados por aqueles que efetivamente detinham as atribuições correspondentes.

8. CONCLUSÃO

84. Parecer Referencial proferido de forma a atender aos casos idênticos, como manifestação jurídica com natureza referencial e, a partir deste, o INSS poderá verificar o atendimento das recomendações usualmente feitas, ou a necessidade de justificar alguma delas, anexando-o aos autos e dispensando-se o envio de futuros processos para análise desta consultoria jurídica, conforme estabelecido na Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União, *in verbis*:

> *I - OS PROCESSOS QUE SEJAM OBJETO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, ISTO É, AQUELA QUE ANALISA TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS QUE ENVOLVAM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES, ESTÃO DISPENSADOS DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS, DESDE QUE A ÁREA TÉCNICA ATESTE, DE FORMA EXPRESSA, QUE O CASO CONCRETO SE AMOLDA AOS TERMOS DA CITADA MANIFESTAÇÃO*
>
> *II - PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTES REQUISITOS: A) O VOLUME DE PROCESSOS EM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES IMPACTAR, JUSTIFICADAMENTE, A ATUAÇÃO DO ÓRGÃO CONSULTIVO OU A CELERIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; E B) A ATIVIDADE JURÍDICA EXERCIDA SE RESTRINGIR À VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS A PARTIR DA SIMPLES CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS.*

85. Como esclarecido na referida Orientação, compete ao INSS atestar que o assunto do processo é o mesmo tratado por esta manifestação jurídica referencial (matéria idêntica), por meio de despacho fundamentado e contendo as informações necessárias e indicação das folhas ou número SEI dos documentos, para o fim de não encaminhar processos de casos futuros idênticos para a Procuradoria, isto é, a dispensa do envio de processos para exame individualizado pela Procuradoria fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial ora exarada sobre o tema.

86. Assim, no caso específico de celebração de Acordo de Cooperação Técnica cujo objeto é a "operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.830, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o acordante", a Administração poderá deixar de encaminhar outros processos idênticos para análise individualizada, desde que **certifique expressamente nos autos, que o mesmo se amolda ao parecer referencial ora emitido e encontra-se instruído com todas as orientações ora postas,** providenciando a juntada de cópia do presente Parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38 da LLCA, para fins de dispensar o envio dos autos à Consultoria, salvo a existência de alguma especificidade, fato novo ou dúvida jurídica a ser questionada.

87. Ante todo o exposto, o Despacho a ser proferido pela administração nos autos, em resumo, no mínimo deve esclarecer e conter, na forma do exposto ao longo deste Parecer:

1. Ateste de que o assunto do caso concreto é o tratado na manifestação jurídica referencial;
2. Certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado;
3. Legitimidade da Acordante;
4. Razões da propositura da parceria e seus objetivos, em face da interessada;
5. Viabilidade da execução da parceria, inclusive quanto ao alcance das metas estabelecidas, considerando as especificidades da interessada, inclusive quanto à regularidade de suas operações;
6. Gestão de riscos;
7. Requisitos de Habilitação Jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista;
8. Utilização das minutas-padrão de Plano de Trabalho e de Acordo de Cooperação Técnica padrão, aprovadas pela Portaria (tais minutas foram anexadas a essa manifestação);
9. Aprovação do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios;

88. Considerando todo o acima exposto e, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste**, caso sejam preenchidos todos os requisitos constantes deste Parecer Referencial, considera-se APROVADA** a minuta de Acordo de Cooperação Técnica (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93), **desde que elaborada conforme minuta-padrão anexa a essa manifestação.**

89. Sendo referencial a presente manifestação jurídica consultiva, os processos administrativos

que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação.

90. Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo ao órgão de consultoria jurídica para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos, nos moldes da Portaria PGF nº 526/2013 e da instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.

91. As orientações emanadas dos Pareceres Jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas no corpo do processo.

92. Não há, ademais, determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela PFE/INSS. Eis o teor do Enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU: "*Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas*".

93. Por fim, de acordo com o art. 4º da Portaria PGF nº 262/2017, as manifestações jurídicas referenciais aprovadas pelo chefe do órgão de execução deverão ser disponibilizadas na página do órgão de execução da PGF no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União; encaminhadas à autoridade assessorada, para que possa utilizá-las; e ao Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, para ciência.

94. À consideração superior.

Brasília, 25 de novembro de 2019.

(assinado eletronicamente)
ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM
PROCURADORA FEDERAL

(*assinado eletronicamente*)
IGOR CHAGAS DE CARVALHO
PROCURADOR FEDERAL

Recomendo a aprovação, com fundamento no disposto no Art. 3, § 1º, da Portaria/PGF n. 262, de 05 de maio de 2017, do **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, da lavra dos Drs. ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM e IGOR CHAGAS DE CARVALHO , por seus próprios e jurídicos fundamentos, e anexa minuta-padrão de Acordo de Cooperação Técnica respectiva.

Destaca-se que o art. 37, X, da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016 erigiu a "realização de estudos para fins de uniformização de entendimentos" como verdadeiro princípio da Advocacia Pública, o que se busca efetivar com a pretendida manifestação jurídica referencial.

Remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para aprovação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e art. 3º, § 1º, da Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com sugestão, em caso de aprovação, de posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios do INSS e ao Departamento de Consultoria da Procuradoria Geral Federal, além do encaminhamento para disponibilização na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, para os fins previstos no art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com a redação determinada pela Portaria PGF nº 338, de 4 de abril de 2019, bem como às Procuradorias e demais Chefias junto às Gerências Executivas e Superintendências Regionais, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010 .

(assinado eletronicamente)
LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS - SEDE NACIONAL

Aprovo, com fundamento no disposto no Art. 3, § 1º da Portaria PGF nº 262, de 05 de maio de 2017 o **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e a respectiva minuta-padrão de Acordo de Cooperação Técnica que lhe veio anexa,** conforme proposto no despacho supra.

Expeça-se Ofício-Circular à Diretoria de Benefícios do INSS e às Procuradorias e demais Chefias junto às Gerências Executivas e Superintendências Regionais, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010, dando ciência de que, nos termos do § 2º do art. 3º da Portaria PGF n. 262/2017, *"os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação"*.

Deve ficar consignado que a aprovação de parecer referencial não significa impedimento para a atuação consultiva pela Procuradoria Federal Especializada, por provocação do órgão assessorado, quando houver dúvida jurídica ou for reputado relevante.

Ressalve-se, também, a possibilidade de atuação de Ofício da Procuradoria Federal Especializada, no âmbito das suas atividades de consultoria ou assessoramento, quando houver evolução de entendimentos adotados ou quando tomar ciência de questão que mereça recomendação específica

Encaminhe-se, também, via abertura de tarefa pelo Sistema SAPIENS, ao Departamento de Consultoria da Procuradoria Geral Federal, conforme previsto no art. 4º, II, da mesma Portaria, com a redação determinada pela Portaria PGF nº 338, de 4 de abril de 2019.

Por fim, publique-se na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, para os fins previstos no art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017.

(assinado eletronicamente)

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
Procurador-Geral do INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000799200612 e da chave de acesso c0349041

Documento assinado eletronicamente por ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES. Data e Hora: 17-12-2019 09:16. Número de Série: 13920089. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM. Data e Hora: 16-12-2019 17:12. Número de Série: 17350535. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por IGOR CHAGAS DE CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): IGOR CHAGAS DE CARVALHO. Data e Hora: 16-12-2019 17:19. Número de Série: 13937216. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO. Data e Hora: 16-12-2019 17:28. Número de Série: 17137116. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, **[NOME DO PRESIDENTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, doravante denominado **ACORDANTE**, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], CNPJ nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP: 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o *caput*, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

Parecer Referencial n.00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE (1370432) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 172

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V – Verificada a irregularidade da consignação, caso a acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2 da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI– verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28/2008;

VII – exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo

Parecer Referencial n.00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE (1370432) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 173

consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820/03, efetue seu cadastramento na plataforma Consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII – incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma Consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX – acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma Consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820/2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X – orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCONs quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma Consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável (RMC) diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do "Protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável";

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

Parecer Referencial n.00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE (1370432) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 174

VI - conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios – DCONB, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII – No caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII- - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS;

XXI – não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de empréstimo pessoal e cartão de crédito, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da respectiva Data do Despacho do Benefício – DDB;

XXIII não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV – verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - Efetuar o cadastro na plataforma Consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII – assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma Consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma Consumidor.gov.br, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos aptos a comprovar a autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito, comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX – responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma Consumidor.gov.br;

XXXI – contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma Consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII – responder todas as reclamações cadastradas na plataforma Consumidor.gov.br relativas ao objeto do ACORDO, mantendo um índice de solução igual ou superior a 80% (oitenta por cento), sob pena de rescisão do ACORDO;

XXXIII – Constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIV - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I **-** diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

Parecer Referencial n.00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE (1370432) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 177

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, que deverá conter:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante**,** ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II – na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III – no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de quaisquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade

Parecer Referencial n.00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE (1370432) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 179

solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de 90 dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do *caput* será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de

Parecer Referencial n.00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE (1370432) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 180

tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Previdenciária e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Previdenciária, à Plataforma Consumidor.Gov, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possiblidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

Parecer Referencial n.00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE (1370432) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 181

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma Consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8° O ACORDO será suspenso se o prazo médio de respostas às reclamações cadastradas na plataforma Consumidor.gov.br, conforme apurado pela própria plataforma, for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do § 2º da Cláusula Terceira ou se o índice de solução for inferior a 80% (oitenta por cento) e igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de respostas às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do § 2º da Cláusula Terceira a contar do início da suspensão ou se índice de solução for inferior a 70% (setenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma Consumidor.Gov.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília/DF, de de 20 .

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE]

[Nome do cargo do representante legal do Acordante]

[NOME DO PRESIDENTE EM NEGRITO]

Nome do cargo do representante legal do INSS

Parecer Referencial n.00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE (1370432) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 183

TESTEMUNHAS

INSS:

Nome:_____

CPF n°:_____

Acordante:

Nome:_____

CPF n°:_____

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O [NOME DO ACORDANTE], PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

[NOME DO ACORDANTE]– Acordante
Endereço: [endereço completo com CEP]
Telefone: [nº telefônico com código de área]
E-mail:

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
Telefone: **(61) 3313-4520**
E-mail: **dconb@inss.gov.br**

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Que nenhum consignado seja comandado ou alterado sem autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;		Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;		Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante;		Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;		Prazo de cinco dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;		O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às atividades de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;		As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;		Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;		Três meses após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a: I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social; II - pagamento de benefícios além do devido; III - imposto de renda retido na fonte; e IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de de 20 .

[NOME DO COORDENADOR EM NEGRITO]
Coordenador-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios do INSS

[NOME DO REPRESENTANTE DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante do Acordante]

PORTARIA Nº /DIRBEN/INSS, DE DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova as minutas-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; e
Instrução Normativa n° 28/INSS/PRES, de 16 de maio de 2008.

A **DIRETORA DE BENEFÍCIOS DO INSS**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017 e amparando-se nos pareceres jurídicos, despachos 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e 00780/2019/cgmad/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, ambos constantes no processo NUP: 35000.000799/2006-12;

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam aprovadas as minutas-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica – ACT e respectivos Planos de Trabalho, que deverão ser obrigatoriamente adotadas pelos dirigentes e agentes públicos do INSS para formalização dos ajustes que objetivem operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma dos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. Compõem os Anexos desta Portaria as seguintes minutas:

I - Anexo I: ACT a ser celebrado com bancos não pagadores de benefícios;

II - Anexo II: Plano de Trabalho do ACT a ser celebrado com não bancos

pagadores de benefícios;

Art. 2º Os ACT a serem celebrados, nos termos desta Portaria Conjunta, devem ser regularmente instruídos, possuindo processo administrativo correspondente, atribuído Número Único de Protocolo – NUP, e contendo manifestação expressa de interesse dos partícipes.

§ 1º À celebração do ACT deve corresponder adequada instrução processual preceituada nas Leis nºs 8.666, de 1993.

§ 2º Para efetivação dos ACT de que dispõe este Ato, deve-se juntar aos autos:

I - cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para

firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;

II - cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

III - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos:

a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi;

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf;

c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin;

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis;

e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União – TCU; e

f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e

VI - certidão negativa de dívidas trabalhistas.

VII – certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ou

VIII – certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou

IX - certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

X - Declaração, firmada pelo representante legal para firmar o ajuste, atestando que a entidade possui qualificação técnica ou comprometendo-se a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável, a que se refere o inciso III, do art. 18 da INS INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria Previdenciária e/ou órgãos de defesa do consumidor;

Art. 3º Quanto aos procedimentos necessários à elaboração e operacionalização do ACT, caberá ao INSS, além das atribuições constantes no ACT e no Plano de Trabalho, cumprir os procedimentos necessários à formalização do ACT e, uma vez concluídos, providenciar a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Benefícios – DIRBEN, observadas suas atribuições e competências, estabelecer diretrizes gerais para desenvolvimento e acompanhamento dos ACT.

§ 1° As minutas-padrão serão disponibilizadas na rede interna do INSS, sob a responsabilidade da Divisão de Consignações em Benefícios da Coordenação-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios da DIRBEN.

§ 2° Não poderão ser incluídas, suprimidas ou modificadas Cláusulas constantes das minutas-padrão aprovadas por este Ato, salvo quando se tratar de simples atualização normativa decorrente de revogação ou alteração de lei, decreto ou qualquer outra norma citada no Acordo, ou quando especificamente autorizado pelo Presidente do INSS.

§ 3° A utilização de uma das minutas-padrão, como regra, não afasta a necessidade da análise prévia do instrumento e de seus anexos, por parte do órgão de assessoramento jurídico do respectivo ente, em respeito à Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, e às Leis n^{os} 8.666, de 1993, e 10.480, de 2 de julho de 2002.

§ 4° A análise jurídica do ajuste que se pretende firmar só será dispensada quando existir Manifestação Jurídica Referencial – MJR, editada nos termos da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.

§ 5° Caberá à área técnica atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da MJR já aprovada e juntar ao processo sua cópia elaborada, a fim de motivar a dispensa da análise jurídica individualizada do ajuste que se pretende firmar.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios

OFÍCIO-CIRCULAR n. 00016/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

Aos Chefes das Procuradorias Regionais da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Chefes das Procuradorias Seccionais da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS e aos Dirigentes máximos da Diretoria de Benefício, DGPA e Diretoria de Integridade, Governança e Gestão de Riscos do INSS.

NUP: 35000.000799/2006-12
INTERESSADOS: DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFICIO
ASSUNTOS: Aprovação de Parecer Referencial sobre Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Considerando-se a aprovação do **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, acerca de Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Considerando o teor do art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com a redação determinada pela Portaria PGF nº 338, de 4 de abril de 2019.1.

1. Divulga-se o anexo **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, assim ementado:

> EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.
>
> I - Acordo de Cooperação Técnica. Operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.
>
> II - Observância: Arts. 6º e 6º-A, da Lei nº 10.820, de 2003; arts. 116, 27 e 29 da Lei nº 8.666, de 1993; IN INSS/PRES nº 28, de 2008;
>
> III - Necessidade de: 1) Certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado; 2) Certificação da Legitimidade da Acordante; 3) manifestação com as razões da propositura da parceria e seus objetivos, em face da interessada; 4) Viabilidade da execução da parceria, inclusive quanto ao alcance das metas estabelecidas, considerando as especificidades da interessada, inclusive quanto à regularidade de suas operações; 5) Gestão de risco; 6) comprovação de requisitos de Habilitação Jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista; 7) Aprovação do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios;
>
> IV - Recomendação para que seja adotado o presente parecer como PARECER REFERENCIAL, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, nos casos de celebração de Acordo de Cooperação Técnica que terá por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na modalidade consignação e RMC. Necessidade de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação e cumpre todos os requisitos ora apontados.

2. Destaca-se que, nos termos do § 2º do art. 3º da Portaria PGF n. 262/2017, "os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, **desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação".**

3. Deve ficar consignado que a aprovação de parecer referencial não significa impedimento para a atuação consultiva pela Procuradoria Federal Especializada, por provocação do órgão assessorado, quando houver dúvida jurídica ou for reputado relevante.

4. Ressalva-se, também, a possibilidade de atuação de ofício desta Procuradoria Federal Especializada, no âmbito das suas atividades de consultoria ou assessoramento, quando houver evolução de entendimentos adotados ou quando tomar ciência de questão que mereça recomendação

específica.

5. **Registre-se que a realização de Acordos de Cooperação Técnicas com instituições financeiras para fins de operacionalização de empréstimos consignados é restrita à Direção Central do INSS.**

6. Informa-se, ademais, que a íntegra dos autos no bojo dos quais foi prolatado o referido parecer referencial encontra-se disponível no Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS, que pode ser consultado a partir do Número Único de Protocolo (NUP) **35000.000799/2006-12**.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
Procurador-Geral do INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000799200612 e da chave de acesso c0349041

Documento assinado eletronicamente por ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 358892045 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES. Data e Hora: 17-12-2019 18:53. Número de Série: 13920089. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
DIVISÃO DE ANÁLISE DE ATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER n. 00002/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35000.000799/2006-12
INTERESSADOS: DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFICIO
ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

EMENTA: Direito Administrativo. Minuta de Portaria que altera parcialmente a Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, mediante reprodução integral em novo texto. Minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social. Aprovação da minuta, desde que observadas as recomendações formuladas.

Senhor Coordenador-Geral de Matéria Administrativa,

1. RELATÓRIO

1. Cuida-se de análise jurídica de minuta de Portaria que tem por finalidade aprovar minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, bem como revogar Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 23 de dezembro de 2019.

2. Conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0211870 emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 37), a presente proposta tem a finalidade de realizar ajustes na redação da portaria, bem como da minuta-padrão, com o fim de adequar alguns termos do ajuste, em atenção às sugestões realizadas pelas associações da entidades Bancárias, Associação Brasileira dos Bancos-ABBC e Federação Brasileira dos Bancos-FEBRABAN.

3. Nesses termos, e em complemento ao Despacho SEI/INSS - 0234065, a Diretora de Benefícios, consignou a redação final proposta (sequencial sapiens 38) e destacou os artigos da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 que sofrerão alteração, bem como da minuta-padrão anexa à Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019.

4. No que é pertinente para esta análise, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- PARECER n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e DESPACHO n. 00780/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, que analisou a Minuta de Portaria que culminou na publicação da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 (sequencial sapiens 4 e 9);
- PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15);
- Despacho SEI/INSS - 0138524, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 30);
- Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 (sequencial sapiens 35)
- Despacho SEI/INSS - 0211870, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 37);
- Minuta de portaria com respectivo anexo que contempla minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (sequencial sapiens 38);
- Despacho SEI/INSS - 0234065, emitido pela Diretora de Benefícios (sequencial sapiens 39).

Parecer 00002/2020/DAADM/PFE/INSS-SEDE/PGF/AGU (1370454) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 193

5. É o relatório, passa-se ao exame.

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. Trata-se, então, de análise jurídica de minuta de Portaria Conjunta e seus anexos que contemplam minuta padrão de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com bancos pagadores de benefícios e respectivo plano de trabalho, e minuta padrão de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado com bancos não pagadores de benefícios e respectivos plano de trabalho.

7. Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes do Sistema Sapiens até a presente data (que conta até o sequencial 39), e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988 – CF/88, o artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o artigo 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, incumbe a este órgão de execução consultivo manifestação sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise de aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar elementos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

8. **Quanto a forma do ato,** o art. 20 da Resolução nº 708 /PRES/INSS, de 6 de novembro de 2019, que estabelece diretrizes para elaboração,redação, alteração e revogação dos atos administrativos no âmbito do INSS, dispõe:

> Art. 20. Considera-se ato constitutivo:
>
> I - Portaria: é o ato administrativo de autoridade competente, no âmbito de suas atribuições regimentais, que:
>
> a) contém recomendações de caráter técnico e específico;
>
> b) **define, cria e institui normas de execução de serviço e procedimentais;**
>
> c) constitui grupos de trabalho, comitês e comissão;
>
> d) aprova manuais, guias, cartilhas e minutas padrão;
>
> e) efetiva nomeações, exonerações, designações, dispensas, punições, delegação e subdelegação; ou
>
> f) dispõe sobre qualquer outra matéria relativa à gestão administrativa e ao funcionamento das unidades e Diretorias do INSS;

9. O Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, cuja vigência se inicia em 03 de fevereiro de 2020, destaca:

> Art. 2º A partir da entrada em vigor deste Decreto os atos normativos inferiores a decreto serão editados sob a forma de:
>
> I - portarias - atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares;
>
> II - resoluções - atos normativos editados por colegiados; ou
>
> III - instruções normativas - atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.
>
> Parágrafo único. O disposto no **caput** não afasta a possibilidade de:
>
> I - uso excepcional de outras denominações de atos normativos por força de exigência legal; e
>
> II - edição de portarias ou resoluções conjuntas.

10. A partir do conceito supramencionado, constata-se que a minuta proposta está adequada, no tocante à **forma**, posto que o normativo será utilizado para uniformizar procedimentos que se repetem rotineiramente, em atenção aos princípios da eficiência e da razoabilidade.

11. Em tal medida, a norma sob análise busca revogar Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 23 de dezembro de 2019, com o fim de proceder a alterações no texto da portaria a ser revogada e no respectivo anexo, em atenção ao que dispõe o art. 10, inciso I, da Resolução nº 708 /PRES/INSS, de 6 de novembro de 2019, *verbis*:

> Art. 10. A alteração dos atos de que tratam o inciso I e alínea "a" do inciso IV, ambos do art. 2º, far-se-á mediante:
>
> I - reprodução integral do dispositivo em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;
>
> II - revogação parcial; ou
>
> III - substituição, supressão ou acréscimo de dispositivo.

Parecer 00002/2020/DAADM/PFE/INSS-SEDE/PGF/AGU (1370454) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 194

12. Quanto à **competência**, as alíneas "c" e "e", do inciso III do art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, que aprovou a Estrutura Regimental do INSS, prevê como competência da Diretoria de Benefícios "normatizar, orientar e uniformizar os procedimentos de" "consignações em benefícios" e de "convênios com empresas, entidades representativas e órgãos públicos referentes a sua área de atuação".

13. No que se refere **à motivação e à finalidade**, o Despacho SEI/INSS - 0211870, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 37), consignou o seguinte:

> Diante da publicação da Portaria nº 69, de 2019, no DOU nº 247 em 23/12/2019, foi realizada reunião entre a Diretoria de Benefícos-DIRBEN do INSS, a Associação Brasileira dos Bancos-ABBC e Federação Brasileira dos Bancos-FEBRABAN em que estas apresentaram à DIRBEN sugestões para revisão das cláusulas objetivando ajuste de alguns termos do Acordo. Além dos pontos trazidos pelas instituições financeiras, na oportunidade, a Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN também identificou a necessidade de promover algumas alterações noas documentos citados objeto da reunião.

14. Quanto a minuta apresentada, conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0234065, emitido pela Diretora de Benefícios (sequencial sapiens 39), as alterações proferidas na redação da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, se limitam aos seguintes artigos/cláusulas: art. 1º, parágrafo únicos, inciso I e II, e art. 2º, inciso III, todos da Portaria. E no anexo I da Portaria, referente a minuta-padrão do Acordo de Cooperação Técnica, procedeu-se alterações nos seguintes itens: Cláusula terceira, parágrafo segundo, incisos XX, XXII, XXIX, XXXII, Cláusula Quarta, parágrafo 5º, Cláusula Oitava, parágrafos 8º, 9º, 10 e 11.

15. Dessa forma, os demais artigos/ cláusulas, constantes da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, serão mantidos.

16. Conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0138524, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 30), após a emissão do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15), a área técnica publicou a Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, com a inclusão de parágrafo 5º à Cláusula Quarta do Anexo I da Portaria de referência, bem como substituiu o Termo ouvidoria Previdenciária pelo termo Ouvidoria Geral na redação da portaria.

17. Infere-se, dessa forma, que à exceção das alterações referenciadas no Despacho SEI/INSS – 0138524, a proposta de portaria, que culminou na Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 foi analisada por esta Especializada, por meio do PARECER n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU aprovado pelo DESPACHO n. 00780/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 4 e 9).

18. Diante disso, a análise da minuta se restringirá aos itens cuja redação foram modificadas, consoante destacado pelo Despacho SEI/INSS – 0234065. Assim, examina-se que a Minuta de portaria com respectivo anexo que contempla minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (sequencial sapiens 38), no geral, não detém óbices para sua utilização pela Administração. Sugere-se, a seu respeito, de toda forma, os seguintes ajustes redacionais:

- Na cláusula Terceira, inciso XXIX, o Despacho SEI/INSS – 0211870 aduziu que a alteração proposta se deve em razão da necessidade de especificar a modalidade crédito consignado, bem como esclarecer que a anexação de documentos à resposta deverá ser feito quanto pertinente. O Despacho SEI/INSS – 0234065, em complemento, excluiu a obrigação de acompanhar e responder tendo em vista que o percentual fixado de 80% em relação ao índice de solução foi excluído. Nada obstante, observa-se que na cláusula nona, §§ 8º e 9º, foi mantida a causa de suspensão e de rescisão relativa ao não atendimento do prazo médio de respostas descrito nesta cláusula Terceira, inciso XXIX. Em vista disso, recomenda-se que seja mantida a descrição clara de acompanhamento diário, do prazo de resposta, que ao fim consiste, também em obrigação de acompanhar, analisar e responder. Dessa feita sugere-se a seguinte redação:

  > XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez(10)dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

Parecer 00002/2020/DAADM/PFE/INSS-SEDE/PGF/AGU (1370454) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 195

- Na cláusula Nona, sugere-se a correção da grafia dos §§ 10 e 11, ou invés de §§10º e 11º, em atenção a técnica legislativa que indica a numeração ordinal até o nono e cardinal a partir do décimo.
- Ainda na Cláusula nona, nos §§ 5º e 10, sugere-se a remissão expressa a adoção do devido processo legal descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

> Cláusula Nona (...)
>
> §5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório ea ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.
>
> (...)
>
> §10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

- No plano de trabalho, reitera-se o que foi pontuado no parágrafo 70 do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15), recomendando-se a inclusão da meta "Que nenhum consignado seja comandado ou alterado sem autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO", bem como a substituição da referência a Dataprev para "empresa de tecnologia competente".

19. As alterações sugeridas na cláusula segunda, inciso XX e a revogação do §5º da Cláusula Quarta, são ajustes necessários para adequação às disposições legais e à jurisprudência pátria, respectivamente.

20. A alteração sugerida na cláusula segunda, inciso XXII, consiste tão somente em uma alteração da forma de dispor a obrigação, que atualmente se dá pela descrição expressa do prazo da proibição e a alteração sugere a remissão à norma interna do INSS. Trata-se, pois, de questão de mérito administrativo.

21. A alteração do caput da cláusula quarta teve o condão de esclarecer a responsabilidade pela autenticidade dos documentos listados nos incisos, em adequação ao disposto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008. Já as alterações nos parágrafos 8º e 9º da cláusula nona e acréscimo dos parágrafos 10 e 11 da mesma cláusula, consiste em adequações necessárias em razão dos atuais indicadores disponíveis no Portal do Consumidor.

22. Quanto a possibilidade de utilização do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15) para a minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social contemplada na minuta proposta no sequencial sapiens 38, não examina óbices. Cita-se, aliás, que algumas alterações sugeridas melhor se adaptaram à instrução processual descrita no PARECER REFERENCIAL, a exemplo do tópico relativo a legitimidade da acordante.

23. Observa-se que a utilização de minuta-padrão é requisito essencial para confecção/utilização de Parecer Referencial, por essa razão as minutas-padrão devem ser devidamente pacificadas para que seja dispensada a análise individualizada dos processos por este órgão de consultoria jurídica, posto que a premissa é de que se tratam de processos que ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes.

24. Assim, feitas a análise jurídica das alterações propostas, entende-se pela regularidade jurídica da minuta-padrão.

3. CONCLUSÃO

25. Diante de todo o exposto, e ressalvado o juízo de mérito/discricionariedade da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica deste órgão de consultoria, **opina-se pela viabilidade jurídico-formal da Minuta de Portaria apresentada no sequencial sapiens 38, desde que atendido o disposto nos parágrafos 18.**

26. Conclui-se ainda pela possibilidade de aplicação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15), desde que haja a utilização da minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e

Parecer 00002/2020/DAADM/PFE/INSS-SEDE/PGF/AGU (1370454) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 196

pensionistas do Regime Geral de Previdência Social contemplada na minuta proposta no sequencial sapiens 38, com as alterações sugeridas no parágrafo 18 desta manifestação.

27. É o parecer, elaborado através do Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS.

À consideração superior.

Brasília, 27 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)
ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM
PROCURADORA FEDERAL

De acordo com a manifestação jurídica supra, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Tratando-se de análise de ato a ser subscrito pelo Sr. Presidente do INSS, remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para apreciação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013.

(assinado eletronicamente)
LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS - SEDE NACIONAL

Aprovo, nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, a manifestação jurídica supra, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

(assinado eletronicamente)
ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
Procurador-Geral do INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000799200612 e da chave de acesso c0349041

Documento assinado eletronicamente por ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 370244908 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES. Data e Hora: 30-01-2020 20:25. Número de Série: 13920089. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 370244908 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO. Data e Hora: 29-01-2020 16:27. Número de Série: 17137116. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 370244908 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM. Data e Hora: 29-01-2020 14:59. Número de Série: 17350535. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 76/DIRBEN/INSS, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, amparando-se nos pareceres jurídicos, Despachos n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e 00780/2019/CGMAD/PFE-INSSSEDE/PGF/AGU, e considerando o constante nos autos do processo NUP 35000.000799/2006-12;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica – ACT e respectivo Plano de Trabalho, que deverão ser obrigatoriamente adotadas pelos dirigentes e agentes públicos do INSS para formalização dos ajustes que objetivem operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do INSS, na forma dos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. Compõem os Anexos desta Portaria as seguintes minutas:

I - Anexo I: ACT a ser celebrado com instituições financeiras e equiparadas para operação de empréstimo consignado;

II - Anexo II: Plano de Trabalho do ACT a ser celebrado com instituições financeiras e equiparadas para operação de empréstimo consignado;

Art. 2º Os ACT a serem celebrados, nos termos desta Portaria Conjunta, devem ser regularmente instruídos, possuindo processo administrativo correspondente, atribuído Número Único de Protocolo – NUP, e contendo manifestação expressa de interesse dos partícipes.

§ 1º À celebração do ACT deve corresponder adequada instrução processual preceituada na Leis nº 8.666, de 1993.

§ 2º Para efetivação dos ACT de que dispõe este Ato, deve-se juntar aos autos:

I - cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;

II - cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

III - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, constando a indicação do artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo;

IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos:

a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e

lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União – TCU; e

f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

VI - certidão negativa de dívidas trabalhistas.

VII – certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ou

VIII – certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, prevista no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 2003; ou

IX - certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, prevista no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 2003.

X - Declaração, firmada pelo representante legal para firmar o ajuste, atestando que a entidade possui qualificação técnica ou comprometendo-se a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável, a que se refere o inciso III, do art. 18 da INS INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor;

Art. 3º Quanto aos procedimentos necessários à elaboração e operacionalização do ACT, caberá ao INSS, além das atribuições constantes no ACT e no Plano de Trabalho, cumprir os procedimentos necessários à formalização do ACT e, uma vez concluídos, providenciar a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Benefícios – DIRBEN, observadas suas atribuições e competências, estabelecer diretrizes gerais para desenvolvimento e acompanhamento dos ACT.

§ 1° As minutas-padrão serão disponibilizadas na rede interna do INSS, sob a responsabilidade da Divisão de Consignações em Benefícios da Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários da Diretoria de Benefícios.

§ 2° Não poderão ser incluídas, suprimidas ou modificadas cláusulas constantes da minuta-padrão aprovada por este Ato, salvo quando se tratar de simples atualização normativa decorrente de revogação ou alteração de lei, decreto ou qualquer outra norma citada no Acordo, ou quando especificamente autorizado pelo Presidente do INSS.

§ 3° A utilização da minuta-padrão, como regra, não afasta a necessidade da análise prévia do instrumento e de seus anexos, por parte do órgão de assessoramento jurídico do respectivo ente, em respeito à Lei Complementar n° 73, de 1993, e às Leis nºs 8.666, de 1993, e 10.480, de 2002.

§ 4° A análise jurídica do ajuste que se pretende firmar só será dispensada quando existir Manifestação Jurídica Referencial – MJR, editada nos termos da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.

§ 5° Caberá à área técnica atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da MJR já aprovada e juntar ao processo sua cópia elaborada, a fim de motivar a dispensa da análise jurídica individualizada do ajuste que se pretende firmar.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 23 de dezembro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA**, **Diretor(a)**, em 03/02/2020, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0290484** e o código CRC **4F1AA0DF**.

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por sua Diretora, **[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, doravante denominado ACORDANTE, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], CNPJ nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP: 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações

decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n°

8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do "Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que

deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário do INSS, salvo nos casos admitidos em norma interna do INSS;

XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV - verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do

§1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo. § 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto. § 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de

contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, pro rata die.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§

1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, de de 20___.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante legal do Acordante]

[NOME DA DIRETORA EM NEGRITO]
[Nome do cargo do representante legal do INSS]

TESTEMUNHAS:

INSS
Nome:
CPF n°:
Acordante
Nome:
CPF n°:

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O [NOME DO ACORDANTE], PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

[NOME DO ACORDANTE]: Acordante

Endereço: [endereço completo com CEP]
Telefone: [nº telefônico com código de área]
E-mail: [caixa postal institucional]

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, 8º Andar, Brasília-DF, CEP 70070-946
Telefone: (61) 3313-3946
E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta “reserva bancária” definida, pelo INSS ao Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de cinco (05) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;

3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;

III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de de 20___.

[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]
[Nome do cargo do representante do INSS]

[NOME DO REPRESENTANTE DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante do Acordante]

Portaria nº 764, de 26 de agosto de 2020 - SEI 35000.000799/2006-12 / pg. 211

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 35014.150693/2020-68

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios, **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO** , CPF nº 155.332.248-74, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019 e **VIA CERTA FINANCIADORA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, doravante denominado ACORDANTE, com sede em Rua Tenente Jung, 366, 2°andar, sala 04, Centro, Santo Cristo/RS, CEP: 98960-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.192.316/0001-46,** doravante denominada **REQUERENTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente **MARCO AURÉLIO BORGES DE ALMADA ABREU,** CPF nº 558.636.126-49 e seu Diretor Administrativo Financeiro **FÁBIO VON GROLL,** CPF nº 535.926.460-87, no uso das atribuições que lhes confere o art. 12, do Estatuto Social do Acordante, celebram este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP nº 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha

contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola

Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando

solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário do INSS, salvo nos casos admitidos em norma interna do INSS;

XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV - verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério

do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo. § 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, pro rata die.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo

descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO é assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília,
de agosto de 2020.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios do INSS

FÁBIO VON GROLL
Diretor Administrativo Financeiro da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Karina Viana de Freitas
CPF n°:118.894.107-05
Testemunha Acordante
Nome: Adelar José Diel
CPF n°: 564.568.080-49

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 31/07/2020, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1370202** e o código CRC **703F2DA6**.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Via Certa Financiadora S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
CNPJ: 05.192.316/0001-46
Rua Tenente Jung, 366, 2°andar, sala 04, Centro, Santo Cristo/RS, CEP: 98960-000
telefone: (55) 3541-3700
e-mail: inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
CNPJ: 29.979.036/0001-40
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
telefone: (61) 3313-3946
e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e

de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de cinco (05) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;

III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de agosto de 2020.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios do INSS

FÁBIO VON GROLL
Diretor Administrativo Financeiro da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Karina Viana de Freitas
CPF n°:118.894.107-05
Testemunha Acordante
Nome: Adelar José Diel
CPF n°: 564.568.080-49

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 46/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN
PROCESSO Nº 35014.150693/2020-68
INTERESSADO: VIA CERTA FINANCIADORA S.A -CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 957

Brasília, 31 de julho de 2020.

Proposta de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários

Trata-se análise técnica elaborada em atendimento ao art. 2º, § 3º, da Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, que aprova as minutas-padrão do **Acordos de Cooperação Técnica-ACT** a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, com o intuito de registrar a análise referentes à formalização do processo do Acordo cadastrado sob o **NUP nº 35014.150693/2020-68,** entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS** e **VIA CERTA FINANCIADORA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, com sede a Rua Tenente Jung, 366, 2°andar, sala 04, Centro, Santo Cristo/RS, CEP: 98960-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.192.316/0001-46,** doravante denominada **REQUERENTE**, para fins de operacionalização de empréstimos com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários.

1. I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1.1. Processo constituído a forma eletrônica em razão da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito do INSS, nos termos da Portaria Conjunta nº 1/DGPA/DTI/INSS, de 21 de outubro de 2019.

1.2. A adoção do instrumento “Acordo de Cooperação Técnica” fundamenta-se no estabelecido no art. 20 da Resolução nº 708 /PRES/INSS, de 06 de novembro de 2019, considerando que não há transferência de recursos entre a Instituição Financeira Requerente e o INSS:

"Art. 20. ……(omissis)

II - Acordo de Cooperação Técnica - instrumento por meio do qual o INSS firma com outros órgãos públicos, entidades da Administração Pública ou com entidades privadas, a execução de projeto, atividade ou serviço de interesse comum dos partícipes, que não envolva a transferência de recursos financeiros;"

1.3. A elaboração da presente tem por base o contido no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (1370432), exarado originalmente no processo SEI n º 35000.000799/2006-12 (alteração de minuta de ACT de empréstimo consignado), sob a condição de **Manifestação Jurídica Referencial-MJR**, bem como a Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020 (1370504), publicada após a expedição do PARECER n. 00002/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (1370454), no processo citado.

1.4. A MJR supracitada aprovou a minuta-padrão de ACT e o respectivo Plano de Trabalho a serem adotadas nos processos de Acordo celebrados entre o INSS e as Instituições Financeiras e equiparadas autorizadas a operacionalizar contratos de empréstimo bancário e de reserva de margem de cartão de crédito (RMC) com desconto na renda mensal de benefícios pagamento, conforme arts. 6º e 6º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento de trabalhadores sob o regime celetista e de beneficiários do INSS, bem como Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de empréstimos e cartão de crédito contraídos nos benefícios previdenciários.

1.5. A requerente encontra-se autorizada a operacionalizar o empréstimo consignado junto ao INSS através do ACT publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 150 de 07/08/2015, seção 3, fl. 83, conforme Processo nº 35000.001170/2014-08 (1103366), e, assim, requer **RENOVAÇÃO do Acordo** , sendo convalidados todos os atos operados até a publicação do novo Acordo.

1.6. Na análise dos documentos que satisfazem os requisitos de habilitação jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista, além dos demais anexados ao processo, que estiverem em multiplicidade, será considerado o que contém a data de emissão mais recente, que substitui o(s) anterior(es) da mesma natureza, com exceção as Atas de Assembleia Geral Extraordinária que serão consideradas todas apresentadas.

2. II. CERTIFICAÇÃO DE INTERESSE COMUM DOS ENTES ENVOLVIDOS EM RELAÇÃO AO OBJETO A SER PACTUADO

2.1. A celebração de ACT com instituições financeiras para fins de operacionalização de contratos de empréstimo e de Reserva de Margem de Cartão de Crédito-RMC com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários encontra fundamento expresso na **Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003** e tem o condão de instrumentalizar a **política pública** para facilitação de acesso ao crédito dos beneficiários do INSS, à medida que possibilita a oferta aos titulares de benefícios previdenciários com taxas de juros mais atrativas que as praticadas, estando o INSS na condição de intermediador da operacionalização da política pública citada.

2.2. Observado o teor do *caput* do art. 6º da mencionada lei, nota-se claramente a intenção do legislador de conceder **direito subjetivo** aos beneficiários do INSS o acesso ao crédito na modalidade consignado, sendo uma faculdade estabelecida pela lei. Assim, é **direito legalmente garantido** aos titulares autorizar o INSS a efetuar descontos de empréstimos consignados e reserva de margem para cartão de crédito nos respectivos benefícios previdenciários, satisfeitas as condições legais e as definidas em ato próprio editado pelo INSS, publicado através da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008.

"*Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1º e autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS. (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)*"

2.3. Estabelece a IN Nº 28, de 2008 "*redução dos juros praticados por instituições financeiras conveniadas (...)"*, o que se considera mais benéfico para o beneficiário do INSS, na medida em que as taxas de juros praticadas na concessão do "crédito pessoal não consignado" são superiores àquelas praticadas na concessão do "crédito consignado". Conforme informação do Banco Central do Brasil – BACEN, em outubro de 2017, as taxas de juros dos empréstimos não consignados foram em média cinco vezes maiores do que as taxas dos empréstimos consignados (fonte: *https://www.bcb.gov.br/nor/relcidfin/docs/art7_emprestimo_ consignado.pdf*; consulta em 22/01/2020).

2.4. As taxas de juros mensais do "crédito consignado" são, atualmente, de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) para empréstimos bancários (art. 13, II da IN 28/2008), e 2,70% (dois inteiros e setenta por cento) para cartões de crédito (art. 16, III da IN 28/2008), definido em atendimento à Instrução Normativa nº 106, de 18 de março de 2020, através da Resolução n° 1.338, de 17 de março de 2020, após deliberação do Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS. Ambos os casos, as taxas devem expressar o custo efetivo da operação.

2.5. Além da concessão de crédito sob taxas de juros menores, o crédito na modalidade consignado na folha de pagamento do INSS possibilita redução da insolvência de forma que a precificação do empréstimo é diretamente proporcional ao risco de inadimplência. Da mesma forma, esta modalidade possibilita que o débito seja dividido em número de parcelas superior em comparação à modalidade 'não consignado'. O empréstimo consignado, para os beneficiários do INSS, poderá ser quitado em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas conforme prevê o art. 13, inciso I, da IN nº 28, de 2008 alterado pela IN 106, de 2020.

2.6. Atualmente, a folha de pagamento que o INSS administra supera 35 (trinta e cinco) milhões de benefícios ativos. Destes, cerca de 29 (vinte e nove reais) milhões são elegíveis para contratação de empréstimos consignado (extração Suibe em jan/2020), sendo as espécies elegíveis para contratações de empréstimo as aposentadorias, de qualquer natureza, e pensões por morte (art. 1º, IN Nº 28/2008).

2.7. Considerando o número de beneficiários distribuído em todo o território nacional, o interesse do INSS na formalização do Acordo com instituições financeiras possui como objetivo precípuo possibilitar o acesso ao crédito, como **política pública**, nas localidades mais remotas de um país de tamanho continental, problema suprido pela capilaridade da rede bancária.

2.8. Considera-se que o aumento no quantitativo de instituições autorizadas a operacionalizar empréstimo junto ao INSS estimula a concorrência entre as consignatárias tendendo a possibilitar a diminuição das taxas de juros praticadas, já delimitada pela IN nº 28, de 2008, em atendimento ao Conselho Nacional de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Economia-ME. Em sentido contrário, a redução das instituições aptas e autorizadas a operacionalizar o empréstimo consignado, implicará no aumento das taxa de juros praticada tendendo a se aproximar do limite normativamente estabelecido.

2.9. Pelo exposto, resta claro que o INSS é agente que viabiliza a execução da política pública de acesso facilitado ao crédito, sendo responsável pela operacionalização do processo que permite a relação entre as Instituições Financeiras e o beneficiário. Deste modo, o interesse do INSS é garantir o cumprimento do dispositivo legal.

2.10. Quanto à certificação de **interesse da Requerente** em formalizar o ACT com o INSS, foi apresentado requerimento contendo manifestação expressa para operacionalização de empréstimo com desconto mensal em benefícios previdenciários em 30/01/2020 (0279133). Verificado que nos documentos apresentados não constavam todos os requisitos do Acordo pretendido, foi solicitado saneamento de sua manifestação, em observância ao art. 2º, *caput*, da Portaria N.º 76/2020, o que foi devidamente atendido em 07/04/2020 (SEI nº 0723773).

3. III. ANÁLISE QUANTO À REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES DA REQUERENTE.

3.1. Quanto à avaliação de risco da parceria pretendida para celebração do Acordo, constante no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019, limitamos a análise aos registros de reclamações às operações relacionados ao empréstimo pelos beneficiário. Deste modo, a Requerente realizou operações de empréstimo consignado perante o INSS, sendo necessário, portanto, tecer considerações relativas ao histórico das ocorrências das reclamações em face da pretensa acordante cadastradas no período da vigência do ACT ou que esteve em operação.

3.2. Registre-se que as reclamações pelos beneficiários relativas ao empréstimo consignado junto ao INSS eram tratadas pela Ouvidoria-Geral, atualmente vinculada ao Ministério da Economia – ME, através do Sistema *Souweb,* sendo migrado para a plataforma *consumidor.gov.br* em setembro/2019 em decorrência da celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria do Consumidor-SENACON e o INSS. Ainda, o sistema da Ouvidoria (Souweb) somente tem registros das reclamações a partir do exercício 2014.

3.3. A partir de 24/09/2019, mediante o ACT nº 05/2019, publicado no DOU nº 144, de 29/07/2019, seção 3 (processo nº 08012.001977/2019-35), as reclamações de beneficiários do INSS relativas ao empréstimo consignado passaram a ser tratadas na plataforma *consumidor.gov.br*, serviço público e gratuito que permite a interlocução direta entre os beneficiários do INSS e as Instituições Acordantes, para solução dos conflitos de relação de consumo, sob gestão da SENACON, objetivando o fortalecimento da proteção dos direitos dos beneficiários consumidores.

3.4. Ainda, com a publicação do Decreto nº 10.197, de 02 de janeiro de 2020, que alterou o Decreto nº 8.573, de 19 de novembro de 2015, o portal *consumidor.gov.br* passou a ser a plataforma oficial da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para autocomposição nas controvérsias em relações de consumo. Não obstante, a plataforma não substitui o serviço prestado pelos Órgãos de Defesa do Consumidor, e, portanto, registra-se, ainda, a utilização, pelos beneficiários do INSS, dos Procons Estaduais e Municipais, órgãos igualmente vinculados ao MJSP, como canais de reclamações em suas relações de consumo mantidas com as instituições financeiras (art. 44, *caput*, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor).

3.5. Além dos canais institucionais para registro de reclamação, há previsão legal para que cada Instituição conveniada possua canais próprios para recebimento e tratamento de reclamações (art. 26, § 2º, I, e art. 107, *caput*, Lei nº 8.078/90), como o "Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC" ou a "Ouvidoria" própria de cada instituição.

3.6. Feitas estas considerações, segue dados com as reclamações registradas pelos beneficiários na Ouvidoria-Geral e Portal do Consumidor:

TABELA 1

RECLAMAÇÃO REGISTRADAS PELOS BENEFICIÁRIOS

	2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**TOTAL**
Sistema Souweb	-	0	0	0	0	0	-	0
TOTAL INSS	-	52.450	60.866	63.403	75.530	56.379	-	300.030
consumidor.gov.br	-	-	-	-	-	0*	0**	0

*dados: set a dez/2019
**dados: jan e maio/2020

3.6.1. Na extração contendo os dados da Ouvidoria-Geral/ME trata das reclamações efetuadas pelos beneficiários do INSS em desfavor da Requerente no período de 2015 a 2019, em que não há registro de reclamação. Isto porque a extração fornecida pelo ME consolida como "outras unidades" resultados de menor expressividade. O período inicial se refere aos dados oficiais disponibilizados pelo ME com a vigência do ACT e a competência final é o limite para registro devido a transferência para outro sistema.

3.6.2. Na extração contendo os dados da plataforma *consumidor.gov.br* constam reclamações efetuadas

pelos beneficiários do INSS em desfavor da Requerente. Especificamente para o assunto "crédito consignado/ cartão de crédito consignado/ RMC (para beneficiários do INSS)", no período de set/2019 a jun/2020 **não há** registros. O período inicial se refere a competência os dados oficiais disponibilizados pelo ME. Além disso, com dados não exclusivos da temática (assunto) “crédito consignado para beneficiários do INSS”, observa-se o cumprimento do prazo médio de respostas inferior a 10 (dez) dias, bem como 100% (cem por cento) das reclamações respondidas, conforme consulta* à plataforma adotando o parâmetro "Todas" (documento SEI nº 1370557). Assim, verifica-se atendimento as regras previstas nos art. 47, inciso III da IN nº 28/2008.

*consulta realizada em *consumidor.gov.br* em 27/07/2020.

3.7. Cabe registro que o número de contratos administrados pela Requerente totalizaram:

TABELA 2					
CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS					
2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**
-	0	0	9	796	4.444

3.8. Em que pese a previsão da IN nº 28, de 2008, em relação aos processos judiciais objetivando a apuração de irregularidades nas operações de empréstimo consignado em face da Requerente, decorrentes de órgãos judiciais (Justiça Comum, Justiça Federal, Ministério Público) durante o período de vigência do ACT anterior, as informações não estão disponíveis no momento, conforme Nota n.º 00015/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP 35000.000799/2006-12). Havendo disponibilidade dessas informações, poderá ser aditado o presente Acordo para ajuste.

3.9. Desta forma, até que seja adotado mecanismo de acesso à informação que a própria Procuradoria Federal junto ao INSS, área que defende esta Autarquia, informou não possuir, a análise estará adstrita aos processos administrativos.

3.10. Em relação aos processos administrativos que têm como objeto a apuração de irregularidades nas operações de empréstimo consignado decorrentes de denúncias de Procons Estaduais e Municipais, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias de Defesa do Consumidor e Organizações Civis de defesa do consumidor em face da Requerente, durante o período de vigência do ACT anterior, **não há registro** de demandas instauradas ou concluídas para a Requerente.

3.11. Da análise dos quesitos acima, constitui-se, salvo melhor juízo, em razoável indicador de **regularidade das operações** efetuadas pela Requerente em sua carteira de crédito.

4. IV. LEGITIMIDADE DA REQUERENTE.

4.1. Para fins de comprovação de legitimidade, foi acostado aos autos Certidão expedida pelo Banco Central, em que atesta que a Instituição Financeira encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie, atendendo o art. 6º, *caput*, da Lei nº 10.820, de 2003 c/c art. 18, inciso I, da IN nº 28, de 2008 de forma que as atividades institucionais da entidade requerente se amoldam ao objeto da parceria pretendida na forma de ACT.

5. V. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA.

5.1. Quanto ao atendimento do requisito habilitação jurídica, no requerimento de formalização de ACT informou o nome responsáveis pela assinatura do acordo e ainda o nome da testemunha**:**

TABELA 3						
RELAÇÃO NOMINAL/CPF DOS DIRIGENTES E TESTEMUNHA						
Seq	**Nome**	**Documentos (CPF)**	**Cargo**	**Função no ACT**	**Normativo**	**Localização (SEI)**
1	Wilmar Hammerschmitt	199.576.880-49	Diretor Presidente	-		
2	Fábio Von Groll	535.926.46087	Diretor Adm. Financeiro	representante legal	art. 12, alínea 'b' c/c 13 do ES, AGO de 17/04/2017	1266383; 1365682; 1266421
3	Moacir Carlos Engelmann	972.157.400-72	Diretor de Operações	-		
4	Ademir Rogério Diel	905.161.410-15	Diretor Negócios	-		
5	Adelar José Diel	564.568.080-49		testemunha	ofício de manifestação de interesse	1266378; 1266414

5.1.1. Estabelece o caput do art. 12 que "*os diretores ficam investidos dos poderes bastantes para, respeitadas as disposições legais e estatutárias para, individualmente: a) representar a sociedade ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais; b) praticar todos os atos que se relacionem com o fim e se enquadrem no objeto da sociedade; c) nomear procuradores por prazo não superior a um ano, especificando no instrumento de mandato os atos que os outorgados poderão praticar, permitindo, contudo, ser o prazo indeterminado nas procurações ad judicia; d) declarar os dividendos à conta de lucro apurado em balanço ou à conta de lucros acumulados".*

5.1.2. Ainda no art. 13, prevê que a assinatura isolada de qualquer dos diretores obriga a sociedade contra terceiros exceto quando se tratar das matérias elencadas nas hipóteses do parágrafo único, em que a sociedade será sempre representada por dois diretores, por um diretor e um mandatário nomeado por dois diretores ou, ainda, por dois procuradores nomeados por dois diretores. As matérias a que se refere são: a) estabelecimento de planos de benefícios que participem empregados e administradores; e b) aquisição de imóveis e bens que por sua natureza deverão integrar o ativo permanente com ou sem garantia real quando seu valor for, individualmente, superior a R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

5.1.3. No documento de 06/07/2020 (1266426) informa que conforme MP 931 de 30.03.2020 houve a prorrogação da Assembleia Geral Ordinária (AGO) de abril para julho de 2020, estendendo os mandatos até essa data, esclarece que a nova ata já foi realizada mas não foi homologada pelo Banco Central do Brasil nem pela Junta Comercial.

5.1.4. a representação ativa do Banco caberá aos Diretores, e somente poderá assumir obrigações e responsabilidades mediante assinatura: (i) do Diretor Presidente em conjunto com um Diretor Vice-Presidente ou um Diretor ou um procurador com poderes específicos para a prática do ato; (ii) dois Diretores Vice-Presidentes, em conjunto; ou (iii) um Diretor Vice-Presidente em conjunto com um Diretor ou um procurador com poderes específicos para a prática do ato; (iv) do Diretor Jurídico, de Governança Corporativa e Ouvidoria em conjunto: com um Diretor ou um procurador com poderes específicos para a prática do ato, exclusivamente para assinaturas de todos os contratos e documentos nos quais o banco seja parte; (v) dois procuradores.

5.2. Ainda, apresentou os seguintes documentos comprobatórios constantes na Portaria nº 76/2020 e solicitados através de ofícios de exigência acostados aos autos, em cópia:

TABELA 4			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**
1	Comprovante de inscrição e de situação cadastral	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: situação cadastral “ativa”	1266416

2	Estatuto Social	Atualizado até a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 26/04/2011	1266425; 1365683
3	Ofício nº 2002/317 Deorf/GTPAL	Autorização de funcionamento pelo BC - datado de 15/07/2002	1266394
4	Ata de Assembleia	Assembleia Geral Extraordinária de 02/07/2012 - alteração da razão social para Via Certa Financiadora S.A. CFI	1266379
5	Ata de Assembleia	Assembleia Geral Extraordinária de 05/01/2016 - alteração do capital social para R$ 33.287.952,00	1266382
6	Ofício nº 4463/2016-BCB	aprovação pelo BCB das deliberações da AGO de 05/01/2016 - alteração do capital social para R$ 33.287.952,00 - datado 18/03/2016	1266428
7	Comunicado BC nº 116014849	aprovação pelo BC do aumento do capital social processo publicado no DOU nº 55, de 22/03/2016, seção 3, fl. 58 - aumento do capital social para R$ 33.287.952,00 (AGE de 05/01/2016) - datado de 23/03/2016	1266380
8	Ata de Assembleia	Assembleia Geral Ordinária de 19/04/2017 - eleição de diretoria - mandato até 2020	1266383
9	Ofício nº 8.695/2017-BCB	aprovação pelo BC das deliberações da AGO de 19/04/2017 - eleição de membros da diretoria, mandato até 2020 - datado de 22/05/2016	1266429
10	Ata de Assembleia	Assembleia Geral Ordinária de 19/06/2020 - eleição de diretoria - mandato até 2023	1266381
11	Informação	Esclarecimentos sobre prorrogação da prorrogação da AGO de 04/2020 para 07/2020, estendendo os mandatos até essa data	1266426
11	Ofício nº 15.795/2019-BCB	aprovação pelo BCB das deliberações da AGO de 19/06/2020 - eleição de membro da Diretoria, mandato até 2023 - datado de 09/07/2020	1266427
12	Termo de Posse	Termos de Posse da Diretoria eleita na AGO de 19/06/2020 para mandato de 3 anos até a posse dos novos eleitos em 2023: Fábio Von Groll	1266433
13	Documentos pessoais	documento de identificação de RG e CPF dos representantes aptos a assinar	1266422; 1266423 1266420; 1266421
14	Comprovante de residência	documento de comprovação de domicílio dos representantes aptos a assinar	1266417; 1266418 1266413
15	Processo Junta Comercial	Processo Administrativo registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul - AGE de 05/01/2016 - aumento do capital social	1266432

5.3. A análise técnica dos **requisitos de habilitação jurídica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação jurídica necessários à formalização do ACT.

6. VI. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.

6.1. Quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação técnica, a Requerente apresentou o Ofício n° 01/2020, de 06/07/2020 com nova manifestação de interesse em celebrar o ACT no qual informa: a.razões da propositura do acordo; b. rede de atendimento; c. viabilidade de executar o acordo e adequação a missão institucional da requerente; d. capacidade em atender a política pública de acesso ao crédito consignado; e. indicação do capital social.

6.2. Na referida manifestação a Requerente indica interesse em firmar Acordo para operacionalização de empréstimo com desconto mensal em benefícios previdenciários nas modalidades**: consignado.**

6.3. A Requerente apresentou declaração de ciência e concordância aos termos da nova minuta do ACT e do respectivo Plano de Trabalho anexos a Portaria nº 76, de 2020, elaborada em adequação à IN nº 28, de 2008, conforme alterações introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n° 100, de 28 de dezembro de 2018.

6.4. Ainda, apresentou os seguintes documentos necessários a celebração do Acordo:

TABELA 5			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**
1	Manifestação de interesse	manifestação de interesse em celebrar o Acordo	1266378
2	Autodeclaração de Desimpedimento	autodeclaração que atesta desimpedimento para exercer administração da sociedade de: Ademir Rogério Diel, Fábio Von Grol, Moacir Carlos Engelmann, Wilmar Hammerschmitt	1266387; 1266389 1266390; 1266391
3	Autodeclaração de capacidade técnica e operacional	autodeclaração que atesta a *capacidade técnica e operacional* da Requerente em cumprir o objeto do ACT requerido;	1266386
4	Autodeclaração de Qualificação Técnica	autodeclaração que atesta qualificação técnica do art. 18, III, da IN INSS/PRES n° 28/2008;	1266393
5	Autodeclaração de atendimento art. 7º, CF	autodeclaração de compromisso em observar o art. 7º, inciso XXXIII, CF;	1266385
6	Autodeclaração de adimplência perante a Administração Pública	autodeclaração de adimplência perante a Administração Pública	1266384
7	Autodeclaração de modalidade de Operação	autodeclaração com indicação de modalidade de operação, conta para repasse e CBC (957): conta reserva Bradesco (237), agência 2028 conta corrente: 29000-9 ISPB: 60746948	1266392; 1365684
8	Declaração de Concordância	aprovação dos termos e condições da minuta-padrão do ACT e do Plano de Trabalho do ACT constante na Portaria nº 76/2019	1266424
9	Comprovante de Cadastramento *consumidor.gov.br*	Comprovante de cadastro no site ou Termo de adesão e compromisso do fornecedor ou Formulário de adesão do fornecedor ou Termo de uso *consumidor.gov.br*	1266419

6.5. Considerando, neste caso, que a Requerente encontra-se autorizada a operar o empréstimo consignado junto ao INSS desde 2014, resta comprovado o requisito de experiência mínima de 01 (um) ano na operacionalização de "crédito consignado" ou "crédito pessoal não consignado", conforme recomendação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019.

6.6. Registre-se ainda, que para comprovação da capacidade de executar o objeto do ajuste, foi considerado o **capital social** atual declarado de **R$ 33.287.952,00** (trinta e três milhões, duzentos e oitenta e sete mil novecentos e cinquenta e dois reais), divido por 100.00 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, conforme art. 4º do Estatuto Social e devidamente aprovado pelo BACEN, sendo indicativo de sua **capacidade econômico-financeira-contábil** de executar o ajuste, atendendo a política pública estabelecida na lei de acesso ao crédito consignado, inclusive no que se refere à oferta de crédito a beneficiários condições de contratação sob taxas de juros mais atrativas.

6.7. Para fins de comprovação de capacidade técnica e operacional, foi solicitado à Requerente a apresentação da **autodeclaração** que ateste o requisito citado, o que foi devidamente atendido. Neste ponto, impende registrar que o Sistema Financeiro Nacional – SFN possui seus mecanismos próprios de regulação e de autorregulação conforme art. 1º, II e V, art. 9º, art. 10, VI, IX e X, art. 11, VII, art. 12, art. 18 e art. 46, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

6.8. Ainda, quanto ao atendimento do requisito referente a capacidade técnica e operacional, conforme recomendação constante no Parecer Referencial, especificamente no tocante à necessidade de comprovação da aptidão para *"ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado"*, registra-se que, é possível verificar as taxas de juros praticadas através de consulta no sítio eletrônico do BACEN* onde constam os valores das instituições acordantes e que manifestam interesse pela renovação do Acordo. Para as instituições com interesse em celebrar o Acordo pela primeira vez caberá

obrigatoriamente apresentação da autodeclaração em que ateste sua capacidade técnica e operacional e se comprometa a respeitar todos as condições estipuladas na legislação e propostas no respectivo ACT.

*Consulta ao endereço bcb.gov.br > home > estatísticas > taxas de juros > taxas pré-fixadas > pessoa física - crédito pessoal consignado INSS.

6.9. Quanto as legislação vigente, observa-se que a matéria é regida pela Lei nº 10.820/03 (art. 6º, §1º, VI), *verbis*:

> "*Art. 6º (omissis)*
> *§ 1º Para os fins do **caput**, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:*
> *(...)*
> *VI - as demais normas que se fizerem necessárias. (...)"*

6.10. Em atendimento ao art. 6º, §1º, VI, da citada Lei, esta Autarquia expediu a Instrução Normativa PRES/INSS nº 28, de 2008, que dentre as regras previstas, estabeleceu o limite das taxa de juros que deve ser praticado nas respectivas modalidades de empréstimo requeridas. Caso o INSS tenha conhecimento da prática de taxas de juros superiores àquelas estabelecidas na norma, serão tomadas as devidas providências, bem como o caso será informado à Senacon, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, conforme o Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2019 (Processo nº 08012.001977/2019-35), firmado entre a citada entidade e o INSS.

6.11. Registre-se que no ofício de manifestação de interesse em firmar este Acordo, a Requerente declara expressamente, devidamente assinada pelos representantes legais: "*Declaramos conhecer os termos da Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Lei n.º 10.820/03, no citado ato normativo interno, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.*"

6.12. Quanto a recomendação do Parecer-Referencial para o ateste do cumprimento da capacidade técnica objeto do Acordo, relevante acrescentar que, cabe ao INSS a intermediação da política pública instituída pela Lei nº 10.820, de 2003. Ademais, não há utilidade para a finalidade da celebração do ACT obter este levantamento ante a ausência de metas mínimas quantificáveis de operações para a instituição acordante, conforme o conteúdo das minutas de ACT e de Plano de Trabalho aprovadas pela PFE-INSS (Anexos I e II da Portaria nº 76/2020). Senão vejamos o teor do item 2 ("DAS METAS") do Plano de Trabalho constante no Anexo II da Portaria nº 76, de 2020:

> "***2. DAS METAS:***
> *2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.*
> *2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.*
> *2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.*
> *2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.*
> *2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO."*

6.13. Ademais, pelo já disposto na Portaria nº 414, de 28 de setembro de 2017, que aprovou o atual Regimento Interno do INSS, e no Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, que aprovou a Estrutura Regimental, entende-se que esta atribuição não encontra guarida dentre as funções institucionais da Autarquia.

6.14. Ainda, em relação ao cumprimento do requisito que trata da capacidade técnica e operacional, relevante mencionar a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica), em especial o art. 2º, III, c/c art. 4º e incisos, que expressamente prevê a intervenção subsidiária e excepcional do estado sobre o exercício de atividades econômicas e dá garantias de livre iniciativa, tais como a vedação ao abuso do poder regulatório, de maneira a evitar atos indevidos (criação de reserva de mercado; o favorecimento de

grupos econômicos, em prejuízo de concorrentes; a redação de enunciados que impeçam a entrada de competidores no mercado; a redação de enunciados que impeçam ou retardem processos ou modelos de negócios; a criação de demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade; a introdução de limites à livre formação de sociedades ou atividades econômicas; e, em especial, a exigência de especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado - art. 4º, III).

6.15. Em suma, o diploma legal garante o respeito à livre atuação da iniciativa privada, propugnada pelo Estado Democrático de Direito. Desse modo, em sendo possível o livre exercício de atividade econômica, com permissão legal, não é dado ao INSS se opor indistintamente à realização dessas operações no que se refere à autorização para realização de consignações em benefícios previdenciários para pagamento de empréstimo, sob pena de indevida ingerência na ordem econômico-financeira e na livre iniciativa, constitucionalmente resguardadas (art. 170, IV, e § único).

6.16. Quanto ao requisito previsto no art. 18, inciso III, da IN nº 28, de 2008 em que estabelece a comprovação da aptidão de troca de informações como qualificação técnica. Trata-se de matéria de competência da empresa de tecnologia da informação responsável, enquanto que o presente requerimento tem por escopo a formalização de **acordo bipartite** (apenas entre INSS e Requerente). Ademais, reputa-se não ser razoável exigir o cumprimento em momento anterior à pactuação, tendo em vista possível onerosidade envolvida para os requerentes do ACT para empréstimos consignados. Em atendimento a exigência a Requerente apresentou a **autodeclaração da capacidade** em que atesta sua qualificação técnica conforme exigência.

6.17. Não obstante, registre-se que, após a formalização do ACT, a instituição Requerente terá o prazo de 90 (noventa) dias para efetuar as adequações de sistema necessárias, sob pena de rescisão, conforme Cláusula Sexta, parágrafo primeiro, da minuta-padrão de ACT que consta no Anexo II da Portaria nº 76, de 2020. Ademais, conforme art. 57 da IN nº 28, de 2008, caso instituição financeira que, após firmar ACT com o INSS, permanecer por 3 (três) meses consecutivos sem realizar operações de empréstimo ou cartão de crédito, terá seu Acordo formalmente rescindido.

6.18. Na análise técnica dos requisitos de **habilitação técnica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação técnica necessários à formalização do ACT.

7. VII. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

7.1. Quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista, a postulante apresentou os seguintes documentos:

TABELA 6

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Seq	Documento	Detalhamento	Localização (SEI)
1	Certidão BCB	autorização pelo BACEN para operações emitido em 28/07/2020	1365685
2	CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União	certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - situação: pendência - **validade: 04/01/2021**	1266407
3	CND Tributos Estaduais	certidão emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Rio Grande do Sul - situação: nada consta - **validade: 05/09/2020**	1266408
4	CND Tributos Municipal	certidão emitida pela Prefeitura de Santo Cristo - situação: pendência - **validade: 03/01/2021**	1266409
5	CNDT Débitos Trabalhista	certidão emitida pela Justiça do Trabalho - situação: nada consta - **validade: 03/01/2021**	1266410
6	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	certificado emitido pela Caixa Econômica Federal - situação: regular - **validade: 18/08/2020**	1365691
7	Certidão do SICAF	emitido pelo Ministério da Economia - relatório de ocorrências e impedimentos de licitar: nada consta	1365690
8	CN de Licitantes Inidôneos – CNPJ	emitida pelo TCU consulta CNPJ situação: nada consta - **validade: 28/08/2020**	1365688

9	CN de Licitantes Inidôneos – CPF	emitida pelo TCU consulta CPF - situação: nada consta - **validade: 28/08/2020**	1365686
10	CN Improbidade Adm e Inelegibilidade - CNPJ	emitida pelo CNJ consulta CNPJ: situação: nada consta - **emissão: 28/07/2020**	1365687
11	CN Improbidade Adm. e Inelegibilidade - CPF	emitida pelo CNJ consulta CPF - situação: nada consta - **emissão: 10/07/2020**	1266401
12	Certidão do CADIN	Consulta - SISBACEN situação: nada consta; **consulta em 31/07/2020**	1365689; 1370845
13	Certidão do CEIS	Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência emitida em 31/07/2020	1370145
14	CN de contas julgadas irregulares - CNPJ	emitida pelo TCU consulta CNPJ: situação: nada consta - **validade: 10/08/2020**	1266395
15	CN de contas julgadas irregulares - CPF	emitida pelo TCU consulta CPF situação: nada consta - **validade: 10/08/2020**	1266396
16	Certidão de Inabilitados para Função Pública	emitida pelo TCU consulta CPF - situação: nada consta - **validade: 31/08/2020**	1370116

7.1.1. De modo incidental, anota-se que a Certidão Negativa de Débitos perante a Previdência Social (INSS) não mais consta do rol de documentos para habilitação da Requerente, pois está abrangida pela CND de Tributos Federais e Dívida Ativa da União conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014. Esta Certidão, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991

7.1.2. Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União tem os mesmos efeitos da certidão negativa, constam registro de pendência que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal: (i) débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos.

7.1.3. Certidão Positiva com efeito de Negativa emitida pela Prefeitura de Belo Horizonte constam laçamentos com suspensão administrativa e judicial.

7.2. Também consta anexada aos autos Declaração proveniente do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (sistema eletrônico de informações através do qual os fornecedores se cadastram gratuitamente, com a finalidade de fornecer materiais ou prestar serviços para os órgãos da Administração Pública Federal Direta, Autarquias e Fundações), emitida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, e pela Secretaria de Gestão, do Ministério da Economia - ME. Consta da referida declaração a situação "credenciado" para a Requerente. Vejamos abaixo:

TABELA 7	
REQUISITO DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF	
REQUISITO	**VALIDADE**
I - Credenciamento	**28/05/2021**
II - Habilitação Jurídica	
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal	
Receita Federal e PGFN	**03/02/2021**
FGTS	**18/08/2020**
Trabalhista	**23/01/2021**
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal	

Receita Estadual/Distrital	**05/09/2020**
Receita Municipal	**03/01/2021**
V - Qualificação Econômico-Financeira	**31/12/2020**

7.3. A análise técnica dos **requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação de regularidade fiscal e trabalhista necessários à formalização do ACT. Verificada a expiração do prazo de validade de algumas certidões no curso da análise dos documentos deste processo, a assinatura do Acordo será condicionada a apresentação documentos devidamente atualizados.

8. VIII. ANÁLISE TÉCNICA.

8.1. O PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU reforça a necessidade de que a presente NT contenha manifestação acerca dos elementos indicados no item III da ementa da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013 e outros itens, ante a necessidade, inclusive, de se garantir maior segurança jurídica na celebração do pacto, a saber:

TABELA 8		
NOTA TÉCNICA DO INSS		
Seq	**REQUISITOS**	**ATENDIMENTO**
1	**razões** da propositura do ACT	atendido
2	**objetivos** do ACT	atendido
3	**viabilidade** da execução do ACT e sua **adequação** à missão institucional do INSS e da Requerente	atendido
4	pertinência das **obrigações** e dos **meios para fiscalizar e avaliar** a execução do ACT	atendido
5	análise quanto à regularidade das operações da Requerente, elementos estatísticos e outros de que o INSS disponha ou possa obter para atestar a **segurança do ACT**	atendido
6	**gestão de riscos**	atendido
7	**motivo** pelo qual o INSS deixou de atender a algum requisito do art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/93 (se for o caso)	não se aplica

8.2. Quanto às **razões da propositura do ACT,** em cumprimento a exigência, a Requerente apresentou ofício informando interesse em "manter o produto consignado em nosso Mix de serviços disponíveis ao Cliente".

8.3. Registre-se que a celebração de ACT para operacionalização de empréstimo consignado para descontos na renda mensal de benefícios permite a livre concorrência prevista no art. 170, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, objetivando, como consequência, facilitação de acesso ao crédito por parte de beneficiários, na medida em que a modalidade permite a existência de taxas de juros mais atrativas, capaz de atender a política pública de acesso de crédito. Ao INSS cabe o papel de intermediador de política pública definida na Lei nº 10.820, de 2003. Além disso, considera-se ser direito subjetivo do beneficiário do INSS autorizá-lo a proceder aos descontos para pagamento de parcelas de contratos de empréstimo e RMC/cartão de crédito como forma de obter crédito mais vantajoso no mercado.

8.4. Em relação a **capilaridade da rede de atendimento**, vale ressaltar que a multiplicidade de conveniados autorizados a operacionalizar o empréstimo consignado possibilitará o atendimento da política pública de acesso ao crédito pelo beneficiário diante da *capilaridade* da localização territorial das diversas instituições requerentes. Este cenário viabilizaria a redução dos juros praticados, já limitados pela IN Nº 28, de 2008 em razão da autorregulação própria do mercado.

8.5. Quanto aos **objetivos do ACT,** possibilita *"a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha*

contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito", sendo que *"para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor"*, conforme consta na minuta de ACT aprovada pela PFE/INSS por meio do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e referendada pela Diretoria de Benefícios através da publicação da Portaria Nº 76, de 2020. Em última análise, o objetivo do ACT é atender, no âmbito do INSS, a política pública definida na Lei nº 10.820, de 2003.

8.6. Quanto ao requisito de **viabilidade da execução do ACT e sua adequação à missão institucional do INSS e da Requerente,** em cumprimento a exigência, a Requerente apresentou ofício garantido que irá "*fornecer soluções, produtos e serviços financeiros e de seguros com agilidade e competência por meio da inclusão bancária e da promoção da mobilidade social, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a construção de relacionamentos duradouros para a criação de valor aos acionistas e a toda sociedade."* Este assunto está contemplado no Plano de Trabalho aprovado pela MJR citada.

8.7. Quanto ao requisito da **pertinência das obrigações e dos meios para fiscalizar e avaliar a execução do ACT,** o INSS fiscalizará, em periodicidade trimestral, a manutenção de requisitos de habilitação fiscal, considerando que existe previsão expressa na IN nº 28, de 2008 de fiscalização desta natureza das instituições financeiras durante a manutenção do ajuste, senão vejamos:

> "*Art. 38. A Dirben verificará, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no SIAFI/SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados- CADIN, oficiando à CGOFC, em caso de pendências.*
>
> *§ 1º Na existência de pendência registrada, o repasse dos valores consignados ficará suspenso até a efetiva regularização.*
>
> *§ 2º Se a pendência não for regularizada no prazo de quinze dias contados da comunicação da ocorrência, a Dirben suspenderá o recebimento de novas averbações da instituição financeira até a efetiva regularização."*

8.8. Registre-se, ainda, que, na fiscalização da execução do ACT, caberá ao INSS adotar as devidas providências em caso de recebimento de denúncias quanto à existência de indícios de irregularidades cometidos, e, caso confirmado, aplicará as penalidades previstas na IN nº 28, de 2008.

8.9. Quanto ao **ateste da segurança do ACT, após análise quanto à regularidade das operações da Requerente, de elementos estatísticos e de outros elementos de que o INSS disponha ou possa obter e gestão de riscos**, remeta-se ao disposto no Capítulo III desta Nota, sob o título *"Análise Quanto à Regularidade das Operações da Requerente"*, no qual a referida análise foi realizada para se aferir a certificação de interesse em celebrar o ACT pretendido. Realizada **análise estratégica** quanto à regularidade das operações da Requerente, referentes ao objeto do ACT pretendido, e outros elementos de que o INSS disponha para atestar a segurança do ACT**.** Concluiu, ao fim, que as informações obtidas constituem-se em **razoável indicador de regularidade das operações efetuadas** pela Requerente em sua carteira de crédito preexistente.

8.10. Assim, a Requerente demonstrou capacidade de atendimento da política pública de acesso ao crédito consignado, conforme *"Autodeclaração de Capacidade Técnica e Operacional"* e da *"Autodeclaração de Qualificação Técnica (art. 18, III, Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008)"* apresentadas, e ainda em razão de sua *capacidade econômico-financeira* demonstrada e da *regularidade de suas operações preexistentes*.

8.11. Pelo exposto, a Requerente **demonstrou o cumprimento** dos requisitos de ***legitimidade***, ***habilitação jurídica***, ***habilitação técnica*** e ***habilitação fiscal e trabalhista***. Ainda que, sua capacidade econômico-financeira é indicador de sua *capacidade técnica e operacional* de atender a política pública estabelecida na Lei nº 10.820, de 2003, ofertando ao beneficiário do INSS condições de contratação mais benéficas. Portanto, o INSS demonstra interesse do INSS em realizar a parceria requerida.

8.12. Assim, a Requerente demonstrou capacidade de atendimento da política pública de acesso ao crédito consignado, conforme *"Autodeclaração de Capacidade Técnica e Operacional"* e da *"Autodeclaração de Qualificação Técnica (art. 18, III, Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008)"* apresentadas, e ainda em razão

de sua *capacidade econômico-financeira* demonstrada e da *regularidade de suas operações preexistentes*.

8.13. Como forma de controle quanto ao atendimento dos requisitos e documentos exigidos pela Lei n.º 10.820, de 2003, e pela IN nº 28, de 2008, bem como das recomendações feitas pela PFE na MJR tem por base o contido no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, segue manifestação quanto ao atendimento destes requisitos e documentos na tabela abaixo:

TABELA 9		
CERTIFICAÇÃO DE INTERESSE DO INSS NO CASO CONCRETO		
SEQ	**REQUISITOS**	**STATUS**
1	Legitimidade	atendido
2	Habilitação Jurídica	atendido
3	Habilitação Técnica	atendido
4	Habilitação Fiscal e Trabalhista	atendido
5	Ateste de Segurança do ACT	atendido
6	Capacidade de atender a política pública do crédito consignado	atendido

8.14. Por fim, em atendimento ao PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, à vista do exame e verificação do preenchimento de condicionantes para celebração do ACT pretendido, e considerando, ademais, que o presente requerimento formulado se subsume à situação abstrata descrita na MJR citada (art. 4º, §5º, Portaria n.º 76 /DIRBEN/INSS, de 2020), fica dispensado o envio do presente processo à PFE-INSS-SEDE para análise jurídica individualizada do presente requerimento de ACT (art. 4º, §§ 4º e 5º, Portaria N.º 76 /DIRBEN/INSS, de 2020). Ademais, a minuta de ACT é a mesma aprovada pela PFE na MJR citada e validada por ato da Diretoria de Benefícios, por meio da Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS/2020.

8.15. Do exposto, a presente Nota Técnica que **APROVA** a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o **INSS** e **VIA CERTA FINANCIADORA S.A -CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** para celebração de empréstimos consignados e a submetemos para avaliação da Diretoria de Benefícios, a quem compete a aprovação da Minuta do Acordo proposta e do Plano de Trabalho, conforme previsto no art. 8º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414/2017 e art. 19 e 20 do Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019.

8.16. Convém ressalvar que a presente Nota Técnica se baseou, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

8.17. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários-CGPGSP para ciência e aprovação, se de acordo, encaminhar à Diretoria de Benefícios – DIRBEN para ciência e aprovação do Plano de Trabalho documento SEI nº 1370202 em atendimento ao item 8. 15. Após, devolver a esta Divisão de Consignações em Benefícios para disponibilização da minuta do ACT e Plano de Trabalho para assinatura eletrônica pela Requerente.

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios
Matrícula 1564475

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 31/07/2020, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1335154** e o código CRC **C6AD0150**.

Referência: Processo nº 35014.150693/2020-68 SEI nº 1335154

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

DESPACHO

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários, em 31/07/2020.

NOTA TÉCNICA Nº 46/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN
PROCESSO Nº 35014.150693/2020-68
INTERESSADO: VIA CERTA FINANCIADORA S.A -CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 957

1. Ciente e de acordo com a Nota Técnica 46 (1335154).
2. Encaminhe-se à Diretoria de Benefícios na forma proposta.

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS
Coordenador-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários

Documento assinado eletronicamente por **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**, **Coordenador(a) Geral**, em 31/07/2020, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1373064** e o código CRC **850D7B3C**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68 SEI nº 1373064

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios

DESPACHO

Diretoria De Benefícios, em 31/07/2020.

Ref.: Processo nº 35014.150693/2020-68

Int.: VIA CERTA FINANCIADORA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 957

Ass.: Proposta de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários

1. Ciente da NOTA TÉCNICA Nº 46/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN (SEI nº 1335154).
2. Aprovo a Minuta de Acordo de Cooperação Técnica DCBEN (SEI nº 1370202).
3. Restitua-se à Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN para providências.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

Diretor de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, **Diretor(a)**, em 31/07/2020, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1376645** e o código CRC **11AF17B8**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 81/2020

Processo nº 35014.150693/2020-68

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios, **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO** , CPF nº 155.332.248-74, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019 e **VIA CERTA FINANCIADORA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, doravante denominado ACORDANTE, com sede em Rua Tenente Jung, 366, 2°andar, sala 04, Centro, Santo Cristo/RS, CEP: 98960-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.192.316/0001-46,** doravante denominada **REQUERENTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente **MARCO AURÉLIO BORGES DE ALMADA ABREU,** CPF nº 558.636.126-49 e seu Diretor Administrativo Financeiro **FÁBIO VON GROLL,** CPF nº 535.926.460-87, no uso das atribuições que lhes confere o art. 12, do Estatuto Social do Acordante, celebram este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP nº 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre

a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário do INSS, salvo nos casos admitidos em norma interna do INSS;

XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV - verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui

autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na

agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da

instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo. § 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo

máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, pro rata die.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa

de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO é assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília,
03 de agosto de 2020.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios do INSS

FÁBIO VON GROLL
Diretor Administrativo Financeiro da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Karina Viana de Freitas
CPF n°:118.894.107-05
Testemunha Acordante
Nome: Adelar José Diel
CPF n°: 564.568.080-49

Documento assinado eletronicamente por **ADELAR JOSE DIEL**, **Usuário Externo**, em 04/08/2020, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FABIO VON GROLL**, **Usuário Externo**, em 04/08/2020, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 05/08/2020, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, **Diretor(a)**, em 06/08/2020, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1381784** e o código CRC **BFC1E7F0**.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Via Certa Financiadora S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
CNPJ: 05.192.316/0001-46
Rua Tenente Jung, 366, 2°andar, sala 04, Centro, Santo Cristo/RS, CEP: 98960-000
telefone: (55) 3541-3700
e-mail: inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
CNPJ: 29.979.036/0001-40
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
telefone: (61) 3313-3946
e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de cinco (05) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;

III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, 03 de agosto de 2020.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios do INSS

FÁBIO VON GROLL
Diretor Administrativo Financeiro da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Karina Viana de Freitas
CPF n°:118.894.107-05
Testemunha Acordante
Nome: Adelar José Diel
CPF n°: 564.568.080-49

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 345/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 08 de agosto de 2020.

À

VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ: 05.192.316/0001-46

Rua Tenente Jung, 366 – 2°andar - Sala 04, Centro, Santo Cristo /RS

CEP: 98960-000

e-mail: inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br; lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br; fabio.groll@viacertafinanciadora.com.br

Assunto: **Aprovação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a aprovação d a **NOTA TÉCNICA Nº 46/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN** e da Minuta de Acordo e respectivo Plano de Trabalho.

2. Desta forma, para disponibilização do Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para assinatura eletrônica dos dirigentes autorizados pelo Estatuto Social e testemunha, solicitamos a realização do cadastramento de usuário externo através do link SEI EXTERNO pelos indicados a assinatura do Termo conforme abaixo:

- Adelar José Diel - testemunha

3. Os documentos pessoais referente ao cadastramento (declaração de concordância e veracidade e comprovante de endereço) devem ser anexados diretamente no SEI-INSS.

4. Por fim, somente após o cumprimento das exigências e efetuadas as assinaturas dos representantes e testemunha da requerente, o termo será encaminhado ao representante do INSS para

assinatura e, posterior, publicação.

Anexos: I - Nota Técnica (Sei nº 1335154)
II - Minuta do Acordo e Plano de Trabalho (Sei nº 1370202)

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 03/08/2020, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1381812** e o código CRC **1A50E91C**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 2 Bloco O, Brasília/DF, CEP 70.070.946

Data de Envio:
03/08/2020 10:57:09

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br
fabio.groll@viacertafinanciadora.com.br
lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br

Assunto:
Aprovação - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 345)

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de aprovação da celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,
Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_1381812.html
Nota_Tecnica_1335154.html
Minuta_de_Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_1370202.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: ADELAR JOSE DIEL	
Registro Geral (Identidade): 8038400696	Órgão Expedidor: SSP
CPF:564.568.080-49	Telefones com DDD: (055) 3541.3700
Endereço eletrônico (e-mail):adelar.diel@viacertafinanciadora.com.br	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados,** no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e

Santo Cristo, 03 de agosto de 2020.

ADELAR JOSE DIEL:56456808049 Assinado de forma digital por ADELAR JOSE DIEL:56456808049
Dados: 2020.08.03 15:51:40 -03'00'

_____

Assinatura do Usuário

RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.

Uma empresa CPFL Energia

Avenida São Borja, 2801
Bairro Fazenda São Borja
CEP 93032-525 - São Leopoldo - RS
CNPJ: 02.016.440/0001-62
Inscrição Estadual: 124/0305939

ADELAR JOSE DIEL
R OLAVO BILAC, 445
CENTRO
98960-000 SANTO CRISTO/RS

Nota Fiscal / RE - Ato Declaratório nº 2019/040
Conta de Energia Elétrica
Nº 074496416 Série U
Data de Emissão: 24/06/2020
Data de Apresentação: 29/06/2020
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 910010122243
Leitura Próximo Mês: 23/07/2020

Lote	Roteiro de Leitura	Nº. Medidor	PN
16	SCTBU002-00000434	8028695	800494362

Reservado ao Fisco
4A86.6625.D79D.268F.DD3C.4[illegible]4.6A77.B747

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

ADELAR JOSE DIEL
R OLAVO BILAC, 445
CENTRO
98960-000 - SANTO CRISTO/RS

CPF 564.568.080-49
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Trifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	800494362	INSTALAÇÃO 3085647650	JUN/2020	08/07/2020	500,72

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod. 115	Descrição da Operação Nº 906302834887	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos	Valor Total Operação	Base Cálculo ICMS	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,92%	COFINS 4,25%	Bandeiras Tarifarias
0605	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	JUN/20	547,000	kWh	0,44771481	244,90	244,90	30,00	73,47	244,90	2,25	10,41	Verde
0601	Consumo - TE	JUN/20	547,000	kWh	0,41647167	227,81	227,81	30,00	68,34	227,81	2,10	9,68	05 Dias
	Total Distribuidora					472,71							Verde
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												24 Dias
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	JUN/20				28,01							
	Total Consolidado					500,72	472,71		141,81	472,71	4,35	20,09	

HISTÓRICO DE CONSUMO

		kWh	Dias
2020	JUN	547	29
	MAI	497	32
	ABR	456	30
	MAR	699	33
	FEV	629	28
	JAN	626	29
2019	DEZ	661	30
	NOV	733	32
	OUT	438	31
	SET	428	32
	AGO	413	30
	JUL	369	29
	JUN	399	32

TARIFA ANEEL

Consumo	TUSD	TE
Consumo kWh	0,29028000	0,27001000

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS

Nº	Energia	Leitura 24/06/2020	Leitura 26/05/2020	Fator Multipl.	Consumo [KWh]	Taxa de Perda [%]	Leitura Proximo Mês 23/07/2020
8028695	Ativa	34570	34023	1,00	547		

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE

Fm680711 - 101018

RGE
Uma empresa CPFL Energia

Nota Fiscal
Conta de Energia
Nº 074496416 Série U

CódDébAut-Banco	Total a Pagar (R$)	Data de Vencimento
910010122243	500,72	08/07/2020

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.rge-rs.com.br

QUERO QUERO LJ 3 - SANTO CRISTO	RUA PE.AUGUSTO 115 - CENTRO
STREDA CIA LTDA	EST BOM PRINCIPIO ALTO - INTERIOR
BAZAR DENISE	RUA DA IGREJA 124 - CENTRO

836300000053 007200863111 334178131093 100101222436

Autenticação Mecânica

Comprovante residencia Adelar Jose Diel (1387412) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 260

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME
ADELAR JOSE DIEL

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
8038400696 SSP/DI RS

CPF
564.568.080-49

DATA NASCIMENTO
27/02/1967

FILIAÇÃO
ERMINDO DIEL
LUCILA TERESA DIEL

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04115686643

VALIDADE
12/06/2022

1ª HABILITAÇÃO
27/11/1986

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SANTA ROSA, RS

DATA EMISSÃO
13/06/2017

Ildo Mário Szinvelski
Diretor-Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

96423865022
RS194930645

RIO GRANDE DO SUL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

14534195 88

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1387416

Usuário Externo (signatário): FABIO VON GROLL
IP utilizado: 187.109.233.205
Data e Horário: 03/08/2020 16:08:02
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.150693/2020-68
Interessados:
VIA CERTA FINANCIADORA S.A. – CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTOS
Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Declaração Declaração de Concordancia e Veracidade	1387411
- Comprovante residencia Adelar Jose Diel	1387412
- Documento Identidade Adelar Jose Diel	1387414

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

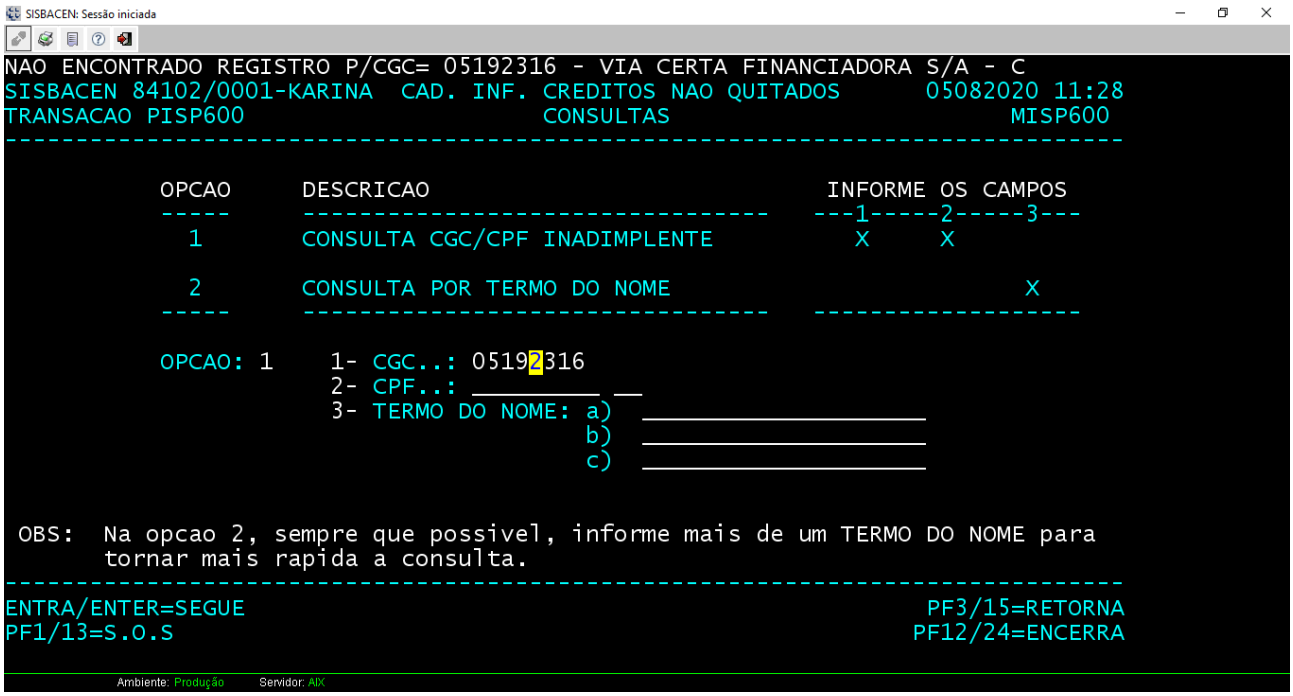
SISBACEN: Sessão iniciada
NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 05192316 - VIA CERTA FINANCIADORA S/A - C
SISBACEN 84102/0001-KARINA CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS 05082020 11:28
TRANSACAO PISP600 CONSULTAS MISP600
OPCAO DESCRICAO INFORME OS CAMPOS
---1-----2-----3---
1 CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE X X
2 CONSULTA POR TERMO DO NOME X
OPCAO: 1 1- CGC..: 05192316
2- CPF..: __
3- TERMO DO NOME: a)
b)
c)
OBS: Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para tornar mais rapida a consulta.
ENTRA/ENTER=SEGUE
PF3/15=RETORNA
PF1/13=S.O.S
PF12/24=ENCERRA
Ambiente: Produção
Servidor: AIX

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Minuta de Extrato

[Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 81/2020]

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.150693/2020-68. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. **OBJETO:** Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas Leis nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. **DATA DA ASSINATURA** : 05/08/2020. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios e pela Instituição Financeira: FÁBIO VON GROLL, Diretor. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 05/08/2020, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1403633** e o código CRC **E3EFFA7C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68 SEI nº 1403633

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Minuta de Extrato

[Extrato de Rescisão de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA]

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001170/2014-08. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. **OBJETO:** Fica rescindido o acordo datado de 03/08/2015, publicado no DOU n° 150, seção 3, pág. 83, de 07/08/2012, firmando para operar consignações decorrentes de empréstimos aos titulares de benefícios previdenciários, devido à celebração de novo Termo de Acordo nº 81/2020 por meio do Processo n°35014.150693/2020-68.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 05/08/2020, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1404925** e o código CRC **EFCB26E7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68 SEI nº 1404925

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 05/08/2020.

Ref.: Processo nº 35014.150693/2020-68

Int.: VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos que diante da aprovação da **NOTA TÉCNICA Nº 46/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN** (1335154) foi disponibilizado o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 81/2020** e respectivo Plano de Trabalho (1381784) para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente.

2. Os documentos encontram-se devidamente assinados.

3. Registre-se que foram atualizadas as certidões expiradas no decorrer da análise deste processo conforme registrado na Nota Técnica, conforme a seguir:

- CADIN : 1405099

4. Pelo exposto, disponibilizamos o Termo do ACT e Plano de Trabalho no bloco de assinatura nº 12003 para assinatura do Diretor de Benefícios, bem como segue Minuta do Extrato do Acordo (1403633) e a Minuta do Extrato da Rescisão do Acordo vigente para apreciação, assinatura e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação conforme § único do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários-CGPGSP para ciência e, posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios – DIRBEN para atendimento ao item 4 e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN.

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 05/08/2020, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1403685** e o código CRC **E96C88F6**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68 SEI nº 1403685

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

DESPACHO

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários, em 05/08/2020.

Ref.: Processo nº 35014.150693/2020-68

Int.: VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Após aprovação da **NOTA TÉCNICA Nº 46/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN** (1335154) foi disponibilizado o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 81/2020** e respectivo Plano de Trabalho (1381784) para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente.

2. Pelo exposto, disponibilizamos o Termo do ACT e Plano de Trabalho no bloco de assinatura nº 12003 para assinatura do Diretor de Benefícios, bem como segue Minuta do Extrato do Acordo (1403633) e a Minuta do Extrato da Rescisão do Acordo vigente para apreciação, assinatura e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação conforme § único do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. Pelo exposto, encaminhe-se à Diretoria de Benefícios – DIRBEN para atendimento ao item 4 do despacho 1403685 e posterior devolução.

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS
Coordenador-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários

Documento assinado eletronicamente por **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**, **Coordenador(a) Geral**, em 05/08/2020, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1405284** e o código CRC **052D20D8**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68 SEI nº 1405284

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios

Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 81/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.150693/2020-68. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. **OBJETO:** Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas Leis nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. **DATA DA ASSINATURA** : 06/08/2020. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios e pela Instituição Financeira: FÁBIO VON GROLL, Diretor. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, **Diretor(a)**, em 06/08/2020, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1411831** e o código CRC **68902CC8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68 SEI nº 1411831

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios

DESPACHO

Diretoria De Benefícios, em 06/08/2020.

Ref.: Processo nº 35014.150693/2020-68

I n t . : VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

A s s . : Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 81/2020

1. Trata-se de Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 81/2020.

2. De ordem do Diretor de Benefícios, encaminhe-se ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

ALINE TOFETI NAVES

Assessora Técnica

Documento assinado eletronicamente por **ALINE TOFETI NAVES**, **Analista do Seguro Social**, em 06/08/2020, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1412477** e o código CRC **F907C9D4**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria De Comunicação Social
Coordenação De Comunicação Social
Serviço De Publicidade Legal

DESPACHO

Serviço De Publicidade Legal, em 06/08/2020.

1. O Extrato de Acordo de Cooperação Técnica nº 81 foi encaminhado para o Diário Oficial da União de 07.08.2020.

2. Restitua-se para as devidas providências.

DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA

Chefe do Serviço de Publicidade Legal do INSS - Substituta

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA**, **Chefe de Serviço Substituto(a)**, em 06/08/2020, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1415765** e o código CRC **10E63EB7**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68 SEI nº 1415765

a partir do dia 20 de agosto de 2020. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 20/08/2020 a 19/08/2021. Valor Total: R$208.806,00. Fonte: 280282020 - 2020NE800343 Fonte: 280282020 - 2020NE800344. Data de Assinatura: 06/08/2020.

(SICON - 06/08/2020) 183023-18205-2020NE800029

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 183023

Número do Contrato: 15/2019.
Nº Processo: 52600012916201965.
PREGÃO SISPP Nº 14/2019. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,-QUALIDADE E TECNOLOGI. CNPJ Contratado: 03572841000161. Contratado : ULTRASOL AMBIENTAL LTDA -.Objeto: Prorrogação do contrato nº 15/2019 por um período de doze meses a partir de 09 de agosto de 2020. Fundamento Legal: Lei 9666/93 . Vigência: 09/08/2020 a 08/08/2021. Valor Total: R$4.265,00. Fonte: 280282020 - 2020NE800345. Data de Assinatura: 06/08/2020.

(SICON - 06/08/2020) 183023-18205-2020NE800029

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020 - UASG 183038

Nº Processo: 52402010381201924. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de Leiloeiro Oficial para alienações de bens móveis inservíveis do INPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 07/08/2020 das 10h00 às 17h00. Endereço: Rua Mayrink Veiga, Nº 09, 24° Andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/183038-5-00009-2020. Entrega das Propostas: a partir de 07/08/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/08/2020 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

THAIS XAVIER DE PAIVA FERREIRA
Chefe da Divisão de Processos de Aquisição

(SIASGnet - 06/08/2020) 183038-18801-2020NE999999

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 81/2020

Instrumento: Processo nº 35014.150693/2020-68. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas Leis nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. DATA DA ASSINATURA: 06/08/2020. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios e pela Instituição Financeira: FÁBIO VON GROLL, Diretor. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Considerando a inexistência de endereços definidos ou atendidos pelos serviços dos Correios, constantes nos sistemas utilizados pela Administração, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, faculta-se o comparecimento no prazo legal para atender convocação (30 dias), apresentar defesa (30 ou 60 dias conforme o caso), interpor recurso (30 dias) ou ressarcir ao erário (60 dias), que será contado à partir do primeiro dia útil após o prazo de quinze dias contados da publicação deste edital. O interessado poderá apresentar os documentos pelos canais de atendimento eletrônico ou nas Agências da Previdência Social (APS) mediante agendamento.

GEX Canoas. Defesa: 5510497137 Maria Severina de Santana Silva; 5496446712 Gabrielly Vitoria Soares dos Santos; 5426986670 Maria do Socorro Ribeiro de Sousa; 1251584567 Maria Ribeiro Rocha; 1115509303 Joao Tomaz da Silva; 1030548410 Juscivan da Silva Mota; 1243331680 Neuza Furtado de Almeida; 5416997997 Sandra Pereira Salgado; 1689043374 Marta Maria Pereira; 1753481438 Welson Matos da Silva; 7029804920 Luiz Henrique dos Santos; 5492973319 Franco Trindade Severino; 1759752379 Joaquim Sobrinho Cintra; 6156638265 Danilo Maia de Lima; 5358970335 Anderson Terra Lima; 7037915328 Evani Brasilina Evangelista; 5518233252 Neide Maria Cipriano; 5504594754 Rosilda Ribeiro Gonzaga; 1229567051 Julia da Silva Oliveira; 1308757503 Maria Natalia dos Santos; 1545750235 Joaquim Fernandes de Souza; GEX Fortaleza. Defesa: 1844181763 Albenizia Neris dos Santos Silva; Recurso: 1580830096 Lionete Ribeiro da Silva; 0904153770 Manoel Laurentino de Lima; GEX Garanhuns. Defesa: 5163659657 Deiverson Santos Couto; 1814142883 Leandro Rodrigues do Santos; 5219805173 Antonio Gernilton de Oliveira Araujo; 1147310367 Vanessa Tachotti Canalli; Recurso: 1505063628 Jamison Manoel da Silva; GEX Sobral. Recurso: 0790443856 Ubiratan Ferreira;

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE EM RECIFE
GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM FORTALEZA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 510815

Número do Contrato: 5/2019.
Nº Processo: 35043001055201852.
PREGÃO SISPP Nº 10/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 08374804000162. Contratado : GRUPO NORDESTE REFRIGERACAO LTDA - .Objeto: Contratação do Serviço de Manutenção,Operação e Controle e Eventual Instalação de Aparelhos de Monitoramento da Qualidade do Ar. Fundamento Legal: Leis nºs 8.666/93 e alterações. 10520/02. Dec. nº 10024/19. MPRC INSS - 01/2011 . Vigência: 31/07/2020 a 31/12/2020. Valor Total: R$166.666,65. Fonte: 250570202 - 2020NE800180. Data de Assinatura: 28/07/2020.

(SICON - 06/08/2020) 512006-57202-2020NE800009

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM MACEIÓ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 511135

Número do Contrato: 12/2019.
Nº Processo: 35001002229201629.
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2019. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 28660503000102. Contratado : INOVA CONSTRUCOES, SERVICOS E - TELECOMUNICACOES LTDA. Objeto: Prorrogação do contrato 12/2020 por mais 170 dias. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 08/07/2020 a 24/12/2020. Data de Assinatura: 08/07/2020.

(SICON - 06/08/2020)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE EM BRASÍLIA
GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM BELÉM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2020 - UASG 510120

Número do Contrato: 31/2017.
Nº Processo: 35166002329201753.
PREGÃO SRP Nº 1/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 09194845000130. Contratado : LANDNAV - TRANSPORTES, COMERCIO E-NAVEGACAO LTDA. Objeto: Inclusão das localidades de Mosqueiro, Colares, Afuá e Chaves, aumento de um taifeiro na tripulação, acréscimo de 25% no quantitativo de milhas navegadas e aumento na velocidade de internet do sistema de transmissõ de dados da embarcação para uso do INSS como posto flutuante denomiada de PREVBARCO I. Fundamento Legal: Art.65 Inciso I, Alínea "a",§1º da Lei 8.666/93. Vigência: 06/08/2020 a 28/08/2020. Valor Total: R$28.119,61. Fonte: 680570202 - 2020NE800134. Data de Assinatura: 06/08/2020.

(SICON - 06/08/2020) 512006-57202-2020NE800009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2020 - UASG 510120

Número do Contrato: 32/2017.
Nº Processo: 35166002330201786.
PREGÃO SRP Nº 1/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 04268763000179. Contratado : GUAJARA MAQUINAS TRANSPORTES E - NAVEGACAO LTDA. Objeto: Inclusão das localidades de Distrito Flexal em Óbidos/PA, Curuá/PA e vitóri do Xingu/PA,incluindo o acréscimo de 25% no quantitativo de milhas navegadas e o aumento da velocidade de internet no sistema de transmissão da embarcação que serve o INSS como posto flutuante denominada de Prevbarco II. Fundamento Legal: Art.65, Inciso I, alinea "a,§1º da Lei 8.666/93. Vigência: 06/08/2020 a 28/08/2020. Valor Total: R$15.482,46. Fonte: 680570202 - 2020NE800133. Data de Assinatura: 06/08/2020.

(SICON - 06/08/2020) 512006-57202-2020NE800009

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM GOIÂNIA

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

A Comissão de Licitação torna público o resultado da Licitação supracitada, processo nº 35069000157201943. TOM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ 03.133.000/0001-58 para Item 1 valor R$72.923,5000.

MARIO FERREIRA DE AQUINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIDEC - 06/08/2020) 512006-57202-2020NE800009

GERÊNCIA EXECUTIVA EM CUIABÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2020 - UASG 511080

Nº Processo: 35087000731201945.
DISPENSA Nº 6/2019. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 14284225000121. Contratado : FALEIROS & STRADA LTDA -.Objeto: Locacao de imovel de terceiro para manter instalada a Agencia de Previdencia Social do INSS em Sorriso MT. Fundamento Legal: Lei 8666 93 e Lei 8245 91 . Vigência: 01/08/2020 a 01/08/2023. Valor Total: R$84.000,00. Fonte: 680570202 - 2020NE800206. Data de Assinatura: 15/07/2020.

(SICON - 06/08/2020)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2020 - UASG 511080

Número do Contrato: 8/2012.
Nº Processo: 35087000770200971.
DISPENSA Nº 1/2012. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CPF Contratado: 01035828197. Contratado : SEBASTIANA APARECIDA DE ALMEIDA -.Objeto: Prorrogacao do contrato de locacao do imovel para manter instalada a Agencia de Previdencia Social Do INSS em Rosario Oeste MT. Fundamento Legal: lei 8666 93 . Vigência: 02/05/2020 a 01/05/2021. Valor Total: R$26.918,40. Fonte: 250570202 - 2019NE800352. Data de Assinatura: 28/04/2020.

(SICON - 06/08/2020)

GERÊNCIA-EXECUTIVA - B - ANÁPOLIS
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 510421

Número do Contrato: 13/2019.
Nº Processo: 35070000012201911.
PREGÃO SISPP Nº 4/2019. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 03496338000174. Contratado : REALMAK SERVICOS E COMERCIO EIRELI.Objeto: Prorrogação da vigência do contrato 13/2019, pelo períodp de 11 (onze) meses a contar de 01/09/2020 a 01/08/2021. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Inciso II, art. 57. Vigência: 01/09/2020 a 01/08/2021. Valor Total: R$127.226,33. Fonte: 680570202 - 2020NE800151. Data de Assinatura: 05/08/2020.

(SICON - 06/08/2020) 512006-57202-2020NE800001

SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL SUDESTE I

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020 - UASG 510178

Nº Processo: 35014090914202031. Objeto: Registro de Preços para contratação futura de serviços de manutenção e reforma de cadeiras, poltronas operacionais e longarinas, com substituição de peças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, em regime de empreitada por preço unitário, a serem executados nos mobiliários da Superintendência Regional Sudeste I e demais Unidades de sua abrangência,. Total de Itens Licitados: 162. Edital: 07/08/2020 das 09h00 às 12h00 e das

Publicação DOU 151, de 07/08/2020 (1438098) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 272

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/08/2020 | Edição: 151 | Seção: 3 | Página: 38

Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional do Seguro Social/Diretoria de Benefícios

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 81/2020

Instrumento: Processo nº 35014.150693/2020-68. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas Leis nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. DATA DA ASSINATURA: 06/08/2020. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios e pela Instituição Financeira: FÁBIO VON GROLL, Diretor. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 356/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 10 de agosto de 2020.

À
VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ: 05.192.316/0001-46
Rua Tenente Jung, 366 – 2°andar - Sala 04, Centro, Santo Cristo /RS
CEP: 98960-000
e-mail: inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br; lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br; fabio.groll@viacertafinanciadora.com.br

Assunto: **Publicação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Via Certa - 957**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68.**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a **publicação no DOU n° 151, seção 3, fl. 38, de 07/08/2020** conforme anexo.

2. Segue o Termo do **Acordo de Cooperação Técnica** nº 81/2020 assinado eletronicamente com vigência de 5 (cinco) anos.

3. Esclarecemos que a Requerente deverá informar à Dataprev da publicação do Acordo para realizar os procedimentos necessários para efetivação das operações de empréstimo, bem como, conclusão do contrato com a empresa de tecnologia e informação responsável junto ao Departamento de Gestão de Contratos com Clientes através do e-mail <**digc@dataprev.gov.br**>.

4. A Instituição Financeira que desejar, poderá manifestar interesse pela renovação deste Acordo e manutenção das operações, através de ofício encaminhado ao INSS à Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência do atual Acordo. A não manifestação no prazo estabelecido ensejará o encerramento do Acordo para as novas operações de empréstimo após o fim da vigência.

Anexos: I - Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 1381784).
II - Publicação DOU (SEI nº 1438098).

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 10/08/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1438121** e o código CRC **AF8E51F2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68 SEI nº 1438121

E-mail - 1439541

Data de Envio:
10/08/2020 16:09:04

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br
lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br
fabio.groll@viacertafinanciadora.com.br

Assunto:
Publicação - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 356)

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de publicação da celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado.

Atenciosamente,
Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_1438121.html
Publicacao_1438098_DOU_Extrato_de_ACORDO_DE_COOPERACAO_TECNICA_N_81_2020_VIA_CERTA__1_.pdf
Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_1381784.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 357/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 10 de agosto de 2020.

À
DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA
Departamento de Gestão de Contratos com Clientes - DECC/SUFI/DAP
Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, Via L2 Sul - Asa Sul - Brasília - DF
CEP: 70070-931
email: digc@dataprev.gov.br; atendimento.consignado@dataprev.gov.br; tamara.kinupp@dataprev.gov.br; fernanda.pombo@dataprev.gov.br; claudiana.franca@inss.gov.br

Assunto: **Publicação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Via Certa - 257**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Informamos a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários entre o INSS e VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, conforme **publicação no DOU n° 151, seção 3, fl. 38, de 07/08/2020**, em anexo.

2. Segue o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 81/2020** assinado eletronicamente com vigência de 5 (cinco) anos.

3. Esclarecemos que a Requerente declarou possuir qualificação técnica para efetivação do Acordo ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo estabelecido em cumprimento ao art. 18, inciso III da IN nº 28, de 2008.

4. Ainda, a Cláusula Sexta deste ACT estabelece o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação, para iniciar os procedimentos para implementação das consignações sob pena de rescisão do Acordo.

> **CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES**
>
> O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto. § 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

5. A Dataprev deverá comunicar ao INSS o descumprimento dos termos previstos na Cláusula Sexta pela Instituição Financeira Acordante para adotar os procedimentos necessários.

Anexos: I - Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 1381784)
II - Publicação DOU (SEI nº 1438098)

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 10/08/2020, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1439300** e o código CRC **022FE5BE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68 SEI nº 1439300

Data de Envio:
10/08/2020 16:55:43

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
Claudiana <claudiana.franca@dataprev.gov.br>
DIGC <digc@dataprev.gov.br>
Fernanda <fernanda.pombo@dataprev.gov.br>
Maurício <mauricio.moreira@dataprev.gov.br>
Tamara <tamara.kinupp@dataprev.gov.br>

Assunto:
Publicação - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 357)

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de publicação da celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado com a Via Certa Financeira S.A.

Atenciosamente,
Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_1439300.html
Publicacao_1438098_DOU_Extrato_de_ACORDO_DE_COOPERACAO_TECNICA_N_81_2020_VIA_CERTA__1_.pdf
Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_1381784.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 356/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 11 de agosto de 2020.

À
VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ: 05.192.316/0001-46
Rua Tenente Jung, 366 – 2°andar - Sala 04, Centro, Santo Cristo /RS
CEP: 98960-000
e-mail: inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br; lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br; fabio.groll@viacertafinanciadora.com.br

Assunto: **Complementação Ofício SEI nº 356/2020 - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Via Certa - 957 -**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68.**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em complementação ao Ofício SEI nº 356/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, de 10/08/2020, relacionado ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, solicitamos informar dados da **conta reserva** para fins para recebimento do repasse mensal dos valores consignados.

2. A autodeclaração de modalidade de operação, conta para repasse e CBC apresentado na instrução deste processo, cadastrado no SEI sob o documento nº 1266392, encontra-se incompleta. Esta informação é imprescindível para atualização ou ratificação dos dados financeiros junto à Divisão de Controle Financeiro de Benefícios - DCFIB.

3. A Acordante é responsável pela indicação correta dos dados cadastrais e financeiros, havendo rejeição de valores o repasse somente será feito na competência seguinte à da regularização do cadastro, conforme art. 35, §único da IN nº 28, de 2008.

> Art.35. O INSS repassará os valores descontados dos benefícios em razão das consignações processadas às respectivas instituições financeiras até o quinto dia útil do mês seguinte ao do mês de processamento do desconto, via Sistema de Transferência de Reservas - STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, ou mediante crédito em conta corrente por ela indicada.
> Parágrafo único. Havendo rejeição de valores por motivo de alteração de dados cadastrais ou bancários da instituição credora, por ela não informados à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística - CGOFC/DIROFL/INSS em tempo hábil, o repasse somente será feito na competência seguinte à da regularização do cadastro.

4. A declaração deverá ser apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, via peticionamento eletrônico através do Sistema SEI-INSS diretamente no processo indicado acima.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 11/08/2020, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1439910** e o código CRC **109B6431**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68 SEI nº 1439910

Data de Envio:
11/08/2020 19:24:26

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br
fabio.groll@viacertafinanciadora.com.br
lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br

Assunto:
Publicação - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 358)

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado complementar de publicação da celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado.

Atenciosamente,
Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_1439910.html
Declaracao_1266392_Autodeclaracao_de_Modalidade_de_OperacaoConta_para_repasse_e_CBC.pdf

VIACERTA
FINANCIADORA

AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO, CONTA PARA REPASSE E CBC

A VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.192.316/0001-46, com sede em Rua Tenente Jung, 366, 2° andar, sala 04, bairro centro ,município de Santo Cristo-RS, CEP:98960.000, por seus representantes designados conforme Artigos 7°, 8°, 9°,10°,11°e 12° do Estatuto Social, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de formalização de Acordo de Cooperação Técnica – ACT para operacionalização de empréstimos consignados e reservas de margem para cartão de crédito, as seguintes informações:

- CBC – Código de compensação –957.
- Modalidade de operação: empréstimo consignado.
- Conta para recebimento do repasse de valores consignados: **conta reserva - Bradesco (237) Ag:2028-CC:29000-9-ISPB:60746948.**

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Santo Cristo/RS, 06 de julho de 2020.

VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I

FÁBIO VON GROLL
Diretor Administrativo Financeiro

Declaração autodeclaracao reserva bancaria (1453683) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 283

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1453684

Usuário Externo (signatário): FABIO VON GROLL
IP utilizado: 187.109.233.203
Data e Horário: 12/08/2020 09:30:41
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.150693/2020-68
Interessados:
VIA CERTA FINANCIADORA S.A. – CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTOS
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Declaração autodeclaracao reserva bancaria 1453683

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 12/08/2020.

Ref.: Processo nº 35014.150693/2020-68

Int.: VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos a celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 81/2020** (1381784) em renovação de operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários entre o INSS e VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO conforme **publicação no DOU n° 151, seção 3, fl. 38, de 07/08/2020** (1438098).

2. Seguem os dados bancários indicados pela Instituição Financeira Acordante para repasse dos valores, conforme documento SEI nº 1266392 e 1453683:

DADOS BANCÁRIOS	
Nome	VIA CERTA FINANCIADORA
Razão Social	VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CBC	957
CNPJ	05.192.316/0001-46
Conta Reserva	Banco 237- Agência 2028 - Conta 29000-9 - ISPB 60746948
Endereço	Rua Tenente Jung, 366, 2°andar, sala 04, Centro, Santo Cristo/RS, CEP: 98960-000
Telefone	(55) 3541-3700
E-mail	inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br
Contato	Lourdes Madalena de Wallau

3. Registramos que a Requerente encontra-se em operação de empréstimo consignado junto ao INSS.

4. Pelo exposto, encaminhe-se à Divisão de Controle Financeiro de Benefícios - DCFIB para conhecimento e providências cabíveis e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN para posterior arquivamento.

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 12/08/2020, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1439640** e o código CRC **5FF903A8**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68 SEI nº 1439640

Manter Contratos Bancários - Empréstimo Consignado - Alterar

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório

Dados do Banco

Nome do Banco: 957 - VIA CERTA FINANCIADORA S/A-CREDITO,FINANC. E INVESTIMEN **CNPJ:** 05.192.316/0001-46

Dados do Contrato

*Tipo de Crédito: Conta Reserva Outra Institu

*Banco: 237 - BANCO BRADESCO S

*UF: RIO GRANDE DO SUL *Município: SANTO CRISTO *Bairro: CENTRO

*CEP: 98960-000 *Endereço: Rua Tenente Jung, 366, 2º Andar, Sala 04

Início de vigência: 12/04/2016 Fim de vigência:

Contatos

*Nome: *E-mail:

*Telefone: Ramal:

FAX:

Adicionar contato

Lista de Contatos					
Nome	E-mail	Telefone	Ramal	FAX	Excluir
Lourdes Wallau	lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br	(55) 35411778			

Manter Contratos Bancários - Empréstimo Consignado - Detalhar

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório

Dados do Banco

Nome do Banco: 957 - VIA CERTA FINANCIADORA S/A-CREDITO,FINANC. E INVESTIMEN **CNPJ:** 05.192.316/0001-46

Dados do Contrato

Tipo de Crédito: Conta Corrente

***Banco:** 237 - BANCO BRADESCO S/A ***Agência:** 2028 ***Conta:** 290009

***UF:** RIO GRANDE DO SUL ***Município:** SANTO CRISTO ***Bairro:** CENTRO

***CEP:** 98960-000 ***Endereço:** Rua Tenente Jung, 366, 2° Andar, Sala 04

Início de vigência: 12/04/2016

Histórico dos Dados

Início de vigência	Fim de vigência	Tipo de Crédito	Banco	Agência	Conta	UF	Município	Bairro	Endereço	CEP
12/04/2016		Conta Corrente	237	2028	290009	RS	SANTO CRISTO	CENTRO	Rua Tenente Jung, 366, 2° Andar, Sala 04	98960000

Contatos

Lista de Contatos

Nome	E-mail	Telefone	Ramal	FAX
Lourdes Wallau	lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br	(55) 35411778		

Voltar Cancelar

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Gestão De Pessoas e Administração
Coordenação-Geral De Orçamento, Finanças e Contabilidade
Divisão De Controle Financeiro De Benefícios

DESPACHO

Divisão De Controle Financeiro De Benefícios, em 13/08/2020.

Ref.: Processo nº 35014.150693/2020-68

Int.: VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado /Alteração de Domicílio Bancário

1. Em atenção aos documentos SEI n° 1266392/1453683 e ao despacho DCBEN n° 1439640, informamos que não foi possível atender a solicitação devido à incompatibilidade na conta indicada.
2. Conforme Anexo SEI n° 1464969 – Tela SISPAGBEN Alterar Contrato Bancário, **não é possível cadastrar agência e número da conta quando se trata de crédito em Conta Reserva.**
3. Na oportunidade esclarecemos que a Via Certa Financiadora S/A tem recebido os repasses relativos às parcelas do consignado em Conta Corrente e os dados dessa conta são os mesmos informados no despacho DCBEN nº 1439640 , conforme pode ser visto no Anexo SEI n° 1465024 – Tela SISPAGBEN Contrato Bancário.
4. Portanto, solicitamos que seja certificado junto à Instituição Financeira o tipo de crédito: Conta Reserva ou Conta Corrente.
5. À 01.500.509 - Divisão de Consignações em Benefícios (DCBEN) para prosseguimento**.**

JOSÉ MACEDO MOTA

Chefe da Divisão de Controle Financeiro de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **JOSE MACEDO MOTA**, **Chefe de Divisão**, em 14/08/2020, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1465226** e o código CRC **E39DE892**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68 SEI nº 1465226

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 378/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 21 de agosto de 2020.

À
VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ: 05.192.316/0001-46
Rua Tenente Jung, 366 – 2°andar - Sala 04, Centro, Santo Cristo /RS
CEP: 98960-000
e-mail: inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br; lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br; fabio.groll@viacertafinanciadora.com.br

Assunto: **Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Via Certa - 957**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68.**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, damos ciência do Despacho DCFIB de 13/08/2020, em anexo, em que informa a impossibilidade de cadastramento de agência e número da conta quando se trata de crédito em Conta Reserva.

2. Para saneamento da situação a Divisão de Controle Financeiro de Benefícios - DCFIB solicita que seja certificado junto à Instituição Financeira o tipo de crédito: **Conta Reserva ou Conta Corrente.**

3. Desta forma, solicitamos a ratificação de que os repasses mensais relativos às parcelas do empréstimo consignado sejam na **conta corrente** já devidamente cadastrada e informada na autodeclaração de modalidade de operação, conta para repasse e CBC de 06/07/2020 ou a retificação para conta reserva.

4. A declaração deverá ser apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, via peticionamento eletrônico através do Sistema SEI-INSS diretamente no processo indicado acima.

Anexo: I - Despacho DCFIB (SEI nº 1465226);

II - Autodeclaração de modalidade de operação, conta para repasse e CBC (SEI nº 1453683)

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 21/08/2020, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1527070** e o código CRC **DF7432F0**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68 SEI nº 1527070

Data de Envio:
21/08/2020 11:20:38

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br
lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br
fabio.groll@viacertafinanciadora.com.br

Assunto:
ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 378)

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência para atualização cadastral relativa a celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,
Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_1527070.html
Despacho_1465226.html
Declaracao_1453683_1_3_Autodeclaracao_Reserva_Bancaria..pdf

AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO, CONTA PARA REPASSE E CBC

A VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.192.316/0001-46, com sede em Rua Tenente Jung, 366, 2° andar, sala 04, bairro centro ,município de Santo Cristo-RS, CEP:98960.000, por seus representantes designados conforme Artigos 7°, 8°, 9°,10°,11°e 12° do Estatuto Social, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de formalização de Acordo de Cooperação Técnica – ACT para operacionalização de empréstimos consignados e reservas de margem para cartão de crédito, as seguintes informações:

- CBC – Código de compensação –957.
- Modalidade de operação: empréstimo consignado.
- Conta para recebimento do repasse de valores consignados: CONTA RESERVA.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Santo Cristo/RS, 06 de julho de 2020.

VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I

FABIO VON GROLL:53592646087 Assinado de forma digital por FABIO VON GROLL:53592646087
Dados: 2020.08.21 14:07:12 -03'00'

FÁBIO VON GROLL
Diretor Administrativo Financeiro

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1535616

Usuário Externo (signatário): FABIO VON GROLL
IP utilizado: 187.109.233.204
Data e Horário: 24/08/2020 09:11:20
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.150693/2020-68
Interessados:
VIA CERTA FINANCIADORA S.A. – CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTOS
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Declaração autodeclaracao reserva bancaria 1535615

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 04/09/2020.

Ref.: Processo 35014.150693/2020-68

I n t . : VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 957

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Ciente do Despacho DCFIB nº 1465226.

2. Encaminhado o Ofício SEI nº 378/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS (1527070) para esclarecimentos pela instituição financeira.

3. A IF retificou a informação referente a conta para repasse mensal dos valores do consignado conforme declaração em anexo documento SEI nº 1535615 em razão da publicação do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 81/2020 (1381784) em renovação de operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários entre o INSS e VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO conforme publicação no DOU n° 151, seção 3, fl. 38, de 07/08/2020 (1438098):

- Conta para recebimento do repasse de valores consignados: **conta reserva**
- CBC: 957
- CNPJ: 05.192.316/0001-46

4. Dados complementares referente à IF constam no Despacho DCBEN nº1439640 e documentos SEI nº 1266392 e 1453683.

5. Pelo exposto, encaminhe-se à Divisão de Controle Financeiro de Benefícios - DCFIB para conhecimento e providências cabíveis e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN para posterior arquivamento.

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 04/09/2020, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1652308** e o código CRC **19673C08**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68 SEI nº 1652308

Manter Contratos Bancários - Resultado

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório

O registro foi alterado com sucesso.

As alterações surtirão efeito somente após a próxima carga de arquivos.

Dados do Banco

Nome do Banco: 957 - VIA CERTA FINANCIADORA S/A-CREDITO,FINANC. E INVESTIMEN **CNPJ:** 05.192.316/0001-46

Dados dos Contratos

Contratos Vigentes								
Tipo de Contrato	Tipo de Crédito	Agência	Conta	Banco	Início de vigência	Fim de vigência	Alterar	Detalhar
Empréstimo Consignado	Conta Reserva Própria			957	12/04/2016			
Pagamento de Benefícios	Conta Corrente	2028	290009	237	05/11/2013			

Histórico de Contratos

Voltar Cancelar

Manter Contratos Bancários - Empréstimo Consignado - Detalhar

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório

Dados do Banco

Nome do Banco: 957 - VIA CERTA FINANCIADORA S/A-CREDITO,FINANC. E INVESTIMEN **CNPJ:** 05.192.316/0001-46

Dados do Contrato

Tipo de Crédito: Conta Reserva Própria

*UF: RIO GRANDE DO SUL *Município: SANTO CRISTO *Bairro: CENTRO

*CEP: 98960-000 *Endereço: Rua Tenente Jung, 366, 2º Andar, Sala 04

Início de vigência: 12/04/2016

Histórico dos Dados										
Início de vigência	Fim de vigência	Tipo de Crédito	Banco	Agência	Conta	UF	Município	Bairro	Endereço	CEP
14/09/2020		Conta Reserva Própria	957			RS	SANTO CRISTO	CENTRO	Rua Tenente Jung, 366, 2º Andar, Sala 04	98960000
12/04/2016	14/09/2020	Conta Corrente	237	2028	290009	RS	SANTO CRISTO	CENTRO	Rua Tenente Jung, 366, 2º Andar, Sala 04	98960000

Contatos

Lista de Contatos				
Nome	E-mail	Telefone	Ramal	FAX
Lourdes Wallau	lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br	(55) 35411778		
Lourdes Madalena de Wallau	inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br	(55) 35413700		

Voltar Cancelar

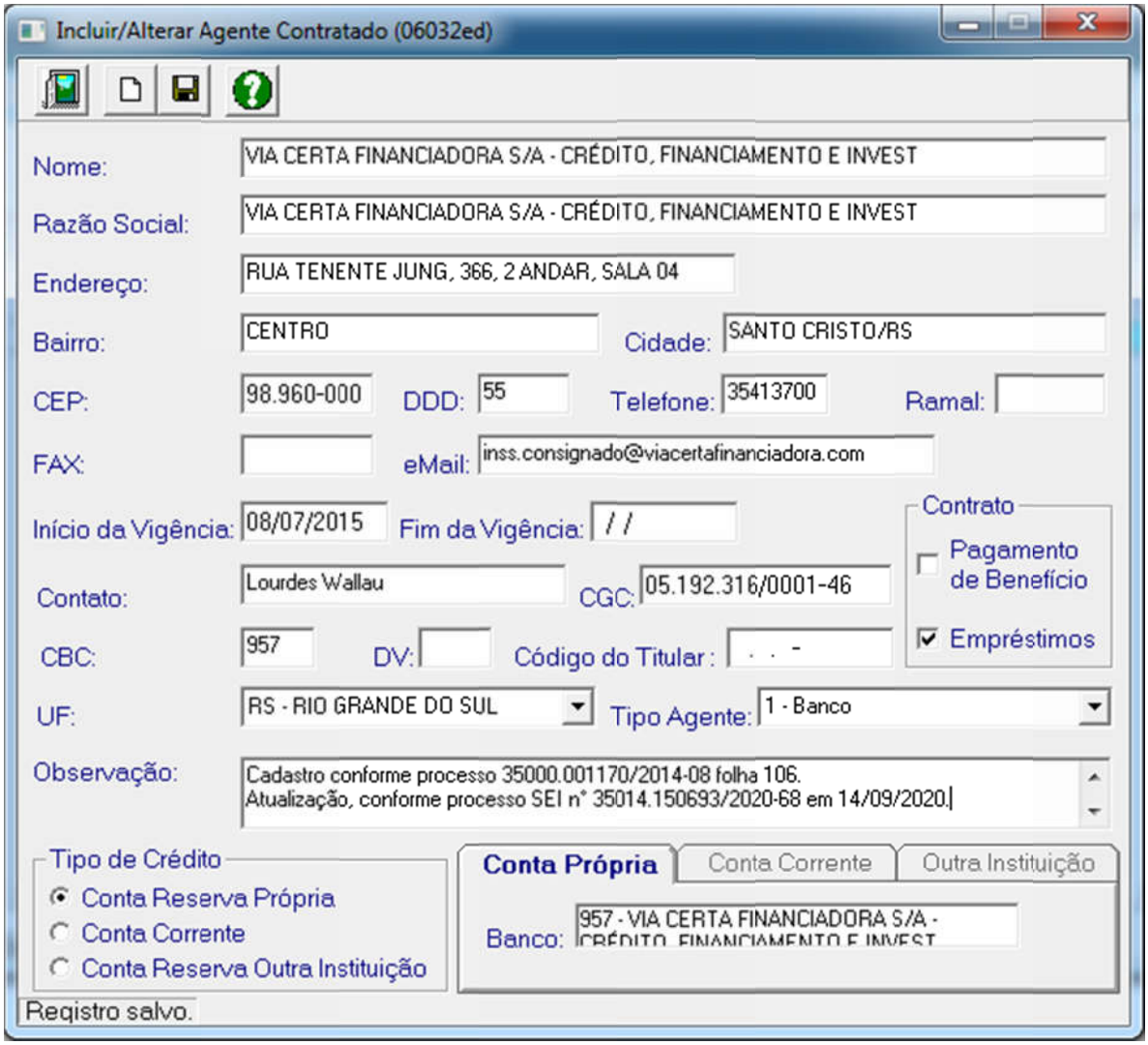
Incluir/Alterar Agente Contratado (06032ed)
Nome:
VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST
Razão Social:
VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST
Endereço:
RUA TENENTE JUNG, 366, 2 ANDAR, SALA 04
Bairro:
CENTRO
Cidade:
SANTO CRISTO/RS
CEP:
98.960-000
DDD:
55
Telefone:
35413700
Ramal:
FAX:
eMail:
inss.consignado@viacertafinanciadora.com
Início da Vigência:
08/07/2015
Fim da Vigência:
/ /
Contrato
Pagamento de Benefício
Contato:
Lourdes Wallau
CGC:
05.192.316/0001-46
CBC:
957
DV:
Código do Titular :
Empréstimos
UF:
RS - RIO GRANDE DO SUL
Tipo Agente:
1 - Banco
Observação:
Cadastro conforme processo 35000.001170/2014-08 folha 106.
Atualização, conforme processo SEI nº 35014.150693/2020-68 em 14/09/2020.
Tipo de Crédito
Conta Reserva Própria
Conta Corrente
Conta Reserva Outra Instituição
Conta Própria
Conta Corrente
Outra Instituição
Banco:
957 - VIA CERTA FINANCIADORA S/A -
Registro salvo.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Gestão De Pessoas e Administração
Coordenação-Geral De Orçamento, Finanças e Contabilidade
Divisão De Controle Financeiro De Benefícios

DESPACHO

Divisão De Controle Financeiro De Benefícios, em 14/09/2020.

Ref.: Processo nº 35014.150693/2020-68

Int.: VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 957

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado/Alteração de Domicílio Bancário

1. Ciente.
2. Em atenção ao Despacho DCBEN nº 1652308 e documento SEI n° 1535615, informamos que foi realizada a alteração do domicílio bancário da Instituição Financeira Via Certa Financiadora S.A - Crédito, Financiamento e Investimento (CBC 957) no Sistema de Pagamento de Benefício (SISPAGBEN) e no Sistema de Controle Financeiro (SCF), conforme anexo Telas SISPAGBEN e SCF n° 1716265.
3. À 01.500.509 - Divisão de Consignações em Benefícios (DCBEN) para prosseguimento**.**

JOSÉ MACEDO MOTA

Chefe da Divisão de Controle Financeiro de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **JOSE MACEDO MOTA**, **Chefe de Divisão**, em 15/09/2020, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1716292** e o código CRC **D5C6C639**.

AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO, CONTA PARA REPASSE E CBC

A VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.192.316/0001-46, com sede em Rua Tenente Jung, 366, 2° andar, sala 04, bairro centro ,município de Santo Cristo-RS, CEP:98960.000, por seus representantes designados conforme Artigos 7°, 8°, 9°,10°,11°e 12° do Estatuto Social, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de formalização de Acordo de Cooperação Técnica – ACT para operacionalização de empréstimos consignados e reservas de margem para cartão de crédito, as seguintes informações:

- CBC – Código de compensação –957.
- Modalidade de operação: empréstimo consignado.
- Conta para recebimento do repasse de valores consignados :CONTA CORRENTE
- BRADESCO (237) Ag:2028- CC:29000-9-ISPB:60746948.
- Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Santo Cristo/RS, 06 de julho de 2020.

VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I

FABIO VON GROLL:53592646087 Assinado de forma digital por FABIO VON GROLL:53592646087 Dados: 2020.10.07 10:06:26 -03'00'

FÁBIO VON GROLL
Diretor Administrativo Financeiro

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1899200

Usuário Externo (signatário): FABIO VON GROLL
IP utilizado: 187.109.233.207
Data e Horário: 07/10/2020 10:17:08
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.150693/2020-68
Interessados:
VIA CERTA FINANCIADORA S.A. – CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTOS
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Declaração Auto Declaração Conta Corrente 1899199

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 26/10/2020.

Ref.: Processo nº 35014.150693/2020-68

Int.: VIA CERTA FINANCIADORA S.A - CRÉDITO FINANÇAS E INVESTIMENTOS - 257

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. O presente tem como objeto a celebração do Acordo de Cooperação Técnico entre o INSS e a Instituição Financeira supra para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

2. Seguidos todos trâmites legais, o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 81/2020** (1381784) foi assinado eletronicamente e publicado **no DOU n° 151, seção 3, fl. 38, de 07/08/2020** (1438098).

3. As partes e áreas interessadas foram comunicadas da publicação da seguinte forma:

3.1. Ofício SEI nº 356/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS: à Instituição Financeira (1438121);

3.2. Ofício SEI nº 357/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS: Dataprev (1439300); e

3.3. Despacho DCBEN: à Divisão de Controle Financeiro de Benefícios - DCFIB da Diretoria de Gestão de Pessoas de Administração-DGPA para inclusão/atualização do cadastro financeiro (1439640).

4. Finalizado o trâmite do presente, encaminhe-se a Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários-CGPGSP para ciência com retorno a esta Divisão para arquivamento.

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 12/11/2020, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2025806** e o código CRC **17A138DE**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68 SEI nº 2025806

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

DESPACHO

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários, em 18/11/2020.

Ref.: Processo nº 35014.150693/2020-68

Int.: VIA CERTA FINANCIADORA S.A. – CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTOS

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Ciente e de acordo.
2. Encaminhe-se em retorno na forma proposta.

Documento assinado eletronicamente
FÁBIO COMANDUCI NASCIMENTO
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

Documento assinado eletronicamente por **FABIO COMANDUCI NASCIMENTO**, **Coordenador(a) Geral**, em 18/11/2020, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2238435** e o código CRC **69752C33**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68 SEI nº 2238435

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 24/11/2020.

Ref.: Processo 35014.150693/2020-68

Int.: VIA CERTA FINANCIADORA S.A - CRÉDITO FINANÇAS E INVESTIMENTOS - 257

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Ciente do Despacho CGPGSP nº 2238435.
2. Conclua-se na unidade.

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 24/11/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2269141** e o código CRC **DE84E46D**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68 SEI nº 2269141

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
CÂMARA PERMANENTE DE CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES CONGÊNERES - CPCV

NOTA n. 00001/2020/CPCV/PGF/AGU

NUP: 00407.000479/2020-63
INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA DA PGF
ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Sra. Diretora do Departamento de Consultoria,

1. A manifestação em exame decorre de projeto institucionalizado no âmbito da Procuradoria-Geral Federal (PGF) que, por intermédio da Portaria PGF nº 98, de 26 de fevereiro de 2013, criou Câmaras Permanentes. Posteriormente, este ato foi substituído pela Portaria PGF nº 556, de 14 de junho de 2019, a qual incluiu o art. 36-A da Portaria PGF nº 338, de 12 de maio de 2019, com a seguinte redação:

> Art. 36-A. As Câmaras Permanentes, órgãos de natureza consultiva, relacionadas nos incisos I a III do art. 1º têm por objetivo aperfeiçoar as teses jurídicas relacionadas às atividades de consultoria e assessoramento jurídico das autarquias e fundações públicas federais, bem como discutir questões jurídicas relevantes afetas à referidas atividades, competindo-lhes, no âmbito de sua atuação temática:
>
> I - identificar questões jurídicas relevantes que são comuns aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, nas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos às autarquias e fundações públicas federais; e
>
> II - promover a discussão das questões jurídicas identificadas, bem como daquelas distribuídas pelo Diretor do DEPCONSU, buscando solucioná-las e uniformizar o entendimento a ser seguido pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal.

2. Após identificados os temas controversos e relevantes, foram realizados estudos e debates em reuniões mensais. Passou-se, então, à etapa de elaboração de Pareceres, cujo objetivo é o aclaramento das controvérsias identificadas, de forma a orientar a atuação de Procuradores Federais por todo o país, reduzindo a insegurança jurídica.

3. A presente Nota trata-se de manifestação elaborada a partir de proposta do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal (DEPCONSU/PGF) para orientar os órgãos de execução da PGF a respeito do Decreto nº 10.315/2020 e da Portaria Interministerial nº 134, de 30 de março de 2020.

4. Os atos para os quais foi solicitada orientação foram editados sob a ótica do reconhecimento, através do Decreto Legislativo nº 6/2020, de estado de calamidade pública em virtude de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (COVID-19).

5. Diante dessa situação, foi editada, inicialmente, a Portaria Interministerial nº 134, de 30 de março de 2020. Este ato normativo suspendeu os prazos estabelecidos na Portaria Interministerial nº 424/2016 nos seguintes termos:

> Art. 1º Fica suspensa, enquanto perdurar os efeitos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a contagem de todos os prazos estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.
>
> Parágrafo único. A suspensão prevista no caput não obsta a execução dos instrumentos pactuados e, também, o cumprimento dos prazos inicialmente pactuados.

6. Assim, da simples leitura deste dispositivo pode-se aferir que ele busca **suspender de maneira geral os prazos previstos na Portaria nº 424/2016**. Por outro lado, pelo disposto no parágrafo único do artigo acima

mencionado, **os instrumentos celebrados a partir da Portaria Interministerial nº 424/2016 podem continuar a ser executados normalmente, com os prazos e o cronograma neles previstos**.

7. Esta previsão aplica-se, também, aos instrumentos que tenham sido celebrados quando da vigência das Portarias Interministeriais nº 127/2008 e 507/2011, suspendendo-se os prazo previstos nestes atos normativos.

8. Por outro lado, esta norma excepciona uma hipótese: no caso das condições suspensivas de que trata o art. 24 da Portaria Interministerial nº 424/2016, a Portaria Interministerial nº 134/2020 aponta em seu art. 2º que estas podem ser prorrogadas por mais 240 (duzentos e quarenta) dias. Assim, neste caso não se trata de suspensão de prazo, mas sim da possibilidade de sua prorrogação.

9. Já o Decreto nº 10.315/2020 foi editado para, na forma do seu art. 1º, prorrogar, de ofício, para 31 de dezembro de 2020, todos os convênios, contratos de repasse, termos de fomento, termos de colaboração, termos de parceria e instrumentos congêneres com data de vencimento entre a publicação do Decreto Legislativo nº 6/2020, ocorrida em 20 de março de 2019, e o dia 30 de dezembro de 2020, nos seguintes termos:

> Art. 1º Fica alterado, para 31 de dezembro de 2020, o término da vigência dos convênios, dos contratos de repasse, dos termos de fomento, dos termos de colaboração, dos termos de parceria e de instrumentos congêneres, cujas vigências seriam encerradas no período entre a data de publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e o dia 30 de dezembro de 2020.
>
> § 1º A prorrogação de prazo prevista no **caput** não obsta a apresentação da prestação de contas final para aqueles instrumentos cuja execução do objeto tenha sido finalizada ou venha a ser finalizada durante o período de que trata o **caput**.
>
> § 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal deverão providenciar os ajustes, a que se refere o **caput**, dos convênios, dos contratos de repasse, dos termos de fomento, dos termos de colaboração e dos termos de parceria alterados na Plataforma + Brasil no prazo de até cento e vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto

10. Aqui cabe primeiro delimitar o que seriam os instrumentos congêneres a que se refere este dispositivo. Neste caso, parece tratar-se de hipótese de quaisquer ajustes celebrados entre a União e suas Autarquias e Fundações em mútua colaboração, com entidades públicas ou privadas, independente de ter qualquer repasse de recursos entre os partícipes.

11. Além disso, da leitura do art. 1º deste Decreto, tem-se que já se deu a prorrogação de ofício. Assim, não é necessário que a Administração elabore Termo Aditivo, bastando certificar nos autos a aplicação do Decreto nº 10.315/2020, providenciar os ajustes necessários no Plano de Trabalho e realizar o registro da prorrogação de prazo na Plataforma + Brasil no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação do Decreto nº 10.315/2020, ou seja, até 05 de agosto de 2020.

12. Importante ressaltar que esta prorrogação de prazo atinge apenas os instrumentos com vigência a se encerrar entre 20 de março de 2020 e 30 de dezembro de 2020. Aqui vale apontar que esta prorrogação não obsta a prestação de contas dos ajustes que tenham a execução do seu objeto finalizada neste período.

13. **De qualquer forma, considerando que a pandemia é uma situação excepcional, podendo ser considerado como força maior, pode o gestor, com fundamento no art. 27, § 3º, II, da Portaria Interministerial nº 424/2016, conforme o caso concreto e de acordo com a realidade de cada entidade, prorrogar de ofício os convênios e contratos de repasse para além de 31 de dezembro de 2020:**

> Art. 27. São cláusulas necessárias nos instrumentos regulados por esta Portaria as que estabeleçam:
>
> (...)
>
> VI - a **obrigação do concedente ou mandatária prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, nos casos previstos no § 3º**;
>
> (...)
>
> § 3º Os prazos de vigência de que trata o inciso V do caput poderão, excepcionalmente, ser prorrogados:
>
> I - no caso de atraso de liberação de parcelas pelo concedente ou mandatária;
>
> II - **em havendo a paralisação ou o atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas;** ou
>
> III - desde que devidamente justificado pelo convenente e aceito pelo concedente ou mandatária, nos casos em que o objeto do instrumento seja voltado para:
>
> a) aquisição de equipamentos que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem; ou

b) execução de obras que não puderam ser iniciadas ou que foram paralisadas por eventos climáticos que retardaram a execução.

14. Entretanto, a esta previsão deveria ser observado que apenas aqueles instrumentos válidos poderiam ter a sua vigência prorrogada, na forma de entendimento já sedimentado no âmbito da PGF na Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 34/2013, atualizada recentemente, aponta para o seguinte entendimento:

> I) A VIGÊNCIA DOS CONVÊNIOS DEVE SER FIXADA NO SEU INSTRUMENTO E SUA EVENTUAL PRORROGAÇÃO, QUE NÃO SEJA "DE OFÍCIO" DECORRENTE DO ATRASO NA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS PELO CONCEDENTE, É UMA FORMA DE ALTERAÇÃO QUE DEVE SER SOLICITADA PELO CONVENENTE EM TEMPO HÁBIL.
>
> II) A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA APÓS SUA EXPIRAÇÃO, MESMO QUE POR CULPA DO CONCEDENTE, NÃO PODE SER OBJETO DE CONVALIDAÇÃO, HAJA VISTA NÃO SE TRATAR DE VÍCIO SANÁVEL. DEVERÁ O CONCEDENTE ANALISAR, NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, A POSSIBILIDADE DE APROVAÇÃO COM RESSALVAS, SE O OBJETO TIVER SIDO CONCLUÍDO. ALÉM DISSO, CABE APURAÇÃO NOS CASOS ACIMA DA RESPONSABILIDADE DE QUEM DEU CAUSA À EXPIRAÇÃO DA VIGÊNCIA.
>
> III) COM BASE NA ON AGU Nº 03, O PARECERISTA DEVE APONTAR A IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO QUE TEVE EXTRAPOLAÇÃO DE VIGÊNCIA E SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NOS ADITIVOS ANTERIORES.
>
> IV) AVULTA NOTAR AINDA QUE, TENDO EM VISTA O INTERESSE PÚBLICO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVERÁ, COMO SOLUÇÃO JURÍDICA MAIS VIÁVEL NO CASO EM ANÁLISE, VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DE UM NOVO CONVÊNIO COM O CONVENENTE PARA CONTINUIDADE DO OBJETO, OU AINDA, VALER-SE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DA PRERROGATIVA TRAZIDA NO INCISO VII DO ART. 27 DA PORTARIA Nº 424/2016.

15. Todavia, o Decreto nº 10.315/2020 foi publicado em 07 de abril de 2020, portanto, 18 (dezoito) dias após a publicação do Decreto Legislativo nº 6/2020, data fixada como de início para a prorrogação dos ajustes objetos do ato normativo presidencial. Assim, tem-se que o Decreto restaurou o prazo de vigência dos instrumentos que se encerraram entre 20 de março e 06 de abril de 2020, prorrogando-o até 31 de dezembro de 2020, apresentando-se uma exceção à Conclusão acima citada.

16. **Desta forma, face a edição do Decreto nº 10.315/2020, excepcionalmente para os convênios, contratos de repasse, termos de colaboração, termos de fomento e demais ajustes congêneres abrangidos por esta norma, afasta-se, para esta hipótese, o entendimento consolidado na Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 34/2013 para entender que houve a restauração do prazo de vigência dos instrumentos encerrados entre 20 de março e 06 de abril de 2020, quando já havia sido reconhecida a calamidade pública, para estender a vigência destes ajustes até 31 de dezembro de 2020, desde que sejam atendidas todas as regras estabelecidas em tal ato normativo, inclusive no que diz respeito ao prazo para o registro da prorrogação de vigência na Plataforma +Brasil.**

17. Além disso, ainda com relação à possibilidade de prorrogação de ofício dos convênios e contratos de repasse para além do dia 31 de dezembro de 2020, deve se ter em mente o disposto no Decreto nº 6.170/2007. Este ato normativo veda em seu art. 2º, VI, a celebração de convênios e contratos de repasse cuja vigência se encerre no último ou no primeiro trimestre do mandato.

18. Isso significa, que, no caso dos municípios, cujos mandatos dos Chefes do Poder Executivo encerram-se em 31 de dezembro, **caso a Administração opte por prorrogar o convênio ou contrato de repasse celebrado com municípios para além do dia 31 de dezembro de 2020, essa nova prorrogação de vigência não pode levar ao encerramento do acordo para o primeiro trimestre de 2021**.

19. Diante do exposto, conclui-se o seguinte:

a. A suspensão de que trata a Portaria Interministerial nº 134, de 30 de março de 2020, abrange apenas os prazos estabelecidos na Portaria Interministerial nº 424/2016 e, conforme o caso concreto, nas Portarias Interministeriais nº 127/2008 e 507/2011, não alcançando, assim, os demais ajustes firmados pela Administração e que possuam prazos específicos.
b. A prorrogação de ofício de que trata o Decreto nº 10.315/2020 aplica-se a todos os instrumentos celebrados pela União e suas Autarquias e Fundações em mútua cooperação com entidades públicas e privadas, independente de haver repasse de recursos entre os partícipes.

c. Não é necessário que a Administração elabore Termo Aditivo de prorrogação de prazo, bastando certificar nos autos a aplicação do Decreto nº 10.315/2020, providenciar os ajustes, caso necessário, no Plano de Trabalho e realizar o registro da prorrogação de prazo na Plataforma + Brasil no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação do Decreto nº 10.315/2020, ou seja, até 05 de agosto de 2020;
d. Considerando que a pandemia é uma situação excepcional, podendo ser considerado como força maior, pode o gestor, com fundamento no art. 27, § 3º, II, da Portaria Interministerial nº 424/2016, conforme o caso concreto e de acordo com a realidade de cada entidade, prorrogar de ofício os convênios e contratos de repasse para além de 31 de dezembro de 2020, observando-se o disposto no art. 2º, VI, do Decreto nº 6.170/2007;
e. Tendo em vista a edição do Decreto nº 10.315/2020, não se aplica a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 34/2013 para os acordos abrangidos por tal ato normativo e que tenham tido a sua vigência expirada entre 20 de março e 06 de abril de 2020, devendo ser atendidas todas as regras estabelecidas no referido Decreto, em especial o prazo previsto para o registro da prorrogação de vigência na Plataforma +Brasil.

À consideração superior.

Brasília, 20 de maio de 2019.

FRANCISCO NEVES SIQUEIRA
PROCURADOR FEDERAL

De acordo, na forma da maioria consolidada no decorrer dos trabalhos (Portaria PGF nº 556, de 14 de junho de 2019).

CRISTIANE SOUZA BRAZ COSTA
PROCURADORA FEDERAL

DALVA SILVIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA E SILVA
PROCURADORA FEDERAL

DIOGO SOUZA MORAES
PROCURADOR FEDERAL

LISBETE GOMES ARAÚJO
PROCURADORA FEDERAL

MÁRCIA LIRA DOPAZO
PROCURADORA FEDERAL

RAPHAEL PEIXOTO DE PAULA MARQUES
PROCURADOR FEDERAL

De acordo. À consideração superior.

INGRID PEQUENO SÁ GIRÃO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

APROVO a NOTA n. 00001/2020/CPCV/PGF/AGU, da qual se extrai as Conclusões que seguem.
Encaminhe-se cópia à Consultoria-Geral da União para conhecimento.

LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES
PROCURADOR-GERAL FEDERAL

CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº /2020

A suspensão de que trata a Portaria Interministerial nº 134, de 30 de março de 2020, abrange apenas os prazos estabelecidos na Portaria Interministerial nº 424/2016 e, conforme o caso concreto, as Portarias Interministeriais nº 127/2008 e 507/2011, não alcançando, assim, os demais ajustes firmados pela Administração e que possuam prazos específicos.

CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº /2020

A prorrogação de ofício de que trata o Decreto nº 10.315/2020 aplica-se a todos os instrumentos celebrados pela União e suas Autarquias e Fundações em mútua cooperação com entidades públicas e privadas, independente de haver repasse de recursos entre os partícipes. Assim, não é necessário que a Administração elabore Termo Aditivo, bastando certificar nos autos a aplicação do Decreto nº 10.315/2020, providenciar os ajustes necessários no Plano de Trabalho e realizar o registro da prorrogação de prazo na Plataforma + Brasil no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação do Decreto nº 10.315/2020, ou seja, até 05 de agosto de 2020;

CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº /2020

Considerando que a pandemia é uma situação excepcional, podendo ser considerado como força maior, pode o gestor, com fundamento no art. 27, § 3º, II, da Portaria Interministerial nº 424/2016, conforme o caso concreto e de acordo com a realidade de cada entidade, prorrogar de ofício os convênios e contratos de repasse para além de 31 de dezembro de 2020, observando-se o disposto no art. 2º, VI, do Decreto nº 6.170/2007;

CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº /2020

Tendo em vista a edição do Decreto nº 10.315/2020, não se aplica a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 34/2013 para os acordos abrangidos por tal ato normativo e que tenham tido a sua vigência expirada entre 20 de março e 06 de abril de 2020, desde que atendidas todas as regras estabelecidas no referido Decreto, em especial o prazo previsto para o registro da prorrogação de vigência na Plataforma +Brasil.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407000479202063 e da chave de acesso c97168ac

---

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 415183922 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES. Data e Hora: 23-06-2020 15:09. Número de Série: 17170418. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por CRISTIANE SOUZA BRAZ COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 415183922 no endereço eletrônico

http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CRISTIANE SOUZA BRAZ COSTA. Data e Hora: 15-06-2020 16:27. Número de Série: 17110068. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO NEVES SIQUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 415183922 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISCO NEVES SIQUEIRA. Data e Hora: 16-06-2020 15:35. Número de Série: 17268839. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por MARCIA LIRA DE OLIVEIRA DOPAZO ANTONIO JOSE, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 415183922 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MARCIA LIRA DE OLIVEIRA DOPAZO ANTONIO JOSE. Data e Hora: 16-06-2020 16:09. Número de Série: 607186718286911987320165045500351653 62. Emissor: AC OAB G3.

Documento assinado eletronicamente por DIOGO SOUZA MORAES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 415183922 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DIOGO SOUZA MORAES. Data e Hora: 16-06-2020 11:54. Número de Série: 17165481. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por LISBETE GOMES ARAUJO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 415183922 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LISBETE GOMES ARAUJO. Data e Hora: 16-06-2020 12:17. Número de Série: 259817103788149406536400982481689551 89. Emissor: AC Certisign RFB G5.

Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL PEIXOTO DE PAULA MARQUES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 415183922 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): RAPHAEL PEIXOTO DE PAULA MARQUES. Data e Hora: 16-06-2020 11:46. Número de Série: 689426330384740969233373616 90. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por DALVA SILVIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA E SILVA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 415183922 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DALVA SILVIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA E SILVA. Data e Hora: 16-06-2020 11:58. Número de Série: 17250104. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por INGRID PEQUENO SA GIRAO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 415183922 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): INGRID PEQUENO SA GIRAO. Data e Hora: 23-06-2020 23:34. Número de Série: 17161680. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Nota 00001/2020/CPCV/PGF/AGU (2289862) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 314

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
DIVISÃO DE ANÁLISE DE ATOS ADMINISTRATIVOS

NOTA Nº 00050/2020/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35014.030829/2020-14.
INTERESSADO: Diretoria de Benefícios - DIRBEN.
ASSUNTO: Consulta jurídica acerca da incidência do Decreto nº 10.315, de 6 de abril de 2020.

Sr. Coordenador-Geral de Matéria Administrativa,

1. Compulsando os presentes autos, verifica-se que ele veicula, em suma, documentação instrutória voltada à celebração /renovação de Acordo de Cooperação Técnica entre o Banco Bradesco S/A e o INSS, para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. O processo veio a esta Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS - PFE-INSS em virtude de consulta formulada pela Divisão de Consignações em Benefícios, por meio do Despacho SEI 1544153 (Sapiens Seq. 47 - PDF1), chancelado pelo Despacho SEI 1682682 da Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários (Sapiens Seq. 47 - PDF2).

3. Do Despacho SEI 1544153 da Divisão de Consignações em Benefícios destaca-se o seguinte, *verbis:*

> 1. Trata-se de consulta à Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE-INSS, nos termos do art. 19, inciso IV c/c §1º da Resolução nº 708/PRTES/INSS, de 06 de novembro de 2019, para manifestação jurídica sobre o requerimento do Banco Bradesco, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, quanto à aplicação do Decreto nº 10.315, de 06 de abril de 2020, publicado no DOU de 07/04/2020, no processo de renovação do Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários cadastrado no SEI sob n º 35014.030829/2020-14.
>
> 2. O Banco Bradesco, através da carta emitida em 24/08/2020 (1543106), informa a esta Autarquia sobre a publicação Decreto nº 10.315, em 07/04/2020, e, requer a prorrogação da vigência do atual ACT, com base em seu art. 1º, levando-se em conta que a vigência do ACT com o INSS expirou em 08/05/2020, o mesmo se enquadra perfeitamente na previsão do artigo citado tendo sua vigência prorrogada por imposição legal para 31/12/2020.
>
> 3. O art. 1º do Decreto alterou para 31/12/2020 o término da vigência dos convênios, dos contratos de repasse, dos termos de fomento, dos termos de colaboração, dos termos de parceria e de instrumentos congêneres, cujas vigências seriam encerradas no período entre a data de publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e o dia 30 de dezembro de 2020.
>
> (...)

7. Diante a solicitação objeto desta consulta, cabe registrar que a requerente encontra-se autorizada a operacionalizar o empréstimo consignado junto ao INSS através do ACT publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 86 de 08/05/2015, seção 3, fl. 103 (0630298), conforme processo nº 35000.000403/2015-28, com prazo de vigência expirado 08/05/2020 em processo de **renovação** em fase de análise com exigência em aberto. Note-se que desde a ocorrência do estado de calamidade pública, em razão do novo Coronavírus, não houve interrupção da análise os processos, até a presente data, foram publicadas mais de 20 (vinte) ACTs'. Nos casos em que houve dificuldade de cumprimento das exigências, solicitações de prorrogação de prazo foram deferidas.

(...)

7.4. Diante da impossibilidade de cumprir a exigência do processo, especificamente de apresentar a Certidão de Contas Julgadas Irregulares consulta do CNPJ, o processo de renovação ainda não foi concluído até o presente momento. A requerente informou através do Ofício 005/2020 (1485392) que está envidando todos os esforços, no sentido de obter, perante o Tribunal de Contas da União - TCU, a certidão solicitada por este INSS, uma vez que o crédito apurado no processo de Tomada de Contas (Acórdão - TC - 01.034/1997/1) que está impedindo sua emissão, encontra-se com sua exigibilidade suspensa, por ordem judicial.

7.5. Para tanto, peticionou no processo judicial nº 0020134-87.2008.4.01.3400 (1485394) solicitação de intimação ao TCU para cumprir a suspensão da exigibilidade do crédito e liberação da certidão, acostando aos autos o despacho judicial emitido, em 05/08/2020, para manifestação dos apelantes (INSS e União). Na sequência, em 24/08/2020, informa a publicação do Decreto nº 10.315 e, requer a prorrogação para 31/12/2020 da vigência do atual ACT, expirado em 08/05/2020.

(...)

8.3. Portanto, diante dos argumentos apresentados, esta Divisão de Consignação em Benefícios-DCBEN, entendeu pelo equívoco no entendimento da acordante, não vislumbrando respaldo jurídico para a aplicação do art. 1º do Decreto nº 10.315, de 2020 para este caso concreto, bem como a consequente prorrogação da vigência do Acordo até 31/12/2020. Restando, assim, o cumprimento integral da exigência com a apresentação de todos os documentos necessários a celebração do Acordo, sob risco de não aprovação do requerimento e encerramento das operações.

9. Em que pese a competência do INSS, através da Diretoria de Benefícios, de realizar instrução, análise e aprovação dos processos de Acordo de Cooperação Técnica relativos a operações de empréstimo consignado nos termos da Portaria nº 76, de 2020, e da Manifestação Jurídica Referencial e instruído com as orientações postas no PARECER REFERENCIAL n. 00001, de 2019, não há impedimento para atuação consultiva pela PFE-INSS por provocação do órgão quando houver dúvida jurídica ou for reputado relevante.

10. Desta forma, apresentamos o seguintes questionamentos:

a) É devida a prorrogação da vigência do ACT expirado em 08/05/2020 com fundamento no art. 1º do Decreto nº 10.315, de 2020?

b) É devida a prorrogação da vigência do ACT até 31/12/2020 com fundamento no estado de calamidade pública baseado em outra legislação federal? Se sim, qual?

11. Encaminhe-se a presente consulta à Procuradoria Federal Especializada para análise quanto aos aspectos jurídicos dos fatos relatados e responder aos questionamentos do **item 10 e alíneas** para possibilitar a conclusão da Nota Técnica por esta Divisão.

> 12. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários-CGPGSP para ciência e aprovação, com posterior encaminhamento à Divisão de Protocolo e Gestão Documental-DPGD da Procuradoria Federal Especializada para encaminhamento à Coordenação-Geral de Matéria Administrativa para manifestação jurídica em **atendimento ao item 11.** (Grifos do original).

4. Destaque-se que, após a formulação da consulta acima destacada, foram juntados aos autos (Sapiens Seqs. 48 a 63) documentos instrutórios referentes ao interessado, havendo, inclusive, documento intitulado Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares, expedida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, em nome de Banco Bradesco S.A. (CNPJ 60.746.948/0001-12), com data de emissão no dia 17 de setembro de 2020 (Sapiens Seq. 48).

5. Pois bem. De início, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data (conforme constantes até Seq. 63 do Sistema Sapiens), e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988 – CF/88, o artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o artigo 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, incumbe a este órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal/Advocacia-Geral da União manifestação sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da discricionariedade (aspectos de conveniência e oportunidade) dos atos afeitos aos gestores/administradores, nem analisar elementos de natureza eminentemente técnica, contábil, financeira, administrativa ou de gestão.

6. Destaca-se, ademais, que a presente manifestação resta concluída apenas no presente momento em função do fluxo de processos neste setor, sobretudo de demandas urgentes ou prioritárias (inclusive envolvendo questões afeitas à emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus - COVID19). Ressalta-se, outrossim, que a presente manifestação segue o formato mais simples de NOTA em virtude de já haver pronunciamento jurídico a respeito da consulta formulada e que sua admissão - sem a chancela de regra necessária da Chefia da Diretoria de Benefícios - se dá também no contexto de existência já de pronunciamento jurídico quanto ao ponto.

7. Com efeito. Por meio da NOTA Nº 0001/2020/CPCV/PGF/AGU (cópia em anexo), exarada no processo administrativo nº 00407.000479/2020-63, aprovada pelo Exmo. Sr Procurador-Geral Federal - e, portanto, de caráter vinculante para esta PFE-INSS, nos termos do art. 36, § 3º, da Portaria PGF nº 338, de 12 de maio de 2016 -, a Procuradoria-Geral Federal, por meio de sua Câmara Permanente de Convênios e demais Ajustes Congêneres - CPCV firmou entendimento de que "[a] prorrogação de ofício de que trata o Decreto nº 10.315/2020 aplica-se a todos os instrumentos celebrados pela União e suas Autarquias e Fundações em mútua cooperação com entidades públicas e privadas, independente de haver repasse de recursos entre os partícipes".

8. O Decreto nº 10.315, de 6 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 07 de abril de 2020, estabelece o seguinte, *verbis:*

> **Art. 1º Fica alterado, para 31 de dezembro de 2020, o término da vigência dos convênios, dos contratos de repasse, dos termos de fomento, dos termos de colaboração, dos termos de parceria e de instrumentos congêneres, cujas vigências seriam encerradas no período entre a data de publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e o dia 30 de dezembro de 2020.**
>
> § 1º A prorrogação de prazo prevista no **caput** não obsta a apresentação da prestação de contas final para aqueles instrumentos cuja execução do objeto tenha sido finalizada ou venha a ser finalizada durante o período de que trata o **caput**.
>
> § 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal deverão providenciar os ajustes, a que se refere o **caput**, dos convênios, dos contratos de repasse, dos termos de fomento, dos termos de colaboração e dos termos de parceria alterados na Plataforma + Brasil no prazo de até cento e vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.
>
> Art. 2º O prazo de que trata o § 2º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em relação a restos a pagar inscritos no exercício de 2018 cujos recursos sejam aplicados de forma descentralizada, por meio de transferências aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às instituições privadas sem fins lucrativos, fica prorrogado, excepcionalmente, para 14 de novembro de 2020.

Nota 00050/2020/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (2289868) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 318

Parágrafo único. Fica mantido o disposto no inciso I do § 6º e no § 7º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 1986, em relação aos restos a pagar de que trata o **caput**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Grifo nosso).

9. Da referida NOTA Nº 0001/2020/CPCV/PGF/AGU, destaca-se o seguinte, *verbis:*

(...)

3. A presente Nota trata-se de manifestação elaborada a partir de proposta do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal (DEPCONSU/PGF) para orientar os órgãos de execução da PGF a respeito do Decreto nº 10.315/2020 e da Portaria Interministerial nº 134, de 30 de março de 2020.

4. Os atos para os quais foi solicitada orientação foram editados sob a ótica do reconhecimento, através do Decreto Legislativo nº 6/2020, de estado de calamidade pública em virtude de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (COVID-19).

(...)

9. Já o Decreto nº 10.315/2020 foi editado para, na forma do seu art. 1º, prorrogar, de ofício, para 31 de dezembro de 2020, todos os convênios, contratos de repasse, termos de fomento, termos de colaboração, termos de parceria e instrumentos congêneres com data de vencimento entre a publicação do Decreto Legislativo nº 6/2020, ocorrida em 20 de março de 2019, e o dia 30 de dezembro de 2020, nos seguintes termos: (...)

10. Aqui cabe primeiro delimitar o que seriam os instrumentos congêneres a que se refere este dispositivo. Neste caso, parece tratar-se de hipótese de quaisquer ajustes celebrados entre a União e suas Autarquias e Fundações em mútua colaboração, com entidades públicas ou privadas, independente de ter qualquer repasse de recursos entre os partícipes.

11. Além disso, da leitura do art. 1º deste Decreto, tem-se que já se deu a prorrogação de ofício. Assim, não é necessário que a Administração elabore Termo Aditivo, bastando certificar nos autos a aplicação do Decreto nº 10.315/2020, providenciar os ajustes necessários no Plano de Trabalho e realizar o registro da prorrogação de prazo na Plataforma + Brasil no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação do Decreto nº 10.315/2020, ou seja, até 05 de agosto de 2020.

12. Importante ressaltar que esta prorrogação de prazo atinge apenas os instrumentos com vigência a se encerrar entre 20 de março de 2020 e 30 de dezembro de 2020. Aqui vale apontar que esta prorrogação não obsta a prestação de contas dos ajustes que tenham a execução do seu objeto finalizada neste período.

(...)

15. Todavia, o Decreto nº 10.315/2020 foi publicado em 07 de abril de 2020, portanto, 18 (dezoito) dias após a publicação do Decreto Legislativo nº 6/2020, data fixada como de início para a prorrogação dos ajustes objetos do ato normativo presidencial. Assim, tem-se que o Decreto restaurou o prazo de vigência dos instrumentos que se encerraram entre 20 de março e 06 de abril de 2020, prorrogando-o até 31 de dezembro de 2020, apresentando-se uma exceção à Conclusão acima citada.

16. **Desta forma, face a edição do Decreto nº 10.315/2020, excepcionalmente para os convênios, contratos de repasse, termos de colaboração, termos de fomento e demais ajustes congêneres abrangidos por esta norma, afasta-se, para esta hipótese, o entendimento consolidado na Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 34/2013 para entender que houve a**

Nota 00050/2020/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (2289868) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 319

restauração do prazo de vigência dos instrumentos encerrados entre 20 de março e 06 de abril de 2020, quando já havia sido reconhecida a calamidade pública, para estender a vigência destes ajustes até 31 de dezembro de 2020, desde que sejam atendidas todas as regras estabelecidas em tal ato normativo, inclusive no que diz respeito ao prazo para o registro da prorrogação de vigência na Plataforma +Brasil.

(...)

19. Diante do exposto, conclui-se o seguinte:

a) A suspensão de que trata a Portaria Interministerial nº 134, de 30 de março de 2020, abrange apenas os prazos estabelecidos na Portaria Interministerial nº 424/2016 e, conforme o caso concreto, nas Portarias Interministeriais nº 127/2008 e 507/2011, não alcançando, assim, os demais ajustes firmados pela Administração e que possuam prazos específicos.

b) A prorrogação de ofício de que trata o Decreto nº 10.315/2020 aplica-se a todos os instrumentos celebrados pela União e suas Autarquias e Fundações em mútua cooperação com entidades públicas e privadas, independente de haver repasse de recursos entre os partícipes.

c) Não é necessário que a Administração elabore Termo Aditivo de prorrogação de prazo, bastando certificar nos autos a aplicação do Decreto nº 10.315/2020, providenciar os ajustes, caso necessário, no Plano de Trabalho e realizar o registro da prorrogação de prazo na Plataforma + Brasil no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação do Decreto nº 10.315/2020, ou seja, até 05 de agosto de 2020;

d) Considerando que a pandemia é uma situação excepcional, podendo ser considerado como força maior, pode o gestor, com fundamento no art. 27, § 3º, II, da Portaria Interministerial nº 424/2016, conforme o caso concreto e de acordo com a realidade de cada entidade, prorrogar de ofício os convênios e contratos de repasse para além de 31 de dezembro de 2020, observando-se o disposto no art. 2º, VI, do Decreto nº 6.170/2007;

e) Tendo em vista a edição do Decreto nº 10.315/2020, não se aplica a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 34/2013 para os acordos abrangidos por tal ato normativo e que tenham tido a sua vigência expirada entre 20 de março e 06 de abril de 2020, devendo ser atendidas todas as regras estabelecidas no referido Decreto, em especial o prazo previsto para o registro da prorrogação de vigência na Plataforma +Brasil. (Grifos do original).

10. Assim, considerando o entendimento acima, de que os instrumentos congêneres a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 10.315, de 2020, parecem englobar "quaisquer ajustes celebrados entre a União e suas Autarquias e Fundações em mútua colaboração, com entidades públicas ou privadas, independente de ter qualquer repasse de recursos entre os partícipes"; considerando que a conclusão em questão alberga, pois, Acordos de Cooperação Técnica - ACT (tipo de ajuste que não prevê repasse de recursos financeiros), firmados pelo INSS (autarquia federal), seja com entidades públicas, seja com entidades privadas; considerando que o Decreto nº 10.315, de 2020, altera, de ofício, para 31 de dezembro de 2020 o término da vigência dos ajustes em questão cujas vigências seriam encerradas no período entre a data de publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 (publicação essa ocorrida em 20 de março de 2020) e o dia 30 de dezembro de 2020; **e considerando a indagação formulada pela Administração no item 10, "a", do Despacho SEI 1544153 da Divisão de Consignações em Benefícios, afigura-se pertinente a conclusão de que ACT expirado em 08/05/2020 encontra-se abrangido pela prorrogação de que o art. 1º do Decreto nº 10.315, de 2020.** De acordo com o entendimento da Procuradoria-Geral Federal, a prorrogação já teria ocorrido de ofício, sendo desnecessária a elaboração de Termo Aditivo, *"bastando certificar nos autos a aplicação do Decreto nº 10.315/2020, providenciar os ajustes, caso necessário, no Plano de Trabalho e realizar o registro da prorrogação de prazo na Plataforma + Brasil no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação do Decreto nº 10.315/2020, ou seja, até 05 de agosto de 2020"*.

11. No tocante à providência relativa ao registro da prorrogação de prazo na Plataforma +Brasil, tem-se que ela, ao que tudo indica, não tem incidência no caso de ACTs (tipo de ajuste que não contempla transferência de recursos). O § 2º do art. 1º do Decreto nº 10.315, de 2020, não faz referência a "instrumentos congêneres", mencionando expressamente apenas os convênios, os contratos de repasse, os termos de fomento, os termos de colaboração e os termos

de parceria. O próprio Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, que instituiu a Plataforma +Brasil no âmbito da Administração Pública Federal, como ferramenta de operacionalização de transferências de recursos, traz disposições que se somam ao entendimento ora exposto - confira-se, *in verbis:*

> **Objeto e âmbito de aplicação**
>
> **Art. 1º Fica instituída a Plataforma +Brasil no âmbito da administração pública federal.**
>
> **§ 1º A Plataforma +Brasil é ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União a:**
>
> **I - órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta;**
>
> **II - consórcios públicos; e**
>
> **III - entidades privadas sem fins lucrativos.**
>
> § 2º O acesso à Plataforma +Brasil será realizado por meio de sítio eletrônico específico.
>
> **§ 3º A realização de cadastro prévio na Plataforma +Brasil é condição para o recebimento das transferências de que trata o § 1º.**
>
> **Objetivos**
>
> **Art. 2º São objetivos da Plataforma +Brasil:**
>
> **I - padronizar e simplificar os processos de transferências de recursos;**
>
> **II - permitir que os recursos aplicados sejam rastreados;**
>
> **III - oferecer meios tecnológicos para o fortalecimento da integridade e a transparência das informações;**
>
> **IV - fomentar boas práticas de governança e gestão na execução de políticas públicas, com foco na geração de resultados para a sociedade;**
>
> **V - promover a participação dos cidadãos na aferição de resultados das políticas públicas implementadas com os recursos transferidos por meio da plataforma; e**
>
> **VI - estimular a operacionalização de outras transferências por meio da plataforma.**
>
> **Transferências de recursos**
>
> **Art. 3º Os órgãos e as entidades da administração pública federal operacionalizarão na Plataforma +Brasil as transferências de recursos da União e de suas entidades sempre que executadas por meio dos seguintes instrumentos:**
>
> **I - convênios;**
>
> **II - contratos de repasse;**
>
> **III - termos de parceria;**

Nota 00050/2020/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (2289868) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 321

IV - termos de colaboração; e

V - termos de fomento.

§ 1º As transferências executadas por instrumentos não previstos no **caput** poderão ser operacionalizadas na Plataforma +Brasil, nos termos estabelecidos em acordo de cooperação técnica entre o Ministério da Economia e o órgão ou a entidade responsável pela transferência.

§ 2º O disposto no **caput** não se aplica às transferências de recursos do:

I - Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, instituído pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999;

II - Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, instituído pelo Decreto nº 9.937, de 24 de julho de 2019; e

III - Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, instituído pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Art. 4º A pactuação, a execução e a prestação de contas das transferências de recursos operacionalizadas na Plataforma +Brasil observarão as legislações aplicáveis a cada modalidade de transferência. (Grifos nossos)[1].

12. **No tocante à segunda indagação formulada** ("É devida a prorrogação da vigência do ACT até 31/12/2020 com fundamento no estado de calamidade pública baseado em outra legislação federal? Se sim, qual?" - item 10, "b" do Despacho SEI 1544153 da Divisão de Consignações em Benefícios), **tem-se que ela resta prejudicada, eis que, conforme apontado, a prorrogação em questão encontra regência nos termos do Decreto nº 10.315, de 2020.**

13. Assim, diante do exposto, com as respostas acima apresentadas para a consulta formulada, sugere-se o retorno dos autos à Diretoria de Benefícios - DIRBEN, para conhecimento e providências de sua alçada.

À consideração superior.

Brasília/DF, 30 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
IGOR CHAGAS DE CARVALHO
PROCURADOR FEDERAL

1. De acordo com a manifestação jurídica supra, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

2. Remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para apreciação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013.

(assinado eletronicamente)
LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS - SEDE NACIONAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014030829202014 e da chave de acesso e44c1f52

Notas

1. ^ *Em consulta à página inicial da Plataforma +Brasil na internet verifica-se que a referida Plataforma "constitui ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União a órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital, municipal, direta ou indireta, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos" (Disponível em: https://portal.plataformamaisbrasil.gov.br/maisbrasil-portal-frontend/ Acesso em: 30 set 2020).*

Documento assinado eletronicamente por IGOR CHAGAS DE CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 504117762 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): IGOR CHAGAS DE CARVALHO. Data e Hora: 01-10-2020 17:06. Número de Série: 508495300048085732999382164 54. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 504117762 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO. Data e Hora: 01-10-2020 17:20. Número de Série: 17137116. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Nota 00050/2020/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (2289868) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 323

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

DESPACHO n. 00299/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35014.030829/2020-14
INTERESSADOS: BANCO BRADESCO SA
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. **APROVO a NOTA Nº 00050/2020/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU.**
2. **Encaminhe-se conforme sugerido.**

Brasília, 01 de outubro de 2020.

VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
PROCURADOR-GERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014030829202014 e da chave de acesso e44c1f52

Documento assinado eletronicamente por VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 507754450 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO. Data e Hora: 01-10-2020 18:31. Número de Série: 662937812276955882107494682 74. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 25/11/2020

Ref.: Processo nº 35014.150693/2020-68

Int.: VIA CERTA FINANCIADORA S.A - CRÉDITO FINANÇAS E INVESTIMENTOS - 257

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários

1. Ciente da NOTA n. 00001/2020/CPCV/PGF/AGU (2289862), de 20/05/2020, que trata de convênios e outros ajustes.

2. Ciente da NOTA n. 00050/2020/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (2289868), de 30/09/2020, aprovada pelo DESPACHO n. 00299/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 1º/10/2020, que trata da consulta jurídica acerca da incidência do Decreto nº 10.315, de 6/04/2020 referente a consulta relacionada a prorrogação de prazo de vigência em Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado.

3. Em que pese a consulta submetida à apreciação jurídica da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS-PFE/INSS, conforme Despacho DCBEN (1544153), de 04/09/2020, constar no bojo do processo do ACT do Banco Bradesco NUP nº 35014.030829/2020-14 a manifestação da Procuradoria se aplicada a todos os ACTs com prazo de vigência expirado ou que venha a expirar no **período entre 20/03/2020 a 30/12/2020.**

4. A PFE-INSS se manifestou através da NOTA Nº 00050/2020/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (1863583) em que **concluiu** para possibilidade de aplicação da lei objeto da consulta para fins de prorrogação do prazo até 31/12/2020 dos ajustes cujas vigências seriam encerradas no período entre 20 de março de 2020, data de publicação do Decreto Legislativo nº 6, 2020 (publicação em 20/03/2020) e o dia 30 de dezembro de 2020, devido a decretação do estado de calamidade pública pelo novo Coronavírus, Covid-19, cabendo o seguinte destaque:

> *"10. Assim, considerando o entendimento acima, de que os instrumentos congêneres a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 10.315, de 2020, parecem englobar "quaisquer ajustes celebrados entre a União e suas Autarquias e Fundações em mútua colaboração, com entidades públicas ou privadas, independente de ter qualquer repasse de recursos entre os partícipes"; considerando que a conclusão em questão alberga, pois, Acordos de Cooperação Técnica - ACT (tipo de ajuste que*

> *não prevê repasse de recursos financeiros), firmados pelo INSS (autarquia federal), seja com entidades públicas, seja com entidades privadas; considerando que o Decreto nº 10.315, de 2020, altera, de ofício, para 31 de dezembro de 2020 o término da vigência dos ajustes em questão cujas vigências seriam encerradas no período entre a data de publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 (publicação essa ocorrida em 20 de março de 2020) e o dia 30 de dezembro de 2020; e considerando a indagação formulada pela Administração no item 10, "a", do Despacho SEI 1544153 da Divisão de Consignações em Benefícios, afigura-se pertinente a conclusão de que ACT expirado em 08/05/2020 encontra-se abrangido pela prorrogação de que o art. 1º do Decreto nº 10.315, de 2020. De acordo com o entendimento da Procuradoria-Geral Federal, a prorrogação já teria ocorrido de ofício, sendo desnecessária a elaboração de Termo Aditivo, "bastando certificar nos autos a aplicação do Decreto nº 10.315/2020, providenciar os ajustes, caso necessário, no Plano de Trabalho e realizar o registro da prorrogação de prazo na Plataforma + Brasil no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação do Decreto nº 10.315/2020, ou seja, até 05 de agosto de 2020".*

5. No tocante à providência relativa ao registro da prorrogação de prazo na Plataforma +Brasil, o item 11 da citada nota esclarece que, não tem incidência no caso de ACTs (tipo de ajuste que não contempla transferência de recursos). Isto porque o § 2º do art. 1º do Decreto nº 10.315, de 2020, não faz referência a "instrumentos congêneres", mencionando expressamente apenas os convênios, os contratos de repasse, os termos de fomento, os termos de colaboração e os termos de parceria. Ainda, o próprio Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, que instituiu a Plataforma +Brasil no âmbito da Administração Pública Federal, como ferramenta de operacionalização de transferências de recursos, traz disposições que se somam ao entendimento.

6. Importante registrar que por meio da NOTA Nº 0001/2020/CPCV/PGF/AGU, exarada no processo administrativo nº 00407.000479/2020-63, aprovada pelo Procurador-Geral Federal, de caráter vinculante para a PFE-INSS, nos termos do art. 36, § 3º, da Portaria PGF nº 338, de 12 de maio de 2016, a Procuradoria-Geral Federal-PGF, por meio de sua Câmara Permanente de Convênios e demais Ajustes Congêneres - CPCV, firmou entendimento de que "[a] prorrogação de ofício de que trata o Decreto nº 10.315, de 2020, **aplica-se a <u>todos</u> os instrumentos celebrados pela União e suas Autarquias** e Fundações em mútua cooperação **<u>com entidades públicas e privadas</u>**, **independente de haver repasse de recursos entre os partícipes**".

> *10. Aqui cabe primeiro delimitar o que seriam os <u>instrumentos congêneres</u> a que se refere este dispositivo. Neste caso, parece tratar-se de <u>hipótese de quaisquer ajustes celebrados entre a União e suas Autarquias e Fundações em mútua colaboração, com entidades públicas ou privadas, independente de ter qualquer repasse de recursos entre os partícipes</u>.*
>
> *11. Além disso, <u>da leitura do art. 1º deste Decreto, tem-se que já se deu a prorrogação de ofício</u>. Assim, **não é necessário que a Administração elabore Termo Aditivo, bastando certificar nos autos a aplicação do Decreto nº 10.315/2020,** providenciar os ajustes necessários no Plano de Trabalho e realizar o registro da prorrogação de prazo na Plataforma + Brasil no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação do Decreto nº 10.315/2020, ou seja, até 05 de agosto de 2020.*
>
> *12. Importante ressaltar que esta prorrogação de prazo atinge apenas os **instrumentos com vigência a se encerrar entre 20 de março de 2020 e 30 de dezembro de 2020**. Aqui vale apontar que esta prorrogação não obsta a prestação de contas dos ajustes que tenham a execução do seu objeto finalizada neste período. (grifo nosso)*

7. No caso concreto, verificado que o Acordo do **Banco VIA CERTA FINANCIADORA S.A** teve seu **prazo encerrado em 28/10/2020**, ou seja, dentro do prazo estipulado pelo Decreto, em atendimento do item 11 da NOTA n. 00001/2020 **certifica-se a prorrogação de ofício da vigência do ACT até 31/12/2020**, nos termos do art. 1º do Decreto nº 10.315, de 2020, sendo convalidados todos os atos praticados no período citado até o fim da vigência, podendo se encerrar antes com a publicação do novo ACT.

8. O processo de renovação do ACT foi publicado no **no DOU n° 151, seção 3, fl. 38, de 07/08/2020** (1438098).

9. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários-CGPGSP para ciência, especialmente do item 7, se de acordo, encaminhar à Diretoria de Benefícios – DIRBEN para ciência e devolução à Divisão de Consignações em Benefícios -DCBEN para arquivamento.

ANÍSIA VALÉRIA NOGUEIRA DOS SANTOS
Técnico do Seguro Social
Mat 1955630

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 26/11/2020, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANISIA VALERIA NOGUEIRA DOS SANTOS**, **Técnico do Seguro Social**, em 26/11/2020, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2289811** e o código CRC **3E780D7D**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68 SEI nº 2289811

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

DESPACHO

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários, em 26/11/2020.

Ref.: Processo nº 35014.150693/2020-68

Int.: VIA CERTA FINANCIADORA S.A. – CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTOS

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários

1. Ciente e de acordo.
2. Encaminhe-se à Diretoria de Benefícios na forma proposta.

Documento assinado eletronicamente
FÁBIO COMANDUCI NASCIMENTO
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

Documento assinado eletronicamente por **FABIO COMANDUCI NASCIMENTO**, **Coordenador(a) Geral**, em 26/11/2020, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2303185** e o código CRC **3FBD624B**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios

DESPACHO

Diretoria De Benefícios, em 27/11/2020.

Ref.: Processo nº 35014.150693/2020-68

Int.: VIA CERTA FINANCIADORA S.A. – CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTOS

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários

1. Ciente e de acordo com o Despacho DCBEN (SEI nº 2289811).
2. Retorne-se à DCBEN.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

Diretor de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, **Diretor(a)**, em 27/11/2020, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2312674** e o código CRC **8FB6E472**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68 SEI nº 2312674

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 01/12/2020.

Ref.: Processo nº 35014.150693/2020-68

Int.: VIA CERTA FINANCIADORA S.A. – CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTOS

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Ciente dos Despachos CGPGSP nº 2303185 e DIRBEN nº 2312674.
2. Conclua-se na unidade.

ANÍSIA VALÉRIA NOGUEIRA DOS SANTOS
Técnico do Seguro Social
Colaboradora DCBEN
Mat 1955630

Documento assinado eletronicamente por **ANISIA VALERIA NOGUEIRA DOS SANTOS**, **Técnico do Seguro Social**, em 01/12/2020, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2339966** e o código CRC **9D921099**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68 SEI nº 2339966

Assunto: CBC 957 - VIA CERTA FINANCIADORA S/A-CREDITO,FINANC. E INVESTIMEN - NÃO POSSUI RESERVA BANCÁRIA
De: Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br> [+] [x]
Data: 20/01/2021 15:07:01
Destinatário: dcfib@inss.gov.br, inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br, lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br, fabio.groll@viacertafinanciadora.com.br
Cc: dcfib@inss.gov.br, dconb@inss.gov.br, jose.mota@inss.gov.br, anisia.nogueira@inss.gov.br [...]
Anexos: *image001.jpg* (22 KB) *image001.jpg* (22 KB) *image002.png* (268.8 KB) *image003.png* (171.1 KB) [Todos os anexos]
Prezados representantes do banco Via Certa,

Segue abaixo informação da Divisão de Controle Financeiro de Benefícios- DCFIB referente ao cadastro da conta para repasses:

> *Conforme processo Sei nº 35014.150693/2020-68, realizamos a alteração do domicílio bancário da Instituição Financeira Via Certa.*
>
> *Entretanto não está sendo possível repassar os valores de empréstimos ao consignatário CBC 957 (VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO) tendo em vista que o mesmo NÃO POSSUI RESERVA BANCÁRIA. Os repasses estão sendo feitos na conta corrente anteriormente cadastrada.*
>
> *Diante do exposto, solicitamos providências quanto ao retorno do citado processo a esta divisão com a nova autodeclaração anexa, para fins de **regularização do cadastro bancário** da instituição financeira em questão.*

Informo que a nova declaração atualizada deverá ser peticionada diretamente no sistema SWEI-INSS no processo NUP 35014.150693/2020-68.

O acesso da senhora LOURDES MADALENA DE WALLAU para peticionamento eletrônico expira em 12/02/2021.

Atenciosamente,

--

Karina Viana de Freitas
Técnico do Seguro Social - Matr. 1564475
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN
Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários
Tel .: (61) 2323-4639 / VoIP-INSS 3061-1903

Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.

Em 14/01/2021 10:54:05, Divisao de Controle Financeiro de Beneficios escreveu:

> Karina, bom dia,
>
> Conforme processo Sei nº 35014.150693/2020-68, realizamos a alteração do domicílio bancário da Instituição Financeira Via Certa.
>
> Entretanto não está sendo possível repassar os valores de empréstimos ao consignatário CBC 957 (VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO) tendo em vista que o mesmo NÃO POSSUI RESERVA BANCÁRIA. Os repasses estão sendo feitos na conta corrente anteriormente cadastrada.
>
> Diante do exposto, solicitamos providências quanto ao retorno do citado processo a esta divisão com a nova autodeclaração anexa, para fins de regularização do cadastro bancário da instituição financeira em questão.
>
> Desde já agradecemos,
>
> Att,
>
> **CRISTIANI DA SILVA BOTELHO DE ANDRADE**
>
> Analista do Seguro Social - Matr. 1493458
> 01.600.302 - Divisão de Controle Financeiro de Benefícios (DCFIB)
> Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - DF
> SAUS QUADRA 2 BLOCO O
> Tel.: (61) 3313-4511
>
> Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.
> Clique aqui e crie sua assinatura personalizada

-----Mensagem original-----
Remetente: Lourdes Wallau <lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br>
Para: Divisao de Controle Financeiro de Beneficios <dcfib@inss.gov.br>, Financeiro Viacerta Financiadora <financeiro@viacertafinanciadora.com.br>
cc: "girlene.fontenele@inss.gov.br" <girlene.fontenele@inss.gov.br>, "hailton.silva@inss.gov.br" <hailton.silva@inss.gov.br>, "jose.mota@inss.gov.br" <jose.mota@inss.gov.br>, "karina.freitas@inss.gov.br" <karina.freitas@inss.gov.br>
Assunto: RES: RES: Re: Enc: CBC 957 - VIA CERTA FINANCIADORA S/A-CREDITO,FINANC. E INVESTIMEN - NÃO POSSUI RESERVA BANCÁRIA
Data: 07/10/2020 10:18:53

Bom Dia!

Anexo a Autodeclaração.

Encaminhei via SEI o documento.

Desde já, agradeço,

De: Divisao de Controle Financeiro de Beneficios <dcfib@inss.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 7 de outubro de 2020 09:30
Para: Lourdes Wallau <lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br>; dcfib@inss.gov.br; Financeiro Viacerta Financiadora <financeiro@viacertafinanciadora.com.br>
Cc: girlene.fontenele@inss.gov.br; hailton.silva@inss.gov.br; jose.mota@inss.gov.br; karina.freitas@inss.gov.br
Assunto: Re: RES: Re: Enc: CBC 957 - VIA CERTA FINANCIADORA S/A-CREDITO,FINANC. E INVESTIMEN - NÃO POSSUI RESERVA BANCÁRIA

Bom dia a todos,

Prezada Lourdes,

A alteração do domicilio bancário foi realizada conforme solicitação contida no processo nº 35014.150693/2020-68.

Solicitamos que a citada Autodeclaração de repasse seja encaminhada à Divisão de Consignações em Benefícios o mais breve possível para que possamos regularizar o cadastro.

Na oportunidade, informamos que as alterações só podem ser realizadas até o dia 20 de cada mês.

Att,

CRISTIANI DA SILVA BOTELHO DE ANDRADE

Analista do Seguro Social - Matr. 1493458

01.600.302 - Divisão de Controle Financeiro de Benefícios (DCFIB)

Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - DF

SAUS QUADRA 2 BLOCO O
Tel.: (61) 3313-4511

Em 06/10/2020 17:15:28, Lourdes Wallau escreveu:

> Boa Tarde!
>
> Acho que houve um engano. Nós temos conta Reserva Bancária mas a conta onde deve vir os valores do consignado é BCO AGEN CONTA
>
> 237 2028 290009 Não é a Conta Reserva Bancária.
>
> Penso que temos que fazer outra Autodeclaração de repasse.
>
> A conta de credito não mudou : Bradesco -Ag 2028-CC 29000-9.
>
> Aguardo retorno,
>
> Agradecida,
>
>
>
>
> ---
>
> **De:** Divisao de Controle Financeiro de Beneficios <dcfib@inss.gov.br>
> **Enviada em:** terça-feira, 6 de outubro de 2020 16:56
> **Para:** Financeiro Viacerta Financiadora <financeiro@viacertafinanciadora.com.br>; Lourdes Wallau <lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br>
> **Cc:** dcfib@inss.gov.br; girlene.fontenele@inss.gov.br; jose.mota@inss.gov.br; karina.freitas@inss.gov.br; hailton.silva@inss.gov.br
> **Assunto:** Enc: Re: Enc: CBC 957 - VIA CERTA FINANCIADORA S/A-CREDITO,FINANC. E INVESTIMEN - NÃO POSSUI RESERVA BANCÁRIA
>
> Prezados, boa tarde.

Conforme contato telefônico com o financeiro da Via Certa, encaminho a mensagem para o e-mail solicitado.

--
Atenciosamente,

Sâmia Carneiro Fonseca Macedo

01.600.302 - Divisão de Controle Financeiro de Benefícios (DCFIB)

Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - DF

SAUS Quadra 2 Bloco O

Tel.: (61) 3313-4512

Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.

-----Mensagem original-----
Assunto: Re: Enc: CBC 957 - VIA CERTA FINANCIADORA S/A-CREDITO,FINANC. E INVESTIMEN - NÃO POSSUI RESERVA BANCÁRIA
Remetente: "Divisao de Controle Financeiro de Beneficios" <dcfib@inss.gov.br>
Para: dcfib@inss.gov.br, hailton.silva@inss.gov.br, jose.mota@inss.gov.br, karina.freitas@inss.gov.br, inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br
cc: dcfib@inss.gov.br, girlene.fontenele@inss.gov.br
Data: 06/10/2020 15:02:14

Boa tarde a todos,

Tendo em vista a solicitação de alteração do domicilio bancário de conta corrente para conta reserva, e conforme mensagem abaixo, informamos que não será possível o repasse dos valores de empréstimo em virtude da ausência de cadastro da conta bancária informada no Siafi.

Solicitamos que a situação seja regularizada junto à Secretaria do Tesouro Nacional.

Solicitamos autorização para pagamento na conta corrente anterior, para que não haja atraso no pagamento da proposta de hoje.

Aguardamos breve retorno,

Atenciosamente,

CRISTIANI DA SILVA BOTELHO DE ANDRADE

Analista do Seguro Social - Matr. 1493458

01.600.302 - Divisão de Controle Financeiro de Benefícios (DCFIB)

Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - DF

SAUS QUADRA 2 BLOCO O
Tel.: (61) 3313-4511

Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.
Clique aqui e crie sua assinatura personalizada

-----Mensagem original-----
Assunto: CBC 957 - VIA CERTA FINANCIADORA S/A-CREDITO,FINANC. E INVESTIMEN - NÃO POSSUI RESERVA BANCÁRIA
Remetente: "Girlene Maria Martins Fontenele Rosa" <girlene.fontenele@inss.gov.br>
Para: jose.mota@inss.gov.br, cristiani.silva@inss.gov.br, samia.fonseca@inss.gov.br, dcfib@inss.gov.br, hailton.silva@inss.gov.br
cc: alessandra.tgomes@inss.gov.br, keila.rabelo@inss.gov.br, rejiane.ferreira@inss.gov.br
Data: 06/10/2020 12:02:48

Bom dia, Macedo, Cris e Sâmia,

Não vai ser possível repassar o valor de empréstimo da Precon 060/20 ao consignatário CBC 957 (VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO),

o mesmo NÃO POSSUI RESERVA BANCÁRIA, até mês de agosto este consignatário recebia por conta corrente:

CREDOR : 05192316000146

TITULO : VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E

BCO AGEN CONTA SIT CON BCO AGEN CONTA

237 2028 290009

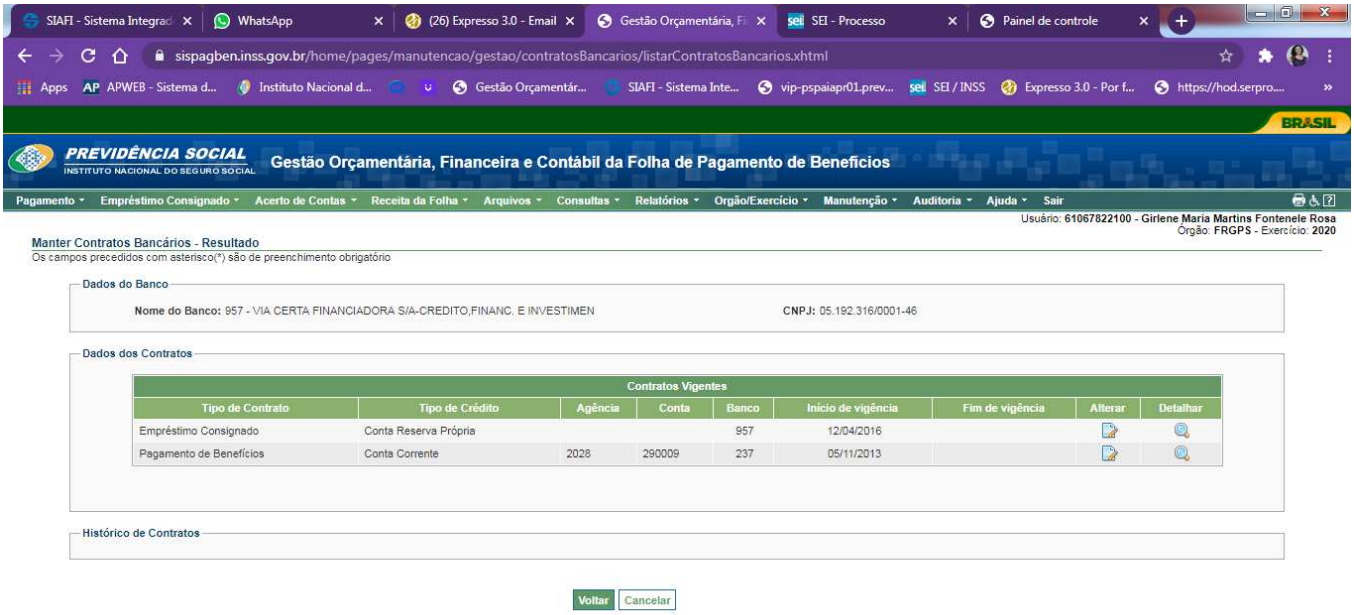

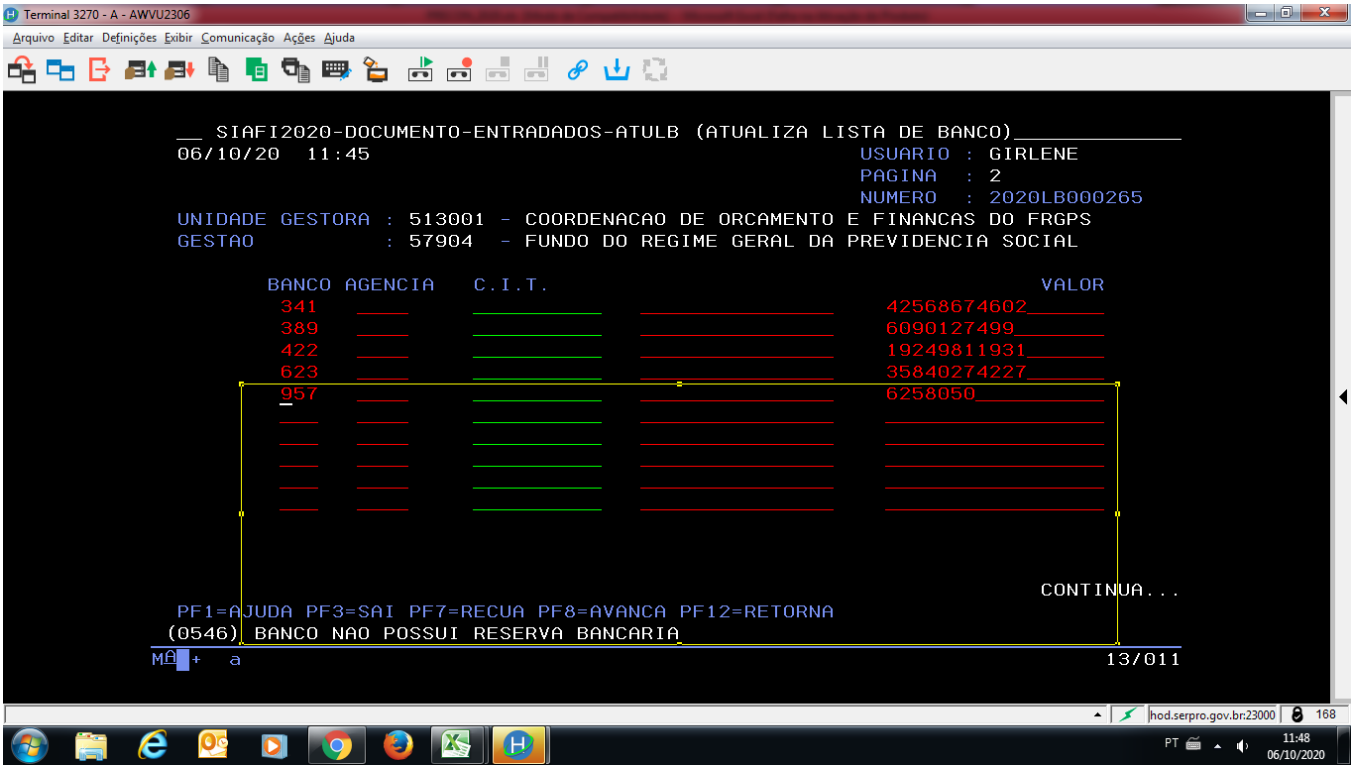

Att,

Girlene Maria Martins Fontenele Rosa
Analista do Seguro Social - Matr .1372534
01.600.323 - Divisão de Execução Orçamentária e Financeira das Folhas de Pagamento
DEOFIP/COFIN/CGOFC/DGPA/INSS - DF
(61)3313-4595 - Cel.: (61) 99231-6198

--

--

--

CRISTIANI DA SILVA BOTELHO DE ANDRADE

Analista do Seguro Social - Matr. 1493458

01.600.302 - Divisão de Controle Financeiro de Benefícios (DCFIB)

Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - DF

SAUS QUADRA 2 BLOCO O
Tel.: (61) 3313-4511

Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.
Clique aqui e crie sua assinatura personalizada

--

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 20/01/2021.

Ref.: Processo nº 35014.150693/2020-68

Int.: VIA CERTA FINANCIADORA S.A - CRÉDITO FINANÇAS E INVESTIMENTOS - 257

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Processo reaberto para atualização de dados financeiros.

2. Anexado aos autos a mensagem eletrônica (e-mail) da Divisão de Controle Financeiro de Benefícios- DCFIB.

3. No e-mail, a DCFIB informa dificuldade de realizar os repasses na conta indicada no documento anexo (1899199) conforme a seguir:

> Conforme processo Sei nº 35014.150693/2020-68, realizamos a alteração do domicílio bancário da Instituição Financeira Via Certa.
>
> Entretanto não está sendo possível repassar os valores de empréstimos ao consignatário CBC 957 (VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO) tendo em vista que o mesmo NÃO POSSUI RESERVA BANCÁRIA.
>
> Os repasses estão sendo feitos na conta corrente anteriormente cadastrada. Diante do exposto, solicitamos providências quanto ao retorno do citado processo a esta divisão com a nova autodeclaração anexa, para fins de regularização do cadastro bancário da instituição financeira em questão.

4. Na presente data (20/01/2021), a mensagem foi encaminhada à financeira para apresentação da autodeclaração de modalidade de operação, conta para repasse e CBC com os dados corretos para fins de regularização do cadastro, conforme e-mail anexo (2676310).

5. O processo ficará pendente nesta Divisão até a apresentação do documento solicitado com posterior devolução à DCFIB para providências.

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 20/01/2021, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2676337** e o código CRC **A15DB5AF**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68 SEI nº 2676337

AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO, CONTA PARA REPASSE E CBC

A VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.192.316/0001-46, com sede em Rua Tenente Jung, 366, 2° andar, sala 04, bairro centro ,município de Santo Cristo-RS, CEP:98960.000, por seus representantes designados conforme Artigos 7°, 8°, 9°,10°,11°e 12° do Estatuto Social, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de formalização de Acordo de Cooperação Técnica – ACT para operacionalização de empréstimos consignados e reservas de margem para cartão de crédito, as seguintes informações:

- CBC – Código de compensação –957.
- Modalidade de operação: empréstimo consignado.
- Conta para recebimento do repasse de valores consignados :CONTA RESERVA BANCARIA – BANCO LIQUIDANTE BRADESCO
- BRADESCO (237) Ag:2028- CC:29300-8- ISPB:60746948.
- Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Santo Cristo/RS, 22 de janeiro de 2021.

VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I

FABIO VON GROLL:53592646087

Assinado de forma digital por FABIO VON GROLL:53592646087
Dados: 2021.01.22 13:49:38 -03'00'

FÁBIO VON GROLL
Diretor Administrativo Financeiro

Declaração AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO (2694135) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 339

Recibo Eletrônico de Protocolo - 2694136

Usuário Externo (signatário):	FABIO VON GROLL
IP utilizado:	187.109.224.252
Data e Horário:	22/01/2021 14:20:11
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.150693/2020-68

Interessados:

VIA CERTA FINANCIADORA S.A. – CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTOS

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Declaração AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO	2694135

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 25/01/2021.

Ref.: Processo nº 35014.150693/2020-68

Int.: VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 957

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Trata-se de celebração do Acordo de Cooperação Técnico entre o INSS e a Instituição Financeira (IF) supra mencionada para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

2. Em atenção ao email, de 14/01/2021, (2676310) da DCFIB, foi solicitado à IF a apresentação de autodeclaração da modalidade de operação, conta para repasse e CBC com os dados corretos para regularização do cadastro, conforme despacho (2676337).

3. A IF apresentou a autodeclaração solicitada (2694135).

4. Pelo exposto, encaminhe-se à Divisão de Controle Financeiro de Benefícios - DCFIB para conhecimento e providências cabíveis.

DÁRIO BEZERRA FREIRE JÚNIOR
Colaborador DCBEN

Documento assinado eletronicamente por **DARIO BEZERRA FREIRE JUNIOR**, **Técnico do Seguro Social**, em 25/01/2021, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2699574** e o código CRC **A187A846**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68 SEI nº 2699574

Data de Envio:
18/02/2021 15:18:56

De:
INSS/DIVISÃO DE CONTROLE FINANCEIRO DE BENEFÍCIOS <dcfib@inss.gov.br>

Para:
lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br
fabio.groll@viacertafinanciadora.com.br
inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br
dcfib@inss.gov.br
karina.freitas@inss.gov.br
acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Assunto:
Regularização de Domicílio Bancário

Mensagem:
Prezados boa tarde,

Conforme Processo SEI n° 35014.150693/2020-68, para fins de regularização dos dados bancários no Sistema Sispagben e SCF, solicitamos que verifiquem as informações contidas na Autodeclaração anexa.

Consta no documento: CONTA RESERVA BANCARIA BANCO LIQUIDANTE BRADESCO e logo em seguida segue o número de uma conta corrente BRADESCO (237) Ag:2028- CC:29300-8.a.

Observamos que anteriormente a Via Certa solicitou o cadastro em Conta Reserva. No entanto, ao tentar efetuar o repasse, nossa área de execução identificou que não existe conta reserva para essa Instituição. Então, nos últimos meses, conforme autorização da Sra. Lurdes, os repasses estão sendo realizados na seguinte conta: Bradesco (237) Ag 2028 - CC 29000-9.

Dessa forma, favor confirmar a conta que deve ser cadastrada para repasse do empréstimo consignado, uma vez que a conta corrente apresentada na autodeclaração não é a conta que está recebendo os repasses mensais.

Aguardamos para dar andamento na regularização do domicilio bancário.

Atenciosamente,

DCFIB

Anexos:
Despacho_2699574.html
Declaracao_2694135_Autodeclaracao_de_Modalidade_de_OperacaoConta_para_repasse_e_CBC.pdf
E_mail_2676310_e_mail_dados_financeiros___Via_Certa.pdf

AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO, CONTA PARA REPASSE E CBC

A VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.192.316/0001-46, com sede em Rua Tenente Jung, 366, 2° andar, sala 04, bairro centro ,município de Santo Cristo-RS, CEP:98960.000, por seus representantes designados conforme Artigos 7°, 8°, 9°,10°,11°e 12° do Estatuto Social, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de formalização de Acordo de Cooperação Técnica – ACT para operacionalização de empréstimos consignados e reservas de margem para cartão de crédito, as seguintes informações:

- CBC – Código de compensação –957.
- Modalidade de operação: empréstimo consignado.
- Conta para recebimento do repasse de valores consignados :CONTA CORRENTE.- BRADESCO (237) Ag:2028- CC:29000-9-ISPB:60746948.
- Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Santo Cristo/RS, 25 de fevereiro de 2021..

FABIO VON GROLL:53592646087

Assinado de forma digital por FABIO VON GROLL:53592646087
Dados: 2021.02.25 09:57:03 -03'00'

VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I

FÁBIO VON GROLL
Diretor Administrativo Financeiro

Declaração Autodeclaração Conta Corrente (2970797) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 344

AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO, CONTA PARA REPASSE E CBC

A VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.192.316/0001-46, com sede em Rua Tenente Jung, 366, 2° andar, sala 04, bairro centro ,município de Santo Cristo-RS, CEP:98960.000, por seus representantes designados conforme Artigos 7°, 8°, 9°,10°,11°e 12° do Estatuto Social, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de formalização de Acordo de Cooperação Técnica – ACT para operacionalização de empréstimos consignados e reservas de margem para cartão de crédito, as seguintes informações:

- CBC – Código de compensação –957.
- Modalidade de operação: empréstimo consignado.
- Conta para recebimento do repasse de valores consignados :CONTA CORRENTE.- BRADESCO (237) Ag:2028- CC:29000-9-ISPB:60746948.
- Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Santo Cristo/RS, 25 de fevereiro de 2021..

FABIO VON GROLL:53592646087

Assinado de forma digital por FABIO VON GROLL:53592646087
Dados: 2021.02.25 09:57:03 -03'00'

VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I

FÁBIO VON GROLL
Diretor Administrativo Financeiro

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3022199

Usuário Externo (signatário): FABIO VON GROLL
IP utilizado: 187.109.233.205
Data e Horário: 05/03/2021 13:35:48
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.150693/2020-68
Interessados:
VIA CERTA FINANCIADORA S.A. – CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTOS
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Declaração audeclaracao de modalidade 3022198

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Orgão: **FRGPS** - Exercício: **2021**

Manter Contratos Bancários - Resultado

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório

O registro foi alterado com sucesso.

As alterações surtirão efeito somente após a próxima carga de arquivos.

Dados do Banco

Nome do Banco: 957 - VIA CERTA FINANCIADORA S/A-CREDITO,FINANC. E INVESTIMEN **CNPJ:** 05.192.316/0001-46

Dados dos Contratos

Contratos Vigentes								
Tipo de Contrato	Tipo de Crédito	Agência	Conta	Banco	Início de vigência	Fim de vigência	Alterar	Detalhar
Empréstimo Consignado	Conta Corrente	2026	29000-9	237	12/04/2016			
Pagamento de Benefícios	Conta Corrente	2026	290009	237	05/11/2013			

Histórico de Contratos

Voltar Cancelar

Manter Contratos Bancários - Empréstimo Consignado - Detalhar

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório

Dados do Banco

Nome do Banco: 957 - VIA CERTA FINANCIADORA S/A-CREDITO,FINANC. E INVESTIMEN **CNPJ:** 05.192.316/0001-46

Dados do Contrato

Tipo de Crédito: Conta Corrente

***Banco:** 237 - BANCO BRADESCO S/A ***Agência:** 2026 ***Conta:** 29000-9

***UF:** RIO GRANDE DO SUL ***Município:** SANTO CRISTO ***Bairro:** CENTRO

***CEP:** 98960-000 ***Endereço:** Rua Tenente Jung, 366, 2° Andar, Sala 04

Início de vigência: 12/04/2016

Histórico dos Dados										
Início de vigência	Fim de vigência	Tipo de Crédito	Banco	Agência	Conta	UF	Município	Bairro	Endereço	CEP
08/03/2021		Conta Corrente	237	2026	29000-9	RS	SANTO CRISTO	CENTRO	Rua Tenente Jung, 366, 2° Andar, Sala 04	98960000
14/09/2020	08/03/2021	Conta Reserva Própria	957			RS	SANTO CRISTO	CENTRO	Rua Tenente Jung, 366, 2° Andar, Sala 04	98960000
12/04/2016	14/09/2020	Conta Corrente	237	2026	290009	RS	SANTO CRISTO	CENTRO	Rua Tenente Jung, 366, 2° Andar, Sala 04	98960000

Contatos

Lista de Contatos				
Nome	E-mail	Telefone	Ramal	FAX
Lourdes Madalena de Wallau	inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br	(55) 35413700		
Lourdes Wallau	lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br	(55) 35411778		

Voltar Cancelar

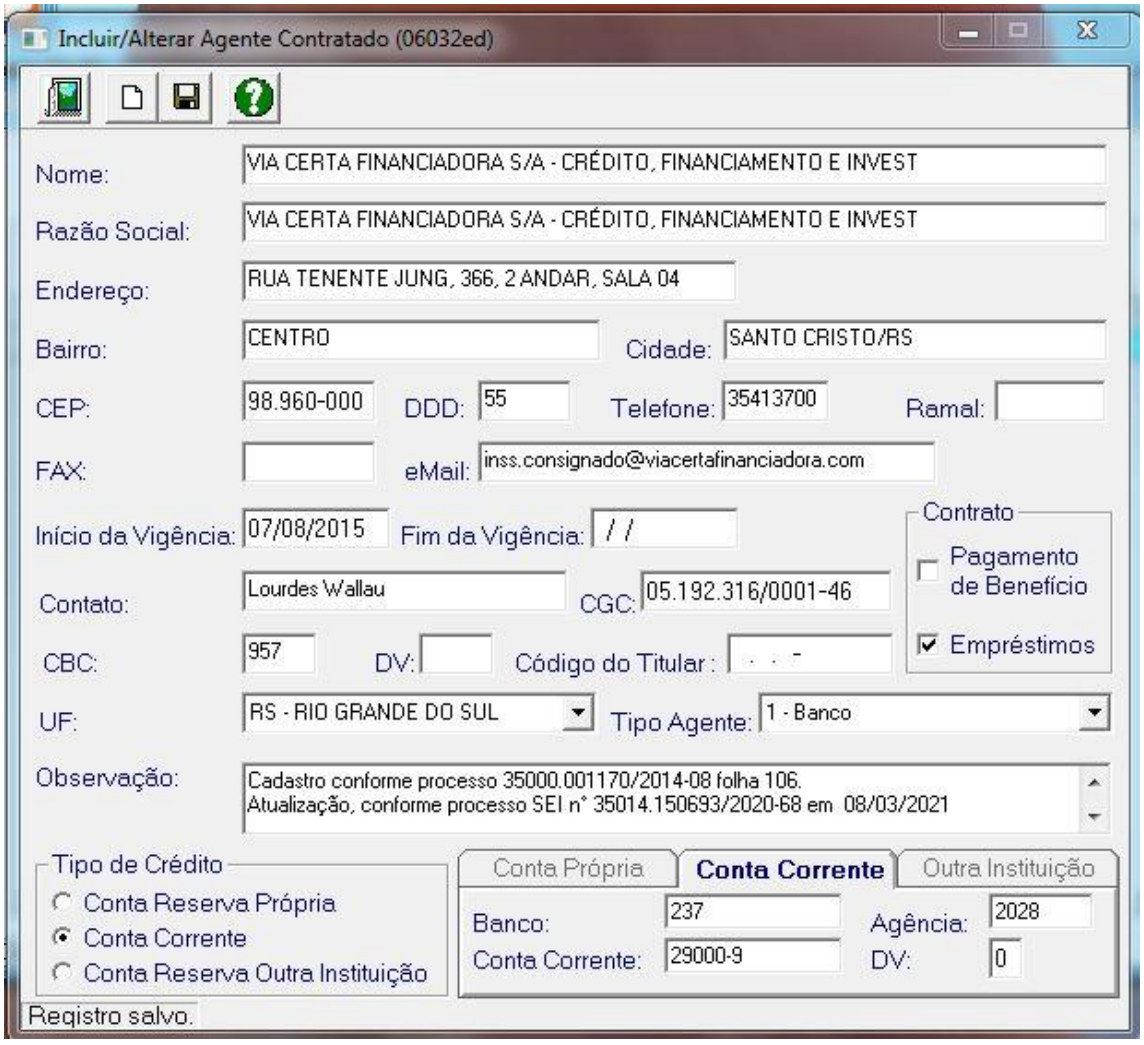
Incluir/Alterar Agente Contratado (06032ed)
Nome:
VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST
Razão Social:
VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST
Endereço:
RUA TENENTE JUNG, 366, 2 ANDAR, SALA 04
Bairro:
CENTRO
Cidade:
SANTO CRISTO/RS
CEP:
98.960-000
DDD:
55
Telefone:
35413700
Ramal:
FAX:
eMail:
inss.consignado@viacertafinanciadora.com
Início da Vigência:
07/08/2015
Fim da Vigência:
/ /
Contrato
Pagamento de Benefício
Contato:
Lourdes Wallau
CGC:
05.192.316/0001-46
CBC:
957
DV:
Código do Titular :
Empréstimos
UF:
RS - RIO GRANDE DO SUL
Tipo Agente:
1 - Banco
Observação:
Cadastro conforme processo 35000.001170/2014-08 folha 106.
Atualização, conforme processo SEI nº 35014.150693/2020-68 em 08/03/2021
Tipo de Crédito
Conta Reserva Própria
Conta Corrente
Conta Reserva Outra Instituição
Conta Própria
Conta Corrente
Outra Instituição
Banco:
237
Agência:
2028
Conta Corrente:
29000-9
DV:
0
Registro salvo.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Gestão De Pessoas e Administração
Coordenação-Geral De Orçamento, Finanças e Contabilidade
Divisão De Controle Financeiro De Benefícios

DESPACHO

Divisão De Controle Financeiro De Benefícios, em 08/03/2021.

Ref.: Processo nº 35014.150693/2020-68

I n t . : VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 957

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado /Alteração de Domicílio Bancário

1. Em atenção ao documento SEI n° 3022198 e ao despacho DCBEN n° 2699574, informamos que foi realizada a atualização dos dados bancários da Instituição Financeira VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (CBC 957) no Sistema de Pagamento de Benefício (SISPAGBEN) e no Sistema de Controle Financeiro (SCF), conforme Anexo Telas SISPAGBEN e SCF n° 3029615.

2. À 01.500.509 - Divisão de Consignações em Benefícios (DCBEN) para prosseguimento**.**

JOSÉ MACEDO MOTA

Chefe da Divisão de Controle Financeiro de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **JOSE MACEDO MOTA**, **Chefe de Divisão**, em 08/03/2021, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3029692** e o código CRC **2BB7F625**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 19/03/2021.

Ref.: Processo nº 35014.150693/2020-68

Int.: VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 957

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. O presente tem como objeto a celebração do Acordo de Cooperação Técnico entre o INSS e a Instituição Financeira supra para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

2. Seguidos todos trâmites legais, o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 81/2020** (1381784) foi assinado eletronicamente e publicado **no DOU n° 151, seção 3, fl. 38, de 07/8/2020** (1438098).

3. As partes e áreas interessadas foram comunicadas da publicação da seguinte forma:

3.1. Ofício SEI nº 356/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS: à Instituição Financeira (1438121);

3.2. Ofício SEI nº 357/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS: Dataprev (1439300); e

3.3. Despacho DCBEN: à Divisão de Controle Financeiro de Benefícios - DCFIB da Diretoria de Gestão de Pessoas de Administração-DGPA para inclusão/atualização do cadastro financeiro (1249830).

4. Finalizado o trâmite do presente, encaminhe-se a Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários-CGPGSP para ciência com retorno a esta Divisão para arquivamento.

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 19/03/2021, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3051217** e o código CRC **2D7BAC35**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68 SEI nº 3051217

AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO, CONTA PARA REPASSE E CBC

A VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.192.316/0001-46, com sede em Rua Tenente Jung, 366, 2° andar, sala 04, bairro centro ,município de Santo Cristo-RS, CEP:98960.000, por seus representantes designados conforme Artigos 7°, 8°, 9°,10°,11°e 12° do Estatuto Social, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de formalização de Acordo de Cooperação Técnica – ACT para operacionalização de empréstimos consignados e reservas de margem para cartão de crédito, as seguintes informações:

- CBC – Código de compensação –957.
- Modalidade de operação: empréstimo consignado.
- Conta para recebimento do repasse de valores consignados :CONTA RESERVA
- Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Santo Cristo/RS, 31 de março de 2021.

VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I

FABIO VON GROLL:53592646087 Assinado de forma digital por FABIO VON GROLL:53592646087 Dados: 2021.03.31 10:59:58 -03'00'

FÁBIO VON GROLL
Diretor Administrativo Financeiro

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3261947

Usuário Externo (signatário): FABIO VON GROLL
IP utilizado: 187.109.233.205
Data e Horário: 31/03/2021 14:29:41
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.150693/2020-68
Interessados:
VIA CERTA FINANCIADORA S.A. – CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTOS
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Declaração audeclaracao de modalidade 3261946

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 09/08/2021.

Ref.: Processo 35014.150693/2020-68

Int.: VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 957

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Após ciência do Coordenador Geral no despacho DCBEN 3051217.
2. Conclua-se na unidade.

SORAIA PATENTE ANDRADE
Técnico do Seguro Social
Matrícula 2996341

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 09/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4510499** e o código CRC **71C0C116**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68 SEI nº 4510499

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 387/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 10 de novembro de 2021.

À
VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ: 05.192.316/0001-46
Rua Tenente Jung, 366 – 2°andar - Sala 04, Centro, Santo Cristo /RS
CEP: 98960-000
e-mail: inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br; lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br; fabio.groll@viacertafinanciadora.com.br

Assunto: **GESTORES DE ACESSO** - **Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68.**

Prezado(a)s,

1. Em atenção a publicação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Autarquia e a Instituição Financeira qualificada acima, solicitamos a indicação de dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado.

2. Abaixo, as informações necessárias para cadastro no GID IAM:

2.1. Nome;

2.2. Nome Social;

2.3. CPF;

2.4. E-mail Corporativo (único por usuário);

2.5. E-mail Particular (diferente do corporativo);

2.6. CBC da Instituição Financeira.

3. A resposta deverá ser encaminhada, no prazo de 10 (dez) dias, através de ofício peticionado eletronicamente diretamente no sistema SEI processo NUP nº 35014.150693/2020-68.

4. Dúvidas encaminhar para <atend.consignadoapi@dataprev.gov.br> com o assunto: **Gestores de Acesso - Portal Operações do Consignado.**

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 10/11/2021, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5506335** e o código CRC **BCDBA670**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68 SEI nº 5506335

Data de Envio:
10/11/2021 18:44:06

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br
lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br
fabio.groll@viacertafinanciadora.com.br

Assunto:
GESTORES DE ACESSO_Ofício 387_VIA CERTA_35014.150693/2020-68

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_1527070.html
Oficio_SEI_5506335.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: LOURDES MADALENA DE WALLAU	
Registro Geral (Identidade): 1042320951	Órgão Expedidor: SSP
CPF: 189.873.110-15	Telefones com DDD: ( ) 55.3541.3700
Endereço eletrônico (e-mail): lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br	
Razão social da entidade/instituição/órgão/empresa que representa (se houver): VIA CERTA FINANCIADORA SA-C.F.I	
CNPJ: 05.192.316/0001-46	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados,** no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente.

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo.

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

Santo Cristo, 19 de novembro de 2021.

Cidade/UF

Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.

Companhia Riograndense de Saneamento
CNPJ 92.802.784/0001-90
U.S. 190-SANTO CRISTO
RUA 25 DE JULHO, 791
Dúvidas ou informações sobre a fatura:
0800 646 6444
AGERGS - 0800 979 0066

Fatura de Serviços - Água e/ou Esgoto

Nº 00001000014736284202111 Mês/Ano 11/2021

Usuário
ADOLFO DE WALLAU
Avenida DOM PEDRO II, 2478 - 98960-000

Código do Imóvel	Localização	Código Débito em Conta	Convênio
14736284	1/325	00014736284	CORSAN

Histórico de Consumos em Metros Cúbicos (m³)

Mês/Ano	10/2021	09/2021	08/2021	07/2021	06/2021	05/2021
Consumo	10	26	11	11	11	11

Dados do Consumo do Mês

Hidrômetro	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (m³)	Dias de Consumo	Média Mensal
A11X021789	1784	1796	12	32	13

Composição dos Serviços

CATEGORIA	ECO.AGUA	ECO.ESGOTO	CONSUMO	SERVICO BASICO	VALOR AGUA	VALOR ESGOTO
RB	1	0	12	R$ 30,14	R$ 76,20	R$ 0,00

SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS R$ 106,34

Descrição dos Itens Faturados

SERVIÇO	VALOR
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS	R$ 106,34

Valor Impostos: PASEP R$ 1,75 (1,65%), COFINS R$ 8,08 (7,60%), Base Calculo: R$ 106,34

Lida e Emitida em:
16/11/2021 07:58:30

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
01/12/2021	R$ 106,34

Pagamento após o vencimento incidirá multa de 2%, juros de 1% a.m., mais correção monetária. Após 10 dias, por exigência da Lei 11.445/2007, art. 40, § 2º, haverá emissão de aviso de débito com previsão de suspensão do abastecimento e custo previsto na Tabela Tarifária vigente.

UTILIZE OS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO SITE E APP, AGILIZE SEU ATENDIMENTO. ACESSE A CENTRAL DE SERVIÇOS EM SERVICOS.CORSAN.COM.BR E BAIXE O APP CORSAN EM SUA LOJA VIRTUAL. CADASTRE O RECEBIMENTO DA FATURA POR E-MAIL E APROVEITE AS FACILIDADES.

Parâmetros	Padrão de Qualidade	Média
Turbidez	0,0 a 5,0 UT	0,3 UT
Cor	0 a 15 UH	0 UH
Cloro Livre Residual	0,20 a 5,00 mg/L	0,88 mg/L
Coliformes Totais	Ausente em 100mL	Ausente
Escherichia coli	Ausente em 100mL	Ausente

A CORSAN agradece a opção por débito em conta.

CORSAN | U.S. 190-SANTO CRISTO | Código Imóvel 14736284 | Mês/Ano 11/2021

Código de Arrecadação	Vencimento	Total a Pagar
00001000014736284202111	01/12/2021	DEBITO EM CONTA

ESTA CONTA NO VALOR DE 106,34 REAIS, SERA QUITADA QUANDO EFETUADO O DEBITO EM CONTA CORRENTE.

COMPROVANTE CORSAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polegar Direito

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1042320951

DATA DE EXPEDIÇÃO 23/09/2008

NOME
LOURDES MADALENA DE WALLAU

FILIAÇÃO
OTTOLINO RIFFEL
ALMA RIFFEL

NATURALIDADE
SANTO CRISTO RS

DATA DE NASCIMENTO
04/12/1952

DOC. ORIGEM
C CAS 431 SANTO CRISTO RS
LV B3 FL 114V

CPF
189.873.110-15

PIS / PASEP
10010882186

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

151287 / 151287

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Declaração de Concordância e Veracidade (5599537) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 361

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Via Certa – 957
Processo nº 35014.150693/2020-68

R A T I F I C A Ç Ã O

Em resposta ao Ofício SEI nº 378/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, RATIFICAMOS para os devidos fins, que os repasses mensais relativos às parcelas do empréstimo consignado da VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I sejam na CONTA CORRENTE já devidamente cadastrada e informada na autodeclaração de modalidade de operação.

Santo Cristo/RS, 12 de novembro de 2021.

Via Certa Financiadora S.A-C.F.I

FÁBIO VON GROLL
Diretor Administrativo Financeiro

FABIO VON GROLL:53592646087
Assinado de forma digital por FABIO VON GROLL:53592646087
Dados: 2021.11.17 11:42:50 -03'00'

Santo Cristo/RS, 16, novembro de 2021

.

Ofício SEI nº 387/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Assunto: Assunto: **GESTORES DE ACESSO - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado. Processo nº 35014.150693/2020-68.**

A VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.192.316/0001-46, com sede em Rua Tenente Jung, 366, 2º andar ,sala 04, bairro centro ,município de Santo Cristo-RS.CEP:98960.000, por seus representantes designados ,em atenção a publicação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Autarquia e a Instituição Financeira qualificada acima, informamos abaixo a indicação de dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado.

Abaixo, as informações necessárias para cadastro no GID IAM:

Nome: Paula Luiza Haubert

Nome Social: Via Certa Financiadora S.A- C.F.I

CPF: 975.258.390-34

E-mail: Paula.haubert@viacertabanking.com.br

E-mail Particular (diferente do corporativo): não tem.

CBC da Instituição Financeira:957.

Nome: Lourdes Madalena de Wallau

Nome Social: Via Certa Financiadora S.A-C.F.I

CPF:189.873.110-15

E-mail:lourdes.wallau@viacertabanking.com.br

E-mail Particular (diferente do corporativo:não tem.

CBC da Instituição Financeira:957

FABIO VON GROLL:53592646087 Assinado de forma digital por FABIO VON GROLL:53592646087 Dados: 2021.11.17 11:41:06 -03'00'

FÁBIO VON GROLL-Diretor Administrativo Financeiro

Recibo Eletrônico de Protocolo - 5600172

Usuário Externo (signatário): lourdes madalena de wallau
IP utilizado: 187.109.233.204
Data e Horário: 19/11/2021 16:10:47
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.150693/2020-68
Interessados:
VIA CERTA FINANCIADORA S.A. – CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTOS
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Ofício SEI Ratificação de conta Corrente 5600170
- Ofício oficio designando operadores 5600171

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 438/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 22 de novembro de 2021.

À
VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ: 05.192.316/0001-46
Rua Tenente Jung, 366 – 2°andar - Sala 04, Centro, Santo Cristo /RS
CEP: 98960-000
e-mail: inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br; lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br; fabio.groll@viacertafinanciadora.com.br

Assunto: **GESTORES DE ACESSO** - **Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68.**

Prezado(a)s,

1. Em atenção a publicação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Autarquia e a Instituição Financeira qualificada acima, solicitamos a indicação de dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado.

2. Abaixo, as **informações necessárias** para cadastro no GID IAM:

2.1. E-mail Particular (diferente do corporativo). *É obrigatório possuir e-mail particular para recuperação de senha/segurança.*

3. A resposta deverá ser encaminhada, no prazo de 05 (cinco) dias, através de ofício peticionado eletronicamente diretamente no sistema SEI processo NUP nº 35014.150693/2020-68.

4. Dúvidas encaminhar para <atend.consignadoapi@dataprev.gov.br> com o assunto: **Gestores de Acesso - Portal Operações do Consignado.**

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 22/11/2021, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5610129** e o código CRC **DCB26442**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68 SEI nº 5610129

Data de Envio:
22/11/2021 11:20:33

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br
lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br
fabio.groll@viacertafinanciadora.com.br
paula.haubert@viacertabanking.com.br

Assunto:
GESTORES DE ACESSO_Ofício 438_VIA CERTA_35014.150693/2020-68

Mensagem:
Prezados,

Em atenção a publicação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Autarquia e a Instituição Financeira qualificada acima, solicitamos a indicação de dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado, conforme ofício anexo.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_5610129.html

Santo Cristo/RS, 16, novembro de 2021

.

Ofício SEI nº 387/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Assunto: Assunto: **GESTORES DE ACESSO - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado. Processo nº 35014.150693/2020-68.**

A VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.192.316/0001-46, com sede em Rua Tenente Jung, 366, 2º andar ,sala 04, bairro centro ,município de Santo Cristo-RS.CEP:98960.000, por seus representantes designados ,em atenção a publicação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Autarquia e a Instituição Financeira qualificada acima, informamos abaixo a indicação de dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado.

Abaixo, as informações necessárias para cadastro no GID IAM:

Nome: Paula Luiza Haubert

Nome Social: Via Certa Financiadora S.A- C.F.I

CPF: 975.258.390-34

E-mail: Paula.haubert@viacertabanking.com.br

E-mail Particular : fofahaubert@gmail.com.

CBC da Instituição Financeira:957.

Nome: Lourdes Madalena de Wallau

Nome Social: Via Certa Financiadora S.A-C.F.I

CPF:189.873.110-15

E-mail:lourdes.wallau@viacertabanking.com.br

E-mail Particular :lourdesdewallau@gmail.com.

CBC da Instituição Financeira:957

FABIO VON GROLL:53592646087 Assinado de forma digital por FABIO VON GROLL:53592646087 Dados: 2021.11.24 15:41:36 -03'00'

FÁBIO VON GROLL-Diretor Administrativo Financeiro

Recibo Eletrônico de Protocolo - 5651530

Usuário Externo (signatário): lourdes madalena de wallau
IP utilizado: 187.109.233.204
Data e Horário: 24/11/2021 15:56:35
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.150693/2020-68
Interessados:
VIA CERTA FINANCIADORA S.A. – CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTOS
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Ofício Oficio inclusao de Gestores 5651526

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 35/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 09 de janeiro de 2023.

À
VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ: 05.192.316/0001-46
Rua Tenente Jung, 366 – 2°andar - Sala 04, Centro, Santo Cristo /RS
CEP: 98960-000
e-mail: inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br; lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br; fabio.groll@viacertafinanciadora.com.br

Assunto: **TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Para adequação aos termos da IN INSS/PRES N°138/2022.**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68.**

Prezado(a)s,

1. Com a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, faz-se necessário celebrar Termo Aditivo para adequação aos critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraídos nos benefícios pagos pelo INSS.

2. A Acordante deverá **encaminhar ofício contendo a anuência ao Termo Aditivo**, bem como, informar:

2.1. Indicação do nome e CPF do **responsável pela assinatura do ACT,** com o artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF);

2.2. Indicação do nome completo da **testemunha**, para assinatura do ACT, com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF).;

2.3. **Procuração** ou ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o Acordo, observando competência estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno (se houver);

2.3.1. Em caso de **procuração** apresentar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes para firmar o Acordo;

2.4. Estatuto Social, Regimento Interno ou Contrato Social e alterações atualizadas registradas em cartório competente;

2.5. Ata da última Assembleia Geral de **eleição dos atuais os dirigentes**;

2.6. Ofício de **homologação do capital social** atualizado pelo Banco Central;

2.7. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo e assinaram a **procuração**, se houver, observando a previsão que autoriza a assinatura de Acordo estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou procuração;

2.8. Declaração **individualizada** de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social (**modelo ANEXO III)**;

3. Apresentar as seguintes certidões atualizadas **(todos os documentos devem ser gerados em PDF):**

3.1. **CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

3.2. **CND** Tributos e Dívida Ativa Estadual;

3.3. **CND** Tributos e Dívida Ativa Distrital (se houver);

3.4. **CND** Tributos e Dívida Ativa Municipal;

3.5. **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.6. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela CAIXA;

3.7. Certidão do CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, emitido pela CGU, consulta **C N P J ,** no site: http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/

3.8. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal-CADIN, emitido pelo Sispagben;

3.9. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

3.10. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CNPJ,** no site https://contas.tcu.gov.br/;

3.11. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

3.12. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CNPJ, no site** https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

3.13. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

3.14. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta CNPJ, no site;

3.15. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT, no site** https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3:0;

3.16. Certidão de inabilitados para função pública, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT,** no site https://contas.tcu.gov.br/ords/

4. Segue anexo lista dos documentos dos documentos obrigatórios para celebração do ACT (inclusive renovação) que deverão ser encaminhados via **peticionamento eletrônico**, no Sistema SEI-INSS, diretamente e individualmente no processo informado acima, o cadastramento deverá ser realizado pelo responsável para envio da documentação, através do link: SEI_USUÁRIO_EXTERNO**.**

5. Para o cadastramento ao Sistema SEI-INSS deverão ser preenchidos as informações através do link SEI_USUÁRIO_EXTERNO. Os documentos pessoais (RG, comprovante de residência e declaração de veracidade) deverão ser encaminhados para o e-mail

<*acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*>, com o assunto "**Cadastro Externo NOME DA IF - NUP 35014.XXXXX/XXXX-XX**".

6. As exigências deverão ser cumpridas **no prazo de 30 (trinta) dias.**

7. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 6,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

8. Segue em anexo a nova minuta do acordo em adequação a Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, conforme alterações introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018, bem como pela Portaria nº 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, bem como o Plano de Trabalho para conhecimento.

9. O não ajuste e a não adaptação da Acordante a todos os termos da nova Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022, nos prazos mencionados nesta, ensejará a rescisão do atual Acordo.

Anexos: I - INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 138/2022, de 10 de novembro de 2022;
II - Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2
III - Orientações Gerais ACT - Lista de Anexos

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 09/01/2023, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10224154** e o código CRC **3C39D029**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68 SEI nº 10224154

Data de Envio:
09/01/2023 18:13:10

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br
lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br
fabio.groll@viacertafinanciadora.com.br

Assunto:
VIA CERTA_35014.150693/2020-68_ADITIVO_OFÍCIO 35/2023

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Termo Aditivo ao ACT de empréstimo consignado para adequação aos termos da IN INSS/PRES nº 138/2022

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
1.Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2.pdf
1.Cheklist e Anexos - Orientações (atualizado 05.01.2023).pdf
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES_INSS Nº 138, D...MBRO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional.pdf
Oficio_SEI_10224154.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: PAULA LUIZA HAUBERT	
Registro Geral (Identidade):8054345866	Órgão Expedidor:SJS
CPF:975.258.390-34	Telefones com DDD: ( )5535413720
Endereço eletrônico (e-mail):paula.haubert@viacertabanking.com.br	
Razão social da entidade/instituição/órgão/empresa que representa (se houver): VIA CERTA FINANCIADORA S.A C.F.I	
CNPJ:05.192.316/0001-46	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados,** no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente.

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo.

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

Santo Cristo, RS, 11 de janeiro de 2023.

Cidade/UF

Paula L. Haubert

Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME
PAULA LUIZA HAUBERT

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
8054345866 SJS/DI RS

CPF
975.258.390-34

DATA NASCIMENTO
10/02/1982

FILIAÇÃO
JOAO PEDRO HAUBERT

TERESINHA HAUBERT

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04120737252

VALIDADE
02/02/2032

1ª HABILITAÇÃO
15/06/2007

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
02/02/2022

ENIO BACCI
Diretor-Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

51865842510
RS254039740

RIO GRANDE DO SUL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2345412329

PROIBIDO PLASTIFICAR
2345412329

RGE
Uma empresa CPFL Energia

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
AVENIDA SÃO BORJA, 2801 - FAZENDA SÃO BORJA - SAO LEOPOLDO - RS - CEP: 93032-525
Inscrição Estadual: 124/0305939 - Inscrição no CNPJ: 02.016.440/0001-62

PAULA LUIZA HAUBERT
LIN VENUS 630
LIN VENUS
98960-000 SANTO CRISTO RS

LOTE	Roteiro de Leitura	Nº Medidor	Páginas	Data de Apresentação	Leitura Próximo Mês	Data de Vencimento
16	SCTBR003-00000114	8083315	1/1	25/01/2023	25/01/2023	08/02/2023

Classificação: Convencional B2 Rural Agropecuária Rural
Tipo de Fornecimento: Trifásico
TENSÃO NOMINAL EM VOLTS **Disp.:** 220 **Lim. mín.:** 202 **Lim. máx.:** 231

Código da Instalação
3085716598

Datas de leituras

Leitura atual	Leitura anterior	Nº de dias
27/12/2022	24/11/2022	33

Próxima leitura 25/01/2023

PAULA LUIZA HAUBERT
LIN VENUS, 630
LIN VENUS SANTO CRISTO - RS
98960-000
INSC.EST: 1161077801 / CPF: 975.258.390-34

ACESSE AQUI O XML DA SUA NF

NOTA FISCAL Nº 024867902 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 28/12/2022
Consulte pela chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta
chave de acesso:
43221202016440000162660000248679021002233985
Protocolo de autorização: 1432200035108198 -29.12.2022 às 01:41:00

Ref: mês/ano	Vencimento	Total a pagar
DEZ/2022	08/02/2023	R$ 290,94

Aviso importante

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapideze segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

Informações dos débitos mais antigos:
Vencimento Valor
09/12/2022 R$ 297,39
Faturamento por média Leitura plurimensal.

VAMOS JUNTOS EVITAR O CORTE?
Tem aviso importante para você neste quadro

CONSTA DÉBITO: 1 DOCTO(S)
09/12/22 R$ 297,39
REGULARIZE SEU PAGAMENTO, EVITE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO À PARTIR
DO DIA 09/02/2023. APÓS SUSPENSÃO COBRAREMOS O CONSUMO REGISTRADO E PODERÁ OCORRER RESCISÃO DO CONTRATO APÓS 2 MESES -ART 322 E 140- RES 1000/21. DOCTO VEN PODE SER INDICADO AOS ÓRGÃOS PROT CRÉDITO CASO POSSUA CO- BRANÇA DE TERCEIROS NA CONTA É POSSÍVEL REFATURAR SEM O REFERIDO VALOR. VALOR. Conf. Art. 356, § 2º da Resol 1000/2021 da Aneel,sua instalação

Descrição da operação Nº 903903934441	Unid. Med.	Quant. Faturada	Tarifa ANEEL	Tarifa com tributos R$	Valor total da operação R$	Base Cálc. ICMS	Alíq. ICMS %	ICMS	PIS 0,82%	COFINS 3,72%
Consumo - TE 5.99% DEZ/22	kWh	316,0000	0,24592000	0,25762659	81,41				0,67	3,03
Consumo - TE 5.99% DEZ/22	kWh	100,0000	0,24592000	0,29270000	29,27	29,27	12,00	3,51	0,21	0,96
Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD 5.99% DEZ/22	kWh	416,0000	0,41129000	0,43084135	179,23				1,47	6,67
Subvenção Tarifaria - TE - Com ICMS DEZ/22					1,86	1,86	12,00	0,22	0,01	0,06
Subvenção Tarifaria - TE - Sem ICMS DEZ/22					5,19				0,04	0,19
Subvenção Tarifaria - TUSD - Sem ICMS DEZ/22					11,44				0,09	0,42
Total Distribuidora					308,40					
Crédito Subvenção Tarifaria - TE					6,53-					
Crédito Subvenção Tarifaria - TUSD					10,93-					
Total consolidado					290,94	31,13		3,73	2,49	11,33

Tributo	Base de Cálc. (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	31,13	12,00	3,73
PIS/PASEP	304,67	0,82	2,49
COFINS	304,67	3,72	11,33

Consumo / kWh

Consumo faturado	Nº dias
DEZ 22	33
NOV 22	30
OUT 22	29
SET 22	33
AGO 22	30
JUL 22	31
JUN 22	31
MAI 22	28
ABR 22	33
MAR 22	30
FEV 22	27
JAN 22	30
DEZ 21	32

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
8083315	Energia Ativa-kWh	único	28985	29401	1,00	416

Reservado ao Fisco

Bandeiras Tarifárias

Verde	06 Dias
Verde	27 Dias

Taxa de Perdas %

Indicadores de continuidade de fornecimento de energia: Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

DANF3E/Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
024867902 Série 0

CódDébAut-Banco	Total a Pagar (R$)	Data de Vencimento
910024579755	290,94	08/02/2023

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você

STREDA CIA LTDA QUERO QUERO LJ 3 - SANTO CRISTO BAZAR DENISE	EST BOM PRINCIPIO ALTO - INTERIOR RUA PE.AUGUSTO 115 - CENTRO RUA DA IGREJA 124 - CENTRO

PIX - Pague Aqui
Prático, rápido e seguro

autenticação mecânica

836700000026 909400863256 234203613091 100245797558

RGE

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

16/159687-8

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300042090	2046	

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **VIA CERTA FINANCIADORA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

05 JUL 2016

Nº FCN/RE
RS2201600715622

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

31 MAI 2016

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

SANTO CRISTO - RS
Local

Nome: WILMAR HAMMERSCHMITT
Telefone de Contato: (51) 3025-7600
Assinatura: _____

30 Maio 2016
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/07/2016 SOB Nº: 4307276
Protocolo: 16/159687-8, DE 31/05/2016
Empresa: 43 3 0004209 0
VIA CERTA FINANCIADORA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

NATALIA KLAFKE
Id Nº 3510174
JUCERGS

Data _____ Responsável _____

☐ NÃO __/__/____

☐ SII

Direção de FCN

Data 19/7/16 Responsável

☐ NÃO __/__/____

Data _____ Responsável _____

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

__/__/____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

19/7/16 Data _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

EVA ANTÔNIO DE PAULA
VOGAL JUCERGS

Vogal

OBSERVAÇÕES:

R$ 64.41 09.70
05 192 316 000 146

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/159687-8, referente à empresa VIA CERTA FINANCIADORA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, NIRE 4330004209-0, foi deferido e arquivado sob o nº 4307276, em 19/07/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança X6O7M. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 22/07/2016 às 08:58, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Ata de ATA (10432223) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 377

VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 05.192.316/0001-46
NIRE nº 43300042090

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA, LOCAL: aos 5 dias do mês de janeiro de 2016, às 14 horas, na sede social, localizada em Santo Cristo, RS, sita na Rua Tenente Jung, 366, 1º andar, sala 4, CEP 98960-000.

MESA DIRETORA DOS TRABALHOS: Sr. WILMAR HAMMERSCHMITT, Presidente, que convidou a mim, FÁBIO VON GROLL, para Secretário.

CONVOCAÇÃO: dispensada a publicação de anúncio de convocação nos termos do § 4º, art. 124 da Lei 6.404/76.

QUORUM DAS DELIBERAÇÕES: Presentes a acionista Via Certa Participações e Investimento S/A, representada pelos diretores Wilmar Hammerschmitt e Fábio von Groll, representando a totalidade do Capital Social, com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presenças;

DELIBERAÇÕES APROVADAS POR VOTAÇÃO UNÂNIME NA ORDEM DO DIA:

I-) EXTRAORDINARIAMENTE:

1. **ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:** Foi aumentado o Capital Social em R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), passando o mesmo de $23.287.952,00 (vinte e três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais) para R$33.287.952,00 (trinta e três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais); sem emissão de novas ações, integralizados, nesse ato, em moeda corrente. Em consequência, o Art. 4º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Artigo 4º*** *- O capital social é de R$ 33.287.952,00 (trinta e três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais), dividido por 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizado na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.*

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/159687-8, referente à empresa VIA CERTA FINANCIADORA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, NIRE 4330004209-0, foi deferido e arquivado sob o nº 4307276, em 19/07/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança X6O7M. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 22/07/2016 às 08:58, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

2. **ALTERAÇÃO DO PRAZO DO MANDATO DA DIRETORIA:** Foi deliberada e aprovada a adequação da redação do Artigo 7º do Estatuto à exigência estabelecido no caput do artigo 10 do Regulamento Anexo II à Resolução 4.122 de 2 de agosto de 2012 exarada pelo Conselho Monetário Nacional, que determina que o mandato dos ocupantes de cargos estatutários, estender-se-á até a posse dos seus substitutos. Em consequência, o Art. 7º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação::

> ***Artigo 7º*** *- A sociedade terá uma Diretoria composta de 4 membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo/Financeiro, um Diretor de Operações e um Diretor de Negócios, eleitos pela Assembleia Geral com prazo de gestão de três anos, cujo mandato estender-se-á até a posse dos seus substitutos, podendo ser reeleitos.*

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente, suspendeu a sessão para a lavratura da presente ata que após lida e discutida foi aprovada pela totalidade dos acionistas, foi por mim assinada e pelo Presidente. Wilmar Hammersehmitt-Presidente e Fábio von Groll-Secretário.

Santo Cristo, RS, 5 de janeiro de 2016.

WILMAR HAMMERSCHMITT
Presidente

FÁBIO VON GROLL
Secretário

Diretores:

Moacir Carlos Engelmann

Wilmar Hammerschmitt

Fábio von Groll

Ademir Rogério Diel

Visto: Fábio von Groll
OAB/RS 51.404

JUCERGS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/07/2016 SOB Nº: 4307276
Protocolo: 16/159687-8, DE 31/05/2016
Empresa: 43 3 0004209 0
VIA CERTA FINANCIADORA S/A
CRÉDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/159687-8, referente à empresa VIA CERTA FINANCIADORA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, NIRE 4330004209-0, foi deferido e arquivado sob o nº 4307276, em 19/07/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança X6O7M. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 22/07/2016 às 08:58, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Ata de ATA (10432223) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 379

QUERO-QUERO FINANCIADORA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 05.192.316/0001-46
NIRE nº 43300042090

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA, LOCAL: aos 2 dias do mês de julho de 2012, às 14 horas, na sede social, localizada em Santo Cristo, RS, sita na Rua Tenente Jung, 366, 1º andar, sala 4.

MESA DIRETORA DOS TRABALHOS: Sr. WILMAR HAMMERSCHMITT, Presidente, que convidou a mim, FÁBIO VON GROLL, para Secretário.

CONVOCAÇÃO: dispensada a publicação de anúncio de convocação nos termos do § 4º, art. 124 da Lei 6.404/76.

QUORUM DAS DELIBERAÇÕES: Presentes a acionista Quero-Quero Participações e Investimento S/A, representada pelos diretores Wilmar Hammerschmitt e Fábio von Groll, representando a totalidade do Capital Social, com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presenças;

DELIBERAÇÕES APROVADAS POR VOTAÇÃO UNÂNIME NA ORDEM DO DIA:

I-) EXTRAORDINARIAMENTE:

1. Aprovada a alteração da denominação social de **QUERO-QUERO FINANCIADORA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** para **VIA CERTA FINANCIADORA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** e, em conseqüência, o Artigo 1º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**ARTIGO 1º** - Sob a denominação de **VIA CERTA FINANCIADORA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**, fica constituída uma sociedade anônima, a qual reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis."*

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente, suspendeu a sessão para a lavratura da presente ata que após lida e discutida foi aprovada pela totalidade dos

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Porto Alegre

0.721.984-9 Ana Leopoldina Kunz
Analista

TABELIONATO DE NOTAS DE SANTO CRISTO - RS
Rua Padre Adolfo Gallas, 197 - Santo Cristo - RS - CEP 98960-000 - Fone: (55) 3541-2291
Tabeliã: Bel. Ana Luiza Moura Vargas

Autentico a presente fotocópia APRESENTADA por ser uma reprodução fiel da FRENTE e VERSO do documento que me foi apresentado. Dou fé.
SANTO CRISTO, 4 DE FEVEREIRO DE 2013.

Tabeliã: Ana Luiza Moura Vargas - Escrevente: Carin Aparecida Henriges
Selo: 0579.01.1200015.04104 e 0579.01.1200015.04105
Emol: R$6,20 + Selo Digital: R$ 0,60

TABELIONATO DE NOTAS DE SANTO CRISTO - RS
Rua Pe. Adolfo Gallas, 197 - Santo Cristo - RS
Ana Luiza Moura Vargas - Tabeliã
Kelly Koehler - Substituta da Tabeliã
Carin Aparecida Henriges - Escrevente

acionistas, foi por mim assinada e pelo Presidente. Wilmar Hammerschmitt-Presidente e Fábio von Groll-Secretário.

Santo Cristo, RS, 2 de julho de 2012.

WILMAR HAMMERSCHMITT
Presidente

FÁBIO VON GROLL
Secretário

Diretores:

Moacir Carlos Engelmann

Wilmar Hammerschmitt

Fábio von Groll

Ademir Rogério Diel

Visto: Fábio von Groll
OAB/RS 51.404

TABELIONATO DE NOTAS DE SANTO CRISTO - RS
Rua Padre Adolfo Gallas, 197 - Santo Cristo - RS - CEP 98960-000 - Fone: (55) 3541-2291
Tabeliã: Bel. Ana Luiza Moura Vargas

Autentico a presente fotocópia APRESENTADA por ser uma reprodução fiel de FRENTE e VERSO do documento que me foi apresentado. Dou fé.
SANTO CRISTO, 4 DE FEVEREIRO DE 2013.

Tabeliã. Ana Luiza Moura Vargas - Escrevente: Carin Aparecida Hentges
Selo: 0579.01.1200015.04106 a 0579.01.1200015.04107
Emol. R$6,20 + Selo Digital: R$ 0,60

TABELIONATO DE NOTAS DE SANTO CRISTO - RS
Rua Pe. Adolfo Gallas, 197 - Santo Cristo - RS
Ana Luiza Moura Vargas - Tabeliã
Keli Koehler - Substituta da Tabeliã
Carin Aparecida Hentges - Escrevente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/02/2013 SOB Nº: 3758382
Protocolo: 13/054506-6, DE 18/02/2013
Empresa: 43 3 0004209 0
VIA CERTA FINANCIADORA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL
JUCERGS

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Porto Alegre

0.721.984-9 Ana Leopoldina Kunz

OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA CELEBRAÇÃO
ACT DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO
[requerimento padrão]

OFÍCIO Nº 01/2023

Santo Cristo/RS, 13 de janeiro de 2023.

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

Assunto: **Manifestação de interesse para celebrar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para operacionalização de empréstimo consignado em benefícios previdenciários**

A VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.192.316/0001-46, com sede em Rua Tenente Jung, 366, 2º andar ,sala 04, bairro centro ,município de Santo Cristo-RS.CEP:98960.000, por seus representantes designados conforme Artigos 07°,8°,9°10°11 e 12/ do Estatuto Social, manifesta o interesse em celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT** com o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de operacionalização de empréstimos com pagamento via desconto na renda mensal de benefícios previdenciários.

2. Seguem as razões da VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I para a propositura do ACT: Manter o produto consignado em nosso Mix de serviços disponíveis ao Cliente

3. Seguem informações da VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I quanto à sua **rede de atendimento**, com indicações quanto à capilaridade da rede: Em todo o Brasil, sendo que 85% na região Sul. Temos em torno de 3000 correspondentes ativos.

4. Seguem informações da VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I quanto à sua **viabilidade em executar o ACT** requerido e quanto a adequação do ACT à sua missão institucional: Entendemos que o produto consignado é perfeitamente adequado a Nossa Missão que é "Oferecer Serviços e Soluções de Crédito de Forma Simples e Eficaz, criando Relacionamentos Sustentáveis"

5. Seguem informações quanto à sua **capacidade em atender a política pública** de acesso ao crédito consignado: Atualmente temos todas as condições de atender a política pública e cumprimos integralmente para acesso ao crédito consignado.

6. Informamos que nosso capital social é da ordem de R$ 33.287.952,00(trinta e três milhões ,duzentos e oitenta e sete mil , novecentos e cinquenta e dois reais), conforme homologado pelo Banco Central do Brasil e registrado na Junta Comercial do estado: documentos , data da Ata da Assembleia Geral da Alteração do capital: 05.01.2016; oficio do Bacen que deferiu a alteração do capital: Oficio 4463/2016-BCB/DEORF/GTPAL de 18.03.2016 e registrado na Junta Comercial do RS sob n° 4307276 em 19.07.2016.

7. Declaramos, assim, que possuímos **capacidade técnica e operacional,** e experiência mínima de um ano, com operações de empréstimo consignado para o cumprimento do objeto do pretendido acordo.

8. Segue relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade acordante, contendo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF:

NOME	CPF	CARGO	*COMPETÊNCIA**
WILMAR HAMMERSCHMITT	199.576.880-49	Diretor Presidente	
FÁBIO VON GROLL	535.926.46087	Diretor Adm. Financeiro	
MOACIR CARLOS ENGELMANN ADEMIR ROGÉRIO DIEL	972.157.400-72 905.161.410-15	Diretor de Operações Diretor Comercial	

*Indicar o ato e artigos que estabelecem a competência para assinatura de Acordo de Cooperação Técnico junto a Administração Pública Federal/INSS.

8. Indicamos nome, *e-mail* institucional, *e-mail* (opcional) e telefone de contato para os trâmites do acordo.NOME	E-MAIL INSTITUCIONAL	E-MAIL (opcional)	TELEFONE
FÁBIO VON GROLL	Fabio.groll@viacertabanking.com.br		055.3541.3702
LOURDES MADALENA DE WALLAU	paula.haubert@viacertabanking.com.br		055.3541.3720

9. Declaramos, sob compromisso, conhecer os termos da **Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003**, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Legislação, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.

10. Indicamos o nome da testemunha da Requerente (*nome completo e CPF*) para assinatura do ACT.

NOME	CPF
PAULA LUIZA HAUBERT	975.258.390-34

11. Estamos enviando, em anexo, os documentos pessoais dos representantes legais que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT e as respectivas declarações de desimpedimento em exercer função de administrador, os documentos pessoais da testemunha, e toda a documentação exigida pelo INSS para a formalização do ACT.

Atenciosamente,

FABIO VON GROLL:53592646087

Assinado de forma digital por FABIO VON GROLL:53592646087
Dados: 2023.01.13 11:20:44 -03'00'

FÁBIO VON GROLL
Diretor Administrativo Financeiro

AUTODECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A VIA CERTA FINANCIADORA S.-C.F.I, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Sociedade Anônima,, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.192.316/0001-46 com sede em Rua Tenente Jung, 366, 2º andar, sala 04,bairro centro, no município de Santo Cristo-RS,CEP:98960.000, por seus representantes designados conforme Artigos 7º,8°,9°10°,11° e 12° do Estatuto Social, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui capacidade técnica e operacional para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), especialmente no que se refere à capacidade técnica e operacional para executar a política pública de acesso ao crédito consignado para aposentados e pensionistas do INSS prevista no art. 6º da Lei N.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como na Instrução Normativa INSS/PRES N.º 138/2022, e experiência mínima de um ano, em operações de empréstimos (consignado ou pessoal).

Informamos que possuímos corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço para atender o requisito técnico e operacional e, caso necessário, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço para suprir a demanda do público de aposentados e pensionistas do INSS.

O signatário declara ainda estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Santo Cristo-RS, 13 de janeiro de 2023

VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I

FABIO VON GROLL:53592646087

Assinado de forma digital por FABIO VON GROLL:53592646087
Dados: 2023.01.13 11:22:52 -03'00'

FÁBIO VON GROLL
Diretor Administrativo e Financeiro

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA MINUTA ACORDO E PLANO DE TRABALHO

A VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.192.316/0001-46 com sede em Rua Tenente Jung, 366, 2° andar, sala 04, bairro centro, município de Santo Cristo-RS, CEP:98960.000, por seus representantes designados conforme Artigos 7° ,8°,9°,10°,11° e 12° do Estatuto Social, **APROVA os termos e condições das minutas constante na Portaria n º 76 de 03/02/2020, alterada pela portaria nº1.033/DIRBRN/INSS, de 05 de julho 2022:**

(i) Do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado junto ao INSS; e

(ii) Plano de Trabalho do ACT.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Santo Cristo/RS, 13 de janeiro de 2023

FABIO VON GROLL:53592646087 Assinado de forma digital por FABIO VON GROLL:53592646087 Dados: 2023.01.13 11:23:29 -03'00'

FÁBIO VON GROLL
Diretor Administrativo Financeiro

AUTODECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
(art. 34, Instrução Normativa INSS/PRES n.º 138/2022)

A VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.192.316/0001-46, com sede em Rua Tenente Jung, 2º andar, sala 04 , bairro centro, município de Santo Cristo-RS,CEP:98960.000, por seus representantes designados conforme Artigos 7°, 8°,9°,10°,11°e 12 do Estatuto Social, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui qualificação técnica para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável a que se refere o Artigo 1º, inciso 1º da Instrução normativa INSS/PRESn.º138/2022

O signatário declara ainda estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Santo Cristo/RS, 13 de janeiro de 2023

VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I.

FABIO VON GROLL:53592646087

Assinado de forma digital por FABIO VON GROLL:53592646087
Dados: 2023.01.13 11:24:09 -03'00'

FÁBIO VON GROLL
Diretor Administrativo Financeiro

AUTODECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.192.316/0001-46 com sede em Rua Tenente Jung, 366, 2º andar, sala 04, bairro centro ,município de Santo Cristo-RS, CEP:98960.000, por seus representantes designados conforme Artigos 7°, 8°,9°,10°,11° e 12° do Estatuto Social, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que se compromete a observar, durante todo o período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica com o INSS, o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, adiante transcrito:

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)".

O signatário declara ainda estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Santo Cristo/RS, 13 de janeiro de 2023.

VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I

FABIO VON GROLL:53592646087

Assinado de forma digital por FABIO VON GROLL:53592646087
Dados: 2023.01.13 11:24:36 -03'00'

FÁBIO VON GROLL
Diretor Administrativo Financeiro

AUTODECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.192.316/0001-46, com sede em Rua Tenente Jung 366 , 2° Andar, sala 04, bairro centro ,município de Santo Cristo-RS, CEP:98960.000, por seus representantes designados conforme Artigos 7°, 8°, 9°,10°,11°e 12° do Estatuto Social, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que está regularizado com suas obrigações perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta e Indireta, dos níveis federal, estadual, distrital e municipal.

O signatário declara ainda estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Santo Cristo/RS, 13 de janeiro de 2023

VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I

FABIO VON GROLL:53592646087

Assinado de forma digital por FABIO VON GROLL:53592646087
Dados: 2023.01.13 11:25:02 -03'00'

FÁBIO VON GROLL
Diretor Administrativo Financeiro

AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO, CONTA PARA REPASSE E CBC

A VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.192.316/0001-46, com sede em Rua Tenente Jung, 366, 2° andar, sala 04, bairro centro ,município de Santo Cristo-RS, CEP:98960.000, por seus representantes designados conforme Artigos 7°, 8°, 9°,10°,11°e 12° do Estatuto Social, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de formalização de Acordo de Cooperação Técnica – ACT para operacionalização de empréstimos consignados e reservas de margem para cartão de crédito, as seguintes informações:

- CBC – Código de compensação –957.
- Modalidade de operação: empréstimo consignado.
- Conta para recebimento do repasse de valores consignados :CONTA RESERVA BRADESCO (237) Ag: 2028 CC :29000-9 ISPB 60746948
- Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Santo Cristo/RS, 13 de janeiro de 2023.

VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I

FABIO VON GROLL:53592646087

Assinado de forma digital por FABIO VON GROLL:53592646087
Dados: 2023.01.13 11:37:39 -03'00'

FÁBIO VON GROLL
Diretor Administrativo Financeiro

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300042090	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
RSE2000202855

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	006			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

SANTO CRISTO
Local

5 Agosto 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7285940 em 06/08/2020 da Empresa VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300042090 e protocolo 205862551 - 13/07/2020. Autenticação: 3AE71866FEC5A44192D1DFA83813A2AF3FE9500. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/586.255-1 e o código de segurança iP6o Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Ata de ELEIÇÃO DE DIRETORIA (10432232) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 1/8
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/586.255-1	RSE2000202855	13/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
199.576.880-49	WILMAR HAMMERSCHMITT

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7285940 em 06/08/2020 da Empresa VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300042090 e protocolo 205862551 - 13/07/2020. Autenticação: 3AE71866FEC5A44192D1DFA83813A2AF3FE9500. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/586.255-1 e o código de segurança iP6o Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 05.192.316/0001-46
NIRE nº 43300042090

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

DATA, HORA, LOCAL: Aos 19 dias do mês de junho de 2020, às 8 horas, na sede social, localizada em Santo Cristo, RS, sita na Rua Tenente Jung, 366, 1º andar, sala 4, CEP 98960-000.

MESA DIRETORA DOS TRABALHOS: Sr. WILMAR HAMMERSCHMITT, Presidente, que convidou a mim, FÁBIO VON GROLL, para Secretário.

"QUORUM" DE INSTALAÇÃO**:** Presentes a acionista Via Certa Participações e Investimento S/A, que representa a totalidade do capital social, com direito a voto, representada pelos seus diretores Wilmar Hammerschmitt e Fábio von Groll, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presenças;

CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de anúncio de convocação nos termos do § 4º, art. 124 da Lei 6.404/76.

DELIBERAÇÕES APROVADAS POR VOTAÇÃO UNÂNIME NA ORDEM DO DIA:

1. **CONTAS DOS ADMINISTRADORES:** Aprovados, o Relatório e as Contas dos Administradores e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2019. As Demonstrações Financeiras foram publicadas em 30 de março de 2020 no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, nas páginas 23 a 29 e em 03 de abril de 2020 no Jornal Noroeste de Santa Rosa – RS nas páginas 8 e 9.

2. **DESTINAÇÃO DO RESULTADO: 1.)** Do Lucro Líquido de R$ 1.295.838,76, foram aprovadas e ratificadas as destinações a seguir: a) R$ 64.791,94 à conta de Reserva Legal; b) R$ 1.231.046,82 para distribuição na forma de dividendos, devendo ser compensado o montante registrado na conta Dividendos e Lucros Pagos Antecipadamente.

3. **REELEIÇÃO DE DIRETORES:** Foram reeleitos para um novo mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2023, que irá deliberar sobre as Demonstrações Financeiras do Exercício Social a findar em 31/12/2022, para o cargo de **Diretor Presidente SR. WILMAR HAMMERSCHMITT**, brasileiro, casado com separação

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7285940 em 06/08/2020 da Empresa VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300042090 e protocolo 205862551 - 13/07/2020. Autenticação: 3AE71866FEC5A44192D1DFA83813A2AF3FE9500. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/586.255-1 e o código de segurança iP6o Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

total de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado em Santa Rosa - RS, na Rua Vinte e Quatro de Outubro, nº 300, Casa 222, Condomínio Novo Horizonte, Bairro Glória, CEP 98785-352; CI/SSP/RS nº 8015283453, portador do CPF nº 199.576.880-49; para o cargo **de Diretor de Operações, SR. MOACIR CARLOS ENGELMANN**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador, CI/SSP/RS nº 2057020295, portador do CPF nº 972.157.400-72, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, 332, Bairro Centro – Santo Cristo – RS, CEP 98960-000; para o cargo de **Diretor Administrativo-Financeiro, SR. FÁBIO VON GROLL**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do CPF nº 535.926.460-87 e CI/SSP/RS nº 3049433761, residente e domiciliado na Rua 14 de Julho, 177, Bairro Central – Santa Rosa – RS, CEP 98787-334; e para o cargo de **Diretor de Negócios, SR. ADEMIR ROGERIO DIEL**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Travessa José Puhl, 60, Vila Esperança, Santo Cristo, RS, CEP 98960-000, portador do CPF nº 905.161.410-15 e CI/SSP/RS n° 8064720231, os quais, presentes na Assembleia, declaram que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

4. **REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA:** Fixaram para a Diretoria a remuneração anual global em até R$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), cabendo à mesma deliberar sobre sua retirada e distribuição entre seus membros.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente, suspendeu a sessão para a lavratura da presente ata que após lida e discutida foi aprovada pela totalidade dos acionistas, foi por mim assinada e pelo Presidente. Wilmar Hammerschmitt-Presidente e Fábio von Groll-Secretário.

ACIONISTA: Via Certa Participações e Investimento S/A (p.p. Wilmar Hammerschitt).

ASSINATURAS: Presidente SR. WILMAR HAMMERSCHMITT, Secretário SR. FÁBIO VON GROLL. Diretor Sr. Moacir Carlos Engelmann, Diretor Sr. Wilmar Hammerschmitt, Diretor Sr. Fábio von Groll e Diretor Sr. Ademir Rogério Diel.

A presente ata é cópia fiel a original lavrada em Livro próprio.

Santo Cristo, RS, 19 de junho de 2020.

(Assinado Digitalmente)
WILMAR HAMMERSCHMITT
Presidente

(Assinado Digitalmente)
FÁBIO VON GROLL
Secretário

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7285940 em 06/08/2020 da Empresa VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300042090 e protocolo 205862551 - 13/07/2020. Autenticação: 3AE71866FEC5A44192D1DFA83813A2AF3FE9500. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/586.255-1 e o código de segurança iP6o Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Diretores:

(Assinado Digitalmente)
Moacir Carlos Engelmann

(Assinado Digitalmente)
Wilmar Hammerschmitt

(Assinado Digitalmente)
Fábio von Groll

(Assinado Digitalmente)
Ademir Rogério Diel

Visto: Fábio von Groll
OAB/RS 51.404

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7285940 em 06/08/2020 da Empresa VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300042090 e protocolo 205862551 - 13/07/2020. Autenticação: 3AE71866FEC5A44192D1DFA83813A2AF3FE9500. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/586.255-1 e o código de segurança iP6o Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/586.255-1	RSE2000202855	13/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
905.161.410-15	ADEMIR ROGERIO DIEL
535.926.460-87	FABIO VON GROLL
972.157.400-72	MOACIR CARLOS ENGELMANN
199.576.880-49	WILMAR HAMMERSCHMITT

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7285940 em 06/08/2020 da Empresa VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300042090 e protocolo 205862551 - 13/07/2020. Autenticação: 3AE71866FEC5A44192D1DFA83813A2AF3FE9500. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/586.255-1 e o código de segurança iP6o Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, de NIRE 4330004209-0 e protocolado sob o número 20/586.255-1 em 13/07/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7285940, em 06/08/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Priscila Buhler.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
199.576.880-49	WILMAR HAMMERSCHMITT

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
199.576.880-49	WILMAR HAMMERSCHMITT
535.926.460-87	FABIO VON GROLL
972.157.400-72	MOACIR CARLOS ENGELMANN
905.161.410-15	ADEMIR ROGERIO DIEL

Porto Alegre. quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Documento assinado eletrônicamente por Priscila Buhler, Servidor(a) Público(a), em 06/08/2020, às 12:09 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 20/586.255-1.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7285940 em 06/08/2020 da Empresa VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300042090 e protocolo 205862551 - 13/07/2020. Autenticação: 3AE71866FEC5A44192D1DFA83813A2AF3FE9500. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/586.255-1 e o código de segurança iP6o Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7285940 em 06/08/2020 da Empresa VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300042090 e protocolo 205862551 - 13/07/2020. Autenticação: 3AE71866FEC5A44192D1DFA83813A2AF3FE9500. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/586.255-1 e o código de segurança iP6o Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

VIACERTA BANKING

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **ADEMIR ROGÉRIO DIEL**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, ,residente e domiciliado em Travessa José Puhl , 60, bairro centro, município de Santo Cristo -RS, CEP:98960.000 , portador do documento de identificação civil n.º 8064720231 e do CPF/ME n.º 905.161.410-15, **AUTODECLARAÇÃO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Santo Cristo/RS, 13 de janeiro de 2023.

ADEMIR ROGERIO DIEL:90516141015

Assinado de forma digital por ADEMIR ROGERIO DIEL:90516141015
Dados: 2023.01.13 11:47:46 -03'00'

ADEMIR ROGÉRIO DIEL
Diretor Comercial.

VIACERTA BANKING

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **FÁBIO VON GROLL**, brasileiro, casado, Advogado ,residente e domiciliado em Rua 14 de Julho , 177, Vila Oliveira ,município de Santa Rosa -RS, CEP:98787.338 , portador do documento de identificação civil n.º 3049433761 e do CPF/ME n.º 535.926.460-87, **AUTODECLARAÇÃO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Santo Cristo/RS, 13 de janeiro 2023

FABIO VON GROLL:53592646087
Assinado de forma digital por FABIO VON GROLL:53592646087
Dados: 2023.01.13 11:26:16 -03'00'

FÁBIO VON GROLL
Diretor Administrativo Financeiro.

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **MOACIR CARLOS ENGELMANN**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, ,residente e domiciliado em Rua Vinte e Cinco de Julho, 332,bairro centro, município de Santo Cristo -RS, CEP:98960.000 , portador do documento de identificação civil n.º 2057020295 e do CPF/ME n.º 972.157.400-72, **AUTODECLARAÇÃO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Santo Cristo/RS, 13 de janeiro de 2023

MOACIR CARLOS ENGELMANN:97215740072

Assinado de forma digital por MOACIR CARLOS ENGELMANN:97215740072
Dados: 2023.01.13 11:49:05 -03'00'

MOACIR CARLOS ENGELMANN
Diretor de Operações.

VIACERTA BANKING

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **WILMAR HAMMERSCHMITT**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas ,residente e domiciliado em Rua Vinte e Quatro de Outubro , 300, casa 222, bairro Novo Horizonte , município de Santa Rosa -RS, CEP:98780.001 , portador do documento de identificação civil n.º 8015283453 e do CPF/ME n.º 199.576.880-49, **AUTODECLARAÇÃO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Santo Cristo/RS, 13 de janeiro de 2023

WILMAR HAMMERSCHMITT:19957688049

Assinado de forma digital por WILMAR HAMMERSCHMITT:19957688049
Dados: 2023.01.13 11:51:21 -03'00'

WILMAR HAMMERSCHMITT
Diretor Presidente

Ministério da Economia

Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

05.192.316/0001-46 - VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

NÃO INCLUÍDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

Certidão CADIN (10432237)

SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 405

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.192.316/0001-46 **MATRIZ**		**23/07/2002**

NOME EMPRESARIAL
VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VIA CERTA FINANCIADORA S/A	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.36-1-00 - Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TENENTE JUNG	**366**	**ANDAR: 1; SALA: 4;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
98.960-000	**CENTRO**	**SANTO CRISTO**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FABIO.GROLL@VIACERTAFINANCIADORA.COM.BR	**(55) 3541-3700/ (55) 3541-3702**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/07/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/01/2023** às **15:15:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Certidão CNPJ (10432238) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 406

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Deorf/GTPAL – 2002/317
Pt. 0101092164

Porto Alegre (RS), 15.07.2002

À
Quero-Quero Financiadora S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
Rua Tenente Jung, 272 - 2º andar, sala 4
98960 -000 - Santo Cristo / RS

Prezados Senhores:

Reportando-nos à sua correspondência de 30.04.2001, comunicamos que este Banco Central, por despacho de 05.07.2002, publicado no Diário Oficial de 10.07.2002, retificado no de 15.07.2002, concedeu autorização para o funcionamento dessa sociedade com as características abaixo, consoante Assembléia Geral de Constituição de 20.08.2001.

Denominação: Quero-Quero Financiadora S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

Matriz: Rua Tenente Jung, 272 - 2º andar, sala 4
98960 -000 - Santo Cristo / RS

Administração: Srs. Wilmar Hammerschmitt, CPF n° 199.576.880-49, como Diretor Superintendente e Fernando Alberto Scholze, CPF n° 496.579.330-72, como Diretor de Operações, ambos com mandato de 1 ano.

2. Solicitamos:

a. formalizar acordo para movimentação de conta Reservas Bancárias, nos termos do artigo 5º da Carta-Circular 2.998, de 28.03.2002, encaminhando ao Banco Central correspondência em que conste o nome e CNPJ da instituição detentora da conta.

b. formalizar convênio com a Gerência Administrativa do Banco Central do Brasil em Porto Alegre (Tel. (51) 32157138) para credenciamento, acesso e utilização do SISBACEN - Sistema de Informações Banco Central, nos termos do Regulamento do SISBACEN, disponível no site bcb.gov.br – SISBACEN – Informática;

c. comunicar a data de início de atividades, bem como o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d. informar o auditor independente contratado, nos termos do artigo 1º da Circular 2.676/96;

Certidão BACEN (10432239) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 407

Deorf/GTPAL – 2002/317
Pt. 0101092164

Porto Alegre (RS), 15.07.2002

e. encaminhar os documentos previstos no COSIF - Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional, a partir da data da publicação do despacho aprobatório da autorização para funcionamento;

f. encaminhar o documento 3010 - Devedores do SFN, a partir da data do início de atividades;

g. comunicar a data da posse dos eleitos.

3. Outrossim, esclarecemos que qualquer alteração na composição acionária das empresas de sua cadeia societária, bem como no Acordo de Quotistas da empresa Verde Administração de Cartões de Crédito Ltda. deverá ser previamente submetida à apreciação deste Banco Central.

4. Anexamos a documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica de Organização do SFN em Porto Alegre

Josué Biachi Piccini
Gerente Técnico
Deorf/GTPAL

Amaury Figueiredo Menezes
Coordenador
0.679.392-4

Certidão BACEN (10432239) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 408

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**
CPF/CNPJ: **05.192.316/0001-46**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:25:41 do dia 17/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 8CQ2170123152541

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ADEMIR ROGERIO DIEL**
CPF/CNPJ: **905.161.410-15**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:33:36 do dia 17/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: HP76170123153336

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **FABIO VON GROLL**
CPF/CNPJ: **535.926.460-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:32:30 do dia 17/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 48KG170123153230

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **WILMAR HAMMERSCHMITT**
CPF/CNPJ: **199.576.880-49**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:39:11 do dia 17/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: QJM5170123153911

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **MOACIR CARLOS ENGELMANN**
CPF/CNPJ: **972.157.400-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:36:52 do dia 17/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: RS0E170123153652

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 023000882012023
NOME: NAO CADASTRADO
ENDEREÇO: NAO CADASTRADO
CIDADE: NAO CADASTRADO
CNPJ: 05.192.316/0001-46
CF/DF:
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

CNPJ não cadastrado no Distrito Federal

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 11 de abril de 2023. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 11/01/2023 às 08:02:13 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (CNPJ 05.192.316/0001-46) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento** , estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie e credenciada como participante do PIX.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 15:48:16 do dia 12/1/2023, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar.

Código de validação: EO9TbyNClPIduEopJUVb

Certidão emitida gratuitamente.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Gestão, Planejamento e Logística (Digep)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 19º Andar
70074-900 Brasília - DF
E-mail: digep.deorf@bcb.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCIA**

CNPJ base: **05.192.316/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **11 dias do mês de JANEIRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 11/3/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **22576117**
Autenticação: **32644697**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ: 05.192.316/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:02:04 do dia 11/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/07/2023.
Código de controle da certidão: **5130.CB5B.FBD4.E1F6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.192.316/0001-46

Razão Social: VIA CERTA FINANC SA CRED FINANC E INVEST

Endereço: RUA TENENTE JUNG 272 SEG ANDAR SALA 4 / CENTR / SANTO CRISTO / RS / 98960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/01/2023 a 14/02/2023

Certificação Número: 2023011601004813141646

Informação obtida em 31/01/2023 10:19:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão FGTS (10432252) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 418

Município de SANTO CRISTO - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA EMPRESARIAL

Exercício: **2023**

Nº Certidão: **11550/2023**

Razão Social:	**VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**
CPF/CNPJ:	**05.192.316/0001-46**
Inscrição Municipal:	**41666**
Endereço:	**RUA TENENTE JUNG, 366**
Município:	**Santo Cristo**

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins, que o contribuinte acima identificado encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, até a presente data. Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. OBS: A presente Certidão não alcança débitos fiscais referente ao Imposto Sobre Prestação de Serviços - ISS, de empresas prestadoras de serviços, optantes do Simples Nacional. Esta Certidão é válida por 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão, conforme estabelecido no art. 1º do Decreto nº 06, de 05 de fevereiro de 2019. Qualquer rasura inutiliza a presente Certidão.

Finalidade: **Provas diversas.**

Data da Emissão: **11/01/2023**

Validade: **09/07/2023**

Verificar Autenticidade

Emitida às 08:04 do dia 11/01/2023

Código de Controle: **6H6N.B0S0.4RTN.XJPJ**

http://portaldocidadao.santocristo.rs.gov.br/validar-certidao

Certidão MUNICIPAL (10432253) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 419

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/01/2023 às 16:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 905.161.410-15.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63C6.F51A.011A.F258 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão NEGATIVA DIRETOR (10432254) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 420

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/01/2023 às 16:16) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.192.316/0001-46.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63C6.F3F1.AA91.6961 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão NEGATIVA CNPJ (10432255) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 421

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/01/2023 às 16:19) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 535.926.460-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63C6.F4BB.4B87.4163 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão NEGATIVA DIRETOR (10432256) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 422

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/01/2023 às 16:22) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 972.157.400-72.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63C6.F587.1C31.0367 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão NEGATIVA DIRETOR (10432257) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 423

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/01/2023 às 16:24) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 199.576.880-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63C6.F5D4.2360.4444 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão NEGATIVA DIRETOR (10432259) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 424

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

CPF/CNPJ: **05.192.316/0001-46**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:15:57 do dia 18/01/2023 , com validade até o dia 17/02/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: rcNFUTC3FIIoS2zx1PpP

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão CEIS - CGU (10432261) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 425

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ADEMIR ROGERIO DIEL**

CPF: **905.161.410-15**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:49:07 do dia 17/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: CU35170123154907

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MOACIR CARLOS ENGELMANN**

CPF: **972.157.400-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:52:04 do dia 17/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: HWHD170123155204

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **WILMAR HAMMERSCHMITT**

CPF: **199.576.880-49**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:53:12 do dia 17/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 0365170123155312

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FABIO VON GROLL**

CPF: **535.926.460-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:46:43 do dia 17/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: LST2170123154643

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **WILMAR HAMMERSCHMITT**

CPF/CNPJ: **199.576.880-49**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:07:04 do dia 17/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: 3A0P170123160704

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ADEMIR ROGERIO DIEL**

CPF/CNPJ: **905.161.410-15**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:04:38 do dia 17/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: N2XK170123160438

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

CPF/CNPJ: **05.192.316/0001-46**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:01:39 do dia 17/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: EW9Q170123160139

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FABIO VON GROLL**

CPF/CNPJ: **535.926.460-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:03:12 do dia 17/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: 6MCX170123160312

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MOACIR CARLOS ENGELMANN**

CPF/CNPJ: **972.157.400-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:06:05 do dia 17/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: JF1F170123160605

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **05.192.316/0001-46**

Razão Social: **VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Atividade Econômica Principal:

6436-1/00 - SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANCEIRAS

Endereço:

RUA TENENTE JUNG, 366 - ANDAR: 1; SALA: 4; - CENTRO - Santo Cristo / Rio Grande do Sul

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Certidão SICAF (10432273) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 435

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.192.316/0001-46
Certidão nº: 1359544/2023
Expedição: 11/01/2023, às 08:07:35
Validade: 10/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.192.316/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
RS
NOME
PAULA LUIZA HAUBERT
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
8054345866 SJS/DI RS
CPF
975.258.390-34
DATA NASCIMENTO
10/02/1982
FILIAÇÃO
JOAO PEDRO HAUBERT
TERESINHA HAUBERT
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB
Nº REGISTRO
04120737252
VALIDADE
02/02/2032
1ª HABILITAÇÃO
15/06/2007
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2345412329
OBSERVAÇÕES
A
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
PORTO ALEGRE, RS
DATA EMISSÃO
02/02/2022
ENIO BACCI
Diretor-Geral
ASSINATURA DO EMISSOR
51865842510
RS254039740
PROIBIDO PLASTIFICAR
2345412329
RIO GRANDE DO SUL

Uma empresa CPFL Energia

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

AVENIDA SÃO BORJA, 2801 - FAZENDA SÃO BORJA - SAO LEOPOLDO - RS - CEP: 93032-525

Inscrição Estadual: 124/0305939 - Inscrição no CNPJ: 02.016.440/0001-62

ADEMIR ROGERIO DIEL
TR JOSE PUHL 60
VL ESPERANCA
98960-000 SANTO CRISTO RS

LOTE	Roteiro de Leitura	Nº Medidor	Páginas	Data de Apresentação	Leitura Próximo Mês	Data de Vencimento
16	SCTBU006-00000519	24116035	1/1	29/12/2022	25/01/2023	06/01/2023

Classificação: Convencional B1 Residencial

Tipo de Fornecimento: Bifásico

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS **Disp.:** 220 **Lim. mín.:** 202 **Lim. máx.:** 231

Código da Instalação

3085008362

Datas de leituras

Leitura atual	Leitura anterior	Nº de dias
27/12/2022	24/11/2022	33

Próxima leitura 25/01/2023

ADEMIR ROGERIO DIEL
TR JOSE PUHL, 60
VL ESPERANCA SANTO CRISTO - RS
98960-000
CPF: ******.410-**

ACESSE AQUI O XML DA SUA NF

NOTA FISCAL Nº 024857267 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 28/12/2022
Consulte pela chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta
chave de acesso:
43221202016440000162660000248572671006109890
Protocolo de autorização: 1432200035182214 -29.12.2022 às 01:51:10

Ref: mês/ano	Vencimento	Total a pagar
DEZ/2022	06/01/2023	R$ 77,54

Aviso importante

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapideze segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

Participação na geração 100.00%
Saldo em Energia da Instalação: Convencional 0,0000000000 kWh
Saldo a expirar próximo mês: 0,0000000000 kWh
Considerar quitada se efetuado débito em conta corrente.
Caso não ocorra o débito utilize esta conta para pagamento.

Descrição da operação Nº 911352355852	Unid. Med.	Quant. Faturada	Tarifa ANEEL	Tarifa com tributos R$	Valor total da operação R$	Base Cálc. ICMS	Alíq. ICMS %	ICMS	PIS 0,82%	COFINS 3,72%
Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD DEZ/22	kWh	193,0000	0,43754000	0,45839379	88,47				0,73	3,29
Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD DEZ/22	kWh	315,0000	0,43754000	0,45831747	144,37				1,18	5,37
Consumo - TE DEZ/22	kWh	193,0000	0,26162000	0,33020726	63,73	63,73	17,00	10,84	0,43	1,97
Consumo - TE DEZ/22	kWh	315,0000	0,26162000	0,33019048	104,01	104,01	17,00	17,68	0,71	3,21
Energia Ativa Injetada TUSD DEZ/22	kWh	454,0000	0,43754000	0,45834802	208,09-		0.00		1,71-	7,74-
Energia Ativa Injetada TE DEZ/22	kWh	454,0000	0,26162000	0,33017622	149,90-	149,90-	17,00	25,48-	1,02-	4,63-
Total Distribuidora					42,59					
DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS										
Contribuição Custeio IP-CIP DEZ/22					34,95					
Total consolidado					77,54	17,84		3,04	0,32	1,47

Tributo	Base de Cálc. (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	17,84	17,00	3,04
PIS/PASEP	39,55	0,82	0,32
COFINS	39,55	3,72	1,47

Consumo / kWh

Consumo faturado	Nº dias
DEZ 22	33
NOV 22	30
OUT 22	29
SET 22	33
AGO 22	30
JUL 22	31
JUN 22	31
MAI 22	28
ABR 22	33
MAR 22	30
FEV 22	27
JAN 22	30
DEZ 21	32

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
24116035	Energia Ativa-kWh	único	0	315	1,00	315
24116035	Energia Injetada	único	0	454	1,00000	454

Reservado ao Fisco

Bandeiras Tarifárias

Verde	06 Dias
Verde	27 Dias

Taxa de Perdas %

Indicadores de continuidade de fornecimento de energia: Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

DANF3E/Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
024857267 Série 0

DÉBITO AUTOMÁTICO
Banco 041 Agência 0850

CódDébAut-Banco
910012658281

Total a Pagar (R$)
77,54

Data de Vencimento
06/01/2023

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você

QUERO QUERO LJ 3 - SANTO CRISTO	RUA PE.AUGUSTO 115 - CENTRO
STREDA CIA LTDA	EST BOM PRINCIPIO ALTO - INTERIOR
BAZAR DENISE	RUA DA IGREJA 124 - CENTRO

PIX - Pague Aqui
Prático, rápido e seguro

autenticação mecânica

836800000009 775400863053 535854910093 100126582814

Comprovante RESIDENCIA DIRETOR (10432276) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 438

Ganhe tempo.
Use os canais digitais.

Acesse o site: www.rge-rs.com.br

Chame no WhatsApp: (51) 99955-0002

Baixe o App CPFL Energia

Mande um SMS para: 27350

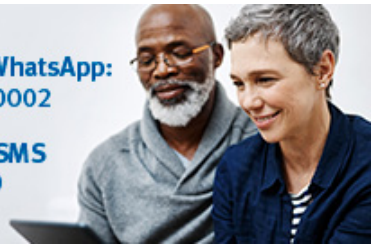

Nunca toque em qualquer fio caído no solo. Um choque pode ser fatal.

De Guardião pra Guardião, informação pode salvar vidas.

Clique aqui e veja mais dicas

Baixe o app

CPFL ENERGIA

Disponível para Android e iPhone

Resolva com alguns cliques

Acesse **www.rge-rs.com.br** ou o **aplicativo CPFL Energia** para:

- Consultar débitos, solicitar 2ª via de conta, trocar o nome da fatura, informar falta de energia, solicitar desligamento do imóvel, consultar regras de cobrança de CIP e Informações sobre os indicadores de continuidade e sua apuração.
- Obter informações sobre seus atendimentos comerciais, condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos.

Conta fácil
Acesse a **Conta Fácil**, um jeito simples de entender seu consumo.

Conta digital
Escolha a **Conta Digital**, para receber sua conta por email ou SMS, de forma mais prática, segura e sustentável.

Atendimento RGE
0800 970 09 00
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Atendimento exclusivo para portadores de deficiência auditiva e de fala
0800 774 41 20
Ligação gratuita de telefones adaptados fixos

Ouvidoria RGE
0800 541 33 36
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

AGERGS Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do RS
0800 727 01 67
Ligação gratuita de telefone fixo.

ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica
167 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Indicadores de continuidade do fornecimento de energia

DIC = Duração de Interrupção Individual por unidade consumidora (hora/mês)
FIC = Frequência de Interrupção Individual por unidade consumidora (qtd./mês)
DMIC = Duração Máxima de Interrupção Individual por unidade consumidora (hora/mês)
EUSD = Valor mensal do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição
DICRI = Duração de Interrupção Individual ocorrida em um dia crítico por unidade consumidora (hora)
Caso ocorra violação dos padrões destes indicadores, você tem o direito de receber uma compensação monetária

Limite de Tensão (volts)

Nominal	Lim. Inferior	Lim. Superior
115	106	121
120	110	126
127	117	133
220	202	221
230	212	242
240	221	252
380	350	399

Módulo 8 do PRODIST - ANEEL

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, APÓS VENCIMENTO INCIDIRÁ MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CONTA FUTURA.

Companhia Riograndense de Saneamento
CNPJ 92.802.784/0001-90

CORSAN

190-SANTO CRISTO
RUA 25 DE JULHO, 791

Dúvidas ou informações sobre a fatura:
0800 646 6444
AGERGS - 0800 979 0066

Fatura de Serviços - Água e/ou Esgoto
Nº 00001000020559712202212 Mês/Ano: 12/2022

Usuário

MOACIR CARLOS ENGELMANN
Rua 25 DE JULHO, 332 98960-000

Código do Imóvel	Localização	Código Débito em Conta	Convênio
20559712	8/5030	000020559712	CORSAN

Histórico de Consumos em Metros Cúbicos (m³)

Mês/Ano	11/2022	10/2022	09/2022	08/2022	07/2022	06/2022
Consumo	30	27	37	24	26	24

Dados do Consumo do Mês

Hidrômetro	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (m³)	Dias de Consumo	Média Mensal
Y16L029459	1807	1829	22	28	28

Composição dos Serviços

CATEGORIA	ECO.AGUA	ECO.ESGOTO	CONSUMO	SERVICO BASICO	VALOR AGUA	VALOR ESGOTO
RB	1	0	22	R$ 35,61	R$ 175,52	R$ 0,00

SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS R$ 211,13

Descrição dos Itens Faturados

SERVIÇO	VALOR
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS	R$ 211,13

Valor Impostos: PASEP R$ 3,48 (1,65%), COFINS R$ 16,05 (7,60%), Base Calculo: R$ 211,13

Lida e Emitida em:
23/12/2022 08:51:31

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
10/01/2023	R$ 211,13

Pagamento após o vencimento incidirá multa de 2%, juros de 1% a.m., mais correção monetária. Após 10 dias, por exigência da Lei 11.445/2007, art. 40, § 2º, haverá emissão de aviso de débito com previsão de suspensão do abastecimento e custo previsto na Tabela Tarifária vigente.

CONHEÇA O ATENDIMENTO VIA WHATSAPP DA CORSAN - TELEFONE (51)97046644, A UNIDADE DE ATENDIMENTO VIRTUAL (SERVICOS.CORSAN.COM.BR) OU BAIXE APP DA CORSAN NA SUA LOJA VIRTUAL. PARA SUA CONVENIÊNCIA, CADASTRE O RECEBIMENTO DA FATURA POR E.MAIL.

Parâmetros	Padrão de Qualidade	Média
Turbidez	0,0 a 5,0 UT	0,3 UT
Cor	0 a 15 UH	0 UH
Cloro Livre Residual	0,20 a 5,00 mg/L	0,63 mg/L
Coliformes Totais	Ausente em 100mL	Ausente
Escherichia coli	Ausente em 100mL	Ausente

A CORSAN agradece a opção por débito em conta.

CORSAN

U.S.	Código Imóvel	Mês / Ano
190-SANTO CRISTO	20559712	12/2022

Código de Arrecadação	Vencimento	Total a Pagar
00001000020559712202212	10/01/2023	DEBITO EM CONTA

ESTA CONTA NO VALOR DE 211,13 REAIS, SERA QUITADA QUANDO EFETUADO O DEBITO EM CONTA CORRENTE.

COMPROVANTE CORSAN

Uma empresa CPFL Energia

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
AVENIDA SÃO BORJA, 2801 - FAZENDA SÃO BORJA - SAO LEOPOLDO - RS - CEP: 93032-525
Inscrição Estadual: 124/0305939 - Inscrição no CNPJ: 02.016.440/0001-62

FABIO VON GROLL
R GUAPORE 494 BL A AP 601
CENTRO
98780-082 SANTA ROSA RS

LOTE	Roteiro de Leitura	Nº Medidor	Páginas	Data de Apresentação	Leitura Próximo Mês	Data de Vencimento
04	STRBU042-00000476	8149353	1/1	09/01/2023	06/02/2023	13/02/2023

Classificação: Convencional B1 Residencial
Tipo de Fornecimento: Bifásico
TENSÃO NOMINAL EM VOLTS **Disp.:** 220 **Lim. mín.:** 202 **Lim. máx.:** 231

Código da Instalação
4001515815

Datas de leituras

Leitura atual	Leitura anterior	Nº de dias
06/01/2023	09/12/2022	28

Próxima leitura 06/02/2023

ACESSE AQUI O XML DA SUA NF

FABIO VON GROLL
R GUAPORE, 494 BL A AP 601
CENTRO SANTA ROSA - RS
98780-082
CPF: ******.460-**

NOTA FISCAL Nº 025647595 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 06/01/2023
Consulte pela chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta
chave de acesso:
43230102016440000162660000256475951099115127
Protocolo de autorização: 1432300001167285 -07.01.2023 às 01:23:14

Ref: mês/ano	Vencimento	Total a pagar
JAN/2023	13/02/2023	R$ 707,90

Aviso importante

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapideze segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

Considerar quitada se efetuado débito em conta corrente.
Caso não ocorra o débito utilize esta conta para pagamento.

Descrição da operação Nº 900704025767	Unid. Med.	Quant. Faturada	Tarifa ANEEL	Tarifa com tributos R$	Valor total da operação R$	Base Cálc. ICMS	Alíq. ICMS %	ICMS	PIS 0,75%	COFINS 3,42%
Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD JAN/23	kWh	887,0000	0,43754000	0,45657272	404,98				3,04	13,85
Consumo - TE JAN/23	kWh	887,0000	0,26162000	0,32891771	291,75	291,75	17,00	49,60	1,82	8,28
Total Distribuidora					696,73					
DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS										
Contribuição Custeio IP-CIP JAN/23					11,17					
Total consolidado					707,90	291,75		49,60	4,86	22,13

Tributo	Base de Cálc. (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	291,75	17,00	49,60
PIS/PASEP	647,13	0,75	4,86
COFINS	647,13	3,42	22,13

Consumo / kWh

Consumo faturado		Nº dias
JAN 23	887	28
DEZ 22	818	31
NOV 22	470	33
OUT 22	376	30
SET 22	486	29
AGO 22	288	32
JUL 22	693	31
JUN 22	799	31
MAI 22	389	30
ABR 22	419	29
MAR 22	1035	32
FEV 22	1117	23
JAN 22	790	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
8149353	Energia Ativa-kWh	único	25846	26733	1,00	887

Reservado ao Fisco

Bandeiras Tarifárias

Verde	22 Dias
Verde	06 Dias

Taxa de Perdas %

Indicadores de continuidade de fornecimento de energia: Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

DANF3E/Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
025647595 Série 0

DÉBITO AUTOMÁTICO
Banco 001 Agência 1377

CódDébAut-Banco
910026958966

Total a Pagar (R$)
707,90

Data de Vencimento
13/02/2023

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você

SUL TEL VIVO - MATRIZ	AV EXPEDICIONARIO WEBER 57 - CENTRO
MERCADO WEBER	RUA JOSE BONIFACIO 169 - CENTRO
QUERO QUERO LJ 14 - SANTA ROSA	RUA BUENOS AIRES 669 - CENTRO

PIX - Pague Aqui
Prático, rápido e seguro

autenticação mecânica

836700000075 079000863146 235757744091 100269589667

Ganhe tempo.
Use os canais digitais.

Acesse o site: www.rge-rs.com.br

Chame no WhatsApp: (51) 99955-0002

Baixe o App CPFL Energia

Mande um SMS para: 27350

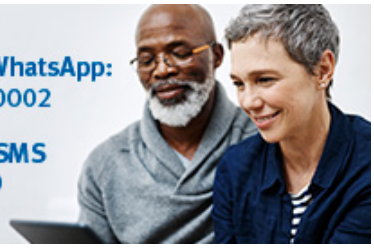

Nunca toque em qualquer fio caído no solo. Um choque pode ser fatal.

De Guardião pra Guardião, informação pode salvar vidas.

Clique aqui e veja mais dicas

Baixe o app

CPFL ENERGIA

Disponível para Android e iPhone

Resolva com alguns cliques

Acesse **www.rge-rs.com.br** ou o **aplicativo CPFL Energia** para:

- Consultar débitos, solicitar 2ª via de conta, trocar o nome da fatura, informar falta de energia, solicitar desligamento do imóvel, consultar regras de cobrança de CIP e Informações sobre os indicadores de continuidade e sua apuração.
- Obter informações sobre seus atendimentos comerciais, condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos.

Conta fácil
Acesse a **Conta Fácil**, um jeito simples de entender seu consumo.

Conta digital
Escolha a **Conta Digital**, para receber sua conta por email ou SMS, de forma mais prática, segura e sustentável.

Indicadores de continuidade do fornecimento de energia

DIC = Duração de Interrupção Individual por unidade consumidora (hora/mês)
FIC = Frequência de Interrupção Individual por unidade consumidora (qtd./mês)
DMIC = Duração Máxima de Interrupção Individual por unidade consumidora (hora/mês)
EUSD = Valor mensal do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição
DICRI = Duração de Interrupção Individual ocorrida em um dia crítico por unidade consumidora (hora)

Caso ocorra violação dos padrões destes indicadores, você tem o direito de receber uma compensação monetária

Limite de Tensão (volts)

Nominal	Lim. Inferior	Lim. Superior
115	106	121
120	110	126
127	117	133
220	202	221
230	212	242
240	221	252
380	350	399

Módulo 8 do PRODIST - ANEEL

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, APÓS VENCIMENTO INCIDIRÁ MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CONTA FUTURA.

Atendimento RGE
0800 970 09 00
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Atendimento exclusivo para portadores de deficiência auditiva e de fala
0800 774 41 20
Ligação gratuita de telefones adaptados fixos

Ouvidoria RGE
0800 541 33 36
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

AGERGS Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do RS
0800 727 01 67
Ligação gratuita de telefone fixo.

ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica
167 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

RGE
Uma empresa CPFL Energia

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
AVENIDA SÃO BORJA, 2801 - FAZENDA SÃO BORJA - SAO LEOPOLDO - RS - CEP: 93032-525
Inscrição Estadual: 124/0305939 - Inscrição no CNPJ: 02.016.440/0001-62

PAULA LUIZA HAUBERT
LIN VENUS 630
LIN VENUS
98960-000 SANTO CRISTO RS

LOTE	Roteiro de Leitura	Nº Medidor	Páginas	Data de Apresentação	Leitura Próximo Mês	Data de Vencimento
16	SCTBR003-00000114	8083315	1/1	25/01/2023	25/01/2023	08/02/2023

Classificação: Convencional B2 Rural Agropecuária Rural
Tipo de Fornecimento: Trifásico
TENSÃO NOMINAL EM VOLTS **Disp.:** 220 **Lim. mín.:** 202 **Lim. máx.:** 231

Código da Instalação
3085716598

Datas de leituras

Leitura atual	Leitura anterior	Nº de dias
27/12/2022	24/11/2022	33

Próxima leitura 25/01/2023

PAULA LUIZA HAUBERT
LIN VENUS, 630
LIN VENUS SANTO CRISTO - RS
98960-000
INSC.EST: 1161077801 / CPF: 975.258.390-34

ACESSE AQUI O XML DA SUA NF

NOTA FISCAL Nº 024867902 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 28/12/2022
Consulte pela chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta
chave de acesso:
43221202016440000162660000248679021002233985
Protocolo de autorização: 1432200035108198 -29.12.2022 às 01:41:00

Ref: mês/ano	Vencimento	Total a pagar
DEZ/2022	08/02/2023	R$ 290,94

Aviso importante

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapideze segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

Informações dos débitos mais antigos:
Vencimento Valor
09/12/2022 R$ 297,39
Faturamento por média Leitura plurimensal.

VAMOS JUNTOS EVITAR O CORTE?
Tem aviso importante para você neste quadro

CONSTA DÉBITO: 1 DOCTO(S)
09/12/22 R$ 297,39
REGULARIZE SEU PAGAMENTO, EVITE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO À PARTIR
DO DIA 09/02/2023. APÓS SUSPENSÃO COBRAREMOS O CONSUMO REGISTRADO E PODERÁ OCORRER RESCISÃO DO CONTRATO APÓS 2 MESES -ART 322 E 140- RES 1000/21. DOCTO VEN PODE SER INDICADO AOS ÓRGÃOS PROT CRÉDITO CASO POSSUA CO- BRANÇA DE TERCEIROS NA CONTA É POSSÍVEL REFATURAR SEM O REFERIDO VALOR. VALOR. Conf. Art. 356, § 2º da Resol 1000/2021 da Aneel,sua instalação

Descrição da operação Nº 903903934441	Unid. Med.	Quant. Faturada	Tarifa ANEEL	Tarifa com tributos R$	Valor total da operação R$	Base Cálc. ICMS	Alíq. ICMS %	ICMS	PIS 0,82%	COFINS 3,72%
Consumo - TE 5.99% DEZ/22	kWh	316,0000	0,24592000	0,25762659	81,41				0,67	3,03
Consumo - TE 5.99% DEZ/22	kWh	100,0000	0,24592000	0,29270000	29,27	29,27	12,00	3,51	0,21	0,96
Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD 5.99% DEZ/22	kWh	416,0000	0,41129000	0,43084135	179,23				1,47	6,67
Subvenção Tarifaria - TE - Com ICMS DEZ/22					1,86	1,86	12,00	0,22	0,01	0,06
Subvenção Tarifaria - TE - Sem ICMS DEZ/22					5,19				0,04	0,19
Subvenção Tarifaria - TUSD - Sem ICMS DEZ/22					11,44				0,09	0,42
Total Distribuidora					308,40					
Crédito Subvenção Tarifaria - TE					6,53-					
Crédito Subvenção Tarifaria - TUSD					10,93-					
Total consolidado					290,94	31,13		3,73	2,49	11,33

Tributo	Base de Cálc. (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	31,13	12,00	3,73
PIS/PASEP	304,67	0,82	2,49
COFINS	304,67	3,72	11,33

Consumo / kWh

Consumo faturado	Nº dias
DEZ 22	416 33
NOV 22	257 30
OUT 22	413 29
SET 22	406 33
AGO 22	253 30
JUL 22	391 31
JUN 22	385 31
MAI 22	332 28
ABR 22	371 33
MAR 22	374 30
FEV 22	1151 27
JAN 22	328 30
DEZ 21	332 32

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
8083315	Energia Ativa-kWh	único	28985	29401	1,00	416

Reservado ao Fisco

Bandeiras Tarifárias
Verde 06 Dias
Verde 27 Dias
Taxa de Perdas %

Indicadores de continuidade de fornecimento de energia: Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

DANF3E/Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
024867902 Série 0

CódDébAut-Banco	Total a Pagar (R$)	Data de Vencimento
910024579755	290,94	08/02/2023

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você

STREDA CIA LTDA	EST BOM PRINCIPIO ALTO - INTERIOR
QUERO QUERO LJ 3 - SANTO CRISTO	RUA PE.AUGUSTO 115 - CENTRO
BAZAR DENISE	RUA DA IGREJA 124 - CENTRO

PIX - Pague Aqui
Prático, rápido e seguro

autenticação mecânica

836700000026 909400863256 234203613091 100245797558

Uma empresa CPFL Energia

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
AVENIDA SÃO BORJA, 2801 - FAZENDA SÃO BORJA - SAO LEOPOLDO - RS - CEP: 93032-525
Inscrição Estadual: 124/0305939 - Inscrição no CNPJ: 02.016.440/0001-62

WILMAR HAMMERSCHMITT
R VINTE QUATRO OUTUBRO 300 CA 222
NOVO HORIZONTE
98785-352 SANTA ROSA RS

LOTE	Roteiro de Leitura	Nº Medidor	Páginas	Data de Apresentação	Leitura Próximo Mês	Data de Vencimento
07	STRBU048-00000586	31099999	1/1	15/12/2022	12/01/2023	04/01/2023

Classificação: Convencional B1 Residencial
Tipo de Fornecimento: Trifásico
TENSÃO NOMINAL EM VOLTS **Disp.:** 220 **Lim. mín.:** 202 **Lim. máx.:** 231

Código da Instalação
3085460333

Datas de leituras

Leitura atual	Leitura anterior	Nº de dias
14/12/2022	11/11/2022	33

Próxima leitura 12/01/2023

WILMAR HAMMERSCHMITT
R VINTE QUATRO OUTUBRO, 300 CA 222
NOVO HORIZONTE SANTA ROSA - RS
98785-352
CPF: ******.880-**

ACESSE AQUI O XML DA SUA NF

NOTA FISCAL Nº 023083638 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 14/12/2022
Consulte pela chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta
chave de acesso:
43221202016440000162660000230836381027821017
Protocolo de autorização: 1432200032072257 -15.12.2022 às 02:02:04

Ref: mês/ano	Vencimento	Total a pagar
DEZ/2022	04/01/2023	R$ 1.174,26

Aviso importante

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapideze segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

Considerar quitada se efetuado débito em conta corrente.
Caso não ocorra o débito utilize esta conta para pagamento.

Descrição da operação Nº 915251364631	Unid. Med.	Quant. Faturada	Tarifa ANEEL	Tarifa com tributos R$	Valor total da operação R$	Base Cálc. ICMS	Alíq. ICMS %	ICMS	PIS 0,82%	COFINS 3,72%
Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD DEZ/22	kWh	1.475,0000	0,43754000	0,45834577	676,06				5,54	25,15
Consumo - TE DEZ/22	kWh	1.475,0000	0,26162000	0,33018984	487,03	487,03	17,00	82,80	3,31	15,04
Total Distribuidora					1.163,09					
DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS										
Contribuição Custeio IP-CIP DEZ/22					11,17					
Total consolidado					**1.174,26**	**487,03**		**82,80**	**8,85**	**40,19**

Tributo	Base de Cálc. (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	487,03	17,00	82,80
PIS/PASEP	1.080,29	0,82	8,85
COFINS	1.080,29	3,72	40,19

Consumo / kWh

Consumo faturado		Nº dias
DEZ 22	1475	33
NOV 22	940	31
OUT 22	1301	29
SET 22	1534	32
AGO 22	1649	30
JUL 22	1284	33
JUN 22	765	29
MAI 22	886	30
ABR 22	871	31
MAR 22	1090	25
FEV 22	1286	28
JAN 22	1621	31
DEZ 21	929	30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
31099999	Energia Ativa-kWh	único	43190	44665	1,00	1.475

Reservado ao Fisco

Bandeiras Tarifárias

Verde	19 Dias
Verde	14 Dias

Taxa de Perdas %

Indicadores de continuidade de fornecimento de energia: Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

DANF3E/Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
023083638 Série 0

DÉBITO AUTOMÁTICO
Banco 104 Agência 1771

CódDébAut-Banco
910006904623

Total a Pagar (R$)
1.174,26

Data de Vencimento
04/01/2023

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você

QUERO QUERO LJ 312 SANTA ROSA	AV. FLORES DAS CUNHAS 465 - CRUZEIRO
SUPERMERCADO KNEBEL LTDA	AV FLORES DA CUNHA 1054 - CRUZEIRO
QUERO QUERO LJ 21 - SANTA ROSA	RUA GAL BORGES FORTES 980 - CENTRO

PIX - Pague Aqui
Prático, rápido e seguro

autenticação mecânica

836400000110 742600863234 334313323092 100069046231

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Polegar Direito
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
8064720231
05/05/2011
ADEMIR ROGÉRIO DIEL
ANTONIO CARLOS DIEL
NELCÍ BRAUN DIEL
SANTO CRISTO RS
11/04/1977
C CAS 2878 SANTO CRISTO RS
LV B7 FL 236
905.161.410-15
2 VIA
Rodrigo Leffa Vieira
ASSINATURA DO DIRETOR
151281 / 151281
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIONATO DE NOTAS DE SANTO CRISTO - RS
Rua Padre Adolfo Gallas, 197 - CEP 98960-000 - Fone: (55) 3541.2291 - Santo Cristo / RS
Bel. Ana Luiza Moura Vargas - Tabeliã
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia APRESENTADA, por ser um reprodução fiel da FRENTE E VERSO do documento que me foi apresentado. Dou fé.
Santo Cristo-RS, 1 de agosto de 2016
Belª. Keli Koehler - Tabeliã Substituta
Emol.: R$ 8,20 + Selo digital: R$ 0,90 - 0579.01.1500003.36678 a 36679

TABELIONATO DE NOTAS DE SANTO CRISTO
Rua Pe. Adolfo Gallas, 197 - Santo Cristo RS
Ana Luiza Moura Vargas - Tabeliã
Keli Koehler - Substituta da Tabeliã
Carin Aparecida Hentges - Escrevente

14921522

14921522

RG DIRETOR (10432282) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 445

EM BRANCO

RG DIRETOR (10432282) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 446

TABELIONATO DE NOTAS DE SANTO CRISTO - RS
Rua Padre Adolfo Gallas, 197 - CEP 98960-000 - Fone: (55) 3541.2291 - Santo Cristo / RS
Bel. Ana Luiza Moura Vargas - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia APRESENTADA, por ser um reprodução fiel da FRENTE E VERSO do documento que me foi apresentado. Dou fé.
Santo Cristo-RS, 1 de agosto de 2016

Belª. Keli Koehler - Tabeliã Substituta

Emol.: R$ 8,20 + Selo digital: R$ 0,90 - 0579.01.1500003.36682 e 36683

TABELIONATO DE NOTAS DE SANTO CRISTO
Rua Pe. Adolfo Gallas, 197 - Santo Cristo - RS
Ana Luiza Moura Vargas - Tabeliã
Keli Koehler - Substituta da Tabeliã
Cleusa Aparecida Hentges - Escrevente

18934447

18934447

RG DIRETOR (10432283) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 447

EM BRANCO

RG DIRETOR (10432283) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 448

TABELIONATO DE NOTAS DE SANTO CRISTO - RS
Rua Padre Adolfo Gallas, 197 - CEP 98960-000 - Fone: (55) 3541.2291 - Santo Cristo / RS
Bel. Ana Luiza Moura Vargas - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia APRESENTADA, por ser um reprodução fiel da FRENTE E VERSO do documento que me foi apresentado. Dou fé.
Santo Cristo-RS, 1 de agosto de 2016

Belª. Keli Koehler - Tabeliã Substituta

Emol.: R$ 8,20 + Selo digital: R$ 0,90 - 0579.01.1500003.36680 a 36681

TABELIONATO DE NOTAS DE SANTO CRISTO
Rua Pe Adolfo Gallas, 197 - Santo Cristo-RS
Ana Luiza Moura Vargas - Tabeliã
Keli Koehler - Substituta da Tabeliã
Carin Aparecida Hentges - Escrevente

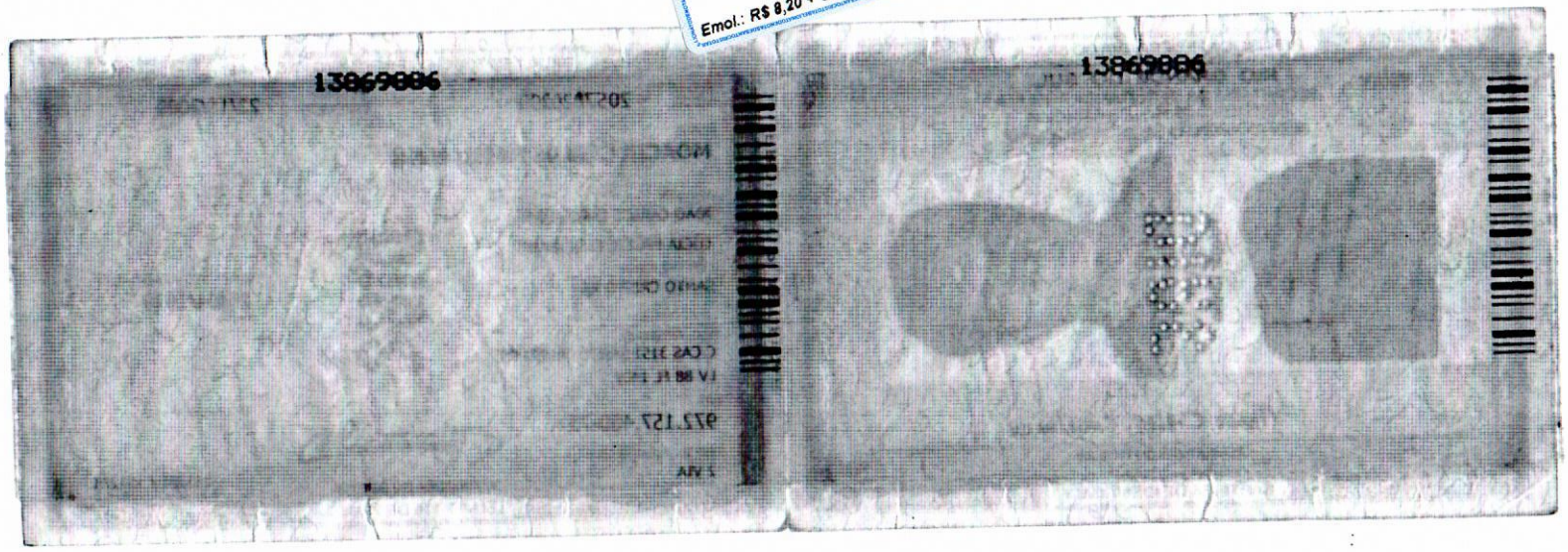

RG DIRETOR (10432284) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 449

EM BRANCO

RG DIRETOR (10432284) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 450

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8015283453

DATA DE EXPEDIÇÃO 31/05/2013

NOME
WILMAR HAMMERSCHMITT

FILIAÇÃO
ERVIN ANTONIO HAMMERSCHMITT
LEONIDA HAMMERSCHMITT

NATURALIDADE
SANTO CRISTO RS

DATA DE NASCIMENTO
15/10/1951

DOC. ORIGEM
C CAS SANTO CRISTO RS
MATRÍCULA: 101535 01 55 2008 2 00008 158 0003163 31

CPF
199.576.880-49

PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

Carlos Eduardo Falcão Pereira
ASSINATURA DO DIRETOR

151281 / 151281

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

16521687

REGISTRO GERAL 8015283453

DATA DE EXPEDIÇÃO 31/05/2013

NOME

WILMAR HAMMERSCHMITT

FILIAÇÃO

ERVIN ANTONIO HAMMERSCHMITT

LEONIDA HAMMERSCHMITT

NATURALIDADE

SANTO CRISTO RS

DATA DE NASCIMENTO 15/10/1951

DOC. ORIGEM

C CAS SANTO CRISTO RS

MATRÍCULA: 101535 01 55 2008 2 00008 158 0003163 31

CPF

199.576.880-49

PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS

2 VIA

Carlos Eduardo Fabião Pereira

ASSINATURA DO TITULAR

15/12/81 / 15/12/81

16521687

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polegar Direito

ASSINATURA DO TITULAR

QUERO-QUERO FINANCIADORA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 05.192.316/0001-46
NIRE nº 43300042090

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA, LOCAL: aos 26 dias do mês de abril de 2011, às 15 horas, na sede social, localizada em Santo Cristo, RS, sita na Rua Tenente Jung, 366, 1º andar, sala 4.

MESA DIRETORA DOS TRABALHOS: Sr. WILMAR HAMMERSCHMITT, Presidente, que convidou a mim, FÁBIO VON GROLL, para Secretário.

CONVOCAÇÃO: dispensada a publicação de anúncio de convocação nos termos do § 4º, art. 124 da Lei 6.404/76.

QUORUM DAS DELIBERAÇÕES: Presentes a acionista Quero-Quero Participações S/A, representada pelos diretores Wilmar Hammerschmitt e Fábio von Groll, representando a totalidade do Capital Social, com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presenças;

DELIBERAÇÕES APROVADAS POR VOTAÇÃO UNÂNIME NA ORDEM DO DIA:

I-) ORDINARIAMENTE:

1. **CONTAS DOS ADMINISTRADORES:** Aprovados, o Relatório e as Contas dos Administradores e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2010, publicados no Diário Oficial do Estado do RGS e no Jornal Noroeste de Santa Rosa-RS.

2. **DESTINAÇÃO DO RESULTADO: 1-)Aprovada e Ratificada a destinação do Resultado** de R$2.409.695,93 distribuídos sob a forma de dividendos, compensados integralmente dos valores registrados na conta "Adiantamento a Acionistas" restando o valor de R$1.442.196,33 já distribuídos. 2-)Do valor registrado na conta reservas de lucros integralizar como Capital Social o valor de R$15.287.952,00.

II-) EXTRAORDINARIAMENTE:

1. **ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:** Foi aumentado o Capital Social em R$ 15.287.952,00 (quinze milhões, duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais), passando o mesmo de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para R$20.287.952,00 (vinte milhões, duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais); sem emissão de novas ações, através da destinação de valores registrados na conta Reservas de Lucros, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária ocorrida nessa data. Em consequência, o Art. 4º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Artigo 4º*** *- O capital social é de R$ 20.287.952,00 (vinte milhões, duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais), dividido por 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizado na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.*

2. **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA COMPOSIÇÃO, PODERES, MANDATO, QUANTIDADE E DENOMINAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA, OUVIDORIA, DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:** Deliberadas e Aprovadas as seguintes modificações estatutárias, no artigo e parágrafos abaixo que passam a ter a seguinte redação:

> ***DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE***
>
> ***Artigo 5º*** *- São órgãos da sociedade a Assembleia Geral dos Acionistas, a Diretoria, a Ouvidoria, e o Conselho Fiscal.*
>
> ***Seção I – Da Assembleia Geral***
>
> ***Artigo 6º*** *- A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente e, no seu impedimento, pelo seu substituto, que a instalará, e será dirigida por mesa composta de Presidente e Secretário escolhidos entre os presentes.*
>
> ***Seção II – Da Diretoria***

Estatuto ESTATUTO (10432286) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 454

Artigo 7º *- A sociedade terá uma Diretoria composta de 4 membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo/Financeiro, um Diretor de Operações e um Diretor de Negócios, eleitos pela Assembleia Geral com prazo de gestão de três anos, podendo ser reeleitos.*

Artigo 8° – Compete ao Diretor-Presidente:

a) Substituir qualquer dos demais membros da Diretoria em suas ausências e impedimentos;
a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
b) coordenar as atividades da Diretoria;
c) delegar competência aos demais diretores, bem como a empregados, para a prática de atos específicos, de acordo com as conveniências de gestão;
d) comprometer-se a envidar esforços para atingir as metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral;
e) dar cumprimento ao acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia naquilo que lhe couber; e
f) coordenar o Planejamento Sucessório da Diretoria.

Artigo 9° -Compete privativamente ao Diretor Administrativo/Financeiro:

a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
b) supervisionar atividades de planejamento, desenvolvimento e de suporte à consecução do objeto social;
c) organizar, gerir, reunir, avaliar e supervisionar as atividades e áreas administrativas da Companhia;
d) elaborar propostas orçamentárias e prestar contas aos demais administradores;

e) manifestar-se sobre toda documentação pertinente à aquisição, oneração e alienação de bens e direitos ou que constitua a Companhia em obrigação pecuniária de qualquer espécie, observando e fazendo observar as normas internas e limites de alçada aplicáveis e as leis em vigor;

f) organizar, gerir, reunir, avaliar e supervisionar as atividades e áreas financeiras da Companhia;

g) planejar, organizar, gerir e executar a elaboração do plano e contratação de seguros, apresentando o plano e as propostas aos demais Diretores;

h) planejar, otimizar, organizar, gerir e supervisionar o pagamento e recolhimento dos tributos incidentes sobre as atividades da Companhia;

i) planejar, organizar, gerir e supervisionar as atividades de tesouraria, controladoria e contabilidade, propondo e sugerindo medidas para o aprimoramento de seu controle;

j) propor diretrizes e procedimentos de administração financeira com vistas à salvaguarda, garantia, liquidez e rentabilidade dos ativos da Companhia;

k) abrir e movimentar contas bancárias;

l) elaborar propostas orçamentárias e prestar contas aos demais administradores;

m) elaborar as demonstrações financeiras da Companhia;

n) coordenar o trabalho exercido pelos advogados internos, incluindo-se a consultoria jurídica e a representação judicial e extrajudicial da Companhia;

o) planejar, organizar, gerir e supervisionar, conforme o caso, as atividades de recursos humanos;

Artigo 10 - Compete privativamente ao Diretor de Operações:

a) substituir o Diretor Administrativo/Financeiro em suas ausências e impedimentos;

b) assegurar competitividade, qualidade e a estrutura técnica necessária para suportar todas as atividades da Companhia, contribuindo para a maximização dos resultados;

c) planejar, organizar, gerir e supervisionar, conforme o caso, a manutenção predial, compra e distribuição interna de suprimentos, e serviços internos genéricos da Companhia;

d) apresentar aos demais diretores propostas de melhoria e inovação necessária para suportar a expansão de novos negócios;

e) acompanhar todas as atividades operacionais da Companhia;

f) assegurar que os procedimentos acordados pela Diretoria de Negócios, sejam rigorosamente cumpridos.

Artigo 11 - Compete privativamente ao Diretor de Negócios:

a) assegurar competitividade, lucro e qualidade dos produtos e serviços oferecidos ao mercado, contribuindo para a maximização dos resultados;

b) apresentar aos demais diretores propostas de política comercial e de novos negócios;

c) coordenar as atividades de marketing, propaganda, publicidade e divulgação da Companhia;

d) coordenar os projetos de expansão de novos negócios e, em conjunto com o Diretor de Operações a estrutura técnica necessária;

e) planejar e controlar os resultados necessários a cada negócio.

Artigo 12 *- Os diretores ficam investidos dos poderes bastantes para, respeitadas as disposições legais e estatutárias para, individualmente:*

a) representar a sociedade ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;

b) praticar todos os atos que se relacionem com o fim e se enquadrem no objeto da sociedade;

c) nomear procuradores por prazo não superior a um ano, especificando no instrumento de mandato os atos que os outorgados poderão praticar, permitindo, contudo, ser o prazo indeterminado nas procurações ad judicia;

d) declarar os dividendos à conta de lucro apurado em balanço ou à conta de lucros acumulados.

Artigo 13 *- A assinatura isolada de qualquer dos diretores obriga a sociedade contra terceiros exceto quando se tratar das matérias adiante elencadas, hipóteses em que a sociedade será sempre representada por dois diretores, por um diretor e um mandatário nomeado por dois diretores ou, ainda, por dois procuradores nomeados por dois diretores.*

Parágrafo Único - As matérias a que se refere o "caput" deste artigo são:

a) estabelecimentos de planos de benefícios que participem empregados e administradores; e

b) aquisição de imóveis e bens que por sua natureza deverão integrar o ativo permanente com ou sem garantia real quando seu valor for, individualmente, superior a R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais).

Estatuto ESTATUTO (10432286) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 458

Artigo 14 *- As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos diretores presentes, exceção feita quando se deliberar alguma das matérias previstas no parágrafo único do artigo anterior quando se terá por aprovada a matéria se esta obtiver o voto favorável unânime dos diretores presentes.*

Artigo 15 *- Em caso de vacância, caberá a primeira reunião da assembleia geral que se realizar após a ocorrência da vaga, se necessário, eleger o substituto para cumprir o mandato remanescente do substituído.*

Artigo 16 *- Em nome da sociedade é vedado à Diretoria a prática de atos de natureza gratuitos e alheios ao objeto social, salvo autorização prévia e expressa da Assembleia Geral.*

Seção III – Da Ouvidoria

Artigo 17. *A Ouvidoria terá sua atribuição e composição nos seguintes termos:*

Parágrafo Primeiro -*A Ouvidoria tem suas atribuições fixadas em dispositivos legais e nas seguintes:*

a) Zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;

b) Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual;

c) Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

d) *Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar quinze dias;*

e) *Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra "d";*

f) *Propor à Diretoria medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;*

g) *Elaborar e encaminhar à Diretoria e à Auditoria, ao final de cada semestre, relatório quantitavo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a letra "f".*

Parágrafo Segundo *A Companhia, em relação à Ouvidoria:*

a) *Manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;*

b) *Assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.*

Parágrafo Terceiro *Da Composição da Ouvidoria:*

a) *Será composta, obrigatoriamente, por um Diretor responsável pela Ouvidoria e Ouvidor;*

b) *A Diretoria responsável pela Ouvidoria será exercida pelo Diretor Administrativo-*

Financeiro da Companhia e suas atribuições são as seguintes:

i. *Responder perante a Assembleia Geral, público externo, auditoria interna e externa e órgãos governamentais pelas atividades da Ouvidoria com transparência, independência, imparcialidade e isenção;*

ii. *Nomear e destituir, a qualquer tempo, o Ouvidor;*

iii. *Aprovar a estrutura necessária para operacionalização da Ouvidoria*

c) *O mandato do Ouvidor tem por limite o mandato do Diretor Administrativo/Financeiro.*

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 19 - *O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. No fim de cada exercício social será elaborado o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras na forma da lei.*

Parágrafo Primeiro - *Do lucro líquido apurado será deduzido 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva legal, até atingir o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.*

Parágrafo Segundo *– Do lucro líquido apurado, respeitado o parágrafo anterior, serão distribuídos 10% (dez por cento) aos diretores na seguinte proporção:*

a) *40% (quarenta por cento) destinados ao Diretor-Presidente; e*

b) *60% (sessenta por cento) destinados, igualitariamente, aos demais diretores.*

Parágrafo Terceiro - *A Diretoria poderá deliberar e distribuir até 10% (dez por cento) do lucro líquido para os demais empregados da Companhia.*

Estatuto ESTATUTO (10432286) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 461

Parágrafo Quarto *– A Assembleia Geral deliberará, respeitadas as disposições anteriores, sobre a distribuição de dividendos, sendo que, assegurará a distribuição do dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 152, da Lei nº 6.404/76.*

Parágrafo Quinto *- A sociedade poderá levantar balanços intermediários por deliberação da Diretoria, que, respeitadas as determinações desse artigo e seus parágrafos, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços, bem como declarar e distribuir dividendos à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.*

Parágrafo Sexto *- O pagamento para os acionistas de juros sobre o capital próprio equivale à distribuição e pagamento de dividendos, para todos os efeitos legais, inclusive o do cumprimento da obrigação de atribuir e pagar o dividendo obrigatório previsto no parágrafo quarto deste artigo.*

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 21 *– A eleição para o cargo de Diretor de Negócios ocorrerá em Assembleia distinta e, até a eleição, as atribuições previstas deverão ser assumidas pelos demais membros da Diretoria, nos termos do Estatuto.*

3. **REELEIÇÃO DE DIRETORES:** Devido às alterações aprovadas no Estatuto em relação à Diretoria, a Assembleia Geral aprovou que o Mandato atual seja encerrado e a atual Diretoria fosse reeleita para um novo mandato integral. Assim foram reeleitos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2014, que irá deliberar sobre as Demonstrações Financeiras do Exercício Social a findar em 31/12/2013, para o cargo de Diretor Presidente SR. WILMAR HAMMERSCHMITT, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Santo Cristo - RS, na Rua La Salle, nº 148, RG/SSP/RS nº 8015283453, CPF nº 199.576.880-49; e para o cargo de Diretor de Operações, SR. MOACIR CARLOS ENGELMANN, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 972.157.400-72 e CI/SSP/RS nº 2057020295, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, 332, centro – SANTO

CRISTO – RS, os quais, presentes na Reunião, declaram que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

4. **ELEIÇÃO DE DIRETORES:** Foi eleito com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2014, que irá deliberar sobre as Demonstrações Financeiras do Exercício Social a findar em 31/12/2013, para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro, SR. FÁBIO VON GROLL, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 535.926.460-87 e CI/SSP/RS nº 3049433761, residente e domiciliado na Rua 14 de Julho, 177, bairro Oliveira – SANTA ROSA – RS; o qual, presente na Reunião, declara que não está impedido por lei especial, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5. **CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL:** O Estatuto Social Consolidado foi aprovado e é parte integrante da presente Ata.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA QUERO-QUERO FINANCIADORA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 05.192.316/0001-46 NIRE nº 43300042090

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º - Sob a denominação de **QUERO-QUERO FINANCIADORA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**, fica constituída uma sociedade anônima, a qual reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º - A sociedade tem sede, foro e administração em Santo Cristo – RS, na Rua Tenente Jung, 366, 1º andar, sala 4 e o seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, a sociedade poderá criar filiais, agências e escritórios no país e no exterior.

ARTIGO 3º - A sociedade tem por objeto a realização de todas e quaisquer operações de crédito, financiamento e investimentos permitidos pelas leis e regulamentos aplicáveis à matéria, especialmente às seguintes:

a) participação no capital social de outras sociedades;
b) aquisição por conta própria ou de terceiros mediante constituições de fundos ou não, de títulos da dívida pública federal, estadual e municipal e obrigações e letras do tesouro, bem assim de ações, partes beneficiárias, debêntures e certificados de participação, regularmente obtidos;
c) cobrança e pagamento de juros, dividendos e bonificações, custódia e resgate de títulos com que operar;
d) garantia de subscrição de ações e debêntures emitidas por outras empresas e bem assim a realização de recebimentos, pagamentos ou adiantamentos, relativos à garantia ou à própria subscrição;
e) transações sob contrato mútuo, financiamentos de compra e venda, garantidos por quaisquer dos meios admitidos na praxe bancária, exceto caução de certificados de fundos instituídos pela própria sociedade, pelas sociedades congêneres ou pelas de investimentos;
f) negociação de títulos de créditos, como duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio;
g) participação em negociação determinadas, de interesse de outras empresas;
h) financiamento de importação e exportação de mercadorias; e
i) prestação de aceite em operações comerciais.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá operar com recursos de terceiros, compreendidos entre os seguintes:

a) os destinados a operações pré-determinadas;
b) os levantados mediante quaisquer operações de crédito;
c) os provindos de recebimentos de depósitos de seus próprios acionistas.

Parágrafo Segundo: É vedado à sociedade:

a) transacionar com imóveis não necessários ao seu uso, ressalvando-se os casos de imóveis recebidos em pagamentos de dívidas pré-existentes;
b) praticar operações de câmbio e crédito real;
c) participar de operações de redescontos;
d) vender, a prestação, títulos da dívida pública de qualquer espécie, assim como ações, debêntures e afins;
e) admitir quaisquer transações por meio de cheques contra ela girados.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 4º - O capital social é de R$ 20.287.952,00 (vinte milhões, duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais), dividido por 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizado na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da assembleia geral.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

Artigo 5º - São órgãos da sociedade a Assembleia Geral dos Acionistas, a Diretoria, a Ouvidoria, e o Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 6º - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente e, no seu impedimento, pelo seu substituto, que a instalará, e será dirigida por mesa composta de Presidente e Secretário escolhidos entre os presentes.

Seção II – Da Diretoria

Artigo 7º - A sociedade terá uma Diretoria composta de 4 membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo/Financeiro, um Diretor de Operações e um Diretor de Negócios, eleitos pela Assembleia Geral com prazo de gestão de três anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 8º – Compete ao Diretor-Presidente:

a) Substituir qualquer dos demais membros da Diretoria em suas ausências e impedimentos;
g) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
h) coordenar as atividades da Diretoria;
i) delegar competência aos demais diretores, bem como a empregados, para a prática de atos específicos, de acordo com as conveniências de gestão;

j) comprometer-se a envidar esforços para atingir as metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral;

k) dar cumprimento ao acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia naquilo que lhe couber; e

l) coordenar o Planejamento Sucessório da Diretoria.

Artigo 9° - Compete privativamente ao Diretor Administrativo/Financeiro:

a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;

b) supervisionar atividades de planejamento, desenvolvimento e de suporte à consecução do objeto social;

c) organizar, gerir, reunir, avaliar e supervisionar as atividades e áreas administrativas da Companhia;

d) elaborar propostas orçamentárias e prestar contas aos demais administradores;

e) manifestar-se sobre toda documentação pertinente à aquisição, oneração e alienação de bens e direitos ou que constitua a Companhia em obrigação pecuniária de qualquer espécie, observando e fazendo observar as normas internas e limites de alçada aplicáveis e as leis em vigor;

f) organizar, gerir, reunir, avaliar e supervisionar as atividades e áreas financeiras da Companhia;

g) planejar, organizar, gerir e executar a elaboração do plano e contratação de seguros, apresentando o plano e as propostas aos demais Diretores;

h) planejar, otimizar, organizar, gerir e supervisionar o pagamento e recolhimento dos tributos incidentes sobre as atividades da Companhia;

i) planejar, organizar, gerir e supervisionar as atividades de tesouraria, controladoria e contabilidade, propondo e sugerindo medidas para o aprimoramento de seu controle;

j) propor diretrizes e procedimentos de administração financeira com vistas à salvaguarda, garantia, liquidez e rentabilidade dos ativos da Companhia;

k) abrir e movimentar contas bancárias;

l) elaborar propostas orçamentárias e prestar contas aos demais administradores;

m) elaborar as demonstrações financeiras da Companhia;

n) coordenar o trabalho exercido pelos advogados internos, incluindo-se a consultoria jurídica e a representação judicial e extrajudicial da Companhia;

o) planejar, organizar, gerir e supervisionar, conforme o caso, as atividades de recursos humanos;

Artigo 10 - Compete privativamente ao Diretor de Operações:

a) substituir o Diretor Administrativo/Financeiro em suas ausências e impedimentos;
b) assegurar competitividade, qualidade e a estrutura técnica necessária para suportar todas as atividades da Companhia, contribuindo para a maximização dos resultados;
c) planejar, organizar, gerir e supervisionar, conforme o caso, a manutenção predial, compra e distribuição interna de suprimentos, e serviços internos genéricos da Companhia;
d) apresentar aos demais diretores propostas de melhoria e inovação necessária para suportar a expansão de novos negócios;
e) acompanhar todas as atividades operacionais da Companhia;
f) assegurar que os procedimentos acordados pela Diretoria de Negócios, sejam rigorosamente cumpridos.

Artigo 11 - Compete privativamente ao Diretor de Negócios:

a) assegurar competitividade, lucro e qualidade dos produtos e serviços oferecidos ao mercado, contribuindo para a maximização dos resultados;
b) apresentar aos demais diretores propostas de política comercial e de novos negócios;
c) coordenar as atividades de marketing, propaganda, publicidade e divulgação da Companhia;
d) coordenar os projetos de expansão de novos negócios e, em conjunto com o Diretor de Operações a estrutura técnica necessária;
e) planejar e controlar os resultados necessários a cada negócio.

Artigo 12 - Os diretores ficam investidos dos poderes bastantes para, respeitadas as disposições legais e estatutárias para, individualmente:

a) representar a sociedade ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;
b) praticar todos os atos que se relacionem com o fim e se enquadrem no objeto da sociedade;
c) nomear procuradores por prazo não superior a um ano, especificando no instrumento de mandato os atos que os outorgados poderão praticar, permitindo, contudo, ser o prazo indeterminado nas procurações *ad judicia*;
d) declarar os dividendos à conta de lucro apurado em balanço ou à conta de lucros acumulados.

Artigo 13 - A assinatura isolada de qualquer dos diretores obriga a sociedade contra terceiros exceto quando se tratar das matérias adiante elencadas, hipóteses em que a sociedade será sempre representada por dois diretores, por um diretor e um mandatário nomeado por dois diretores ou, ainda, por dois procuradores nomeados por dois diretores.

Parágrafo Único - As matérias a que se refere o "caput" deste artigo são:

a) estabelecimento de planos de benefícios que participem empregados e administradores; e
b) aquisição de imóveis e bens que por sua natureza deverão integrar o ativo permanente com ou sem garantia real quando seu valor for, individualmente, superior a R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais).

Artigo 14 - As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos diretores presentes, exceção feita quando se deliberar alguma das matérias previstas no parágrafo único do artigo anterior quando se terá por aprovada a matéria se esta obtiver o voto favorável unânime dos diretores presentes.

Artigo 15 - Em caso de vacância, caberá a primeira reunião da assembleia geral que se realizar após a ocorrência da vaga, se necessário, eleger o substituto para cumprir o mandato remanescente do substituído.

Artigo 16 - Em nome da sociedade é vedado à Diretoria a prática de atos de natureza gratuitos e alheios ao objeto social, salvo autorização prévia e expressa da Assembleia Geral.

Seção III – Da Ouvidoria

Artigo 17. A Ouvidoria terá sua atribuição e composição nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro-A Ouvidoria tem suas atribuições fixadas em dispositivos legais e nas seguintes:

a) Zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;

b) Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual;

c) Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

d) Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar quinze dias;

e) Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra "d";

f) Propor à Diretoria medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

g) Elaborar e encaminhar à Diretoria e à Auditoria, ao final de cada semestre, relatório quantitavo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a letra "f".

Parágrafo Segundo A Companhia, em relação à Ouvidoria:

a) Manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

b) Assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Parágrafo Terceiro Da Composição da Ouvidoria:

a) Será composta, obrigatoriamente, por um Diretor responsável pela Ouvidoria e Ouvidor;

b) A Diretoria responsável pela Ouvidoria será exercida pelo Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia e suas atribuições são as seguintes:

i. Responder perante a Assembleia Geral, público externo, auditoria interna e externa e órgãos governamentais pelas atividades da Ouvidoria com transparência, independência, imparcialidade e isenção;

ii. Nomear e destituir, a qualquer tempo, o Ouvidor;

iii. Aprovar a estrutura necessária para operacionalização da Ouvidoria

c) O mandato do Ouvidor tem por limite o mandato do Diretor Administrativo/Financeiro.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 18 - O conselho fiscal é composto de três membros e respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral, que fixará sua remuneração, funcionando nos exercícios sociais em que for solicitado pelos acionistas na forma da lei.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 19 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. No fim de cada exercício social será elaborado o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido apurado será deduzido 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva legal, até atingir o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo – Do lucro líquido apurado, respeitado o parágrafo anterior, serão distribuídos 10% (dez por cento) aos diretores na seguinte proporção:

a) 40% (quarenta por cento) destinados ao Diretor-Presidente; e

b) 60% (sessenta por cento) destinados, igualitariamente, aos demais diretores.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá deliberar e distribuir até 10% (dez por cento) do lucro líquido para os demais empregados da Companhia.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral deliberará, respeitadas as disposições anteriores, sobre a distribuição de dividendos, sendo que, assegurará a distribuição do dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do art. 152, da Lei 6.4040/76.

Parágrafo Quinto - A sociedade poderá levantar balanços intermediários por deliberação da Diretoria, que, respeitadas as determinações desse artigo e seus parágrafos, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços, bem como declarar e distribuir dividendos à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

Parágrafo Sexto - O pagamento para os acionistas de juros sobre o capital próprio equivale à distribuição e pagamento de dividendos, para todos os efeitos legais, inclusive o do cumprimento da obrigação de atribuir e pagar o dividendo obrigatório previsto no parágrafo segundo deste artigo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 21 – A eleição para o cargo de Diretor de Negócios ocorrerá em Assembleia distinta e a as atribuições previstas deverão ser assumidas nos termos do Estatuto pelos demais componentes da Diretoria.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente, suspendeu a sessão para a lavratura da presente ata que após lida e discutida foi aprovada pela totalidade dos acionistas, foi por mim assinada e pelo Presidente. Wilmar Hammerschmitt-Presidente e Fábio von Groll-Secretário.

Santo Cristo, RS, 26 de abril de 2017.

WILMAR HAMMERSCHMITT
Presidente

FÁBIO VON GROLL
Secretário

Diretores:

Moacir Carlos Engelmann

Wilmar Hammerschmitt

Fábio von Groll

Declaração de Desimpedimento:

Moacir Carlos Engelmann

Wilmar Hammerschmitt

Fábio von Groll

Visto: Fábio von Groll
OAB/RS 51.404

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/09/2011 SOB Nº: 3517393
Protocolo: 11/270212-0, DE 06/09/2011
Empresa: 43 3 0004209 0
QUERO QUERO FINANCIADORA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

ESTATUTO SOCIAL
DA VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ nº 05.192.316/0001-46 NIRE nº 43300042090

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º - Sob a denominação de **VIA CERTA FINANCIADORA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**, fica constituída uma sociedade anônima, a qual reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º - A sociedade tem sede, foro e administração em Santo Cristo – RS, na Rua Tenente Jung, 366, 1º andar, sala 4 e o seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, a sociedade poderá criar filiais, agências e escritórios no país e no exterior.

ARTIGO 3º - A sociedade tem por objeto a realização de todas e quaisquer operações de crédito, financiamento e investimentos permitidos pelas leis e regulamentos aplicáveis à matéria, especialmente às seguintes:

a) participação no capital social de outras sociedades;
b) aquisição por conta própria ou de terceiros mediante constituições de fundos ou não, de títulos da dívida pública federal, estadual e municipal e obrigações e letras do tesouro, bem assim de ações, partes beneficiárias, debêntures e certificados de participação, regularmente obtidos;
c) cobrança e pagamento de juros, dividendos e bonificações, custódia e resgate de títulos com que operar;
d) garantia de subscrição de ações e debêntures emitidas por outras empresas e bem assim a realização de recebimentos, pagamentos ou adiantamentos, relativos à garantia ou à própria subscrição;
e) transações sob contrato mútuo, financiamentos de compra e venda, garantidos por quaisquer dos meios admitidos na praxe bancária, exceto caução de certificados de fundos instituídos pela própria sociedade, pelas sociedades congêneres ou pelas de investimentos;
f) negociação de títulos de créditos, como duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio;
g) participação em negociação determinadas, de interesse de outras empresas;
h) financiamento de importação e exportação de mercadorias; e
i) prestação de aceite em operações comerciais.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá operar com recursos de terceiros, compreendidos entre os seguintes:

a) os destinados a operações pré-determinadas;
b) os levantados mediante quaisquer operações de crédito;
c) os provindos de recebimentos de depósitos de seus próprios acionistas.

Parágrafo Segundo: É vedado à sociedade:

a) transacionar com imóveis não necessários ao seu uso, ressalvando-se os casos de imóveis recebidos em pagamentos de dívidas pré-existentes;
b) praticar operações de câmbio e crédito real;
c) participar de operações de redescontos;
d) vender, a prestação, títulos da dívida pública de qualquer espécie, assim como ações, debêntures e afins;
e) admitir quaisquer transações por meio de cheques contra ela girados.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 4º - O capital social é de R$ 33.287.952,00 (trinta e três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais), dividido por 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizado na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da assembleia geral.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

Artigo 5º - São órgãos da sociedade a Assembleia Geral dos Acionistas, a Diretoria, a Ouvidoria, e o Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 6º - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente e, no seu impedimento, pelo seu substituto, que a instalará, e será dirigida por mesa composta de Presidente e Secretário escolhidos entre os presentes.

Seção II – Da Diretoria

Artigo 7º - A sociedade terá uma Diretoria composta de 4 membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo/Financeiro, um Diretor de Operações e um Diretor de Negócios, eleitos pela Assembleia Geral com prazo de gestão de três anos, cujo mandato estender-se-á até a posse dos seus substitutos, podendo ser reeleitos.

Artigo 8° – Compete ao Diretor-Presidente:

a) Substituir qualquer dos demais membros da Diretoria em suas ausências e impedimentos;
a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
b) coordenar as atividades da Diretoria;
c) delegar competência aos demais diretores, bem como a empregados, para a prática de atos específicos, de acordo com as conveniências de gestão;
d) comprometer-se a envidar esforços para atingir as metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral;
e) dar cumprimento ao acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia naquilo que lhe couber; e
f) coordenar o Planejamento Sucessório da Diretoria.

Artigo 9° - Compete privativamente ao Diretor Administrativo/Financeiro:

a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
b) supervisionar atividades de planejamento, desenvolvimento e de suporte à consecução do objeto social;
c) organizar, gerir, reunir, avaliar e supervisionar as atividades e áreas administrativas da Companhia;
d) elaborar propostas orçamentárias e prestar contas aos demais administradores;
e) manifestar-se sobre toda documentação pertinente à aquisição, oneração e alienação de bens e direitos ou que constitua a Companhia em obrigação pecuniária de qualquer espécie, observando e fazendo observar as normas internas e limites de alçada aplicáveis e as leis em vigor;

f) organizar, gerir, reunir, avaliar e supervisionar as atividades e áreas financeiras da Companhia;
g) planejar, organizar, gerir e executar a elaboração do plano e contratação de seguros, apresentando o plano e as propostas aos demais Diretores;
h) planejar, otimizar, organizar, gerir e supervisionar o pagamento e recolhimento dos tributos incidentes sobre as atividades da Companhia;
i) planejar, organizar, gerir e supervisionar as atividades de tesouraria, controladoria e contabilidade, propondo e sugerindo medidas para o aprimoramento de seu controle;
j) propor diretrizes e procedimentos de administração financeira com vistas à salvaguarda, garantia, liquidez e rentabilidade dos ativos da Companhia;
k) abrir e movimentar contas bancárias;
l) elaborar propostas orçamentárias e prestar contas aos demais administradores;
m) elaborar as demonstrações financeiras da Companhia;
n) coordenar o trabalho exercido pelos advogados internos, incluindo-se a consultoria jurídica e a representação judicial e extrajudicial da Companhia;
o) planejar, organizar, gerir e supervisionar, conforme o caso, as atividades de recursos humanos;

Artigo 10 - Compete privativamente ao Diretor de Operações:

a) substituir o Diretor Administrativo/Financeiro em suas ausências e impedimentos;
b) assegurar competitividade, qualidade e a estrutura técnica necessária para suportar todas as atividades da Companhia, contribuindo para a maximização dos resultados;
c) planejar, organizar, gerir e supervisionar, conforme o caso, a manutenção predial, compra e distribuição interna de suprimentos, e serviços internos genéricos da Companhia;
d) apresentar aos demais diretores propostas de melhoria e inovação necessária para suportar a expansão de novos negócios;
e) acompanhar todas as atividades operacionais da Companhia;
f) assegurar que os procedimentos acordados pela Diretoria de Negócios, sejam rigorosamente cumpridos.

Artigo 11 - Compete privativamente ao Diretor de Negócios:

a) assegurar competitividade, lucro e qualidade dos produtos e serviços oferecidos ao mercado, contribuindo para a maximização dos resultados;
b) apresentar aos demais diretores propostas de política comercial e de novos negócios;
c) coordenar as atividades de marketing, propaganda, publicidade e divulgação da Companhia;
d) coordenar os projetos de expansão de novos negócios e, em conjunto com o Diretor de Operações a estrutura técnica necessária;
e) planejar e controlar os resultados necessários a cada negócio.

Artigo 12 - Os diretores ficam investidos dos poderes bastantes para, respeitadas as disposições legais e estatutárias para, individualmente:

a) representar a sociedade ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;
b) praticar todos os atos que se relacionem com o fim e se enquadrem no objeto da sociedade;
c) nomear procuradores por prazo não superior a um ano, especificando no instrumento de mandato os atos que os outorgados poderão praticar, permitindo, contudo, ser o prazo indeterminado nas procurações *ad judicia*;
d) declarar os dividendos à conta de lucro apurado em balanço ou à conta de lucros acumulados.

Artigo 13 - A assinatura isolada de qualquer dos diretores obriga a sociedade contra terceiros exceto quando se tratar das matérias adiante elencadas, hipóteses em que a sociedade será sempre representada por dois diretores, por um diretor e um mandatário nomeado por dois diretores ou, ainda, por dois procuradores nomeados por dois diretores.

Parágrafo Único - As matérias a que se refere o "caput" deste artigo são:

a) estabelecimento de planos de benefícios que participem empregados e administradores; e
b) aquisição de imóveis e bens que por sua natureza deverão integrar o ativo permanente com ou sem garantia real quando seu valor for, individualmente, superior a R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais).

Artigo 14 - As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos diretores presentes, exceção feita quando se deliberar alguma das matérias previstas no parágrafo único do artigo anterior quando se terá por aprovada a matéria se esta obtiver o voto favorável unânime dos diretores presentes.

Artigo 15 - Em caso de vacância, caberá a primeira reunião da assembleia geral que se realizar após a ocorrência da vaga, se necessário, eleger o substituto para cumprir o mandato remanescente do substituído.

Artigo 16 - Em nome da sociedade é vedado à Diretoria a prática de atos de natureza gratuitos e alheios ao objeto social, salvo autorização prévia e expressa da Assembleia Geral.

Seção III – Da Ouvidoria

Artigo 17. A Ouvidoria terá sua atribuição e composição nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro-A Ouvidoria tem suas atribuições fixadas em dispositivos legais e nas seguintes:

a) Zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;

b) Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual;

c) Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

d) Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar quinze dias;

e) Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra “d”;

f) Propor à Diretoria medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

g) Elaborar e encaminhar à Diretoria e à Auditoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a letra “f”.

Parágrafo Segundo A Companhia, em relação à Ouvidoria:

a) Manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

b) Assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Parágrafo Terceiro Da Composição da Ouvidoria:

a) Será composta, obrigatoriamente, por um Diretor responsável pela Ouvidoria e Ouvidor;

b) A Diretoria responsável pela Ouvidoria será exercida pelo Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia e suas atribuições são as seguintes:

i. Responder perante a Assembleia Geral, público externo, auditoria interna e externa e órgãos governamentais pelas atividades da Ouvidoria com transparência, independência, imparcialidade e isenção;

ii. Nomear e destituir, a qualquer tempo, o Ouvidor;

iii. Aprovar a estrutura necessária para operacionalização da Ouvidoria

c) O mandato do Ouvidor tem por limite o mandato do Diretor Administrativo/Financeiro.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 18 - O conselho fiscal é composto de três membros e respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral, que fixará sua remuneração, funcionando nos exercícios sociais em que for solicitado pelos acionistas na forma da lei.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 19 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. No fim de cada exercício social será elaborado o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido apurado será deduzido 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva legal, até atingir o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo – Do lucro líquido apurado, respeitado o parágrafo anterior, serão distribuídos até 10% (dez por cento) à diretoria, cabendo à mesma deliberar sobre sua retirada e distribuição entre seus membros.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá deliberar e distribuir até 10% (dez por cento) do lucro líquido para os demais empregados da Companhia.·.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral deliberará, respeitadas as disposições anteriores, sobre a distribuição de dividendos, sendo que, assegurará a distribuição do dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do art. 152, da Lei 6.404/76.

Parágrafo Quinto - A sociedade poderá levantar balanços intermediários por deliberação da Diretoria, que, respeitadas as determinações desse artigo e seus parágrafos, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços, bem como declarar e distribuir dividendos à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

Parágrafo Sexto - O pagamento para os acionistas de juros sobre o capital próprio equivale à distribuição e pagamento de dividendos, para todos os efeitos legais, inclusive o do cumprimento da obrigação de atribuir e pagar o dividendo obrigatório previsto no parágrafo segundo deste artigo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 21 – A eleição para o cargo de Diretor de Negócios ocorrerá em Assembleia distinta e a as atribuições previstas deverão ser assumidas nos termos do Estatuto pelos demais componentes da Diretoria.

SENACON *Secretaria Nacional do Consumidor*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FORMULÁRIO DE ADESÃO DO FORNECEDOR

Pelo preenchimento deste formulário, a empresa abaixo qualificada manifesta seu interesse em aderir à plataforma **Consumidor.gov.br** e declara neste ato, para os devidos fins de direito, ter pleno conhecimento de que o presente Formulário de Adesão do Fornecedor é o instrumento hábil pelo qual adere às condições do Termo de Adesão do Fornecedor e do Termo de Uso.

Para formalizar a adesão, é necessário o envio do presente instrumento à Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon, com firma reconhecida em cartório extrajudicial, bem como dos documentos constitutivos da empresa.

Razão Social
VIA CERTA FINANCIADORA.S.A-C.F.I

CNPJ	Site
05.192.316/000146	VIA CERTAFINANCIADORA.COM.BR

Nome Fantasia
VIACERTA

Nome Grupo Econômico (se aplicável)	CNAE
	64.36-1-00

Endereço	Nº
Rua Tenente Jung	366

Cidade	Bairro	UF	CEP
Santo Cristo-RS	Centro	RS	98960.000

Formulário. DE ADESAO AO CONSUMIDOR .GOV (10432288) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 481

Complemento	DDD	Telefone
2 ° Andar, sala 04	55	3541.3700

Endereço para correspondência	Nº

Cidade	Bairro	UF	CEP

Complemento

DDD	Telefone	DDD	Telefone

E-mail Institucional
fabio.groll@viacertafinanciadora.com.br

E-mail para recebimento de notificações do sistema
fabio.groll@viacertafinanciadora.com.br

Informação do Responsável pela interlocução institucional sobre o Consumidor.gov.br junto à Senacon

Nome
FÁBIO VON GROLL

Cargo/ Função
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Formulário. DE ADESAO AO CONSUMIDOR .GOV (10432288) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 482

Endereço para correspondência	Nº
Rua Tenente Jung	366

Cidade	Bairro	UF	CEP
Santo Cristo-RS	Centro	RS	98960.000

Complemento
2° Andar , sala 04

DDD	Telefone Celular	DDD	Telefone Fixo
		55	3541.3700

E-mail
fabio.groll@viacertafinanciadora.com.br

Informação do Técnico Responsável pela gestão das demandas e pelo vínculo de novos usuários ao cadastro da empresa no Consumidor.gov.br (Perfil: Administrador)

Nome*
FÁBIO VON GROLL

CPF*
535.926.460-87

*É necessário que a pessoa indicada acima realize seu cadastro pessoal no Consumidor.gov.br, para que seu CPF seja vinculado ao cadastro da empresa.

TABELIONATO Santo Cristo - RS

Responsável legal

Formulário. DE ADESAO AO CONSUMIDOR .GOV (10432288) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 483

Termo de Adesão do Fornecedor

A **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0100-18, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 538, Brasília-DF, CEP 70.064-900, doravante denominada **SENACON** e de outro lado o **ADERENTE**, pessoa jurídica qualificada no Formulário de Adesão, que constitui parte integrante deste instrumento, denominado de Termo de Adesão do Fornecedor, firmam o presente, nos termos da Portaria nº 1.184, de 1º de julho de 2014, que institui o sistema de solução alternativa de conflitos Consumidor.gov.br e do Termo de Uso, obedecendo à seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA–Do objeto

O presente termo tem como objeto a adesão ao serviço **CONSUMIDOR.GOV.BR**, oferecido pelo Estado por meio de plataforma tecnológica de informação, interação e compartilhamento de dados, monitorada pelos Procons e pela Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do formulário de adesão

Integra este Termo de Adesão e Compromisso, o Formulário de Adesão e o Termo de Uso, cujas informações são de inteira responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA- Do acesso ao serviço

O acesso ao serviço permitirá:

a. Receber e responder todas as reclamações registradas em seu nome junto ao site **www.consumidor.gov.br**;

b. Interagir com o consumidor dentro do ambiente do sistema, sem prejuízo do contato por outros canais, desde que observados os prazos estabelecidos para tanto;

c. Acompanhar o andamento de todas as reclamações registradas em seu nome, inclusive todas as interações realizadas pelo consumidor e as eventuais intervenções executadas pelos órgãos de defesa do consumidor;

Formulário. DE ADESAO AO CONSUMIDOR .GOV (10432288) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 484

d. Requerer a recusa do registro da reclamação exclusivamente nos casos em que for comprovado que o serviço ou produto reclamado foi produzido, ofertado e/ou comercializado por outro fornecedor e que não há qualquer indício de solidariedade na relação de consumo mencionada ou em que o consumidor reclamante tenha feito uso indevido da ferramenta a partir de comprovado desrespeito aos termos de uso.

Parágrafo único: Não é permitida a recusa de atendimento nos casos em que a empresa pertença ao grupo econômico responsável pela produção, oferta e/ou comercialização do produto ou serviço.

CLÁUSULA QUARTA - Das condições de uso

Pelo **Termo de Adesão e Compromisso**, a empresa, acima qualificada por meio de seu representante legal que ora subscreve o presente, fica ciente e concorda integralmente com as seguintes condições:

a. Cumprir todas as regras previstas no **Termo de Uso**, cujo conhecimento declara ciência neste ato de assinatura do **Termo de Adesão e Compromisso**;

b. Manter atualizada junto à Senacon sua ficha cadastral, especialmente CNPJ, e-mail, endereço de correspondência, nome e dados de contato do responsável pela execução deste Termo, bem como as informações contidas no formulário de cadastro;

c. Informar e manter atualizada qualquer alteração estatutária ou no contrato social, incorporação, fusão e cisão envolvendo o grupo econômico ou empresas ligadas ao mesmo;

d. Acompanhar diariamente as reclamações recebidas por meio do site, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, independentemente do recebimento de qualquer aviso. O tempo de resposta será contado a partir do registro da demanda;

e. Investir esforços na efetiva resolução dos problemas apresentados pelos consumidores de forma desburocratizada, dentro do prazo estipulado, observados os princípios da dignidade, da boa-fé, da transparência, da eficiência, da eficácia, da celeridade e da cordialidade;

f. Sempre que necessário, contatar o consumidor com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se do próprio sistema ou outros contatos fornecidos

Formulário. DE ADESAO AO CONSUMIDOR .GOV (10432288) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 485

pelo consumidor em seu cadastro. O prazo de resposta não será suspenso pela solicitação de informação complementar;

g. Responder as demandas registradas e cumprir todas as propostas apresentadas pela empresa e aceitas pelo consumidor;

h. Comunicar imediatamente à Senacon a ocorrência de qualquer fato que possa gerar prejuízo ao bom funcionamento da ferramenta ou ainda prejudicar direitos ou danos a imagem ou privacidade de qualquer usuário do **CONSUMIDOR.GOV.BR**;

i. Incentivar, em âmbito da organização, que os dados e informações obtidos por meio de seus atendimentos no **CONSUMIDOR.GOV.BR** sejam empregados como subsídios de ações voltadas à adequação e aprimoramento de produtos, serviços e do atendimento ao consumidor;

j. Prestar aos consumidores informações e orientações sobre produtos, serviços e procedimentos para resolução de eventuais problemas a eles relacionados, com objetivo de prevenir conflitos de consumo;

k. Indicar formalmente um responsável para interlocução sobre as questões envolvendo o **CONSUMIDOR.GOV.BR** junto à Senacon. O profissional indicado receberá login e senha de acesso ao site **consumidor.gov.br** e será o representante habilitado a encaminhar dúvidas ou relatar problemas em nome da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações gerais da Secretaria Nacional do Consumidor

a. Assegurar que o armazenamento das informações obedeça a padrões adequados de segurança, confidencialidade e integridade;

b. Prestar suporte técnico e tecnológico para o adequado funcionamento da plataforma;

c. Comunicar imediatamente eventuais fatos relevantes que impliquem na alteração do Termo de Adesão e Compromisso;

d. Garantir a todos os fornecedores participantes o acesso contínuo e uniforme à plataforma, mediante senha individualizada.

Formulário. DE ADESAO AO CONSUMIDOR .GOV (10432288) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 486

CLÁUSULA SEXTA- Das proibições

Ao aderir ao presente Termo, a empresa, por seu representante legal, declara-se ciente das **proibições** abaixo listadas:

a. Coletar, distribuir, utilizar, ceder, comercializar dados e informações pessoais dos usuários do **CONSUMIDOR.GOV.BR**;

b. Utilizar os serviços do **CONSUMIDOR.GOV.BR** para fins diversos daqueles a que se destinam;

c. Inserir no campo da resposta pública, informações pessoais ou outras quaisquer que, de algum modo, permitam a identificação do usuário, ou ainda, informações que tenham sido consideradas como sigilosas. Nos demais campos destinados à interação entre consumidor e empresa (campos em que a informação não é pública) a vedação mencionada não se aplica;

d. Inserir no sistema informações falsas e/ou errôneas; usar endereços de computadores, de rede ou de correio eletrônico falsos; empregar informações parcialmente ou inteiramente falsas ou ainda, informações cuja procedência não possam ser verificadas;

e. Nos campos destinados ao preenchimento de textos, utilizar-se de termos ou materiais ilegais, agressivos, caluniosos, abusivos, difamatórios, obscenos, invasivos à privacidade de terceiros, que atentem contra aos bons costumes, à moral ou que contrariem a ordem pública;

f. Alterar, excluir e/ou corromper dados e informações do site, com o simples intuito de dificultar ou obstruir o registro e/ou solução da demanda;

g. Utilizar ou reproduzir qualquer material relacionado ao **CONSUMIDOR.GOV.BR** com exceção das informações públicas disponibilizadas no site, sem a prévia autorização da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, órgão responsável pela gestão e manutenção da ferramenta;

h. Utilizar, no campo destinado aos anexos, arquivos com vírus de computador, com conteúdo invasivo, destrutivo ou que causem dano temporário ou permanente nos equipamentos do destinatário e/ou do **consumidor.gov.br** ou ainda, materiais protegidos por propriedade intelectual ou sigilo comercial, excetuando-se os casos em que o realizador do carregamento seja o próprio detentor destes direitos;

Formulário. DE ADESAO AO CONSUMIDOR .GOV (10432288) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 487

i. Anexar URLs, endereços de e-mail ou outra informação do site **consumidor.gov.br**, sem a expressa autorização da Senacon;

j. Exigir do consumidor ou condicionar a resolução da demanda à apresentação de documentos considerados desnecessários ou de difícil obtenção, no intuito de criar óbice para a solução da demanda;

k. **Valer-se da base de dados do CONSUMIDOR.GOV.BR para promover, oferecer e/ou disseminar publicidade, oferta de produtos ou serviços de qualquer natureza no site ou diretamente aos usuários.**

Parágrafo Único - O descumprimento às condições, termos e observações referentes ao Termo de Adesão e Compromisso permitirá à Senacon cancelar, suspender, excluir e/ou desativar temporária ou definitivamente o acesso do fornecedor, de forma fundamentada, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento que porventura não tenham sido resolvidos administrativamente.

CLÁUSULA OITAVA–Das disposições finais

O **CONSUMIDOR.GOV.BR** é um serviço gratuito e de utilidade pública.

O presente Termo vigorará por tempo indeterminado ou durante o período em que o sistema estiver disponível via internet.

Ao assinar o presente Termo, a empresa aceita todas as regras e condições contidas no instrumento.

Brasília/DF, 13 de Julho de 2020.

TABELIONATO Santo Cristo - RS

Responsável legal

VIA CERTA FINANCIADORA S.A.

Nome da empresa

Formulário. DE ADESAO AO CONSUMIDOR .GOV (10432288) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 488

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 4463/2016–BCB/Deorf/GTPAL
Pt 1601612658

Porto Alegre, 18 de março de 2016.

À
Via Certa Financiadora S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Rua Tenente Jung, 366 - 1º Andar, Sala 4 – Centro
98960-000 Santo Cristo – RS

A/C do Senhor
Wilmar Hammerschmitt - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 5 de janeiro de 2016:

a) alteração do capital para R$33.287.952,00

b) reforma estatutária.

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Paulo Renato Carneiro Abrahão
Gerente-Técnico

Luciano Günther Peixoto
Coordenador

Anexo: 1 documento; 2 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Porto Alegre (GTPAL)
Rua 7 de Setembro, 586 – 12° andar – 90010-190 Porto Alegre – RS
Tel.: (51)3215-7246, 3215-7226
E-mail: gtpal.deorf@bcb.gov.br

Ofício HOMOLOGACAO CAPITAL SOCIAL (10432289) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 489

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP: 18600.036549/2020-91

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 15.795/2020–BCB/Deorf/GTPAL
Processo 0000177377

Porto Alegre, 9 de julho de 2020.

À
Via Certa Financiadora S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Rua Tenente Jung, 366 - 1º Andar, Sala 4 – Centro
98960-000 Santo Cristo – RS

A/C dos Senhores
Fábio Von Groll - Diretor Administrativo/Financeiro
Wilmar Hammerschmitt - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 19 de junho de 2020:

a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2023:

CPF	**Nome**	**Cargo**
199.576.880-49	Wilmar Hammerschmitt	Diretor Presidente
905.161.410-15	Ademir Rogério Diel	Diretor de Negócios
535.926.460-87	Fábio Von Groll	Diretor Administrativo/Financeiro
972.157.400-72	Moacir Carlos Engelmann	Diretor de Operações

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70

Atenciosamente,

Paulo Renato Carneiro Abrahão
Gerente-Técnico

Luciano Günther Peixoto
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Porto Alegre (GTPAL)
Rua 7 de Setembro, 586 – 12° andar – 90010-190 Porto Alegre – RS
Tel.: (51)3215-7241, 3215-7246, 3215-7214
E-mail: gtpal.deorf@bcb.gov.br

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

16/159687-8

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300042090	2046	

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **VIA CERTA FINANCIADORA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

05 JUL 2016

Nº FCN/RE
RS2201600715622

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

31 MAI 2016

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

SANTO CRISTO - RS
Local

Nome: WILMAR HAMMERSCHMITT
Telefone de Contato: (51) 3025-7600
Assinatura: _____

30 Maio 2016
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/07/2016 SOB Nº: 4307276
Protocolo: 16/159687-8, DE 31/05/2016
Empresa: 43 3 0004209 0
VIA CERTA FINANCIADORA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

NATALIA KLAFKE
Id Nº 3510174
JUCERGS

☐ NÃO ___/___/___
Data Responsável

☐ SIM

Direção de FCN

☐ NÃO ___/___/___
Data Responsável

Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/___ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

19/7/16 Data

Vogal

Presidente da ____ Turma

EVA ANTÔNIO DE PAULA
VOGAL JUCERGS

Vogal

OBSERVAÇÕES:

RS 64.41.09.70
05.192.316/000.146

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/159687-8, referente à empresa VIA CERTA FINANCIADORA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, NIRE 4330004209-0, foi deferido e arquivado sob o nº 4307276, em 19/07/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança X6O7M. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 22/07/2016 às 08:58, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Anexo processo de alteração de capital social (10432291) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 491

VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 05.192.316/0001-46
NIRE nº 43300042090

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA, LOCAL: aos 5 dias do mês de janeiro de 2016, às 14 horas, na sede social, localizada em Santo Cristo, RS, sita na Rua Tenente Jung, 366, 1º andar, sala 4, CEP 98960-000.

MESA DIRETORA DOS TRABALHOS: Sr. WILMAR HAMMERSCHMITT, Presidente, que convidou a mim, FÁBIO VON GROLL, para Secretário.

CONVOCAÇÃO: dispensada a publicação de anúncio de convocação nos termos do § 4º, art. 124 da Lei 6.404/76.

QUORUM DAS DELIBERAÇÕES: Presentes a acionista Via Certa Participações e Investimento S/A, representada pelos diretores Wilmar Hammerschmitt e Fábio von Groll, representando a totalidade do Capital Social, com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presenças;

DELIBERAÇÕES APROVADAS POR VOTAÇÃO UNÂNIME NA ORDEM DO DIA:

I-) EXTRAORDINARIAMENTE:

1. **ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:** Foi aumentado o Capital Social em R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), passando o mesmo de $23.287.952,00 (vinte e três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais) para R$33.287.952,00 (trinta e três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais); sem emissão de novas ações, integralizados, nesse ato, em moeda corrente. Em consequência, o Art. 4º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Artigo 4º*** *- O capital social é de R$ 33.287.952,00 (trinta e três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais), dividido por 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizado na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.*

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/159687-8, referente à empresa VIA CERTA FINANCIADORA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, NIRE 4330004209-0, foi deferido e arquivado sob o nº 4307276, em 19/07/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança X6O7M. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 22/07/2016 às 08:58, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

2. **ALTERAÇÃO DO PRAZO DO MANDATO DA DIRETORIA:** Foi deliberada e aprovada a adequação da redação do Artigo 7º do Estatuto à exigência estabelecido no caput do artigo 10 do Regulamento Anexo II à Resolução 4.122 de 2 de agosto de 2012 exarada pelo Conselho Monetário Nacional, que determina que o mandato dos ocupantes de cargos estatutários, estender-se-á até a posse dos seus substitutos. Em consequência, o Art. 7º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação::

> ***Artigo 7º*** *- A sociedade terá uma Diretoria composta de 4 membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo/Financeiro, um Diretor de Operações e um Diretor de Negócios, eleitos pela Assembleia Geral com prazo de gestão de três anos, cujo mandato estender-se-á até a posse dos seus substitutos, podendo ser reeleitos.*

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente, suspendeu a sessão para a lavratura da presente ata que após lida e discutida foi aprovada pela totalidade dos acionistas, foi por mim assinada e pelo Presidente. Wilmar Hammersehmitt-Presidente e Fábio von Groll-Secretário.

Santo Cristo, RS, 5 de janeiro de 2016.

WILMAR HAMMERSCHMITT
Presidente

FÁBIO VON GROLL
Secretário

Diretores:

Moacir Carlos Engelmann

Wilmar Hammerschmitt

Fábio von Groll

Ademir Rogério Diel

Visto: Fábio von Groll
OAB/RS 51.404

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/07/2016 SOB Nº: 4307276
Protocolo: 16/159687-8, DE 31/05/2016
Empresa: 43 3 0004209 0
VIA CERTA FINANCIADORA S/A
CRÉDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO

JUCERGS

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/159687-8, referente à empresa VIA CERTA FINANCIADORA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, NIRE 4330004209-0, foi deferido e arquivado sob o nº 4307276, em 19/07/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança X6O7M. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 22/07/2016 às 08:58, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Anexo processo de alteração de capital social (10432291) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 493

RATIFICAÇÃO DE PODERES

Via Certa Financiadora S/A-CFI, ratifica que o Diretor Fábio Von Groll representará isoladamente a requerente na assinatura do Termo de acordo de Cooperação Técnico, conforme previsão do art. 13 do estatuto Social.

Santo Cristo, 13 de janeiro de 2023

FABIO VON GROLL:53592646087
Assinado de forma digital por FABIO VON GROLL:53592646087
Dados: 2023.01.13 11:36:34 -03'00'

Fábio Von Groll
Diretor Adm/Financeiro

TERMO DE POSSE

Eu FÁBIO VON GROLL, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 535.926.460-87 e CI/SSP/RS nº 3049433761, residente e domiciliado na Rua 14 de Julho, 177, bairro Oliveira – SANTA ROSA – RS, eleito Diretor Administrativo-Financeiro da VIA CERTA FINANCIADORA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, na Assembleia Geral ordinária realizada em 19 de junho de 2020, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o estatuto social, pelo que firmo este termo de posse.

Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, acrescentado pela Lei nº 10.303 de 31/10/2001, declaro, sob as penas da lei:

a) não estar impedido por lei de exercer cargos de administração de companhia, nem estar suspenso ou inabilitado para o exercício de atividade profissional, ou de cargos de administração ou de conselho fiscal em companhia aberta, ou na própria companhia, em razão da atividade desta;
b) não estar condenado por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou por qualquer outro crime de natureza infamante ou contravenção de conteúdo econômico, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
c) não estar, por sentença judicial transitada em julgado, declarado falido, insolvente ou incapaz de exercer os meus direitos civis;
d) não ter sido condenado em ação judicial decorrente de prática de atos ou da omissão de deveres como administrador de companhia;
e) não ter sido, por sentença judicial transitada em julgado, declarado insolvente ou incapaz de exercer os meus direitos civis;
f) não participar ou ter participado, nos últimos cinco anos, da gestão de sociedade que, durante a minha permanência, tenha sido responsabilizada em ação judicial decorrente de má gestão;
g) não existir quaisquer fatos que possam comprometer a minha reputação, e que não estejam abarcados pelo disposto nos itens anteriores e de que, em surgindo quaisquer fatos desta natureza, comunicarei, de imediato, a ocorrência à companhia;
h) atender ao requisito de reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da companhia.

Santo Cristo – RS 19 de junho de 2.020.

FABIO VON GROLL:53592646087 Assinado de forma digital por FABIO VON GROLL:53592646087
Dados: 2020.08.05 11:40:02 -03'00'

Fábio von Groll

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10432295

Usuário Externo (signatário): PAULA LUIZA HAUBERT
Data e Horário: 31/01/2023 11:26:08
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.150693/2020-68
Interessados:

VIA CERTA FINANCIADORA S.A. – CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTOS

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ata de ATA	10432223
- Ata de ATA	10432224
- Anexo ANEXO II	10432225
- Anexo ANEXO IV	10432226
- Anexo ANEXO IV	10432227
- Anexo ANEXO V	10432228
- Anexo ANEXO VI	10432229
- Anexo ANEXO VII	10432230
- Anexo ANEXO VIII	10432231
- Ata de REELEICAO DE DIRETORIA	10432232
- Declaração DE DESEMPEDIMENTO	10432233
- Declaração DE DESEMPEDIMENTO	10432234
- Declaração DESEMPEDIMENTO	10432235
- Declaração DESEMPEDIMENTO	10432236
- Certidão CADIN	10432237
- Certidão CNPJ	10432238
- Certidão BACEN	10432239
- Certidão TCU CNPJ	10432240
- Certidão TCU DIRETOR	10432242
- Certidão TCU DIRETOR	10432244
- Certidão TCU DIRETOR	10432245
- Certidão TCU DIRETOR	10432246
- Certidão DIVIDA ATIVA	10432247
- Certidão BANCO CENTRAL	10432248
- Certidão ESTADUAL	10432249
- Certidão FEDERAL	10432250
- Certidão FGTS	10432252
- Certidão MUNICIPAL	10432253
- Certidão NEGATIVA DIRETOR	10432254
- Certidão NEGATIVA CNPJ	10432255
- Certidão NEGATIVA DIRETOR	10432256
- Certidão NEGATIVA DIRETOR	10432257
- Certidão NEGATIVA DIRETOR	10432259
- Certidão CEIS - CGU	10432261
- Certidão NEGATIVA	10432262
- Certidão NEGATIVA	10432263
- Certidão NEGATIVA	10432264
- Certidão NEGATIVA	10432265
- Certidão NEGATIVA	10432266
- Certidão NEGATIVA	10432267
- Certidão NEGATIVA	10432269
- Certidão NEGATIVA	10432270
- Certidão NEGATIVA	10432271
- Certidão SICAF	10432273
- Certidão TRABALHISTA	10432274

- CNH TESTEMUNHA	10432275
- Comprovante RESIDENCIA DIRETOR	10432276
- Comprovante RESIDENCIA DIRETOR	10432277
- Comprovante RESIDENCIA DIRETOR	10432279
- Comprovante RESIDENCIA TESTEMUNHA	10432280
- Comprovante RESIDENCIA DIRETOR	10432281
- RG DIRETOR	10432282
- RG DIRETOR	10432283
- RG DIRETOR	10432284
- RG DIRETOR	10432285
- Estatuto ESTATUTO	10432286
- Estatuto COM CAPITAL ATUALIZADO	10432287
- Formulário. DE ADESAO AO CONSUMIDOR .GOV	10432288
- Ofício HOMOLOGACAO CAPITAL SOCIAL	10432289
- Ofício HOMOLOGACAO DIRETORES	10432290
- Anexo processo de alteração de capital social	10432291
- Anexo RATIFICACAO DE PODERES	10432292
- Termo de posse	10432293

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

```
NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 05192316 - VIA CERTA FINANCIADORA S/A - C
SISBACEN 84102/0001-SORAIAPAT CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS    17032023 14:56
TRANSACAO PISP600                    CONSULTAS                        MISP600
--------------------------------------------------------------------------------

          OPCAO     DESCRICAO                          INFORME OS CAMPOS
          -----     --------------------------------   ---1-----2-----3---
            1       CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE        X     X

            2       CONSULTA POR TERMO DO NOME                       X
          -----     --------------------------------   ------------------

          OPCAO: 1     1- CGC..: 05192316
                       2- CPF..: _________ __
                       3- TERMO DO NOME: a) ____________________
                                         b) ____________________
                                         c) ____________________


 OBS:  Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para
       tornar mais rapida a consulta.
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA/ENTER=SEGUE                                    PF3/15=RETORNA
PF1/13=S.O.S                                         PF12/24=ENCERRA
```

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nª 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**05.192.316/0001-46**	DUNS®:	**908753879**
Razão Social:	**VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**		
Nome Fantasia:	**VIA CERTA FINANCIADORA S/A**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**30/05/2023**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**03/04/2023**
FGTS		Validade:	**24/03/2023**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**13/05/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**15/07/2022** (*)
Receita Municipal	Validade:	**12/11/2022** (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: **31/12/2022** (*)

CPF: 000.952.125-90 Nome: SORAIA PATENTE ANDRADE
Ass: _____

Consulta (10987450) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 499

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 201/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 17 de março de 2023.

À
VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ: 05.192.316/0001-46
Rua Tenente Jung, 366 – 2°andar - Sala 04, Centro, Santo Cristo /RS
CEP: 98960-000
e-mail: inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br; lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br; fabio.groll@viacertafinanciadora.com.br

Assunto: **TERMO ADITIVO**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68.**

Prezado(a)s,

1. Com a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, faz-se necessário celebrar Termo Aditivo para adequação aos critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraídos nos benefícios pagos pelo INSS.

1.1. Comprovante de endereço: cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação (não envie documento protegido por senha).

1.2. Regularizar as pendências do SICAF dos níveis: IV e VI, conforme Documento: 10987450.

2. As exigências deverão ser cumpridas **no prazo de 15 (quinze) dias.**

3. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 2,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

4. O não ajuste e a não adaptação da Acordante a todos os termos da nova Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022, nos prazos mencionados nesta, ensejará a rescisão do atual Acordo.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 17/03/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10987473** e o código CRC **5E1DDA63**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68 SEI nº 10987473

E-mail - 10987521

Data de Envio:
17/03/2023 15:02:33

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br
lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br
fabio.groll@viacertafinanciadora.com.br

Assunto:
VIA CERTA_35014.150693/2020-68_ADITIVO_OFÍCIO 201/2023

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_10987473.html
Consulta_10987450_Documento1.pdf

Nº da Conta: **0351648071**
Mês de referência: **02/2023**
Período: **25/01/2023 a 24/02/2023**
Data de emissão: **01/03/2023**

www.vivo.com.br/meuvivo
Central de Relacionamento: 10315.

Telefonica Brasil S.A.
Av. Carlos Gomes, 258 - Andares 14, 15 e 16
CEP 90480-000 - Porto Alegre - RS
I.E.: 0962949477
CNPJ Matriz :02.558.157/0001-62
CNPJ Filial :02.558.157/0017-20

VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDIT
R TENENTE JUNG, 366
CENTRO
98960-000 SANTO CRISTO - RS

Vencimento
17/03/2023

Total a Pagar - R$
2.301,76

Planos Anatel
201/POS/SMP - SMART EMPRESAS 12GB TE
201/POS/SMP - SMART EMPRESAS 30GB TE
201/POS/SMP - SMART EMPRESAS 3GB TE

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor Total R$
Serviços Contratados			
SMART EMPRESAS 12GB TE	1	1	61,16
SERVICO GESTAO DADOS EMPRESAS	1	1	-
SERVICO GESTAO VOZ EMPRESAS	1	1	-
SMART EMPRESAS 30GB TE	1	1	133,11
SERVICO GESTAO DADOS EMPRESAS	1	1	-
SERVICO GESTAO VOZ EMPRESAS	1	1	-
SKEELO V6	1	1	-
VIVO NEWS PLUS	1	1	-
SMART EMPRESAS 3GB TE	67	67	2.093,15
SERVICO GESTAO DADOS EMPRESAS	67	67	-
SERVICO GESTAO VOZ EMPRESAS	67	67	-
Subtotal			**2.287,42**

Utilização Dentro do Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R$
APPS ESSENCIAIS B2B	20,21TB	59,86GB	0,00
FRANQUIA INTERNET COMPARTILHADA	243,00GB	243,00GB	0,00
FRANQUIA TORPEDO	69.000	4	0,00
FRANQUIA VOZ	2.760.000 min	-	0,00
GESTAO VOZ	-	367m54s	0,00
Utilização Acima do Contratado			
Acesso a Caixa Postal		05m54s	0,00
Internet - Tarifação MB/KB		199,79GB	0,00
Ligações de Longa Distância		310m36s	14,34
No Brasil - Em Roaming			
Adicional por Ligações Realizadas		44	0,00
Ligações de Longa Distância		229m06s	0,00
Subtotal			**14,34**

Continuação de Demonstrativo de Serviços no Verso

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

Fique de olho! Os e-mails que a Vivo utiliza para enviar a Conta Digital são sempre terminados em "@vivo.com.br". Tenha cuidado com outros remetentes, pois eles podem apresentar riscos.

Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão desta conta. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos orgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. Central de Atendimento Anatel: 1331 (Geral), 1332 (Deficientes Auditivos) e www.anatel.gov.br.

Autenticação Mecânica

Nome do Cliente
VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDIT

Vencimento
17/03/2023

Total a Pagar - R$
2.301,76

Cód. Débito Automático **0351648071 - 0** | Nº da Conta **0351648071** | Mês Referência **02/2023**

846500000233 | 017600790012 | 103516480714 | 022352303170

Pagar via Pix

Comprovante comprovante de endereço (11093180) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 383

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11095181

Usuário Externo (signatário): PAULA LUIZA HAUBERT
Data e Horário: 27/03/2023 14:11:52
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.150693/2020-68
Interessados:

VIA CERTA FINANCIADORA S.A. – CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTOS

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Comprovante comprovante de endereço 11095180

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nª 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**05.192.316/0001-46**	DUNS®:	**908753879**
Razão Social:	**VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**		
Nome Fantasia:	**VIA CERTA FINANCIADORA S/A**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**30/05/2023**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta (Dados obtidos do histórico)**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**18/09/2023**
FGTS		Validade:	**12/04/2023**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**23/09/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**19/05/2023**
Receita Municipal	Validade:	**09/07/2023**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/12/2023**

CPF: 000.952.125-90 Nome: SORAIA PATENTE ANDRADE
Ass: _____

Consulta SICAF (11111763) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 505

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

ANÁLISE Nº 28/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

PROCESSO Nº 35014.150693/2020-68

INTERESSADO: VIA CERTA FINANCIADORA S.A. – CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTOS

Natureza: (x) Instituição Financeira ( ) Cooperativa ( ) Entidade de Previdência Complementar

Data da verificação: 28/03/2023

CNPJ: 05.192.316/0001-46

DOCUMENTOS	**ATENDIMENTO**				
	SIM	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**SEI**	**OBSERVAÇÃO**
1. Ofício Solicitando Aditivo;	x			10432225	
2. CNPJ;	x			10432238	
3. Estatuto Social;	x			10432286 10432287	
4. Comprovante de endereço;	X			11095180	
5. Procuração			x		
6. Ata dirigentes;	x			10432232	
7. Ofício dirigentes;	x			10432290	

8. Desimpedimento;	x			10432234 fábio	
9. Termo de posse	x			10432293 fábio	
10. Documentos pessoais	x			10432275 paula 10432283 fábio	
11. CND União;	x			10432250	VENCIMENTO: 10/07/2023
12. CND Estadual;	x			10432249	VENCIMENTO: 11/03/2023
13. CND Distrital;			x		
14. CND Municipal;	x			10432253	VENCIMENTO: 09/07/2023
15. CNDT – Trabalhistas;	x			10432274	VENCIMENTO: 10/07/2023
16. CRF - CAIXA;	x			10432252	VENCIMENTO: 14/02/2023
17. CEIS;	x			10432261	VENCIMENTO: 17/02/2023
18. CADIN Federal;	x			10987450	EMISSÃO: 17/03/2023
19. SICAF;	x			11111763	VENCIMENTO: 30/05/2023
20. Inidôneos – CNPJ;	x			10432269	VENCIMENTO: 17/02/2023
21. Inidôneos - CPF;	x			10432270	VENCIMENTO: 17/02/2023
22. Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNPJ;	x			10432255	EMISSÃO: 17/01/2023
23. Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CPF;	x			10432256	EMISSÃO: 17/01/2023
24. Contas Julgadas Irregulares - CNPJ;	x			10432240	VENCIMENTO: 17/02/2023

25. Contas Julgadas Irregulares – CPF;	x			10432244	VENCIMENTO: 17/02/2023
26. Inabilitados - CPF;	x			10432265	VENCIMENTO: 17/02/2023

Observação:

Conclusão: Apresentou todos documentos solicitados? **(X) SIM ( ) NÃO**

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 28/03/2023, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10973285** e o código CRC **F59FB6B3**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO 0, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946
Telefone: - http://www.inss.gov.br

MINUTA DE TERMO ADITIVO

Processo nº 35014.150693/2020-68

Unidade Gestora: DCBEN

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, CPF nº 536.148.104-10, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II do Decreto nº 10.995, de 2022 e a **VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ nº 05.192.316/0001-46,** com sede na Rua Tenente Jung, 366, 2º andar ,sala 04, Bairro Centro, Município de Santo Cristo/RS, CEP: 98-960.000, doravante designada **ACORDANTE**, neste ato representada por seu Diretor **FÁBIO VON GROLL**, CPF Nº 535.926.460-87, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12 do Estatuto Social da Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023; consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante.

§ 1º As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE

CRÉDITO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS

A Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN INSS/PRES Nº 143, de 2023);

V - o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, na forma do art. 8º da IN INSS/PRES nº 138, de 2022;

VI - o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não excedam o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII - não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII - o valor do empréstimo pessoal contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético;

IX - seja efetivada no Estado (Unidade da Federação - UF) em que o benefício é mantido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha substitui-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO, a consignação será excluída;

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin;

VII - exigir que toda Instituição consignatária acordante autorizada a realizar operação de crédito consignado, conforme disposto na Lei nº 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br*, nos cursos à distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma *consumidor.gov.br,* contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X- orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma *consumidor.gov.br*, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações da Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, às normas constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte, renda mensal vitalícia paga pelo INSS, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre o INSS e a empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito e cartão consignado de benefício deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício firmado entre o titular do benefício e a Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo, ou da validade do cartão de crédito ou cartão consignado de benefício;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

XIII - a instituição consignatária obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - conhecer, cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como promover o tratamento condigno dos dados pessoais dos beneficiários, atualizando, sempre que necessário, os textos de seus instrumentos de contratação de empréstimos consignados, de forma a evitar qualquer vazamento de dados.

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

XVI - liberar o valor contratado no prazo limite de 02 (dois) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVII - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVIII - responsabilizar-se pela informação dos valores a serem consignados, que deverão

corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XIX - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independentemente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XXI - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXII - não firmar contrato de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXIII - não realizar diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de crédito consignado, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB." (NR);

XXIV - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até 05 (cinco) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br* realizem os cursos à distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma *consumidor.gov.br* pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e resolução das reclamações cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br*;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da

reclamação, utilizando-se da própria plataforma *consumidor.gov.br* ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 07 (sete) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado *"Não me Perturbe"*;

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pela Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro;

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na

agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente.

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

§ 6º A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão consignado de benefício, se obrigará ainda:

a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da *causa mortis*, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

b) utilizar em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

c) enviar no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

d) entregar do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

e) entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício, bem como das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

f) enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas." (NR).

g) limitar o prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

h) realizar a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

i) efetivar a contratação somente na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido;

j) informar ao beneficiário que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

l) informar ao beneficiário a forma como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço), respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;

m) disponibilizar para saque, até 70% do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES

A Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de

crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da Acordante, ou caso esta não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

A Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da Acordante, ou caso esta não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da IN INSS/PRES Nº 138/2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições consignatárias acordantes e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas;

§ 4º Os custos específicos relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa, sem interveniência do INSS;

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de

desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS;

§ 6º Caso a Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O ACORDO originário vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar, a qualquer tempo, a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma *consumidor.gov.br*, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

§ 3º Este Termo Aditivo vigorará pelo prazo de vigência do ACORDO originário.

CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso a Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades,

não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular à Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da instituição consignatária acordante da plataforma *consumidor.gov.br* e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br* for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

§ 12 O ACT será rescindido caso as operações de crédito consignado não sejam iniciadas em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação, quando não houver apresentação de justificativa para dilação deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma *consumidor.gov.br*.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Acordante opta por não operacionalizar o cartão consignado de benefício. Posteriormente, caso manifeste interesse, autorizar-se-á a referida operação, por meio de termo aditivo, a

qualquer tempo e enquanto viger este ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições constantes do acordo, bem como todos os itens do Plano de Trabalho não atingidos pelo presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do referido Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surtam os efeitos jurídicos.

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

ANDRE PAULO FELIX FIDELIS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

FÁBIO VON GROLL
Diretor Administrativo Financeiro da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Soraia Patente Andrade
CPF nº: 000.952.125-90

Testemunha Acordante
Nome: Paula Luiza Haubert
CPF nº: 975.258.390-34

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 28/03/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10973295** e o código CRC **E22941FB**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 33/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN
PROCESSO Nº 35014.150693/2020-68
INTERESSADO: VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADITIVO AO ACT ENTRE O INSS E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA IN INSS/PRES Nº 138/2022

1. I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1.1. Trata-se de análise técnica referente a formalização de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (1381784) Processo cadastrado sob o **NUP nº** 35014.150693/2020-68 celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e o VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023.

1.2. Denomina-se **VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Tenente Jung, 366, 2º andar ,sala 04, Bairro Centro, Município de Santo Cristo/RS, CEP: 98-960.000, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.192.316/0001-46** doravante denominada **REQUERENTE**, para fins de operacionalização de empréstimos com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários.

1.3. Na análise dos documentos que satisfazem os requisitos de habilitação jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista, além dos demais anexados ao processo, que estiverem em multiplicidade, será considerado o que contém a data de emissão mais recente, que substitui o(s) anterior(es) da mesma natureza, com exceção as Atas de Assembleia Geral Extraordinária que serão consideradas todas apresentadas.

2. II. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.1. A **Requerente** apresentou requerimento protocolado em 13/01/2023 (1438098) contendo manifestação expressa para atualização do Acordo de Cooperação Técnica conforme os termos contidos na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, que deverá ser formalizado através de "TERMO ADITIVO" ao acordo vigente.

2.2. A Requerente encontra-se autorizada a operacionalizar o empréstimo consignado junto ao INSS através do ACT publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 151, seção 03, fl. 38 de 07/08/2020, conforme Processo nº 35014.150693/2020-68 (1438098) com vigência de 5 (cinco) anos até 07/08/2025.

2.3. No requerimento de formalização do Termo Aditivo ao ACT informou o nome responsáveis pela assinatura do acordo e da testemunha**:**

TABELA 01						
RELAÇÃO NOMINAL/CPF DOS DIRIGENTES E TESTEMUNHA -ASSINATURA DO ACT						
SEQ.	**NOME**	**DOCUMENTOS**	**CARGO**	**FUNÇÃO NO ACT**	**NORMATIVO**	**LOCALIZAÇÃO (SEI)**
1	**Fábio Von Groll**	535.926.460-87	**Diretor Administrativo Financeiro**	representante legal	Estatuto Social art. 12, alínea 'b'	
2	Paula Luiza Haubert	975.258.390-34	-	testemunha	Ofício de Manifestação de Interesse	

2.4. Estabelece o caput do art. 12 que "*os diretores ficam investidos dos poderes bastantes para, respeitadas as disposições legais e estatutárias para, individualmente: a) representar a sociedade ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais; b) praticar todos os atos que se relacionem com o fim e se enquadrem no objeto da sociedade; c) nomear procuradores por prazo não superior a um ano, especificando no instrumento de mandato os atos que os outorgados poderão praticar, permitindo, contudo, ser o prazo indeterminado nas procurações ad judicia; d) declarar os dividendos à conta de lucro apurado em balanço ou à conta de lucros acumulados".*

3. III - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1. Para o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, apresentou os seguintes documentos:

TABELA 2			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**
1	Comprovante de inscrição e de situação cadastral	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: situação cadastral “ativa”	10432238
2	Estatuto Social	Atualizado até a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 05/01/2016	10432287 10432291
3	Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes	Realizada em 19/06/2020 - mandatos até 2023	10432232
4	Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil dos atuais dirigentes	Ofício 15.975/2020−BCB/Deorf/GTPAL com mandatos até a AGO de 2023.	10432290
5	Termo de Posse	Assinado em 19/06/2020	10432293
6	Documentos pessoais	Cópia de documento de identificação e CPF dos representantes legais para assinatura e testemunha	10432275 10432283
7	Comprovante de endereço	conta de telefone	11095180

3.2. A análise técnica dos **requisitos de habilitação jurídica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação jurídica necessários à formalização do ACT.

4. VI. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.

4.1. Para o atendimento dos requisitos de habilitação técnica, apresentou os seguintes documentos:

TABELA 3			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**
1	Manifestação de interesse	Anexo III - manifestação de interesse em celebrar o Acordo	1438098
2	Comprovação de Desimpedimento	Anexo V - autodeclaração que atesta o desimpedimento para exercer administração da sociedade em nome de: Fábio Von Groll	10432234

4.3. Na análise técnica dos requisitos de **habilitação técnica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação técnica necessários à formalização do ACT.

5. V. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

5.1. Para o atendimento dos requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista, a postulante apresentou os seguintes documentos:

TABELA 4			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**
1	CND União	Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - **sem débitos** - **validade: 10/07/2023**	10432250
2	CND Tributos Estaduais	Negativa emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul - **sem pendência** - **validade: 11/03/2023**	10432249
3	CND Tributos e Dívida Ativa Municipal	Negativa emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Cristo - regular - **validade: 09/07/2023**	10432253
4	CNDT Débitos Trabalhista	Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho - débitos - **validade: 10/07/2023**	10432274
5	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	regular - validade: **14/02/2023**	10432252
6	Certidão do SICAF	nada consta - **validade do cadastro: 30/05/2023**	11111763
7	Certidão do CADIN Federal	nada consta - **emissão: 17/03/2023**	10987450
8	Certidão do CEIS	**validade: 17/02/2023**	10432261

9	CN de Licitantes Inidôneos – CNPJ	nada consta - **validade: 17/02/2023**	10432269
10	CN de Licitantes Inidôneos – CPF	nada consta - **validade: 17/02/2023**	10432270
11	CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNPJ	nada consta - **emissão: 17/01/2023**	10432255
12	CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CPF	nada consta- **emissão: 17/01/2023**	10432256
13	CN de contas julgadas irregulares - CNPJ	nada consta - **validade: 17/02/2023**	10432240
14	CN de contas julgadas irregulares - CPF	nada consta - **validade: 17/02/2023**	10432244
15	Certidão de Inabilitados para Função Pública	nada consta - **validade: 17/02/2023**	10432265

5.2. Detalhamento SICAF:

TABELA 5	
REQUISITO DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF	
REQUISITO	**VALIDADE**
I - Credenciamento	**30/05/2023**
II - Habilitação Jurídica	
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal	
Receita Federal e PGFN	**18/09/2023**
FGTS	**12/04/2023**
Trabalhista	**23/09/2023**
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal	
Receita Estadual/Distrital	**19/05/2023**
Receita Municipal	**09/07/2023**
V - Qualificação Econômico-Financeira	**31/12/2023**

5.3. A análise técnica dos **requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação de regularidade fiscal e trabalhista necessários à formalização do ACT.

6. VI. ANÁLISE TÉCNICA.

6.1. Registre-se que a Acordante, observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, desde que o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022. Também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN INSS/PRES Nº 143, de 2023).

6.2. Registre-se, ainda, que, na fiscalização da execução do ACT, caberá ao INSS acompanhar periodicamente as reclamações recebidas pelos órgãos públicos, denunciando possíveis irregularidades por descumprimento da IN nº 138/2022.

6.3. A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da IN INSS/PRES Nº 138/2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

6.4. Do exposto, a presente Nota Técnica que **APROVA** o **TERMO ADITIVO** para manutenção da celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o **INSS** e o **VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** para celebração de empréstimos consignados e a submetemos para avaliação da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, a quem compete a aprovação da Minuta do Termo Aditivo proposta, conforme previsto no art. 8º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414/2017 e Decreto 10.995, de 14 de março de 2022.

6.5. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios-CGPAG para ciência e aprovação, se de acordo, encaminhar à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para ciência e aprovação da Minuta do Termo Aditivo documento SEI nº 10973295 em atendimento ao item 6.4. Após, devolver a esta Divisão de Consignações em Benefícios para disponibilização do Termo do ACT e Plano de Trabalho para assinatura eletrônica pela Requerente.

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

SORAIA PATENTE ANDRADE Técnico do Seguro Social Matrícula 2996341	**JUCIMAR FONSECA DA SILVA** Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios Matrícula 2027626

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 28/03/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 28/03/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10973298** e o código CRC **4DFB3544**.

Referência: Processo nº 35014.150693/2020-68 SEI nº 10973298

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 28/03/2023

Ref.: Processo nº 35014.150693/2020-68.

Int.: VIA CERTA FINANCIADORA S.A. – CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTOS.

Ass.: ADITIVO AO ACT ENTRE O INSS E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA IN INSS/PRES Nº 138/2022

1. Trata-se de análise técnica referente a formalização de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (1381784) Processo cadastrado sob o **NUP nº** 35014.150693/2020-68 celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e o VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023.

2. Ciente e de acordo da NT 33 DCBEN 10973298 e Minuta de Termo Aditivo 10973295.

3. Encaminha-se à DIRBEN, para atendimento ao item 6.4 da NT 33 supracitada e retorno a DCBEN.

ANDRESSA FARIAS

Assistente Administrativo-CGPAG

INGRID AMBROZIO CAMILO

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.

Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO**, **Coordenador(a) Geral**, em 28/03/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11116087** e o código CRC **045EFAE0**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 28/03/2023

Ref.: Processo nº 35014.150693/2020-68.

Int.: VIA CERTA FINANCIADORA S.A. – CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTOS.

Ass.: Aditivo ao ACT entre o INSS e a acordante para adequação aos termos da IN INSS/PRES Nº 138/2022.

1. Ciente.

2. Trata-se de Minuta do Termo Aditivo (10973295) e Nota Técnica 33 (10973298) propondo a celebração de aditivo para adequação aos termos da IN INSS/PRES Nº 138/2022.

3. Encaminhe-se à **PFE-INSS**, para análise jurídica do termo aditivo e dos procedimentos adotados até o presente momento.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070-946
dirben@inss.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 14/04/2023, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11118963** e o código CRC **153FAACB**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procuradoria Federal Especializada

CERTIDÃO

Processo nº 35014.150693/2020-68

Interessado: VIA CERTA FINANCIADORA S.A. – CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTOS

Certifico que na presente data recepcionamos o processo administrativo referenciado acima e providenciamos a sua inclusão no sistema SUPER SAPIENS para tramitação no âmbito da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, em observância ao artigo 2º da Portaria Normativa AGU nº 8, de 31 de maio de 2021, responsável por estabelecer que "o SUPER SAPIENS é o sistema oficial de informações, documentos e processos eletrônicos no âmbito da Advocacia-Geral da União, e sua utilização é obrigatória na gestão documental e controle de fluxos de trabalho pelos Membros e Servidores da Advocacia-Geral da União".

DIVISÃO DE PROTOCOLO E GESTÃO DOCUMENTAL

Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA PENHA BEZERRA DA TRINDADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 14/04/2023, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11344086** e o código CRC **826E6FA7**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 311/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 26 de abril de 2023.

À
VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ: 05.192.316/0001-46
Rua Tenente Jung, 366 – 2°andar - Sala 04, Centro, Santo Cristo /RS
CEP: 98960-000
e-mail: inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br; lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br; fabio.groll@viacertafinanciadora.com.br

Assunto: **ASSUNTO: Taxa de juros cobrados aos beneficiários do INSS pela Acordante.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-681.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos que a Instituição Consignatária em epígrafe informe qual taxa de juros mensal praticada.

2. As instituições consignatárias acordantes, não poderão praticar taxas acima do estabelecido.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 26/04/2023, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11454945** e o código CRC **7FAE392B**.

Data de Envio:
26/04/2023 10:54:19

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br
lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br
fabio.groll@viacertafinanciadora.com.br

Assunto:
VIA CERTA_35014.150693/2020-68_

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_11454945.html

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA DE PESSOAL, PARCERIAS E RESIDUAL
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

DESPACHO n. 00117/2023/CGMPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35014.150693/2020-68
INTERESSADOS: VIA CERTA FINANCIADORA S.A. ¿ CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTOS.
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. Trata-se de processo em que se busca firmar termo aditivo a Acordo de Cooperação Técnica com entidades financeiras referentes aos descontos nos benefícios para pagamento de empréstimos, os chamados "empréstimos consignados".

2. Conforme reunião realizada em 25/04/2023, acordou-se com o representante da DIRBEN, Sr. Geovani Spiecker, a devolução desses processos para que se possa complementar a instrução, notadamente, a reformulação da minuta de termo aditivo ao ACT, de forma a trazer apenas a redação dos dispositivos que se pretende alterar ou incluir, a fim de facilitar a compreensão da redação final.

3. Outrossim, havendo uma minuta do termo de aditivo que se pretende utilizar nos feitos e quantidade significativa de processos semelhantes, pode-se estudar a viabilidade de se elaborar um Manifestação Jurídica Referencial, que pode vir a facilitar o procedimento.

4. Assim, encaminhe-se o processos para Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN do INSS para que se possa complementar a instrução do processo, conforme acima referido.

Brasília, 03 de maio de 2023.

(*assinado eletronicamente*)
ANDRÉ CAMARGO HORTA DE MACEDO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA DE PESSOAL, PARCERIAS E RESIDUAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014150693202068 e da chave de acesso df87d9d8

Documento assinado eletronicamente por ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1161139283 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-05-2023 18:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 18/05/2023

Ref.: Processo nº 35014.150693/2020-68.

Int.: VIA CERTA FINANCIADORA S.A. – CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTOS.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica.

1. Remetemos os autos à **DCBEN**, via **CGPAG**, em prosseguimento, para tratativas necessárias, com posterior retorno à este **Setor** para providências decorrentes.

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070-946
dirben@inss.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **GEOVANI BATISTA SPIECKER**, **Coordenador-Geral de Suporte ao Atendimento - interino**, em 18/05/2023, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11740735** e o código CRC **18424A7E**.

Declaração de taxa de juros cobrada

A VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.192.316/0001-46, com sede em Rua Tenente Jung, 366, 2° andar, sala 04, bairro centro ,município de Santo Cristo-RS, CEP:98960.000, por seus representantes designados conforme Artigos 7°, 8°, 9°,10°,11°e 12° do Estatuto Social, **DECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, que está praticando a taxa de juros mensal de 1,97% nas operações de empréstimos consignados para benificiários INSS.

Santo Cristo/RS, 28 de abril de 2023.

VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F. I

FABIO VON GROLL:53592646087

Assinado de forma digital por FABIO VON GROLL:53592646087
Dados: 2023.04.28 16:59:22 -03'00'

FÁBIO VON GROLL
Diretor Administrativo Financeiro

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11756573

Usuário Externo (signatário): PAULA LUIZA HAUBERT
Data e Horário: 18/05/2023 16:16:01
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.150693/2020-68
Interessados:

VIA CERTA FINANCIADORA S.A. – CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTOS

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Declaração Taxa juros Praticada 11756572

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 18/05/2023

Ref.: Processo nº 35014.150693/2020-68.

Int.: VIA CERTA FINANCIADORA S.A. – CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTOS.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica.

1. Ciente do despacho DIRBEN 11740735.

2. Encaminha-se à DCBEN na forma proposta.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 19/05/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11757700** e o código CRC **B12E0867**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
COORDENAÇÃO DE MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35014.037933/2021-11
INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O INSS E O BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I - Termo Aditivo ao ACT firmado entre INSS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

II - Necessidade de: 1) utilização da minuta-padrão de Termo Aditivo; 2) comprovação da legitimidade dos acordantes (competência tanto do representante do INSS quanto da entidade privada); 3) certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado; 4) manutenção das condições iniciais de habilitação; e 5) verificação da validade de todos os documentos antes da assinatura do Termo.

III - Recomendação de acolhimento do pleito da área técnica para que o presente parecer seja adotado como MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014. Necessidade de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação e cumpre todos os requisitos apontados.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo encaminhado pelo Despacho SEI 11578648 da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para análise jurídica do Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 131/2021 assinado em 15/10/2021 (SEI/INSS 5293965 e 5125392) e celebrado entre o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

2. No que interessa a esta análise os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Acordo de Cooperação Técnica - ACT celebrado entre o INSS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., tendo por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante (SEI/INSS 5125392);
- Ofício SEI nº 77/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, encaminhado ao BANCO ITAÚ UNIBANDO S.A., informando sobre a necessidade de celebração de Termo Aditivo, em face da publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138/2022 (SEI/INSS 10235469);
- Ofício do BANCO ITAÚ S.A. informando os representantes que irão assinar o Termo Aditivo (SEI/INSS 10440317);

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849526) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 541

- Minuta do Termo Aditivo ao ACT, com previsão de que a nova redação proposta ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT seja válida e automaticamente aplicada a todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pelas correspondentes bancárias e/ou filiais às Instituições Consignatárias que aderirem à parceria com o INSS (SEI/INSS 11509117);
- NOTA TÉCNICA Nº 64/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN, manifestando o de acordo com a minuta do Termo Aditivo (SEI/INSS 11502018);
- NOTA TÉCNICA Nº 67/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN, complementando a Nota Técnica anterior, com informações acerca da urgência e necessidade de minuta-padrão (SEI/INSS 11697638).

3. O procedimento veio para análise da Procuradora signatária por força do art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 c/c o art. 10 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010 e do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

4. É o relatório, segue o exame.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do caráter repetitivo da matéria: aplicação da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014

5. No âmbito da Advocacia-Geral da União, a possibilidade de edição de manifestações jurídicas referenciais é prevista na Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, nos seguintes termos:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X,XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

6. Nessa linha, a Procuradoria Geral Federal editou a Portaria PGF n° 262, de 5 de maio de 2017, que regulamentou a elaboração e a divulgação de Manifestação Jurídica Referencial pelos seus órgãos de execução no desempenho das atividades de consultoria jurídica. Destacam-se os seguintes dispositivos:

> **PORTARIA PGF Nº 262, de 5 DE MAIO DE 2017**
>
> "Art. 1º Disciplinar a elaboração e a divulgação de manifestação jurídica referencial pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal- PGF no desempenho das atividades de consultoria jurídica.
>
> Parágrafo único. Considera-se manifestação jurídica referencial aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a obrigatoriedade legal de elaboração de parecer individualizado para os respectivos casos concretos.
>
> Art. 2º São requisitos para a elaboração de manifestação jurídica referencial:

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849526) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 542

> I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> §1º As Orientações Normativas editadas pelo Advogado Geral da União e as orientações jurídicas firmadas pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal deverão ser observadas previamente à elaboração da manifestação jurídica referencial.
>
> §2º As Câmaras Permanentes e Provisórias auxiliarão o DEPCONSU na elaboração de suas orientações jurídicas a respeito de manifestações jurídicas referenciais.
>
> §3º A manifestação jurídica referencial deverá conter capítulo específico destinado à demonstração dos requisitos enunciados no caput.
>
> Art. 3º Os órgãos de execução da PGF competentes para realizar atividades de consultoria jurídica, nos termos do art. 3º da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, deverão priorizara avaliação da possibilidade de elaboração de manifestações jurídicas referenciais.
>
> §1º A eficácia da manifestação jurídica fica condicionada à sua aprovação pelo Chefe do órgão de execução da PGF competente, nos termos da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013,admitindo-se ato de delegação de competência conforme dispositivos previstos no Capítulo VI da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
>
> §2º Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. (...)

7. A possibilidade da utilização de manifestações jurídicas referenciais é admitida, também, pelo Tribunal de Contas da União, como se infere do excerto a seguir colacionado:

> *"9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (**Acórdão 2674/2014-Plenário, TC 004.757/2014-9, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014).***

8. Conforme se depreende da Nota Técnica nº 64/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN (SEI/INSS 11697638), a Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão informou que o Termo Aditivo submetido à análise jurídica desta Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS, *tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023) em decorrência da superveniência de atos que impactaram diretamente no crédito consignado em benefícios pagos pelo INSS, e da adoção de procedimentos com o fito de desburocratizar/simplificar o trâmite de concessão de crédito por parte das instituições consignatárias acordantes, em benefícios previdenciários que possuam representante legal, a fim de facilitar o acesso ao crédito, pós pandemia provocada pelo coronavírus.*

9. A setorial técnica solicitou, ainda, a adoção da minuta do Termo Aditivo como padrão, sob o seguinte fundamento:

> (...);
>
> 6.5. Justifica-se a urgência da matéria em razão de que, no dia 12/05/2023, encerrou-se o prazo trazido pela retromencionada IN 138, para que as Instituições Financeiras Consignatárias

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849526) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 543

realizassem as adequações necessárias e se adaptassem aos termos do normativo. Diante disso, a Coordenação-Geral de Pagamentos de Benefícios (CGPAG/DIRBEN), de ofício, comunicou aos bancos que estenderia o prazo até o fim do mês (31/05/2023) para os respectivos ajustes e aditamentos nos ACT's vigentes.

6.6. Por fim, data máxima vênia, solicitamos a esta douta PFE, urgência na análise da minuta-padrão, para aditivarmos cada um dos 75 (setenta e cinco) (11699587) processos de ACT para empréstimo consignado, em andamento no âmbito desta Divisão de Consignações (DCBEN/INSS).

10. Note-se que a alteração normativa promovida na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022 resultou na necessidade de **aditamento de 75 (setenta e cinco) processos de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para empréstimo consignado**, conforme rol constante do SEI/INSS 11699587, que revela um significativo número de processos, com elevado impacto nas atividades desta PFE/INSS, restando demonstrado o atendimento ao item II, "a" da Orientação Normativa AGU nº. 55, de 2014.

11. Citados processos, quando utilizam minutas padronizadas, ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes, o que atrai a aplicação do item II, "b" da Orientação Normativa AGU nº. 55, de 2014. Desse modo, não há dúvidas quanto à viabilidade em se adotar a presente manifestação como parecer referencial, dispensando-se a análise individualizada de tais processos por este órgão de consultoria jurídica, **salvo a existência de dúvida jurídica - caso em que deverão os autos ser encaminhados para análise jurídica**.

12. Sobre o tema, cumpre destacar que a PFE/INSS, elaborou o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI/INSS 3878230), que versa sobre a celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como a minuta-padrão de ACT, que subsidiou, entre outros, a elaboração da Portaria DIRBEN/INSS nº 76, de 3 de fevereiro de 2020.

13. A presente manifestação visa registrar os apontamentos da PFE/INSS sobre a adequação de Acordos de Cooperação Técnica que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, **aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023), bem como da minuta-padrão de Termo Aditivo, dispensando-se o envio do processo para análise da PFE/INSS, conforme estabelecido na mencionada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**.

14. Ressalte-se, ainda, o explicitado na parte final do inciso I da referida Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, **segundo o qual compete ao órgão assessorado (é dizer, a autoridade competente para decidir o processo em questão), atestar, com respaldo em elementos objetivos demonstrados nos autos do processo, que o assunto em tela é o tratado na manifestação jurídica referencial**, por meio de despacho expresso, além de juntar aos autos uma **lista de verificação dos itens arrolados no capítulo da instrução processual deste parecer referencial (item 26),** bem como certificar expressamente o atendimento de todas as suas recomendações, para o fim de não encaminhar o processo à Procuradoria.

15. Ademais, sempre que algum processo tratar de adequação de Acordos de Cooperação Técnica à Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023, **que não esteja abordado nesta manifestação, ou houver dúvida jurídica quanto a pontos específicos em um caso concreto, bem como alterações de reflexo jurídico (modificações, prorrogação),** não se pode deixar de encaminhar o processo para apreciação e manifestação desta PFE/INSS, com fundamento neste Parecer Referencial.

2.2 Da finalidade e abrangência do parecer jurídico

16. A PFE/INSS esclarece que por não deter competências típicas de gestão ou de auditoria (art. 10 da Lei nº 10.480, de 2002, art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993 e Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, Enunciado nº 7), a presente manifestação referencial **analisa apenas matérias jurídicas inerentes à adequação por Termo Aditivo**

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849526) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 544

de Acordos de Cooperação Técnica que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023, não apreciando os aspectos técnicos, econômicos, contábeis e financeiros existentes ao presente feito, porquanto próprios dos juízos de conveniência e oportunidade da Administração Pública, **a ser realizada no âmbito de cada processo.**

17. Cabe salientar que as observações não possuem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. No caso, **sua decisão deve ser expressamente fundamentada,** conforme exige o art. 50, VII, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e art. 2º e seguintes do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019.

2.3 Da instrução processual

18. Tratando-se de proposta de Termo Aditivo que objetiva adequar Acordo de Cooperação Técnica aos ditames da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023), aplica-se o regime jurídico estabelecido na Lei nº. 8.666, de 1993, no que couber, na Portaria DIRBEN/INSS nº 76, de 2020 e na multicitada Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023.

19. Quanto à **forma** do ato proposto – Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - o instrumento que se pretende utilizar para alterar algumas Cláusulas de ajuste inicial para fins de acomodação aos novos regramentos legais é adequado.

20. No tocante à **competência para a subscrição do aditivo por parte do INSS**, observa-se que pode ser subscrito pelo Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022: *aos Diretores e aos Superintendentes Regionais incumbe firmar e rescindir contratos, convênios, ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS, do Fundo do Regime Geral da Previdência Social e dos demais benefícios e serviços operacionalizados pelo INSS, em suas áreas de atuação.*

21. Deve-se atestar a **competência dos representantes da entidade Acordante,** mediante Procuração com outorga de poderes aos representantes para assinatura de contratos referentes a consignação em folha de pagamento.

22. Observa-se, também, a necessidade de **confluência de interesses de ambos os pactuantes, que deve ser atestada expressamente nos autos.**

23. No que tange à **manutenção das condições iniciais de habilitação**, aplica-se ao caso o disposto no art. 27 e ss. da Lei nº. 8.666, de 1993. Assim, para a celebração do termo aditivo em referência, **deverá restar demonstrada a manutenção da habilitação jurídica, da qualificação econômico-financeira, da regularidade fiscal e da trabalhista e, ainda, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que lhe foram exigidas quando da celebração do ajuste.**

24. **Sobre a regularidade fiscal da Acordante, observa-se que deve ser comprovada na data da celebração do aditamento,** por meio dos seguintes documentos: consultas ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao CNJ, à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e ao CADIN, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

25. Pelo exposto, para a regularidade jurídica do pretendido Termo Aditivo, os autos **devem estar instruídos com a indicação da localização das folhas ou documentos SEI dos requisitos acima elencados, quais sejam:**

a. utilização da minuta-padrão de Termo Aditivo;
b. comprovação da legitimidade dos acordantes (competência tanto do representante do INSS quanto da entidade privada);
c. certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado;
d. manutenção das condições iniciais de habilitação; e
e. verificação da validade de todos os documentos antes da assinatura do Termo.

Parecer Referencial nº 1 2023 COMAP PFE INSS (11849526) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 545

2.4 Da minuta de Termo Aditivo

26. O quadro abaixo sintetiza **as modificações** que o Termo Aditivo almeja em Acordo de Cooperação Técnica, conforme cláusula segunda da minuta-padrão anexa.

REDAÇÃO ORIGINAL (SEI/INSS 11509117)	NOVA REDAÇÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante. § 1º As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício." (NR)	**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023. Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022. (NR)
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS ..... (...) IV - também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN INSS/PRES Nº 143, de 2023);	**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS** ..... (...) IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES § 1º Das obrigações do INSS: ..... (...) VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin;	**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES** § 1º Das obrigações do INSS: ..... (...) VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e AOCTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138,

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849526) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 546

(...)	de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes; (...)
CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES ..... (...) § 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela LGPD, em atenção ao art. 28 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022; (...)	**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES** ..... (...) §2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tantos dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022. (...)
CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022. § 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la. § 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima. (...)	**CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO** A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos arts. 472 e 473 do Código Civil, enquanto a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos arts. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022. § 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la. § 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos no §1º da Cláusula Sétima. (...)

27. Além das Cláusulas citadas acima, **a minuta do Termo Aditivo acrescentou as disposições abaixo:**

REDAÇÃO ORIGINAL (SEI/INSS 11509117)	NOVA REDAÇÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023.	**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023.

Parecer Referencial nº 1 2023 COMAP PFE INSS (11849526) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 547

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento. § 1º A nova redação aqui proposta ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT é válida e automaticamente aplicada a todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pelas correspondentes bancárias e/ou filiais às Instituições Consignatárias que aderirem à parceria com o INSS. § 2º O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES** O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmando entre o INSS e a Acordante em 19 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:	**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES** 2.1. Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento. Parágrafo único. O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante. 2.2. O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmando entre o INSS e a Acordante em [data do ACT], passa a vigorar com as seguintes alterações: (...)
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.	**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

28. Anote-se que as cláusulas que não constam dos quadros acima permanecem com a redação original.

29. Do exame da minuta de Termo Aditivo encaminhada a esta Procuradoria (SEI/INSS 11509117), não se vislumbra óbice jurídico à sua utilização pelo INSS, desde que adotada a nova redação proposta e discutida com a DIRBEN, por correio eletrônico, que resultou na minuta-padrão anexa a este parecer referencial.

30. São essas as considerações feitas por força do art. 131, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 10 da Lei nº 10.480, de 2002 e com o art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

3. CONCLUSÃO

31. Diante de todo o exposto, restrita aos aspectos jurídico-legais do caso em apreço, opina-se pela aprovação da minuta-padrão anexa de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, desde que sejam observadas as recomendações apresentadas, **em especial contidas nos parágrafos 14 e 25 deste opinativo.**

32. Além disso, em se tratando de Manifestação Jurídica Referencial, compete ao INSS atestar que o assunto do processo é o mesmo tratado por este Parecer Referencial (matéria idêntica), por meio de despacho fundamentado e contendo as informações necessárias e indicação das folhas dos documentos, para o fim de não encaminhar processos de casos futuros idênticos para a Procuradoria, isto é, a dispensa do envio de processos para exame individualizado pela Procuradoria fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da Manifestação Jurídica Referencial ora exarada sobre o tema, juntado aos autos referida MJR.

33. Sendo referencial a presente Manifestação Jurídica consultiva, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação. Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo ao órgão de consultoria jurídica para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos, nos moldes da Portaria PGF nº 526, de 2013.

34. Por fim, de acordo com o art. 4º da Portaria PGF nº 262, de 2017, as Manifestações Jurídicas Referenciais aprovadas pelo chefe do órgão de execução deverão ser disponibilizadas na página do órgão de execução da PGF no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União; encaminhadas à autoridade assessorada, para que possa utilizá-las; e à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal, para ciência.

35. Feitas essas considerações, sugere-se o encaminhamento dos autos à **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão- DIRBEN,** com vistas às providencias necessárias ao prosseguimento do feito.

36. É o parecer, elaborado através do Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS.

À consideração superior.

Brasília, 18 de maio de 2023.

(*assinado eletronicamente*)
PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS
PROCURADORA FEDERAL

DESPACHO

Recomendo a aprovação, com fundamento no disposto no Art. 3º, § 1º, da Portaria/PGF n. 262, de 05 de maio de 2017, do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, da lavra da Dra. PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e anexa minuta-padrão de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica respectivo.

Destaca-se que o art. 37, X, da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016 erigiu a "realização de estudos para fins de uniformização de entendimentos" como verdadeiro princípio da Advocacia Pública, o que se busca efetivar com a pretendida manifestação jurídica referencial.

Remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para aprovação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399,de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e art. 3º, § 1º, da Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com sugestão, em caso de aprovação, de posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS e à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal, além do encaminhamento para disponibilização na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, para os fins previstos no art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com a redação determinada pela Portaria

PGF nº 338, de 4 de abril de 2019, bem como às Procuradorias e demais Chefias junto às Gerências Executivas e Superintendências Regionais, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.

(*assinado eletronicamente*)
ALEX DA COSTA GRAÇANO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA DE PESSOAL, PARCERIAS E RESIDUAL
SUBSTITUTO

DESPACHO

De acordo com o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e a minuta-padrão de termo aditivo anexa.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
NATALIA HALLIT MOYSES
PROCURADORA FEDERAL
SUBPROCURADORA-GERAL DA PFE-INSS

DESPACHO

APROVO, com fundamento no disposto no art. 3º, § 1º da Portaria PGF nº 262, de 05 de maio de 2017, o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e a minuta-padrão de termo aditivo anexa, conforme proposto no despacho supra.

Ressalvo que a adoção do parecer referencial, que deve ser empregado restritivamente à **hipótese fática nele mencionada**, sem prejudicar **consultas específicas** por parte dos Gestores em razão de **dúvidas pontuais correlacionadas**.

Os casos que demandarem **alterações específicas** não contempladas neste parecer referencial deverão ser submetidas ao **exame individualizado** da PFE-INSS.

Ademais, registro que a PFE-INSS poderá rever de ofício o parecer referencial quando houver evolução de entendimentos adotados ou quando tomar ciência de questão que mereça recomendação específica.

Isto posto, **(a)** encaminhe-se à DIRBEN e à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal e **(b)** publique-se na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, observados os termos do art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017.

(*assinado eletronicamente*)
BRUNO JUNIOR BISINOTO
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-GERAL DA PFE-INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014037933202111 e da chave de acesso ed024223

Documento assinado eletronicamente por BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 14:45. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:11. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:09. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:01. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849526) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 551

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

MINUTA-PADRÃO DE TERMO ADITIVO

NUP: 35014.037933/2021-11
INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu seu Diretor(a), **[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]**, inscrito no CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II, do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO**], doravante denominado ACORDANTE, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], inscrito no CNPJ sob o nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], [**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO**], CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143 de 10 de fevereiro de 2023; e ao processo SEI [nº do processo SEI], consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único. O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante.

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849534) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 552

2.2. O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmando entre o INSS e a Acordante em [data do ACT], passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante.

Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022".

"CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS

.....

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;.

V – o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

VI – o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não exceda o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII – não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII – o valor do empréstimo pessoal contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético;

IX – seja efetivada no Estado (Unidade da Federação – UF) em que o benefício é mantido. "(NR)

"CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

.....

II – proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha substituí-la;

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849534) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 553

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11 de julho de 2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV – consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

.....

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes;

.....

§ 2º Das obrigações da Acordante:

.....

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte, renda mensal vitalícia paga pelo INSS, na forma disciplinada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre o INSS e a empresa de tecnologia responsável;

.....

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo pessoal consignado, ou da validade do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício;

.....

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

.....

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

.....

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

.....

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849534) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 554

.....

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

.....

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado *"Não me Perturbe"*;

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação." (NR)

"CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES

.....

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

.....

III - deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

.....

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849534) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 555

meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC." (NR)

"CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

.....

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade da Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal;

§2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tantos dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

.....

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos débitos contratados pelo titular do benefício, conforme o §2º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa à Acordante, nos termos descritos na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo;

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 9º A Acordante deverá ter serviço de acesso ao menos a uma base pública, para os devidos batimentos biométricos, bem como, comprová-lo por meio de documentação (contrato com empresa que forneça o serviço ou acordo com TSE, Detran e/ou outros) que comprove o acesso a alguma base pública de biometria.

§ 10 A Acordante deverá encaminhar para a empresa de tecnologia o arquivo para averbação do crédito consignado: seja o contrato firmado e assinado com a autorização - ambos com reconhecimento biométrico - ou, realizados por meio do acesso autenticado quando contratados diretamente na instituição financeira ou pelos canais eletrônicos no prazo de 07 (sete) dias úteis." (NR)

"CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

.....

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849534) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 556

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023." (NR)

"CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais diretos e indiretos a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

.....

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável." (NR)

"CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

....."

"CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos arts. 472 e 473 do Código Civil, enquanto a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos arts. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos no §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

.....

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

.....

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849534) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 557

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

....." (NR)

"CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

....."

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

....."

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Acordante opta por não operacionalizar o cartão consignado de benefício. Posteriormente, caso manifeste interesse, autorizar-se-á a referida operação, por meio de termo aditivo, a qualquer tempo e enquanto viger este ACT."

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

....."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado entre a Acordante e o INSS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

.....

3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício pela Acordante;

3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante; 120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;" (NR)

"4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

.....

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:

I - pagamento de benefícios além do devido;

II - imposto de renda retido na fonte;

III - pensão alimentícia;

IV - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social.

....." (NR)

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica (e no Plano de Trabalho) firmado entre os partícipes, que não tenho sido modificadas pelo presente instrumento, passando este Termo Aditivo a fazer parte integrante complementar do referido Acordo (e anexos), para todos os fins e efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela

data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam eletronicamente este Instrumento.

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

[NOME DO DIRETOR EM NEGRITO]
[Nome do cargo do representante legal do INSS]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante legal da Acordante]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014037933202111 e da chave de acesso ed024223

Documento assinado eletronicamente por BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 14:45. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:11. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:03. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:11. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849534) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 560

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

TESOURONACIONAL

Data e hora da consulta: 21/06/2023 11:28:22
Usuário: 28690397191

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
05192316	VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCI	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão

**** Registros incluídos há até 30 dias.***

Consulta CADIN e SICAF (12220429) SEI 35014.150693/2020-68 / pg. 561

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**05.192.316/0001-46**	DUNS®:	**908753879**
Razão Social:	**VIA CERTA FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**		
Nome Fantasia:	**VIA CERTA FINANCIADORA S/A**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**30/05/2024**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**18/09/2023**
FGTS		Validade:	**27/06/2023**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**23/09/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**19/05/2023** (*)
Receita Municipal	Validade:	**09/07/2023**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/12/2023**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 424/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 19 de junho de 2023.

À
VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ: 05.192.316/0001-46
Rua Tenente Jung, 366 – 2°andar - Sala 04, Centro, Santo Cristo /RS
CEP: 98960-000
e-mail: inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br; lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br; fabio.groll@viacertafinanciadora.com.br

Assunto: **TERMO ADITIVO**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68.**

Prezado(a)s,

1. Estabelece o Artigo 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022 que:

> "Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...) III - manter: a) à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado "Não me Perturbe".

1.1. Apresentar cadastro de Empresa Participante da Plataforma: Não me Perturbe.

2. As exigências deverão ser cumpridas **no prazo de 30 (trinta) dias.**

3. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 2,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

4. O não ajuste e a não adaptação da Acordante a todos os termos da nova Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022, nos prazos mencionados nesta, ensejará a rescisão do atual Acordo, ou o arquivamento do requerimento de celebração do ajuste.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 19/06/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12137812** e o código CRC **624E7D60**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68 SEI nº 12137812

Data de Envio:
19/06/2023 15:48:23

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br
lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br
fabio.groll@viacertafinanciadora.com.br

Assunto:
VIA CERTA_35014.150693/2020-68_OFÍCIO 424/2023

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignação em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_12137812.html

Data de Envio:
01/12/2023 09:57:48

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br
lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br
fabio.groll@viacertafinanciadora.com.br

Assunto:
VIA CERTA_35014.150693/2020-68_OFÍCIO 424/2023

Mensagem:
Prezado(a)s,

Informamos o reenvio do Ofício de Exigências em anexo para oportunizar à requerente, caso haja ainda interesse na continuidade ACT, o cumprimento das exigências.
Informamos ainda que, a ausência de resposta pelo prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do Acordo, tenho em vista a não adaptação às normas.
Após esse prazo, a requerente poderá solicitar nova celebração de ajuste, entretanto, será atribuído novo número de processo.

Atenciosamente,

Divisão de Consignação em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_12137812.html
E_mail_12141638.html
Oficio_SEI_12137812.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 16/01/2024

Ref.: Processo nº 35014.150693/2020-68

Int.: VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Ass.: Relatório Anual de Auditoria pelas Instituições Consignatárias Acordantes do Empréstimo Consignado.

1. Considerando o que dispõe a alínea "a" do inciso III do art. 34, c/c o inciso I do art. 35 e art. 38 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

> *Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...)*
>
> *XIII - contratar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 (...).*
>
> *Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades: (...)*
>
> *II - suspensão de novas averbações para consignações de empréstimo e/ou RMC/RCC, pelos seguintes prazos: (...)*
>
> *b) 10 (dez) dias, por inobservância: (...)*
>
> *2. à alínea "d" do inciso III e incisos VIII a XIII, todos do art. 34.*

2. Diante disso, todas as instituições consignatárias acordantes deverão apresentar o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa, referente ao exercício do ano de 2023, ao INSS, sob a pena de suspensão de novas averbações para consignações de empréstimos e/ou RMC/RCC por 10 dias.

3. Feitas as considerações, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios em prosseguimento, com sugestão de encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN para ciência, com sugestão de minuta de ofício a ser enviado para a instituição consignatária acordante acima referenciada.

WILSON DE MORAIS GABY

Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios
Matrícula SIAPE 0896927

Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, **Técnico do Seguro Social**, em 18/01/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14635527** e o código CRC **0A4ECA7C**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68 SEI nº 14635527

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº XXXXX/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica*.

À
VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ: 05.192.316/0001-46
Rua Tenente Jung, 366 – 2°andar - Sala 04, Centro, Santo Cristo /RS
CEP: 98960-000
e-mail: inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br; lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br; fabio.groll@viacertafinanciadora.com.br

Assunto: RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2023 PELAS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS ACORDANTES

Prezado(a)s Sr.(a)s,

1. Cordialmente e em atenção ao que dispõe a alínea "b" do inciso XIII do art. 34, c/c o inciso II do art. 36 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

> *Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...)*
>
> *XIII - contratar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36*
>
> *(...).*
>
> *Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades: (...)*
>
> *II - suspensão de novas averbações para consignações de empréstimo e/ou RMC/RCC, pelos seguintes prazos: (...)*
>
> *b) 10 (dez) dias, por inobservância: (...)*
>
> *2. à alínea "d" do inciso III e incisos VIII a XIII, todos do art. 34.*

3. ***Solicitamos*** a apresentação do Relatório Anual de Auditoria Externa, referente ao exercício do ano de 2023.

4. A(s) exigência(s) disposta(s) no presente Ofício deverá(ão) ser(em) cumprida(s) no **prazo de 30 (trinta) dias**, podendo haver prorrogação, 1 (uma) única vez e por igual período, mediante solicitação da desta Proponente durante seu transcurso inicial, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6. Os documentos deverão ser encaminhados no prazo supramencionado via peticionamento eletrônico, no Sistema SEI-INSS, diretamente no processo epígrafe.

8. Por fim, comunicamos que todas as instituições financeiras que possuem ACT ativo com o INSS, com operações de crédito consignado, devem se submeter a todos os termos da Instrução Normativa /PRES nº 138, de 2022, conforme disposto no art. 38 da referida norma, sob pena de rescisão do ACT em vigor.

Atenciosamente,

ANDRÉ PAULO FÉLIX FIDELIS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 16/01/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14635533** e o código CRC **1649F7D3**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946.
Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 19/01/2024

Ref.: Processo nº 35014.150693/2020-68.

Int.: VIA CERTA FINANCIADORA S.A. – CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTOS.

Ass.: Relatório Anual de Auditoria pelas Instituições Consignatárias Acordantes do Empréstimo Consignado.

1. Considerando o que dispõe a alínea "a" do inciso III do art. 34, c/c o inciso I do art. 35 e art. 38 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022.

2. Ciente do despacho DCBEN (14635527).

3. Encaminhe-se à **DIRBEN**, para prosseguimento.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 25/01/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14668251** e o código CRC **B2F520EC**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Ofício SEI nº 110/2024/DIRBEN/INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica*.

À
VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ: 05.192.316/0001-46
Rua Tenente Jung, 366 – 2°andar - Sala 04, Centro, Santo Cristo /RS
CEP: 98960-000
e-mail: inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br; lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br; fabio.groll@viacertafinanciadora.com.br

Assunto: RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2023 PELAS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS ACORDANTES

Prezado(a)s Sr.(a)s,

1. Cordialmente e em atenção ao que dispõe a alínea "b" do inciso XIII do art. 34, c/c o inciso II do art. 36 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

> *Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...)*
>
> *XIII - contratar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36*
>
> *(...).*
>
> *Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades: (...)*
>
> *II - suspensão de novas averbações para consignações de empréstimo e/ou RMC/RCC, pelos seguintes prazos: (...)*
>
> *b) 10 (dez) dias, por inobservância: (...)*
>
> *2. à alínea "d" do inciso III e incisos VIII a XIII, todos do art. 34.*

3. ***Solicitamos*** a apresentação do Relatório Anual de Auditoria Externa, referente ao exercício do ano de 2023.

4. A(s) exigência(s) disposta(s) no presente Ofício deverá(ão) ser(em) cumprida(s) no **prazo de 30 (trinta) dias**, podendo haver prorrogação, 1 (uma) única vez e por igual período, mediante solicitação da desta Proponente durante seu transcurso inicial, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6. Os documentos deverão ser encaminhados no prazo supramencionado via peticionamento eletrônico, no Sistema SEI-INSS, diretamente no processo epígrafe.

8. Por fim, comunicamos que todas as instituições financeiras que possuem ACT ativo com o INSS, com operações de crédito consignado, devem se submeter a todos os termos da Instrução Normativa /PRES nº 138, de 2022, conforme disposto no art. 38 da referida norma, sob pena de rescisão do ACT em vigor.

Atenciosamente,

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 25/01/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14737359** e o código CRC **FE0EA88C**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946.
Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 25/01/2024

Ref.: Processo nº 35014.150693/2020-68.

Int.: VIA CERTA FINANCIADORA S.A. – CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTOS.

Ass.: Encaminhamento do Ofício.

1. Remetemos os autos ao **STADM-DIRBEN**, em prosseguimento, para encaminhamento ao interessado, com posterior retorno à este **DCBEN** para providências decorrentes ou **arquivamento**.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Programa de Enfrentamento da Fila da Previdência Social

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 25/01/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14737364** e o código CRC **D4A5FCA8**.

Data de Envio:
25/01/2024 15:23:13

De:
INSS/Serviço Técnico Administrativo da DIRBEN <stadm.dirben@inss.gov.br>

Para:
inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br
lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br
fabio.groll@viacertafinanciadora.com.br

Assunto:
Ofício SEI nº 110/2024/DIRBEN-INSS processo n° 35014.150693/2020-68

Mensagem:
Boa tarde,

Encaminhe-se Ofício SEI nº 110/2024/DIRBEN-INSS , em atendimento ao RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2023 PELAS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS ACORDANTES.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Márcia Cristina Ramos
STADM/DIRBEN/INSS

Anexos:
Oficio_SEI_14737359.html

RAMIRES
AUDITORES INDEPENDENTES

RS – 31/23

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2024.

Ilmos. Srs.
Diretores da
VIA CERTA FINANCIADORA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Santo Cristo – RS

Prezados Senhores:

Em atendimento às determinações da instrução normativa pres/inss nº 138, de 10 de novembro de 2022, apresentamos a seguir o resultado dos trabalhos de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários realizados na Via Certa Financiadora S/A – Crédito, Financiamento e Investimento, durante o mês de fevereiro de 2024, tendo como base o balancete levantado em dezembro de 2023.

Os procedimentos de auditoria foram determinados em função do grau de segurança e dos controles internos da Instituição e aplicados na extensão e profundidade julgados necessários para este exame e compreenderam os seguintes pontos:

1 – Acordo de Cooperação Técnica (ACT)

1.1- Formalidade do Acordo de Cooperação Técnica;
1.2- Verificação do cumprimento das regras do ACT pelos correspondentes bancários;

2 – Divulgação do ACT e Correspondentes

2.1- Exame da divulgação do ACT conforme a norma;
2.2- Exame da divulgação dos correspondentes conforme a norma;

3 – SAC, Ouvidoria e solicitações do INSS

3.1 - Exame dos registros e verificação do cumprimento de acordo com a norma;
3.2 - Análise das solicitações do INSS verificação do cumprimento de acordo com a norma;

4 – Testes das Transações de Crédito Consignado

4.1- Exame da formalização do contrato;
4.2- Exame da autorização de consignação;
4.3- Verificação do cumprimento do limite da margem consignável;
4.4- Exame do comprovante de pagamento da concessão;
4.5- Exame da divulgação do CET;
4.6- Verificação da averbação do contrato;
4.7- Exame do cumprimento da política consignado INSS da Via Certa;

4.8- Análise da conformidade das transações realizadas pelos correspondentes bancários em relação as exigências regulamentares da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138.

Nos itens que seguem apresentamos nossas observações e recomendações decorrentes dos exames realizados.

1) Acordo de Cooperação Técnica (Capitulação: Art. 34 Instr. Normat. PRES/INSS nº 138)

Verificamos que em 19/02/2024 o INSS encaminhou um e-mail da solicitação de resposta do cumprimento do Ofício SEI nº 424/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS de 19/06/2023 referente as exigências de adequação aos novos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 sob pena de não renovação do acordo.

Devido a falta de atendimento da solicitação do INSS, o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) não foi renovado e a última operação de crédito consignado do INSS concedida pela Instituição Consignatária ocorreu no mês de março de 2023.

2) Divulgação ACT e Correspondentes (Capitulação: Art. 34 Instr. Normat. PRES/INSS nº 138)

a) Não foi possível examinar a divulgação das regras do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) tendo em vista a falta de renovação do contrato conforme já destacado no item anterior deste relatório. Verificamos que a última operação concedida de credito consignado do INSS foi realizada em março de 2023.

b) Em relação aos correspondentes, verificamos que a Via Certa disponibiliza no seu sitio eletrônico o acesso dos correspondentes de acordo com o endereço sendo que no exercício de 2023 as operações foram realizadas até o mês de março somente através de um correspondente a Fácil Promotora de Vendas e Serviços S.A. Durante este período não foram observadas anormalidades em relação a qualidade dos serviços prestados pelo correspondente bancário Fácil Promotora de Vendas e Serviços S.A. excetos as observações destacadas no item 4 – Teste das Transações do Crédito Consignado INSS deste relatório.

3) SAC e solicitações encaminhadas ao INSS (Capitulação: Capitulação: Art. 34 Instr. Normat. PRES/INSS nº 138)

Observamos que em relação a solicitações do INSS, registros de reclamações no SAC e plataforma consumidor.gov.br, durante o exercício de 2023 teve apenas cinco ocorrências na plataforma consumidor.gov.br.

Examinamos todas ocorrências do exercício e observamos tratar-se de solicitação de contratos, o qual foram todas atendidas e encerradas dentro do prazo médio de aproximadamente três dias e todas com um prazo inferior a dez dias.

4) Teste das transações do Crédito Consignado INSS

A Via Certa operou com crédito consignado do INSS durante os meses de janeiro a março de 2023, sendo que a partir do mês de abril/2023 não ocorreram nova concessões devido a falta de renovação do Acordo de Cooperação Técnica.

Durante este o primeiro trimestre de 2023 foram realizadas 48 operações de crédito num montante de R$ 164.202,06, todas intermediadas pelo correspondente Fácil Promotora de Vendas e Serviços S.A.

Com o objetivo de verificar o cumprimento das exigências relativas a formalização do contrato, autorização da consignação, limite de margem consignável, comprovante de pagamento da concessão, divulgação do CET, averbação do contrato junto ao INSS e demais exigências regulamentares prevista na Instrução Normativa PRES/INSS nº 138 bem como o atendimento da Política Consignado INSS da Via Certa Financiadora, efetuamos uma amostra de 29 contratos que representou cerca de 84% (R$ 138.165,72) do total de concessões no exercício de 2023 (R$ 164.202,06) para nosso exame e verificamos as seguintes situações:

a) De acordo com o item 7- Regras Gerais da Política Consignado INSS, como comprovante de endereço, são aceitos conta de água, luz, telefone fixo ou celular, gás, pagamento de condomínio e tv por assinatura, estes documentos devem ter no máximo 60 dias de expedição. Nos contratos elencados a seguir este prazo não foi observado:

Contrato	Emissão	Nome Cliente	Valor R$	Comprovante de Residência
45840174	24/01/23	Antonio Luiz Rodrigues Urguim	3.168,23	Conta de água - Corsan 02/2022
45794843	17/01/23	Nelson Antonio Fernandes	2.282,33	Conta de água - Corsan 03/2022

Recomendamos a Instituição observar o prazo máximo de expedição dos comprovantes de endereço.

b) Observamos que o comprovante de residência apresentado para os clientes abaixo corresponde a Declaração de Residência assinado, mas sem o preenchimento dos dados:

Contrato	Emissão	Nome Cliente	Valor R$	Comprovante de Residência
45802679	23/01/23	Miguel Francisco Kurtz Terre	2.768,12	Declar. de Residência s/preenchimento
45800162	19/01/23	Lidia de Aguiar Arpini	2.257,75	Declar. de Residência s/preenchimento

Recomendamos a Instituição observar o preenchimento da declaração de residência.

c) Verificamos que o comprovante de endereço do cliente relacionado a seguir apresenta divergência em relação ao endereço do contrato:

Contrato	Emissão	Nome Cliente	Valor R$	Comprovante de Residência
45800160	19/01/23	Cátia Borges Boiera	1.032,35	**Comprov Claro**: R. Fernandes Vieira, 35 – Caxias do Sul **Contrato:** R. Cavaliere A. Cipolla, 35 – Caxias do Sul

Recomendamos regularizar a situação.

d) Observamos que os comprovantes de endereços das operações relacionados a seguir não possui o mesmo nome dos clientes relacionados nos contratos:

Contrato	Emissão	Nome Cliente	Valor R$	Comprovante de Residência
45800154	19/01/23	Gilson Antunes Gimenes	1.110,53	Aline Eni Perin Dutra
46291570	13/03/23	Erna Mombach	17.000,00	Edio Augustinho Scherer
45878634	06/02/23	Maria Eunice Cardoso dos Reis	5.000,00	José Adailton Quadros dos Reis
45766921	13/01/23	Marli Mesquita Mendes	3.475,76	Elio Giacomini dos Santos Júnior
45794843	17/01/23	Nelson Antonio Fernandes	2.282,33	Romis Carlos Simor
45851342	27/01/23	Artur Nunes de Moraes	2.023,48	Mathania Edouard

Recomendamos averiguar as causas e proceder aos ajustes necessários.

Quantos aos demais itens relacionados no escopo de trabalho descrito neste relatório, não observamos situações de anormalidades em relação a qualidade dos serviços prestados do correspondente bancário, estando em conformidade com as normas regulamentares, política e controles internos da Instituição.

Sendo o que tínhamos a relatar, colocamo-nos à disposição de V. Sas. para esclarecimentos complementares, se necessários.

Atenciosamente.

FÁBIO RAMIRES DA SILVA - CPF: 456.246.150-00

Assinado de forma digital por FÁBIO RAMIRES DA SILVA - CPF: 456.246.150-00
Dados: 2024.02.20 18:50:20 -03'00'

FÁBIO RAMIRES DA SILVA
Contador Responsável
CRCRS Nº 48.428
RAMIRES & CIA - AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRCRS Nº 4.168

Recibo Eletrônico de Protocolo - 15053946

Usuário Externo (signatário): PAULA LUIZA HAUBERT
Data e Horário: 23/02/2024 10:45:21
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.150693/2020-68
Interessados:
VIA CERTA FINANCIADORA S.A. – CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTOS
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Relatório de auditoria 15053945

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 216/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica*.

À
VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ: 05.192.316/0001-46
Rua Tenente Jung, 366 – 2°andar - Sala 04, Centro, Santo Cristo /RS
CEP: 98960-000
e-mail: inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br; lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br; fabio.groll@viacertafinanciadora.com.br

Assunto: Solicitação a respeito das taxas de juros praticadas pelas Instituições Consignatárias Acordantes.

Prezado(a)s Sr.(a)s,

1. Com cordiais cumprimentos, de ordem da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN, dirigida ao atendimento à recomendação imperativa da Controladoria-Geral da União - CGU, expedida no âmbito de processo de auditoria, que apontou a ocorrência de contratos com taxas superiores aos tetos dos juros consignados vigentes nos anos de 2022 e 2023, em desconformidade com as Resoluções do Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS, **solicitamos a apresentação da manifestação individualizada e fundamentada** sobre as taxas de juros aplicadas em cada contrato de empréstimo pessoal relacionado na **planilha em anexo**:

DESCRIÇÃO DO ANEXO		
DATA DE INCLUSÃO DO REGISTRO NO E-CONSIGNADO	TETO DA TAXA DE JUROS	QUANTIDADE DE CONTRATOS DA IF COM INDÍCIO DE DESCONFORMIDADE
de 13.12.2022 a 15.03.2023	2,14%	3
de 16.03.2023 a 30.03.2023	1,70%	-
de 30.03.2023 a 20.06.2023	1,97%	-
TOTAL		3

3. A exigência disposta no presente Ofício deverá ser cumprida no prazo de **10 (dez)** dias úteis via peticionamento eletrônico, no sistema SEI-INSS, diretamente no processo em epígrafe.

5. Por fim, enfatizamos que todas as instruções financeiras que possuem ACT ativo com o INSS, com operações de crédito consignado, devem se submeter a todos os termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, sob pena de sancionamento, nos termos do referenciado ato normativo.

Atenciosamente,

Divisão de Consignação em Benefícios
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Anexo I - Planilha individualizada de contratos da IF com indicativo de desconformidade (taxas de juros aplicada superior ao teto).

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 18/03/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15367146** e o código CRC **932C4643**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946.
Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

E-mail - 15367202

Data de Envio:
18/03/2024 16:35:59

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br
lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br
fabio.groll@viacertafinanciadora.com.br

Assunto:
VIA CERTA_35014.150693/2020-68_

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_15367146.html
Planilha_15367155_957_VIA_CERTA_FINANCIADORA_S.A..xlsx

A VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F.I, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.192.316/0001-46, com sede em Rua Tenente Jung, 366, 2° andar, sala 04, bairro centro ,município de Santo Cristo-RS, CEP:98960.000, vem por meio dessa responder ao Ofício SEI nº 216/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS.

Com relação cálculo recebido para ambos os contratos, 45876523, 45876522, 45593528 não está considerando o valor total da Carência, ou como nomeado pelo autor, "Juros de Acerto" que é aquele que extrapola os 30 dias após a venda até o primeiro vencimento da parcela. Quando considerado os Juros de Acerto corretos, chegamos a taxa de 2,14%, conforme explicitado no cálculo da planilha em anexo. Usando a mesma métrica de cálculo anterior.

Santo Cristo/RS, 26 de março de 2024

VIA CERTA FINANCIADORA S.A-C.F. I

FABIO VON GROLL:53592646087

Assinado de forma digital por FABIO VON GROLL:53592646087
Dados: 2024.03.27 09:17:10 -03'00'

FÁBIO VON GROLL
Diretor Administrativo Financeiro

Recibo Eletrônico de Protocolo - 15484464

Usuário Externo (signatário): PAULA LUIZA HAUBERT
Data e Horário: 27/03/2024 10:04:23
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.150693/2020-68
Interessados:

VIA CERTA FINANCIADORA S.A. – CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTOS

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Declaração Resposta oficio SEI 216/2024 15484462
- Análise Planilha com cálculo 15484463

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 580/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

À
VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ: 05.192.316/0001-46
Rua Tenente Jung, 366 – 2°andar - Sala 04, Centro, Santo Cristo /RS
CEP: 98960-000
e-mail: inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br; lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br; fabio.groll@viacertafinanciadora.com.br

Assunto: **TERMO ADITIVO - *U R G E N T E***

Prezado(a)s,

1. Estabelece o Artigo 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022 que:

> "Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...) III - manter: a) à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado "Não me Perturbe".

1.1. Apresentar cadastro de Empresa Participante da Plataforma: Não me Perturbe.

2. As exigências deverão ser cumpridas **no prazo de 30 (trinta) dias.**

3. O não ajuste e a não adaptação da Acordante a todos os termos da nova Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022, nos prazos mencionados nesta, ensejará a rescisão do atual Acordo, ou o arquivamento do requerimento de celebração do ajuste.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 05/06/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16353386** e o código CRC **A809FC23**.

Data de Envio:
05/06/2024 14:05:50

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br
lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br
fabio.groll@viacertafinanciadora.com.br

Assunto:
VIA CERTA_35014.150693/2020-68_U R G E N T E

Mensagem:

Prezado(a)s,

REITERAMOS em anexo ofício de exigência, para ser cumprido em caráter de URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_16353386.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 556/2025/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

À
VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ: 05.192.316/0001-46
Rua Tenente Jung, 366 – 2°andar - Sala 04, Centro, Santo Cristo /RS
CEP: 98960-000
e-mail: inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br; lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br; fabio.groll@viacertafinanciadora.com.br

Assunto: **R E N O V A Ç Ã O - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Prezado(a)s,

1. Comunicamos que o Acordo de Cooperação Técnica - ACT celebrado entre esta Instituição Financeira - IF, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, **terá sua vigência encerrada em 07/08/2025.**

2. Caso tenham interesse em renovação do ACT, a Instituição financeira deverá **encaminhar ofício contendo** as seguintes informações, conforme modelo constantes do **ANEXO II,** bem como os documentos na lista anexa:

2.1. **Razões** da Instituição para a propositura do ACT;

2.2. Informações quanto à **rede de atendimento** da Instituição Requerente, inclusive com indicações específicas quanto à sua **capilaridade** (localizações de instalações físicas, matriz, filiais, representações etc);

2.3. Informações quanto à **viabilidade** da Instituição Requerente em executar o ACT e quanto à **adequação** do ACT à missão institucional da Instituição Requerente;

2.4. Informações detalhadas quanto à **capacidade** da Instituição Requerente em atender a política pública de acesso ao crédito consignado;

2.5. Informações quanto à **rede de atendimento da instituição cessionária**, inclusive com indicações específicas quanto à sua **capilaridade** (localizações de instalações físicas), caso o ACT requerido tenha por objetivo cessão de crédito;

2.6. Indicação do **capital social** e apresentação dos seguintes documentos comprobatórios: ata da Assembleia Geral mais recente que alterou o capital social e cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital e ofício do BACEN que deferiu a alteração de capital; e

2.7. **Relação nominal atualizada de dirigentes**, contendo CPF, com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF);

2.8. Indicação do nome e CPF do **responsável pela assinatura do ACT,** com o artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF);

2.9. Indicação do nome do contato, com telefones e e-*mails* de contato para troca de informações referentes ao ACT;

2.10. **Declaração de compromisso** em respeitar os termos da legislação referente ao empréstimo consignado (Lei n.º 10.820/03 e Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008), bem como do ACT e do Plano de Trabalho;

3. Segue anexo lista dos documentos dos documentos obrigatórios para celebração do ACT (inclusive renovação) que deverão ser encaminhados via **peticionamento eletrônico**, no Sistema SEI-INSS, diretamente e individualmente no processo informado acima, o cadastramento deverá ser realizado pelo responsável para envio da documentação, através do link: SEI_USUÁRIO_EXTERNO**.**

4. Para o cadastramento ao Sistema SEI-INSS deverão ser preenchidos as informações através do link SEI_USUÁRIO_EXTERNO. Os documentos pessoais (RG, comprovante de residência e declaração de veracidade) deverão ser encaminhados para o e-mail <***acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br***>, com o assunto "**Cadastro Externo NOME DA IF- NUP 35000.XXXXXX/XXXX-XX**".

5. O não cumprimento integral das exigências **no prazo de 30 (trinta) dias** ensejará o arquivamento do requerimento do requerimento e a rescisão do Acordo atual com a suspensão das operações para novas averbações.

6. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 6,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

7. Segue em anexo a nova minuta do acordo em adequação a Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, bem como pela Portaria nº 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, bem como o Plano de Trabalho para conhecimento.

8. A não manifestação de interesse ou apresentação fora do prazo estipulado ensejará a **rescisão do atual Acordo** após o término da vigência com o encerramento das operações de averbações para novos contratos de empréstimo. Serão mantidos os contratos de empréstimos vigentes.

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

1. Ofício de manifestação de interesse para celebrar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS: **preencher conforme modelo ANEXO II**

2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3. Estatuto Social, Regimento Interno ou Contrato Social e alterações atualizadas registradas em cartório competente;

4. **Procuração** ou ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o Acordo, observando competência estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno (se houver);

5. Ata da última Assembleia Geral de **eleição dos atuais os dirigentes**;

6. Ata da última Assembleia Geral com **última alteração do capital social**;

7. Ofício de **homologação dos atuais dirigentes** pelo Banco Central do Brasil;

8. Ofício de **homologação do capital social** atualizado pelo Banco Central;

9. Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital;

10. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo e assinaram a **procuração**, se houver, observando a previsão que autoriza a assinatura de Acordo estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou procuração;

11. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) dos dirigentes/representantes que assinarão o Acordo.

11.1. Em caso de **procuração** apresentar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes para firmar o Acordo;

12. Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil que ateste que a Requerente se enquadra no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal (art. 18, I, IN n.º 28/2008); ou

12.1. Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou

12.2. Certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

13. Declaração **individualizada** de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social (**modelo ANEXO III)**;

14. Autodeclaração que ateste a **Capacidade Técnica e Operacional** em cumprir o objeto do ACT requerido (**modelo do ANEXO IV);**

15. Autodeclaração de **Qualificação Técnica** nos termos do art. 18, III, da IN INSS/PRES n° 28/2008 (**modelo do ANEXO V);**

16. Autodeclaração de **Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º** da CF/88 (**modelo do ANEXO VI**):

17. Autodeclaração de **Adimplência** perante a Administração Pública para comprovação de **inexistência de débitos** junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta **(modelo do ANEXO VII);**

18. Declaração informando, **conforme modelo do ANEXO VIII:**

18.1. modalidade que deseja operar: cartão de crédito, consignação e retenção (somente para bancos pagadores de benefício conforme pregão);

18.2. conta **reserva bancária ou conta-corrente** (somente para as Instituições que não possuem conta reserva);

18.3. CBC – código de compensação (deve informar caso não tenha para que o INSS cadastre um código que o identificará nas operações); e

18.4. informar se a IF já operou empréstimo consignado com o INSS anteriormente e em qual período;

19. Declaração de **conhecimento e aprovação** dos termos da minuta do ACT (padrão), bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da **Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS**, de 03 de fevereiro 2020 (**modelo do ANEXO IX);**

- **Certidões e cadastros (todos os documentos devem ser gerados em PDF);**

20. **CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

21. **CND** Tributos e Dívida Ativa Estadual;

22. **CND** Tributos e Dívida Ativa Distrital (se houver);

23. **CND** Tributos e Dívida Ativa Municipal;

24. **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

25. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela CAIXA;

26. Certidão do CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, emitido pela CGU, consulta **CNPJ,** no site: http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/

27. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal-CADIN, emitido pelo **Sispagben**;

28. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF *(consulta: Situação do Fornecedor - Apresentar sem pendências nos níveis de cadastramento)*;

29. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CNPJ,** no site https://contas.tcu.gov.br/;

30. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

31. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CNPJ, no site** https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

32. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

33. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta CNPJ, no site;

34. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT**, no site https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3:0;

35. Certidão de inabilitados para função pública, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT**, no site https://contas.tcu.gov.br/ords/;

36. Comprovantes de **adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor**, da plataforma *consumidor.gov.br***:**

36.1. Formulário de adesão do fornecedor; ou

36.2. Termo de adesão e compromisso do fornecedor.

37. Comprovante de endereço: cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação (não envie documento protegido por senha);

38. Comprovante de cadastro na Plataforma: Não me Perturbe;

39. **Os novos moldes do ACT possibilitam também a operacionalização do Cartão Consignado de Benefício (modelo do ANEXO X)**;. A Acordante que optar por não operacionalizar o cartão consignado no momento da celebração do ACT, poderá aderir em oportunidade posterior, desde que sejam entregues as declarações a seguir, para serem anexadas ao processo:

39.1. Declaração expressa do Requerente de que se obriga, nas operações de contratação do cartão consignado de benefícios, a cumprir os termos da RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 134, DE 22 DE JUNHO DE 2022, que alterou a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, no que tange:

I - a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

II - a utilização, em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

III - o envio, no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

IV - a entrega do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

V - o envio da fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque;

VI - a limitação do prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

VII - a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

VIII - a contratação somente poderá ser efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

39.2. Declaração de ciência de que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;
39.3. Declaração discriminando como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido.

Anexos: I - Portaria nº 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020;
II - Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2
III - Orientações Gerais ACT - Lista de Anexos

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 09/05/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20654957** e o código CRC **569C87DC**.

Data de Envio:
09/05/2025 14:58:41

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br
lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br
fabio.groll@viacertafinanciadora.com.br

Assunto:
VIA CERTA_35014.150693/2020-68

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
I___ORIENTACOES_GERAIS_REQUERIMENTO_ACT.pdf
Checklist_e_anexos_ACT_CONSIGNADO_ATUALIZADO_ATE_25.03.24.pdf
1.Cadastro_usuario_externo_SEI_INSS_v2.pdf
Oficio_SEI_20654957.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 2324/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

À
VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ: 05.192.316/0001-46
Rua Tenente Jung, 366 – 2°andar - Sala 04, Centro, Santo Cristo /RS
CEP: 98960-000
e-mail: inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br; lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br; fabio.groll@viacertafinanciadora.com.br

Assunto: **Cadastro Não Me Perturbe**

Prezado(a)s,

1. Em atenção ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT vigente de operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, solicitamos o que se segue:

2. Cadastro na Plataforma: **NÃO ME PERTURBE.**

3. O documento deverá ser enviado eletronicamente, via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, pelo responsável para envio da documentação, **no prazo de 05 (cinco) dias** sob pena de rescisão do ACT em vigor.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 21/07/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
Nº de Série do Certificado: 770415808325636525249263277 50

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21629062** e o código CRC **A5F2B6C7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68 SEI nº 21629062

Data de Envio:
21/07/2025 15:42:09

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br
lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br
fabio.groll@viacertafinanciadora.com.br

Assunto:
VIA CERTA_35014.150693/2020-68

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_21629062.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Minuta de Extrato

Extrato de Rescisão de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 81/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.150693/2020-68. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. **OBJETO:** Fica rescindido o acordo publicado no DOU nº 151, seção 3, fl. 38, de 07/08/2020, firmado para operar consignações decorrentes de empréstimos aos titulares de benefícios previdenciários, a partir da data de publicação deste ato rescisório, por não cumprimento ao disposto na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022.

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 29/07/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
Nº de Série do Certificado: 770415808325636525249263277 50

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21689733** e o código CRC **D3F2FDB5**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 25/07/2024.

Ref.: Processo nº 35014.150693/2020-68

Int.: VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Ass.: Rescisão - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Trata-se de Acordo de Cooperação Técnico entre o INSS e a **VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** com sede na Rua Tenente Jung, 366 – 2°andar - Sala 04, Centro, Santo Cristo /RS CEP: 98960-000, inscrito no CNPJ sob o nº 05.192.316/0001-46, para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, publicado no DOU nº 151, seção 3, fl. 38, de 07/08/2020 (1438098) com período de vigência de 5 (cinco) anos.

2. Em 19 de junho de 2023, foi enviado o Ofício SEI Nº 424/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS (12137812), solicitando a apresentação do cadastro de Empresa Participante da Plataforma: Não me Perturbe.

3. Em 01 de dezembro de 2023, foi reenviado o ofício anterior, pois a acordante não se manifestara.

4. Em 05 de junho de 2024, foi enviado o Ofício SEI nº 580/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS (16353386), solicitando novamente a a apresentação do cadastro de Empresa Participante da Plataforma: Não me Perturbe.

5. Em 09 de maio de 2025, foi enviado o Ofício SEI nº 556/2025/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS (20654957), solicitando novamente a a apresentação do cadastro de Empresa Participante da Plataforma: Não me Perturbe.

6. Em 21 de julho de 2025, foi enviado o Ofício SEI nº 2324/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS (21629062), a apresentação do cadastro de Empresa Participante da Plataforma: Não me Perturbe, no prazo de 05 (cinco) dias.

7. Entretanto, não tivemos retorno da acordante. Esquivando-se então do cumprimento da Instrução Normativa/PRES nº 138 de 2022.

8. Diante disso, pelo descumprimento ao atendimento à adequação aos termos da **IN INSS/PRES N°138/2022**, esta área técnica sugere a rescisão do Acordo de Cooperação Técnica para que

seja cumprida a orientação legal.

9. Portanto, o Acordo vigente será encerrado em 28/07/2025.

10. Para encerramento das operações com a Dataprev, foi cadastrada a demanda - DM.207148- DCBEN-SUB-DESABILITAÇÃO **VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** CBC 957.

11. Encaminhe-se à Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para apreciação, assinatura da Minuta do Extrato de rescisão do Acordo de Cooperação (21689733) e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação. Após, devolver à DCBEN para arquivamento.

Divisão de Consignação em Benefícios
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 29/07/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
Nº de Série do Certificado: 770415808325636525249263277 50

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21689727** e o código CRC **A83F8D07**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68 SEI nº 21689727

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Extrato

Extrato de Rescisão de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 81/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.150693/2020-68. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. **OBJETO:** Fica rescindido o acordo publicado no DOU nº 151, seção 3, fl. 38, de 07/08/2020, firmado para operar consignações decorrentes de empréstimos aos titulares de benefícios previdenciários, a partir da data de publicação deste ato rescisório, por não cumprimento ao disposto na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022.

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA**, **Diretor(a)**, em 04/08/2025, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21787461** e o código CRC **A36EAFF1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68 SEI nº 21787461

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 01/08/2025

Ref.: Processo nº 35014.150693/2020-68.

Int.: VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Ass.: Rescisão - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Cuida o presente de Acordo de Cooperação Técnico entre o INSS e a **VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** com sede na Rua Tenente Jung, 366 – 2°andar - Sala 04, Centro, Santo Cristo /RS CEP: 98960-000, inscrito no CNPJ sob o nº 05.192.316/0001-46, para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, publicado no DOU nº 151, seção 3, fl. 38, de 07/08/2020 (1438098) com período de vigência de 5 (cinco) anos.

2. Segundo Despacho 21689727, a instituição **VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, celebrou ACT com o INSS em** 07/08/2020, ou seja, diante do prazo de vigência de cinco anos, tem seu término em 07/08/2025, portanto, na próxima quinta-feira.

3. Informa, outrossim, que em 19 de junho de 2023, foi enviado o Ofício SEI Nº 424/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS (12137812), solicitando a apresentação do cadastro de Empresa Participante da Plataforma: Não me Perturbe; em 01 de dezembro de 2023, foi reenviado o ofício anterior, pois a acordante não se manifestara; em 05 de junho de 2024, foi enviado o Ofício SEI nº 580/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS (16353386), solicitando novamente a a apresentação do cadastro de Empresa Participante da Plataforma: Não me Perturbe; em 09 de maio de 2025, foi enviado o Ofício SEI nº 556/2025/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS (20654957), solicitando novamente a a apresentação do cadastro de Empresa Participante da Plataforma: Não me Perturbe e em 21 de julho de 2025, foi enviado o Ofício SEI nº 2324/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS (21629062), a apresentação do cadastro de Empresa Participante da Plataforma: Não me Perturbe, no prazo de 05 (cinco) dias, não havendo retorno da acordante, esquivando-se então do cumprimento da Instrução Normativa/PRES nº 138 de 2022.

4. Diante de tais informações, por ausência de cumprimento de regra obrigatória prevista na IN 138/2022, manifesto concordância com a rescisão do ACT a contar de 28/07/2025.

5. Encaminhar à **SEPL** para publicação no D.O.U, extrato 21787461.

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA**, **Diretor(a)**, em 04/08/2025, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21787471** e o código CRC **E209EECB**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68 SEI nº 21787471

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria de Comunicação Social
Serviço de Publicidade Legal

DESPACHO

Serviço de Publicidade Legal, em 04/08/2025

1. Encaminhamos o Extrato. 21787461 para o Diário Oficial da União do dia 5 de Agosto de 2025, Seção 3.

2. Restitua-se para as devidas providências.

DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA

Técnica do Seguro Social

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 04/08/2025, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21809408** e o código CRC **38D01F29**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68 SEI nº 21809408

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/08/2025 | Edição: 146 | Seção: 3 | Página: 163

Órgão: Ministério da Previdência Social/Instituto Nacional do Seguro Social/Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

EXTRATO DE RESCISÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 81/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.150693/2020-68. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. OBJETO: Fica rescindido o acordo publicado no DOU nº 151, seção 3, fl. 38, de 07/08/2020, firmado para operar consignações decorrentes de empréstimos aos titulares de benefícios previdenciários, a partir da data de publicação deste ato rescisório, por não cumprimento ao disposto na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 2465/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

À
VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ: 05.192.316/0001-46
Rua Tenente Jung, 366 – 2°andar - Sala 04, Centro, Santo Cristo /RS
CEP: 98960-000
e-mail: inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br; lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br; fabio.groll@viacertafinanciadora.com.br

À
DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA
Departamento de Gestão de Contratos com Clientes - DECC/SUFI/DAP
Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, Via L2 Sul - Asa Sul - Brasília - DF
CEP: 70070-931
e-mail: digc@dataprev.gov.br; atendimento.consignado@dataprev.gov.br; tamara.kinupp@dataprev.gov.br; fernanda.pombo@dataprev.gov.br; claudiana.franca@dataprev.gov.br

Assunto: **Rescisão - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.**

Prezado(a)s,

1. Comunicamos a rescisão do Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários entre o INSS e a **VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,** em razão do descumprimento ao atendimento à adequação aos termos da **IN INSS/PRES N°138/2022,** pelas razões contidas no Despacho DCBEN SEI nº 21689727, com publicação no Diário Oficial da União do dia 05 de agosto de 2025, Nº 146, Seção 3, página 163.

2. Cadastrada demanda DM.207148 - VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**,** para encerramento da IF como concessora de empréstimo consignado a partir de 28/07/2025.

3. Caso haja interesse, a instituição poderá, a qualquer momento, protocolar novo requerimento para celebração do ACT. O ofício de manifestação de interesse deverá ser encaminhado ao e-mail <***acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br***>, com o assunto **"Solicitação de celebração de ACT [NOME DA REQUERENTE].**

4. Após o término dos trâmites, este processo será arquivado.

Atenciosamente,

Anexos: I - Despacho DCBEN (SEI nº 21689727).
II - Extrato de Rescisão (SEI nº 21787461).
II - Publicação DOU (SEI nº 21832539).

FLÁVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO
COORDENADOR DE PAGAMENTOS E GESTÃO DE BENEFÍCIOS

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO**, **Coordenador(a) de Pagamentos e Gestão de Benefícios**, em 06/08/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21832552** e o código CRC **CBD8ECD9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.150693/2020-68 SEI nº 21832552

Data de Envio:
06/08/2025 14:28:25

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
inss.consignado@viacertafinanciadora.com.br
lourdes.wallau@viacertafinanciadora.com.br
fabio.groll@viacertafinanciadora.com.br
digc@dataprev.gov.br
atendimento.consignado@dataprev.gov.br
tamara.kinupp@dataprev.gov.br
fernanda.pombo@dataprev.gov.br
claudiana.franca@dataprev.gov.br

Assunto:
VIA CERTA_35014.150693/2020-68

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de publicação no DOU.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_21832552.html
Despacho_21689727.html
Extrato._21787461.html
Diario_21832539_via_certa.pdf

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 12/08/2025.

Ref.: Processo 35014.150693/2020-68

Int.: VIA CERTA FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Rescisão

1. Com a publicação da rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica no **DOU Nº 146, Seção 3, página 163, de 05 de agosto de 2025** (21832539), conclua-se na unidade.

JOSÉ ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JÚNIOR
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JUNIOR**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 12/08/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21855172** e o código CRC **3B5B1443**.